



PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DE CÉDULAS DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA, ESCRITURAIS, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA



Klabin

KLABIN S.A.

CNPJ nº 89.637.490/0001-45

NIRE 35.300.188.349

Companhia Aberta Categoria "A" – CVM nº 01265-3

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 3º, 4º e 5º andares, CEP 04538-132, São Paulo - SP

Perfazendo o montante total de

R\$1.500.000.000,00

(um bilhão e quinhentos milhões de reais)

Código ISIN das CPR-Fs da Primeira Série: BRKLBNPR0007

Código ISIN das CPR-Fs da Segunda Série: BRKLBNPR0015

Classificação de Risco (rating) das CPR-Fs atribuída pela FITCH RATINGS: "AAA"

**Esta classificação foi realizada em 23 de julho de 2025, estando as características deste papel sujeitas a alterações.*

O REGISTRO DA OFERTA FOI CONCEDIDO AUTOMATICAMENTE PELA CVM EM 21 DE AGOSTO DE 2025 SOB O Nº CVM/SRE/AUT/CPR/PRI/2025/001 PARA AS CPR-FS PRIMEIRA SÉRIE E CVM/SRE/AUT/CPR/PRI/2025/002 PARA AS CPR-FS SEGUNDA SÉRIE

A **Klabin S.A.**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria A, em fase operacional, enquadrada como Emissor Frequentemente de Valores Mobiliários de Renda Fixa ("EFRE"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 3º, 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 89.637.490/0001-45, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE 35.300.188.349, na qualidade de emitente ("Emitente" ou "Companhia"), realizou a emissão de dois conjuntos distintos de cédulas de produto rural com liquidação financeira, escriturais, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("L8929" e "CPR-Fs", respectivamente), cada qual com suas características específicas e fungíveis entre si (tendo sido atribuído a cada um destes conjuntos a nomenclatura de "Série" ou, em conjunto, "Séries", sendo as CPR-Fs do primeiro conjunto referidas como "CPR-Fs Primeira Série" e as CPR-Fs do segundo conjunto referidas como "CPR-Fs Segunda Série", e, em conjunto, referidas como "CPR-Fs", sendo certo que a alocação das CPR-Fs entre as Séries ocorreu conforme o sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"). Foram emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) CPR-Fs, em 2 (duas) Séries, sendo (i) 300.000 (trezentas mil) CPR-Fs alocadas como CPR-Fs Primeira Série, e (ii) 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) CPR-Fs alocadas como CPR-Fs Segunda Série.

As CPR-Fs possuem valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário") e a Emissão tem o volume total de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), sendo (i) R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) correspondentes às CPR-Fs Primeira Série, e (ii) R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) correspondentes às CPR-Fs Segunda Série ("Valor Total da Emissão" e "Emissão", respectivamente).

Por se tratar de oferta pública de distribuição de valores mobiliários representativos de dívida de EPR, as CPR-Fs são objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários") e dos artigos 25 e 26, inciso IV, alínea "b" da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), respectivamente, sob regime de garantia firme de colocação individual e não solidária para o Valor Total da Emissão, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, do 1º (Primeira) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública em Rito de Registro Automático de Distribuição, do Klabin SA", celebrado entre a Emitente e os Coordenadores (conforme definido abaixo) em 23 de julho de 2025 ("Contrato de Distribuição" e "Garantia Firme", respectivamente), destinadas ao Público Investidor em Geral, assim definidos nos termos do artigo 2º, inciso XII da Resolução CVM 160 ("Público-Alvo" ou "Público Investidor em Geral").

A oferta está sendo intermediada pelo **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 ("BBA" ou "Coordenador Líder"), e pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º Andares, CEP 04.543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-78 ("XP" e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores"). A oferta conta com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadram como coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para atuar na Oferta na qualidade de participantes especiais, mediante termos de adesão ao Contrato de Distribuição celebrados entre os Coordenadores e cada uma das referidas instituições financeiras, identificadas a seguir: (i) **GENIAL INSTITUCIONAL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.816.451/0001-15; (ii) **MIRAE ASSET (BRASIL) C.C.T.V.M LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.392.983/0001-38; (iii) **RENASSANCE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.287.735/0001-03; (iv) **ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.775.974/0001-04; e (v) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 ("Participantes Especiais", e, em conjunto com os Coordenadores, as "Instituições Participantes da Oferta"), nos termos do Contrato de Distribuição ("Termo de Adesão").

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos investidores, sem lotes mínimos ou máximos, conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, observado o disposto no artigo 61, §6º e 3º, da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelas CPR-Fs, para verificação e definição, juntamente com a Companhia (i) da taxa final da Remuneração de cada uma das Séries, observados os termos do Termo de Emissão; e (ii) da quantidade de CPR-Fs alocadas em cada Série da Emissão, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes ("Procedimento de Bookbuilding"). A Emitente ratificou o resultado do Procedimento de Bookbuilding por meio de aditamento ao Termo de Emissão (conforme definido abaixo) ("Aditamento – Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) dia útil após a realização do Procedimento de Bookbuilding.

Observadas as hipóteses de liquidação e/ou vencimento antecipado das CPR-Fs, nos termos previstos no Termo de Emissão, (i) as CPR-Fs Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de agosto de 2032 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e (ii) as CPR-Fs da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de agosto de 2035 ("Data de Vencimento da Segunda Série", e, em conjunto com a Data de Vencimento da Segunda Série, "Data de Vencimento").

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Primeira Série não serão atualizados monetariamente. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das CPR-Fs Segunda Série será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das CPR-Fs da Segunda Série", sendo o produto da Atualização Monetária das CPR-Fs Segunda Série incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das CPR-Fs Segunda Série ("Valor Nominal Unitário da Segunda Série Atualizado" ou "Valor Nominal Unitário Atualizado", segundo a fórmula prevista no Termo de Emissão).

Sobre o Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 95,50% (noventa e cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados e divulgados diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa Di", e "Remuneração das CPR-Fs Primeira Série", respectivamente), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, de acordo com os termos previstos no Termo de Emissão e neste Prospecto. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,1596% (sete inteiros e mil quinhentos e noventa e seis décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das CPR-Fs Segunda Série", em conjunto com a Remuneração das CPR-Fs Primeira Série, "Remuneração"), incidentes desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido anteriormente), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com os termos previstos no Termo de Emissão e neste Prospecto.

As CPR-Fs serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Integralização (conforme definido neste Prospecto) da respectiva Série, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 e observado o disposto no Termo de Emissão. Caso qualquer CPR-F venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização da respectiva Série, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário atualizado da respectiva Série, conforme aplicável, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série até a data de sua efetiva integralização, observado o disposto na Seção 2 deste Prospecto.

A Emissão não contou e a Oferta não conta com garantias reais e/ou fidejussórias.

Os recursos captados pela Emitente por meio da Emissão serão utilizados em atividades do seu objeto social, incluindo, mas não se limitando, atividades de produção, beneficiamento ou na industrialização de produtos relacionados a silvicultura e a agricultura, inclusive florestamento e reflorestamento, conforme descrito nas Seções "3. Destinação dos Recursos" e "2.6. (f) Eventos de Vencimento Antecipado" deste Prospecto.

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CNU), bairro Brooklin, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma do seu estatuto social, foi nomeada, na qualidade de agente da Emissão, para representar, perante a Emitente e quaisquer terceiros, a comunidade dos titulares das CPR-Fs ("Agente de CPR-F"). O Agente de CPR-F poderá ser contactado por meio do: Sr. Antonio Amaro e Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira, no telefone (21) 3514-0000 e correio eletrônico: af.precificacao@oliveiratrust.com.br (para fins de precificação de ativos) ou afcontroles@oliveiratrust.com.br (para cumprimento de obrigações) ou afassembleias@oliveiratrust.com.br (para fins de assembleias gerais).

As CPR-Fs serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário; e (ii) negociação no mercado secundário, observado o disposto no Termo de Emissão, em ambos os casos por meio do Cetip21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), com as negociações liquidadas financeiramente e as CPR-Fs custodiadas eletronicamente na B3, inclusive para fins do inciso II, do artigo 12, da Lei 8.929.

AS CPR-Fs NÃO SÃO QUALIFICADAS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 18 A 32 DESTES PROSPECTO.

NÃO HÁ RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO DAS CPR-Fs EM MERCADO REGULAMENTADO.

A OFERTA A MERCADO É IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, MAS PODE ESTAR SUJEITA A CONDIÇÕES PREVIAMENTE INDICADAS QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DO OFERTANTE E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DO OFERTANTE OU DE PESSOAS A ELE VINCULADAS.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMITENTE, BEM COMO SOBRE AS CPR-Fs A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O PROSPECTO PRELIMINAR E O PROSPECTO DEFINITIVO ESTÃO DISPONÍVEIS NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMITENTE, DOS COORDENADORES, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, CONFORME O CASO, DA B3 E DA CVM, CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO 6.3 DO PRESENTE PROSPECTO DEFINITIVO.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTES PROSPECTO NEM DOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA.

OS COORDENADORES OPTAM PELA FORMA DISCRICIONÁRIA DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PARA A ALOCAÇÃO DAS CPR-Fs PARA OS INVESTIDORES INSTITUCIONAIS, EM CONTRAPOSIÇÃO AO MODELO DE RATEIO AUTOMÁTICO (LEILÃO HOLANDÊS) PREVISTO NO CÓDIGO DE OFERTAS PÚBLICAS DA ANBIMA. O RATEIO PROPORCIONAL PODERÁ SER ADOPTADO, CASO NECESSÁRIO, PARA OS INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS.

FOI ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS, ENTRE 31 DE JULHO DE 2025 E 19 DE AGOSTO DE 2025. AS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO SÃO IRREVOCÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

ESTE PROSPECTO DEVE SER LIDO EM CONJUNTO COM AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMITENTE, O QUAL FOI ELABORADO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM Nº 80, DE 29 DE MARÇO DE 2022, CONFORME EM VIGOR ("RESOLUÇÃO CVM 80"), E COM AS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS INTERMEDIÁRIAS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMITENTE, OS QUAIS SÃO INCORPORADOS POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, PODENDO SER ENCONTRADOS NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA SEÇÃO 11 - "DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS", NA PÁGINA 55 DESTES PROSPECTO.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM NEM PELA ANBIMA.



itaú BBA
COORDENADOR LÍDER

XP investment banking
COORDENADOR

MATTOS FILHO
ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

Machado Meyer M
ASSESSOR JURÍDICO DA EMITENTE

OLIVEIRA TRUST
AGENTE DE CPR-F

A DATA DESTES PROSPECTO DEFINITIVO É 21 DE AGOSTO DE 2025

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve descrição da Oferta	1
2.2. Apresentação do emissor, com as informações que o ofertante deseja destacar em relação àquelas contidas no formulário de referência	2
2.3. Identificação do público-alvo.....	2
2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão	3
2.5. Valor total da Oferta	3
2.6. Em relação a série, classe e espécie do título ofertado:.....	3
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	16
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Emissão, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emitente.....	16
3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado	16
3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado	17
3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos	17
3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou ao Coordenador Líder da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento	17
3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do ofertante	17
3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública	17
3.8. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar: a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima; b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida; c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos; e d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos	17
4. FATORES DE RISCO	18
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo:.....	19
5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA.....	33
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo	33
6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA.....	40
6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos títulos	40

6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado.....	40
6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.....	40
7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	42
7.1. Caso os títulos sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do Anexo A, quando aplicáveis.....	42
7.2. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida.....	42
7.3. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	42
7.4. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos títulos, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação	42
7.5. Regime de distribuição	42
7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	43
7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão	44
7.8. Formador de mercado.....	44
7.9. Fundo de liquidez e estabilização.....	45
7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	45
8. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES	46
8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos ofertantes e sociedades do seu grupo econômico, contemplando: (a) vínculos societários existentes; (b) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, e que tenham influenciado na contratação dos coordenadores para atuarem na oferta; e (c) indicação sucinta das transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores e o montante agregado envolvido nessas transações.....	46
8.2. Em relação ao item 3.5, quando aplicável, apresentação: (i) das razões que justificam a operação; e (ii) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na oferta.	46
9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	49
9.1. Condições do Contrato de Distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelo Coordenador Líder, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	49
9.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela companhia Emitente; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados.....	53
10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA	54
10.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social	54
10.2. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência	54
11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS.....	55
11.1. Último formulário de referência entregue pelo emissor.....	55

11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período	55
11.3. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão.....	56
11.4. Estatuto Social Atualizado da Emitente	56
11.5. Termo de Emissão	56
11.6. Outros Documentos.....	56
12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	57
12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do ofertante.....	57
12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta.....	57
12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto	57
12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios.....	57
12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do Agente de CPR-F.....	58
12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciados e na CVM	58
12.7 No caso de oferta de emissor registrado, declaração de que o registro de emissor encontra- se atualizado.....	58
12.8. Declaração, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.....	59
13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	60
14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AOS CÓDIGOS ANBIMA.....	61
14.1. Seção de fatores de risco.....	61
14.2. Informações setoriais: descrição dos principais aspectos relacionados com o setor de atuação da Emitente.....	61
14.3. Atividades exercidas pela Emitente	61
14.4. Negócios com partes relacionadas: descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emitente, nos termos estabelecidos pela regulação	62
14.5. Descrição detalhada das garantias prestadas para os valores mobiliários objeto da oferta pública de renda fixa, inclusive com percentual de cobertura sobre o total emitido.....	62
14.6 Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as Deliberações das assembleias gerais de titulares de valores mobiliários	63
14.7. Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia e esse risco não seja diretamente relacionado à Emitente e/ou aos ofertantes: informação sobre a capacidade de pagamento do terceiro, assim como de seus fatores de risco.....	64
14.8. Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia pessoa física, informação com a identificação do prestador e indicação se há ou não vínculo com a Emitente	64

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS CONSTANTES NO MATERIAL PUBLICITÁRIO	65
ANEXOS.....	73
I. ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMITENTE QUE APROVOU A EMISSÃO	77
II. ESTATUTO SOCIAL DA EMITENTE	87
III. TERMO DE EMISSÃO DAS CPR-FS	113
IV. PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE EMISSÃO DAS CPR-FS	169
V. DECLARAÇÃO DE REGISTRO ATUALIZADO DA EMITENTE.....	233
VI. RELATÓRIO DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA EMISSÃO (<i>RATING</i>)	237
VII. DECLARAÇÃO DE EMISSOR COM GRANDE EXPOSIÇÃO AO MERCADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 38-A, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DA RESOLUÇÃO CVM 80.....	249

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Exceto se expressamente indicado neste Prospecto, os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Prospecto têm o seu significado atribuído no “*Termos e Condições da 1ª (Primeira) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Klabin S.A.*”, celebrado em 23 de julho de 2025 entre a Emitente (conforme definido neste Prospecto) e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, conforme aditado em 21 de agosto de 2025 (“*Agente de CPR-F*” ou “*OT*”, e “*Termo de Emissão*”, respectivamente).

A PRESENTE SEÇÃO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS CPR-FS. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMITENTE, O TERMO DE EMISSÃO E ESTE PROSPECTO, INCLUSIVE SEUS ANEXOS, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NAS RESPECTIVAS SEÇÕES DE “FATORES DE RISCO”, PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMITENTE, DA OFERTA E DAS CPR-FS, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS CPR-FS.

Para fins desta Oferta:

“**Dia Útil ou Dias Úteis**” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Emissão, qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil e no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

“**Documentos da Oferta**” significam os seguintes documentos em conjunto: (i) o Termo de Emissão; (ii) os Prospectos (conforme definido neste Prospecto); (iii) o Aviso ao Mercado, divulgado nos termos dos artigos 13 e 57, §1º, da Resolução CVM 160 (“*Aviso ao Mercado*”); (iv) a Lâmina da Oferta, divulgada nos termos do artigo 23 e Anexo G da Resolução CVM 160 (“*Lâmina*”); (v) o Anúncio de Início, divulgado nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160 (“*Anúncio de Início*”); (vi) o Anúncio de Encerramento, a ser divulgado nos termos do artigo 76 e Anexo M da Resolução CVM 160 (“*Anúncio da Encerramento*”); (vii) o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, da 1ª (Primeira) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Klabin S.A.*”, (“*Contrato de Distribuição*”); (viii) os comunicados ao mercado no âmbito da Oferta; e (ix) os materiais publicitários e apresentações para potenciais Investidores (conforme definido neste Prospecto), bem como quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento.

“**Prospecto Preliminar**” significa o “Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição, Sob Rito de Registro Automático, de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em 2 (Duas) Séries, da 1ª (Primeira) Emissão da Klabin S.A.”.

“**Prospecto Definitivo**” ou “**Prospecto**” significa este “Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição, Sob Rito de Registro Automático, de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em 2 (Duas) Séries, da 1ª (Primeira) Emissão da Klabin S.A.”.

“**Prospectos**” significam o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, em conjunto.

2.1. Breve descrição da Oferta

A Emitente realizou a emissão de dois conjuntos distintos de cédulas de produto rural com liquidação financeira, escriturais, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“*Lei 8.929*” e “*CPR-Fs*”, respectivamente), cada qual com suas características específicas e fungíveis entre si (tendo sido atribuído a cada um destes conjuntos a nomenclatura de “*Série*” ou, em conjunto, “*Séries*”, sendo as CPR-Fs do primeiro conjunto referidas como “*CPR-Fs Primeira Série*” e as CPR-Fs do segundo conjunto referidas como “*CPR-Fs Segunda Série*”, e, em conjunto, referidas como “*CPR-Fs*”), sendo certo que alocação das CPR-Fs entre as séries ocorreu conforme o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido neste Prospecto). As CPR-Fs contam com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) (“*Valor Nominal Unitário*”) e a Emissão tem o volume total de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) (“*Valor Total da Emissão*”, “*Emissão*”).

Por se tratar de oferta pública de distribuição valores mobiliários representativos de dívida de EFRF, as CPR-Fs são objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“*Lei de Valores Mobiliários*”) e dos artigos 25 e 26, inciso IV, alínea “b” da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“*Resolução CVM 160*” e “*Oferta*”, respectivamente), sob regime de garantia firme de colocação individual e não solidária para o Valor Total da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição (“*Garantia Firme*”), destinadas ao Público Investidor em Geral (conforme definido neste Prospecto).

A Oferta é intermediada pelo **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 (“*IBBA*” ou “*Coordenador Líder*”), e pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º Andares, CEP 04.543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 (“*XP*” e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, os “*Coordenadores*”). A Oferta contou com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadram como coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para atuar na Oferta na qualidade de participantes especiais, mediante termos de adesão ao Contrato de Distribuição celebrados entre os Coordenadores e cada uma das referidas instituições financeiras, identificadas a seguir: (i) **GENIAL INSTITUCIONAL CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.816.451/0001-15; (ii) **MIRAE ASSET (BRASIL) C.C.T.V.M LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.392.983/0001-38; (iii) **RENASCENÇA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.287.735/0001-03; (iv) **ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CâMBIO E VALORES**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.775.974/0001-04; e (v) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 (“*Participantes Especiais*”) e, em conjunto com os Coordenadores, as “*Instituições Participantes da Oferta*”), nos termos do Contrato de Distribuição (“*Termo de Adesão*”).

Os Coordenadores conduziram procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos investidores, sem lotes mínimos ou máximos, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, observado o disposto no artigo 61, §§2º e 3º, da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelas CPR-Fs, para verificação e a definição, juntamente com a Companhia (i) da taxa final da Remuneração de cada uma das Séries, observados os termos do Termo de Emissão; e (ii) da quantidade de CPR-Fs alocadas em cada Série da Emissão, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes ("Procedimento de Bookbuilding"). A Emitente ratificou o resultado do Procedimento de Bookbuilding por meio aditamento ao Termo de Emissão ("Aditamento – Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de Bookbuilding.

No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nas CPR-Fs pôde realizar a sua intenção de investimento para subscrição das CPR-Fs junto a uma única Instituição Participante da Oferta/aos Coordenadores durante o período compreendido entre 31 de julho de 2025 (inclusive) e 19 de agosto de 2025 (inclusive) ("Período de Reserva"), sem fixação de lotes máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido neste Prospecto).

2.2. Apresentação do emissor, com as informações que o ofertante deseja destacar em relação àquelas contidas no formulário de referência

ESTE ITEM É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMITENTE. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMITENTE ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, QUE INTEGRAM OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA AO PRESENTE PROSPECTO, AS QUAIS RECOMENDA-SE A LEITURA. LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMITENTE E O PROSPECTO DEFINITIVO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

A Emitente tem por objeto social preponderante (i) a exploração industrial e comercial, inclusive importação e exportação de celulose, pasta de madeira, papel, cartão e congêneres, seus subprodutos e derivados, embalagens para quaisquer fins, produtos de madeira em todas as suas formas, produtos florestais e agropecuários, inclusive sementes, máquinas e matérias primas; (ii) a silvicultura e agricultura, inclusive florestamento e reflorestamento por qualquer das modalidades incentivadas por disposição legal, abrangida a captação de recursos de terceiros; (iii) a mineração, incluindo pesquisas e lavra de minérios, sua industrialização e comércio; (iv) a tecnologia e serviços relacionados com o objeto social; (v) o transporte, postos de fornecimento de combustível e lubrificantes, geração e comercialização de energia, bem como outras atividades acessórias que sua natureza de indústria integrada tornem necessárias; e (vi) a participação em outras sociedades.

Apresentação da Klabin S.A.

A Klabin S.A., fundada em 1899 em São Paulo pela família Klabin-Lafer, é a maior produtora, exportadora e recicladora de papel para embalagens do Brasil e uma das maiores produtoras integradas de papel da América Latina. Com 126 anos de história, a Companhia consolidou-se como referência no setor de papel e celulose, atuando de forma integrada em toda a cadeia produtiva, desde o manejo florestal até a fabricação de celulose, papéis e embalagens. Atualmente, a Klabin está presente em todas as regiões do Brasil, com 22 unidades industriais, além de uma unidade na Argentina, localizada em Pilar.

A Companhia possui 911 mil hectares de florestas, sendo 463 mil hectares produtivos para o plantio de pinus e eucalipto, com manejo certificado pelos selos FSC® (Forest Stewardship Council) e PEFC (Programme for the Endorsement of Forest Certification), reafirmando seu compromisso com os mais elevados padrões socioambientais. Toda a área florestal própria está localizada nos estados de São Paulo, Paraná e Santa Catarina. A Klabin é a única empresa brasileira a comercializar simultaneamente celulose de fibra curta (eucalipto), fibra longa (pinus) e fluff de fibra longa, abastecendo mercados nacionais e internacionais, e desempenha papel relevante no abastecimento de fibras para o mercado doméstico.

A atuação da Klabin está organizada em quatro segmentos de negócios: florestal (plantio e comercialização de madeira), celulose (produção e venda de celulose de fibra curta, longa e fluff), Papéis (produção de kraftliner, cartões revestidos e papel reciclado) e embalagens (caixas de papelão ondulado, chapas de papelão ondulado e sacos industriais). Os papéis e cartões produzidos pela Companhia atendem a rígidos padrões de qualidade e sustentabilidade, sendo utilizados em embalagens para diversos setores, como alimentos, eletrônicos, higiene, limpeza, bebidas, calçados e outros. A Companhia também fomenta a cadeia da reciclagem e a economia circular, com produção de papel reciclado de alto valor.

Em 2024, a receita líquida operacional da Companhia atingiu R\$19,6 bilhões, com receita bruta de R\$22,7 bilhões, sendo 35% da receita líquida proveniente de exportações. A distribuição da receita líquida por segmento foi: Florestal (3%), celulose (31%), papéis (33%) e embalagens (34%).

A Klabin é reconhecida mundialmente por seu compromisso com a sustentabilidade, inovação e governança corporativa. A Companhia integra, há mais de onze anos consecutivos, a carteira do Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE) da B3 e, pelo quinto ano consecutivo, o Índice Dow Jones de Sustentabilidade (DJSI), tendo alcançado pontuação histórica e posição de liderança entre as empresas do setor de Containers and Packaging. Em 2024, conquistou pelo terceiro ano consecutivo a classificação "Triple A" no CDP (Disclosure Insight Action) para mudanças climáticas, água e florestas, sendo a única empresa da América Latina a figurar nesta lista.

A Companhia mantém metas ambiciosas de redução de emissões de gases de efeito estufa, alinhadas à Science Based Target Initiative (SBTi), com compromissos de redução absoluta de emissões de escopos 1, 2 e 3 em 42% até 2030 (ano-base 2022). A Klabin também aderiu voluntariamente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU e desenvolve ações alinhadas à agenda global para 2030, com metas divulgadas periodicamente em seu Painel ASG.

A trajetória da Klabin é marcada por inovação, disciplina na alocação de capital e aprimoramento contínuo das práticas de governança corporativa. A Companhia permanece sob o controle acionário da família fundadora, mantendo o compromisso com a transparência, a geração de valor para seus mais de 600 mil acionistas e a sustentabilidade, consolidando-se como líder e referência no setor de papel e celulose no Brasil e no exterior.

Para mais informações sobre a Emitente, vide o seu Formulário de Referência, especialmente o item 1 "Atividades do Emissor", incorporado por referência ao presente Prospecto e cujo caminho para acesso está indicado na seção "11. Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos", na página 55 deste Prospecto.

PARA INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE A EMITENTE, CONSULTAR O SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA O QUAL ESTÁ INCORPORADO A ESTE PROSPECTO. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE COMO ACESSAR O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMITENTE, CONSULTA A SEÇÃO "11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS" DESTE PROSPECTO.

2.3. Identificação do público-alvo

A Oferta é destinada ao Público Investidor em Geral, assim definidos nos termos do artigo 2º, inciso XXI da Resolução CVM 160 e na Seção 5. (b) deste Prospecto.

2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão

As CPR-Fs serão depositadas para **(i)** distribuição pública no mercado primário; e **(ii)** negociação no mercado secundário, observado o disposto no Termo de Emissão, em ambos os casos por meio do Cetip21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), com as negociações liquidadas financeiramente e as CPR-Fs custodiadas eletronicamente na B3, inclusive para fins do inciso II, do artigo 12, da Lei 8.929.

2.5. Valor total da Oferta

O Valor Total da Emissão será de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais).

2.6. Em relação a série, classe e espécie do título ofertado:

No contexto desta Emissão, a Emitente realizou a emissão de dois conjuntos distintos de CPR-Fs, cada um com características específicas, mas fungíveis entre si, a Emissão foi composta pelas CPR-Fs Primeira Série e pelas CPR-Fs da Segunda Série, observado que a alocação das CPR-Fs entre as Séries ocorreu conforme o sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”). Nesse contexto, a Emissão contou com as seguintes características:

a) Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das CPR-Fs é de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

b) Preço Unitário de Subscrição

As CPR-Fs serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Integralização (conforme definido neste Prospecto) da respectiva Série, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 e observado o disposto no Termo de Emissão. Caso qualquer CPR-F venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização da respectiva Série, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido neste Prospecto) da respectiva Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série até a data de sua efetiva integralização. Para os fins deste Prospecto, considera-se “*Primeira Data de Integralização*” a data em que ocorrer a primeira integralização das CPR-Fs da respectiva Série.

c) Quantidade

Foram emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) CPR-Fs, em 2 (duas) Séries, sendo **(i)** 300.000 (trezentas mil) CPR-Fs alocadas como CPR-Fs Primeira Série; e **(ii)** 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) CPR-Fs alocadas como CPR-Fs Segunda Série.

d) Opção de Lote Adicional

Não foi admitido exercício de lote adicional.

e) Código ISIN

Código ISIN das CPR-Fs Primeira Série: BRKLBNPR0007.

Código ISIN das CPR-Fs Segunda Série: BRKLBNPR0015.

f) Classificação de risco (*Rating*)

Foi contratada, como agência de classificação de risco da Oferta, a Fitch Ratings (“Agência de Classificação de Risco”), que atribuiu *rating* ‘AAA’ às CPR-Fs (Anexo V a este Prospecto disponível a partir da página 237, sendo que tal classificação foi realizada em 23 de julho de 2025, estando as características deste papel sujeitas a alterações).

A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída, pela Emitente, pelas agências **MOODY’S AMÉRICA LATINA** ou **STANDARD & POOR’S**, sem necessidade de aprovação prévia dos Titulares de CPR-Fs, devendo a Emitente notificar o Agente de CPR-F sobre referida substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

Até a Data de Vencimento (conforme definido neste Prospecto), a Emitente deverá **(i)** manter a Agência de Classificação de Risco contratada para preparar a atualização anual (uma vez a cada ano-calendário) do *rating* referente à Emissão; **(ii)** divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com respectivas súmulas das classificações de risco; e **(iii)** fornecer ao Agente de CPR-F, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento, pela Emitente, os relatórios com respectivas súmulas das classificações de risco enviados pela Agência de Classificação de Risco, bem como respectivas atualizações, caso existentes.

Emitente deverá dar ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página da rede mundial de computadores da Emitente (<https://ri.klabin.com.br/>) e da página da Emitente na rede mundial de computadores da CVM.

g) Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das CPR-Fs foi o dia 15 de agosto de 2025 (“Data de Emissão”).

h) Prazo e Data de Vencimento

Observadas as hipóteses de liquidação e/ou vencimento antecipado das CPR-Fs previstas no Termo de Emissão e descritas neste Prospecto, **(i)** as CPR-Fs Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de agosto de 2032 (“Data de Vencimento da Primeira Série”); e **(ii)** as CPR-Fs da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de agosto de 2035 (“Data de Vencimento da Segunda Série”, e, em conjunto com a Data de Vencimento da Segunda Série, “Data de Vencimento”).

i) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária – forma, índice e base de cálculo

- **Atualização Monetária das CPR-Fs Primeira Série:** o Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Primeira Série não será atualizado monetariamente.

- **Atualização Monetária das CPR-Fs Segunda Série:** Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das CPR-Fs da Segunda Série será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das CPR-Fs da Segunda Série"), sendo o produto da Atualização Monetária das CPR-Fs da Segunda Série incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das CPR-Fs da Segunda Série ("Valor Nominal Unitário da Segunda Série Atualizado"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe * C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das CPR-Fs da Segunda Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs da Segunda Série, conforme o caso), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das CPR-Fs da Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das CPR-Fs da Segunda Série. Após a data de aniversário, o "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização da Segunda Série (ou a data de aniversário das CPR-Fs da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso), e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice de preços, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a data de aniversário das CPR-Fs da Segunda Série imediatamente anterior e a próxima data de aniversário das CPR-Fs da Segunda Série, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste ao Termo de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

- o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos das CPR-Fs da Segunda Série;
- o fator resultante da expressão abaixo é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior; e
- o cálculo dos juros remuneratórios será realizado considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas CPR-Fs – CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

- **Remuneração das CPR-Fs Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 95,50% (noventa e cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI" e "Remuneração das CPR-Fs Primeira Série", respectivamente), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das CPR-Fs Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das CPR-Fs Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das CPR-Fs Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido neste Prospecto), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Primeira Série no início de cada Período de Capitalização informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator DI = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização das CPR-Fs Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$$

Sendo que:

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n", sendo "k" um número inteiro;

"n" corresponde ao número de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização das Notas Comerciais da respectiva Série, sendo "n" um número inteiro;

p = 95,5000 (noventa e cinco inteiros e cinco mil décimos de milésimo), conforme definido no Procedimento de Bookbuilding;

"TDI_k" correspondente à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

- O fator resultante da expressão é $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$ considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
 - Efetua-se o produtório dos fatores $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$ diários, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
 - Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
 - O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
 - A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.
- **Remuneração das CPR-Fs Segunda Série:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Segunda Série incidirá juros remuneratórios correspondentes a 7,1596% (sete inteiros e mil quinhentos e noventa e seis décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das CPR-Fs Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das CPR-Fs Primeira Série, "Remuneração"), incidentes desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das CPR-Fs Segunda Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator Spread - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração das CPR-Fs Segunda Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido neste Prospecto), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Segunda Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

spread = 7,1596 (sete inteiros e mil quinhentos e noventa e seis décimos de milésimo), conforme definido no Procedimento de Bookbuilding;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das CPR-Fs da Segunda Série ou a data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Para fins da Emissão: (i) "Período de Capitalização" significa, para o 1º (primeiro) Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) da respectiva Série, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da respectiva Série; e (ii) "Primeira Data de Integralização" significa a data de início da rentabilidade das CPR-Fs de cada série.

- **Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI**

Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência da Taxa DI"), a Taxa DI deverá ser substituída pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, o Agente de CPR-F deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do término do Período de Ausência da Taxa DI, convocar Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs Primeira Série (conforme definido neste Prospecto), na forma e nos prazos estipulados no Termo de Emissão, para os Titulares de CPR-Fs da Primeira Série definirem, de comum acordo com a Emitente, o novo parâmetro a ser aplicado ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Termo de Emissão, a última Taxa DI divulgada oficialmente.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs da Primeira Série referida acima, a respectiva Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs da Primeira Série não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das CPR-Fs Primeira Série desde o dia de sua indisponibilidade.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emitente e os Titulares de CPR-Fs da Primeira Série, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs da Primeira Série, de acordo com o quórum estabelecido no Termo de Emissão ou no caso de não instalação da referida Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs da Primeira Série, em segunda convocação, observado o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável e, caso permitido pela regulamentação aplicável, a Emitente deverá realizar a Liquidação Antecipada (conforme definido neste Prospecto) por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo (conforme definido neste Prospecto) da respectiva Série, sem prêmio e/ou multa de qualquer natureza. Para cálculo da Remuneração das CPR-Fs da Primeira Série objeto de uma Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo será considerada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

Caso a Taxa DI volte a ser divulgada ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para a Taxa DI mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva, a Taxa DI voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Remuneração das CPR-Fs Primeira Série, incidindo desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente, quanto por parte dos Titulares de CPR-Fs da Primeira Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI ou do estabelecimento de seu substituto legal, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs da Primeira Série para deliberar sobre este assunto.

- **Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA**

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente de CPR-F deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do término do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs (conforme definido neste Prospecto), na forma e nos prazos estipulados no Termo de Emissão, para os Titulares de CPR-Fs da Segunda Série (conforme definido neste Prospecto) definirem, de comum acordo com a Emitente, o novo parâmetro a ser aplicado ("Índice Substitutivo"). Até a deliberação do Índice Substitutivo, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Termo de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emitente quanto pelos Titulares de CPR-Fs da Segunda Série, quando da divulgação posterior do IPCA. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, deverá ser utilizado para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Termo de Emissão, o último IPCA apurado e/ou divulgado.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs da Segunda Série referida acima, a respectiva Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs da Segunda Série não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia de sua indisponibilidade.

Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Emitente e os Titulares de CPR-Fs da Segunda Série, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs da Segunda Série, de acordo com o quórum estabelecido no Termo de Emissão ou no caso de não instalação da referida Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs da Segunda Série, em segunda convocação, observado o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável e, caso permitido pela regulamentação aplicável, a Emitente deverá realizar a Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo da respectiva Série, sem prêmio e/ou multa de qualquer natureza. Para cálculo da Remuneração das CPR-Fs da Segunda Série objeto de uma Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo será utilizada, para a apuração do IPCA, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação do Índice Substitutivo, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das CPR-Fs da Segunda Série (conforme definido neste Prospecto), incidindo desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente, quanto por parte dos Titulares de CPR-Fs da Segunda Série, quando da divulgação posterior do IPCA ou do estabelecimento de seu substituto legal, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs da Segunda Série para deliberar sobre este assunto.

j) Pagamento da remuneração – periodicidade e data de pagamentos

Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e liquidação antecipada, nos termos do Termo de Emissão, a Remuneração das CPR-Fs de ambas as Séries será paga pela Emitente, nos termos do Termo de Emissão, semestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, o 1º (primeiro) pagamento devido em 15 de fevereiro de 2026, e o último será pago na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

Datas de Pagamento da Remuneração CPR-Fs da Primeira Série	
	15/02/2026
	15/08/2026
	15/02/2027
	15/08/2027
	15/02/2028
	15/08/2028
	15/02/2029

Datas de Pagamento da Remuneração CPR-Fs da Primeira Série
15/08/2029
15/02/2030
15/08/2030
15/02/2031
15/08/2031
15/02/2032
Data de Vencimento

Datas de Pagamento da Remuneração CPR-Fs da Segunda Série
15/02/2026
15/08/2026
15/02/2027
15/08/2027
15/02/2028
15/08/2028
15/02/2029
15/08/2029
15/02/2030
15/08/2030
15/02/2031
15/08/2031
15/02/2032
15/08/2032
15/02/2033
15/08/2033
15/02/2034
15/08/2034
15/02/2035
Data de Vencimento

Farão jus aos pagamentos das CPR-Fs aqueles que sejam Titulares de CPR-Fs ao final do dia útil anterior a cada data de pagamento previsto no Termo de Emissão.

k) Repactuação

As CPR-Fs não serão objeto de repactuação programada.

l) Amortização e hipóteses de resgate antecipado – existência, datas e condições

- Amortização do Valor Nominal Unitário**

Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e liquidação antecipada previstas no Termo de Emissão e descritas neste Prospecto, **(i)** o saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Primeira Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das CPR-Fs Primeira Série; e **(ii)** o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Segunda Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das CPR-Fs Segunda Série (cada uma das datas, "Data de Amortização").

- Amortização Extraordinária Facultativa**

Não será permitida amortização extraordinária facultativa das CPR-Fs.

- Liquidação Antecipada Facultativa Total**

A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, após o decurso do prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 15 de agosto de 2028 realizar a liquidação antecipada facultativa da totalidade das CPR-Fs de uma ou de ambas as Séries ("Liquidação Antecipada Facultativa Total"), observados os termos e condições abaixo dispostos.

- (i)** A Liquidação Antecipada Facultativa Total somente será realizada mediante a publicação de anúncio no *website* da Emitente, nos termos descritos acima, com cópia para o Agente de CPR-F, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, "Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa Total"), com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa Total ("Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total"), sendo que em referida Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa Total deverá constar **(a)** a Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total, que deverá ser um Dia Útil; **(b)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme descritos abaixo; **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa Total; e **(d)** quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emitente para conhecimento dos Titulares de CPR-Fs. Nos termos previstos no Termo de Emissão, o Agente de CPR-F ficou autorizado a divulgar, na sua rede mundial de computadores, a Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa Total.

- (ii) Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs Primeira Série, o valor devido pela Emitente será equivalente **(a)** ao Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Primeira Série, acrescido **(b)** da Remuneração das CPR-Fs Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa Total; **(c)** dos Encargos Moratórios (conforme definido no Termo de Emissão) e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às CPR-Fs objeto da Liquidação Antecipada Facultativa Total devidos e não pagos até a data da Liquidação Antecipada Facultativa Total, se houver; e **(d)** de um prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pelo prazo remanescente das CPR-Fs Primeira Série, conforme o caso, incidente sobre os itens (a) e (b) acima e conforme fórmula abaixo ("Valor de Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs da Primeira Série"):

$$Prêmio = \{[(1 + 0,30\%)^{\frac{nk}{252}} - 1] \} * PU$$

Onde:

PU = Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Primeira Série ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração das CPR-Fs Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Liquidação Antecipada Facultativa Total; e

nk = número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa Total e a respectiva Data de Vencimento das CPR-Fs Primeira Série objeto da Liquidação Antecipada Facultativa Total.

Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs da Segunda Série, o valor devido pela Emitente será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (a) e (b) abaixo ("Valor de Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs da Segunda Série"):

- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs da Segunda Série, acrescido **(a)** da Remuneração das CPR-Fs da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs da Segunda Série imediatamente anterior das CPR-Fs da Segunda Série, conforme o caso (inclusive), até a Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos referentes às CPR-Fs da Segunda Série; e
- (ii) valor presente da soma das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs da Segunda Série e **(a)** da respectiva Remuneração das CPR-Fs da Segunda Série, desde a data da Liquidação Antecipada Facultativa Total até a sua Data de Vencimento, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima a duration remanescente das CPR-Fs da Segunda Série, na Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total, acrescido exponencialmente de uma taxa negativa de -0,60% (sessenta centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos referentes às CPR-Fs da Segunda Série:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das CPR-Fs da Segunda Série;

C = fator C acumulado até a data da Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Fs da Segunda Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das CPR-Fs da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das CPR-Fs da Segunda Série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs da Segunda Série, conforme o caso, referenciado à Primeira Data de Integralização das CPR-Fs da Segunda Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das CPR-Fs da Segunda Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left[\{[(1 + TESOUROIPCA) * (1 \mp (-0,60\%))]\}^{(nk/252)} \right]$$

onde:

Tesouro IPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima à duration remanescente das CPR-Fs da Segunda Série na Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total;

nk = número de Dias Úteis entre a Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = Calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]}}{252}$$

n = número de pagamentos de remuneração e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs da Segunda Série imediatamente anterior das CPR-Fs da Segunda Série, conforme o caso (inclusive), até a Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total (exclusive);

FC_t = valor projetado de pagamento de remuneração e/ou amortização programado no prazo de “t” Dias Úteis;

i = taxa de Remuneração das CPR-Fs da Segunda Série, % a.a., conforme consta do Anexo I do Termo de Emissão, das CPR-Fs da Segunda Série.

As CPR-Fs liquidadas no âmbito da Liquidação Antecipada Facultativa Total serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.

- **Liquidação Antecipada por Evento Tributário**

A qualquer tempo durante a vigência das CPR-Fs, e exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a ocorrência de Evento Tributário, a Emitente poderá optar por realizar a liquidação antecipada da totalidade das CPR-Fs (“Liquidação Antecipada por Evento Tributário”), nos termos previstos no Termo de Emissão.

A Emitente deverá encaminhar comunicado ao Agente de CPR-F, com 10 (dez) dias de antecedência da data da respectiva Liquidação Antecipada por Evento Tributário, informando **(i)** a data em que o pagamento da Liquidação Antecipada por Evento Tributário será realizado; **(ii)** o valor devido em razão de Liquidação Antecipada por Evento Tributário; **(iii)** o evento que ensejou o Evento Tributário; e **(iv)** demais informações relevantes para a realização da Liquidação Antecipada por Evento Tributário.

O valor a ser pago pela Emitente a título de Liquidação Antecipada por Evento Tributário deverá corresponder ao saldo do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, conforme aplicável, e da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data da efetiva Liquidação Antecipada por Evento Tributário, não sendo devido qualquer prêmio, penalidade ou acréscimo de qualquer outro valor adicional em função do resgate antecipado.

Não será admitida a liquidação antecipada parcial das CPR-Fs.

A data para realização de qualquer Liquidação Antecipada por Evento Tributário deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

- **Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo**

A qualquer tempo durante a vigência das CPR-Fs, e exclusivamente caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo, conforme aplicável, entre a Emitente e os Titulares de CPR-Fs de qualquer das Séries, nos termos do Termo de Emissão, respectivamente, a Emitente poderá optar por realizar a liquidação antecipada da totalidade das CPR-Fs da respectiva Série (“Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo”).

A Emitente deverá encaminhar comunicado ao Agente de CPR-F, com 10 (dez) dias de antecedência da data da respectiva Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo ou, em menor prazo, conforme definido na Assembleia Geral que deliberar sobre a matéria, informando **(i)** a data em que o pagamento da Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo será realizado; **(ii)** o valor devido em razão de Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo; e **(iii)** demais informações relevantes para a realização da Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo.

O valor a ser pago pela Emitente a título de Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo deverá corresponder ao saldo do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, conforme aplicável, e da Remuneração, da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data da efetiva Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo, não sendo devido qualquer prêmio, penalidade ou acréscimo de qualquer outro valor adicional em função do resgate antecipado.

Não será admitida a liquidação antecipada parcial das CPR-Fs.

A data para realização de qualquer Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

- **Oferta de Liquidação Antecipada**

A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de liquidação antecipada da totalidade das CPR-Fs de uma ou de ambas as Séries. A Oferta de Liquidação Antecipada será endereçada a todos os Titulares de CPR-Fs da respectiva Série, sendo assegurada a todos os Titulares de CPR-Fs a igualdade de condições para aceitar a liquidação antecipada das CPR-Fs de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão (“Oferta de Liquidação Antecipada”).

A Emitente realizará a Oferta de Liquidação Antecipada por meio de publicação de anúncio, nos termos previsto no Termo de Emissão e com envio da cópia ao Agente de CPR-F (“Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada”), com, no mínimo, 10 (dias) dias de antecedência da data em que se pretende realizar a liquidação antecipada decorrente da Oferta de Liquidação Antecipada, sendo que em referida Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada deverá constar **(i)** o valor do prêmio de liquidação antecipada, caso exista, que não poderá ser negativo; **(ii)** a forma e o prazo de manifestação, à Emitente, com cópia ao Agente de CPR-F, pelos Titulares de CPR-Fs que aceitarem a Oferta de Liquidação Antecipada; **(iii)** a data efetiva para a liquidação antecipada das CPR-Fs e pagamento aos Titulares de CPR-Fs, que deverá ser um Dia Útil; e **(iv)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Titulares de CPR-Fs e operacionalização da liquidação antecipada das CPR-Fs.

Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Liquidação Antecipada, os Titulares de CPR-Fs que optarem pela adesão a referida Oferta de Liquidação Antecipada terão que se manifestar à Emitente, com cópia ao Agente de CPR-F, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada, a qual ocorrerá em uma única data para todas as CPR-Fs objeto da Oferta de Liquidação Antecipada, observado que a Emitente deverá liquidar antecipadamente a quantidade de CPR-Fs que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Liquidação Antecipada.

Caso a liquidação antecipada das CPR-Fs seja efetivada, ela deverá ocorrer em uma única data para todas as CPR-Fs objeto da liquidação antecipada, na data prevista na Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada.

A Emitente deverá, na data de término do prazo de adesão à Oferta de Liquidação Antecipada, confirmar ao Agente de CPR-F se a liquidação antecipada das CPR-Fs será efetivamente realizada conforme adesão dos Titulares de CPR-Fs.

O valor a ser pago aos Titulares de CPR-Fs, no âmbito da liquidação antecipada decorrente da Oferta de Liquidação Antecipada será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs (inclusive), conforme o caso, até a data da liquidação proveniente da Oferta de Liquidação Antecipada (exclusive); **(ii)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da liquidação proveniente da Oferta de Liquidação Antecipada, caso aplicável; e **(iii)** de eventual prêmio de liquidação antecipada, se aplicável, o qual não poderá ser negativo.

As CPR-Fs resgatadas pela Emitente, conforme previsto no Termo de Emissão, serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.

O pagamento das CPR-Fs a serem liquidadas antecipadamente por meio da Oferta de Liquidação Antecipada será realizado pela Emitente **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as CPR-Fs custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Titulares de CPR-Fs, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das CPR-Fs que não estejam custodiadas na B3.

A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emitente sobre a realização de liquidação antecipada total proveniente da Oferta de Liquidação Antecipada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA ACIMA DESCRITOS SOBRE A RENTABILIDADE DAS CPR-FS, CONSULTAR AS HIPÓTESES DE RESGATE ANTECIPADO INDICADAS NAS CLÁUSULAS V E VII DO TERMO DE EMISSÃO, BEM COMO CONSULTAR OS FATORES DE RISCO “AS CPR-FS PODERÃO SER OBJETO DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA TOTAL EM CASO DE INDISPONIBILIDADE DO IPCA OU DA TAXA DI CASO NÃO HAJA ACORDO SOBRE O NOVO PARÂMETRO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE OS TITULARES DE CPR-FS E A EMITENTE” E “AS CPR-FS PODERÃO SER OBJETO DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA TOTAL NOS TERMOS INDICADOS ACIMA E PREVISTOS NO TERMO DE EMISSÃO, O QUE PODERÁ IMPACTAR DE MANEIRA ADVERSA A LIQUIDEZ E/OU VALOR DE MERCADO DAS CPR-FS NO MERCADO SECUNDÁRIO” INDICADOS NA SEÇÃO 4 DESTA PROSPECTO.

m) Aquisição Facultativa

A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir as CPR-Fs. As CPR-Fs adquiridas pela Emitente de acordo com os termos do Termo de Emissão poderão, a critério da Emitente, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As CPR-Fs adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria nos termos do Termo de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das CPR-Fs aplicável às demais CPR-Fs.

n) Garantias – tipo, forma e descrição

Não aplicável, tendo em vista que a Emissão não contou e a Oferta não conta com garantias reais e/ou fidejussórias.

o) Direito de Preferência

Não será concedido direito de preferência para a subscrição das CPR-Fs.

p) Tratamento tributário

Os Titulares de CPR-Fs não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CPR-Fs, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CPR-Fs.

As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de regras tributárias e regulamentação aplicáveis às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de regras tributárias e regulamentação aplicáveis às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

Para fins de esclarecimentos, quaisquer alterações tributárias que impactem os investidores no âmbito do investimento nas CPR-Fs decorrentes da Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025 (“MP 1303”), do Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025, ou quaisquer outras em andamento, **não** ensejam “Evento Tributário” para fins do Termo de Emissão das CPR-Fs da presente Emissão.

Pessoas Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CPR-Fs auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate (artigo 1º da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2024).

Importante mencionar que no caso de conversão da MP 1303, os rendimentos de CPR-Fs auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras passarão a estar sujeitos ao IRRF à alíquota de 17,5% a partir de 01 de janeiro de 2026.

Não há uniformidade de interpretação quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CPR-Fs. Nesse contexto, recomenda-se aos Titulares dos CPR-Fs que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

Em regra, o IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do Imposto de Renda Pessoa Jurídica ("IRPJ") apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995, artigo 51 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, artigo 854, parágrafo 2º, do Regulamento do Imposto de Renda aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 – "RIR 2018" – e artigo 70, I da Instrução Normativa 1.585, de 31 de agosto de 2015). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). Como regra geral, as alíquotas em vigor do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente a R\$20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de meses do respectivo período de apuração, de acordo com a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Não obstante, a alíquota de CSLL para determinadas pessoas jurídicas financeiras e assemelhadas é a seguinte: **(i)** 15% (quinze por cento), para pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, às distribuidoras de valores mobiliários, às corretoras de câmbio e de valores mobiliários, às sociedades de crédito, financiamento e investimentos, às sociedades de crédito imobiliário, às administradoras de cartões de crédito, às sociedades de arrendamento mercantil, às associações de poupança e empréstimo, e às cooperativas de créditos; e **(ii)** 20% (vinte por cento) no caso de bancos de qualquer espécie.

De acordo com o Decreto 8.426, de 1º de abril de 2015, os rendimentos em CPR-Fs auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não-cumulativa do Programa de Integração Social ("PIS") e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS"), estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, depende de uma análise caso a caso com base na atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CPR-Fs constitui receita financeira e não está sujeita ao PIS e à COFINS desde que os investimentos em CPR-Fs não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora. Contudo, recomenda-se aos Titulares do CPR-Fs que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

Pessoas jurídicas isentas ou não submetidas ao lucro real, presumido ou arbitrado terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora. Com relação aos investimentos em CPR-Fs realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, como regra geral há dispensa de retenção do IRRF, conforme artigo 77, I, da Lei 8.981 e artigo 71, inciso I, da Instrução Normativa RFB 1.585.

Não obstante essa dispensa de retenção na fonte, esses rendimentos, em regra, serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL, às alíquotas descritas acima à exceção dos fundos de investimento, cujas carteiras estão, em regra, isentas). Pessoas jurídicas isentas ou não submetidas ao lucro real terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de julho de 1995, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB 1.585. Não obstante essa dispensa de retenção na fonte, esses rendimentos, em regra, serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL, às alíquotas descritas acima.

No caso das pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como as instituições financeiras e entidades assemelhadas, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros do CPR-Fs é considerada, pela Receita Federal do Brasil ("RFB") e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como receita operacional dessas pessoas jurídicas, estando, portanto, sujeita à tributação pela contribuição ao PIS e pela COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir.

Pessoas Físicas Residentes no Brasil

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CPR-Fs estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso V, da Lei 11.033. Segundo entendimento atual da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CPR-Fs. Investidores pessoas físicas não se sujeitam à incidência do PIS e da COFINS.

No entanto, importante mencionar que a MP 1303 pretende aumentar de zero para 5% a alíquota de IRRF incidente sobre rendimentos produzidos por títulos (inclusive CPR) emitidos e integralizados a partir de 31 de dezembro de 2025. A majoração de alíquota não alcança o estoque relativo a CPR-Fs emitidos e integralizados até essa data, que continuará sujeito à alíquota zero de IRRF. Ainda, MP 1.303 prevê que, no caso das aplicações financeiras isentas ou tributadas à alíquota zero em 31 de dezembro de 2025 que passarem a ser tributadas por força da MP 1303, se houver alteração do prazo de vencimento, será aplicada a alíquota de 5% sobre os rendimentos auferidos a partir da data da renegociação.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da Instrução Normativa RFB 1.585, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior, para fins fiscais, que invistam em CPR-Fs, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta 13, estão atualmente isentos de IRRF, inclusive as pessoas físicas residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida ("JTF").

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, para fins fiscais, que invistam em CPR-Fs, no país, de acordo com as normas previstas Resolução Conjunta 13 e não sejam domiciliados em JTF estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), conforme legislação vigente. Os ganhos de capital auferidos na alienação de CPR-Fs em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados não são tributados pelo IRRF. Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede em JTF que não sejam pessoas físicas, estão sujeitos às alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis, nos termos já descritos acima.

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), conforme Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023, que reduziu o limite da alíquota máxima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. No entendimento das autoridades fiscais, são atualmente consideradas como JTF as listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010, conforme alterada. A Instrução Normativa nº 1.037/10 foi atualizada pela Instrução Normativa nº 2.265, de 09 de maio de 2025 para refletir a alteração da alíquota máxima de 20% para 17%.

Recentemente, a Lei nº 15.079, de 27 de dezembro de 2024, alterou a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para incluir uma disposição que estabelece que a qualificação como JTF pode ser excepcionalmente desconsiderada para países que fomentem de forma relevante o desenvolvimento nacional por meio de investimentos significativos no Brasil, de acordo com as regulamentações do Poder Executivo (conforme o Decreto nº 12.226, de 18 de outubro de 2024). Até o momento, nenhuma jurisdição foi reconhecida sob a aplicabilidade dessa disposição.

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF

IOF/Câmbio. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução Conjunta 13, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos no mercado financeiro e de capitais, tais como os investimentos em CPR-Fs, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero tanto no ingresso dos recursos no Brasil como no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada, a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às operações de câmbio ocorridas após esse eventual aumento.

Nesse sentido, cumpre observar que o Governo Federal publicou recentemente os Decretos nº 12.466 e nº 12.467, que majoraram as alíquotas do IOF/Câmbio em diversas operações, fixando a alíquota de 3,5% para a maioria das transações de câmbio envolvendo remessas de recursos ao exterior. Tais decretos foram revogados e substituídos pelo Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025, que reproduziu a maior parte de suas disposições, com alterações pontuais. Contudo, em 27 de junho de 2025, o Congresso Nacional editou o Decreto Legislativo nº 176, que sustou integralmente e imediatamente as referidas alterações. O Decreto Legislativo nº 176 foi objeto de ação instaurada pelo Governo Federal perante o Supremo Tribunal Federal ("STF") que, em 30 de junho, proferiu decisão liminar para suspender os efeitos dos decretos presidenciais e do decreto legislativo acima mencionados, além de determinar a realização de audiência de conciliação. Essa decisão foi reformada, em 16 de julho de 2025, para restabelecer parcialmente a eficácia do Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025, com efeito desde a sua edição, mantendo a suspensão apenas no trecho que trata da incidência do IOF sobre as chamadas operações de "risco sacado". As discussões judiciais ainda estão em andamento, uma vez que depende de apreciação pelo Plenário do STF, de modo que se recomenda o monitoramento contínuo do tema. IOF/Títulos. As operações com CPR-Fs estão sujeitas à alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras que incidem nas operações de com títulos e valores mobiliários (IOF/Títulos), conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às operações ocorridas após este eventual aumento.

Reforma de tributos indiretos

Foi promulgada recentemente a Emenda Constitucional nº 132/2023 ("EC 132/23"), que prevê a substituição de tributos federais, incluindo o PIS e a COFINS, estaduais e municipais pela Contribuição sobre Bens e Serviços ("CBS"), pelo Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS") e pelo Imposto Seletivo ("IS"). A EC 132/23 prevê que aspectos específicos dos novos tributos (como as alíquotas) serão determinados por novas leis, ainda não promulgadas. Há um período de transição que se estende até 2033 para substituição completa dos tributos atualmente existentes pelos novos tributos trazidos pela EC 132/23. Durante a transição, pretende-se que os tributos atualmente existentes coexistam com a CBS, com o IBS e com o IS.

Recentemente, foi publicada a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025 ("LCP 214"), que regulamenta a instituição do IBS, da CBS e do IS. A redação sancionada pelo Presidente da República tem sido alvo de diferentes discussões. Embora não seja esperado que os Titulares de CPR-Fs sejam adversamente impactados por estas discussões, recomenda-se o acompanhamento de discussões legislativas atinentes à LCP 214 e/ou de outros projetos de lei que possam eventualmente impactar os investimentos em CPR-Fs.

As alterações propostas pela MP 1303 acima produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, desde que a MP 1303 seja convertida em lei. Recomenda-se, assim, o acompanhamento da evolução dessas discussões e possíveis impactos sobre a tributação aplicável ao CPR-Fs.

Imunidade de Titulares de CPR-Fs: Caso qualquer Titular de CPR-F goze de imunidade ou isenção tributária diferente das previstas na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("Lei 11.033"), tal Investidor deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às CPR-Fs, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular de CPR-F não envie referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular de CPR-F.

Evento Tributário: Caso, a qualquer momento durante a vigência das CPR-Fs, as CPR-Fs deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 11.033, conforme vigente na data de celebração do Termo de Emissão ("Evento Tributário"), a Emitente deverá adotar as seguintes alternativas: (i) realizar a Liquidação Antecipada por Evento Tributário, nos termos previstos no Termo de Emissão e neste Prospecto, sem a incidência de quaisquer penalidades; ou (ii) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Titulares das CPR-Fs, bem como com qualquer multa a ser paga, nos termos da legislação aplicável, de modo que a Emitente se obriga, desde já, a acrescentar aos pagamentos devidos sob as CPR-Fs, os valores adicionais suficientes para que os Titulares das CPR-Fs recebam tais pagamentos como se referidos valores adicionais não fossem incidentes, fora do ambiente da B3.

q) Covenants Financeiros

Não há.

r) Eventos de Vencimento Antecipado

Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos: Ocorrendo qualquer dos eventos descritos abaixo, todas as obrigações decorrentes das CPR-Fs tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto no Termo de Emissão (cada um desses eventos, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às CPR-Fs, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de seu vencimento;
- (ii) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento do seu processamento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emitente e/ou por qualquer de suas controladas, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;
- (iii) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emitente e/ou por qualquer de suas controladas, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;

- (iv) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emitente e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas (incluindo quaisquer emissões de CPR-Fs), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado, igual ou superior, a R\$139.000.000,00 (cento e trinta e nove milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou valor equivalente em outras moedas, observado que, mediante pagamento integral das dívidas atuais da Emitente que prevejam **threshold (a)** menor ou igual ao previsto acima, referido valor será automaticamente majorado para R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); ou **(b)** menor ou igual a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), referido valor será automaticamente majorado para R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais);
- (v) inadimplemento de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emitente e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas (incluindo quaisquer emissões de CPR-Fs), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado, igual ou superior, a R\$139.000.000,00 (cento e trinta e nove milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura, ou, caso não haja, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados do inadimplemento, observado que, mediante pagamento integral das dívidas atuais da Emitente que prevejam **threshold (a)** menor ou igual ao previsto acima, referido valor será automaticamente majorado para R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); ou **(b)** menor ou igual a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), referido valor será automaticamente majorado para R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais);
- (vi) redução de capital social da Emitente, exceto se: **(a)** realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou **(b)** previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pelos Titulares de CPR-Fs, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emitente esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas no Termo de Emissão, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) transformação da forma societária da Emitente, nos termos dos artigos 220 a 222, da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) se o Termo de Emissão for declarado inválido, ineficaz, nulo ou inexequível, por qualquer decisão judicial competente, não revertida em 15 (quinze) dias contados da data da respectiva declaração, ou por sentença arbitral, independentemente de qualquer prazo;
- (x) na hipótese de a Emitente e/ou qualquer de suas controladas praticar qualquer ato visando revisar judicialmente, ou anular, cancelar ou repudiar, nestes casos judicialmente ou extrajudicialmente, o Termo de Emissão ou qualquer documento relativo à Oferta ou qualquer das suas respectivas cláusulas; e
- (xi) caso o Termo de Emissão seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto.

Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos: Constituem eventos de inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs, aplicando-se o disposto no Termo de Emissão, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “Eventos de Vencimento Antecipado”):

- (i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às CPR-Fs, estabelecida no Termo de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias corridos do referido vencimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) não cumprimento de qualquer decisão judicial de exigibilidade imediata para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, arbitral definitiva e/ou administrativa definitiva (ou decisão administrativa definitiva não recorrida no prazo legal aplicável), de natureza condenatória, contra a Emitente e/ou qualquer de suas controladas, em valor individual ou agregado, superior a R\$139.000.000,00 (cento e trinta e nove milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, observado que, mediante pagamento integral das dívidas atuais da Emitente que prevejam **threshold (a)** menor ou igual ao previsto acima, referido valor será automaticamente majorado para R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); ou **(b)** menor ou igual a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), referido valor será automaticamente majorado para R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais);
- (iii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emitente, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$139.000.000,00 (cento e trinta e nove milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou o equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contados da data do respectivo arresto, sequestro ou penhora o referido evento tiver sido sanado, observado que, mediante pagamento integral das dívidas atuais da Emitente que prevejam **threshold (a)** menor ou igual ao previsto acima, referido valor será automaticamente majorado para R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); ou **(b)** menor ou igual a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), referido valor será automaticamente majorado para R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais);
- (iv) protesto de títulos contra a Emitente e/ou qualquer de suas controladas cujo valor não pago, individual ou agregado, seja igual ou ultrapasse R\$139.000.000,00 (cento e trinta e nove milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido **(a)** efetuado por erro ou má-fé de terceiros e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do referido protesto; ou **(b)** o protesto foi cancelado; ou **(c)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi pago, depositado ou garantido em juízo, em qualquer das hipóteses constantes das alíneas (b) e (c) acima, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto, observado que, mediante pagamento integral das dívidas atuais da Emitente que prevejam **threshold (a)** menor ou igual ao previsto acima, referido valor será automaticamente majorado para R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); ou **(b)** menor ou igual a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), referido valor será automaticamente majorado para R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais);
- (v) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e das licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou por qualquer de suas controladas, exceto se referida autorização ou licença estiver comprovadamente em processo de renovação ou se dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emitente comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emitente, das obrigações assumidas no Termo de Emissão, sem a prévia anuência dos Titulares de CPR-Fs, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, nos termos do Termo de Emissão, especialmente convocada para este fim;

- (vii) mudança ou alteração do objeto social da Emitente de forma a alterar suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, salvo se aprovada previamente pelos Titulares de CPR-Fs, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, nos termos do Termo de Emissão, especialmente convocada para este fim;
 - (viii) expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade ou de parte substancial dos ativos, ou das ações do capital social da Emitente;
 - (ix) violação pela Emitente e/ou suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes ou administradores, ou de qualquer empregado agindo em sua função e em benefício da referida sociedade, conforme reconhecida em decisão judicial, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei de Lavagem de Dinheiro") e as Leis Anticorrupção (conforme definidas abaixo);
 - (x) descumprimento da Legislação Socioambiental (conforme definida abaixo) em vigor que cause impacto adverso relevante na Emitente, inclusive em relação à legislação e à regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente;
 - (xi) descumprimentos da Legislação Socioambiental que versa sobre incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou à utilização, em suas atividades, de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
 - (xii) provarem-se insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes e/ou desatualizadas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente no Termo de Emissão;
 - (xiii) se qualquer disposição ou termo do Termo de Emissão que estabeleça direitos aos Titulares de CPR-Fs, ou que possa prejudicar o exercício de direitos dos Titulares de CPR-Fs, for declarado inválido, ineficaz, nulo ou inexecutável, por qualquer decisão judicial competente, não revertida em até 15 (quinze) Dias Úteis;
 - (xiv) venda, alienação e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Emitente ou de suas controladas que ultrapassem o valor, individual ou agregado, igual ou superior, a 20% (vinte por cento) dos ativos da Emitente, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emitente (conforme definido abaixo) de período imediatamente anterior à data do evento; e
 - (xv) **(1)** incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Emitente por quaisquer terceiros; **(2)** fusão ou cisão da Emitente; **(3)** transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emitente; e/ou **(4)** realização pela Emitente de qualquer reorganização societária, exceto: **(a)** mediante prévia aprovação dos Titulares de CPR-Fs, reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim; **(b)** se a Klabin Irmãos S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 60.485.034/0001-45 mantiver o controle direto e/ou indireto da Emitente (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); ou **(c)** apenas no caso dos itens (1), (2) e (4) acima, se tais eventos envolverem apenas sociedades do mesmo grupo econômico da Emitente, observado que esse evento permanecerá vigente até que (I) a Emitente resgate os demais títulos de dívida em circulação no mercado que contenham disposição de vencimento antecipado análoga, e/ou (II) obtenha renúncia (waiver) formal junto aos credores dos demais títulos de dívida em circulação no mercado da Emitente para aplicar a mesma disposição constante no item (xvi) abaixo, sendo os itens (I) e (II) aplicáveis, individualmente ou em conjunto, para fins de resguardar condições *pari passu* com todos os demais títulos de dívida da Emitente em circulação no mercado ("Evento de Término de Vigência da Cláusula de Controle Original");
 - (xvi) a partir do Evento de Término de Vigência da Cláusula de Controle Original, o item (xv) acima perderá a sua vigência, iniciando-se imediatamente, a partir do mesmo evento, a vigência dos itens (I) e (II) a seguir:
 - (I)** **(1)** incorporação da Emitente ou incorporação de ações da Emitente por quaisquer terceiros; **(2)** fusão ou cisão da Emitente (ressalvado quando o evento se caracterizar como transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emitente, sendo, nesse caso, aplicável o item (II) abaixo), exceto:
 - (a)** mediante prévia aprovação dos Titulares de CPR-Fs, reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim;
 - (b)** se a Klabin Irmãos S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 60.485.034/0001-45, mantiver o controle direto e/ou indireto da Emitente (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); ou
 - (c)** se tais eventos envolverem apenas sociedades do mesmo grupo econômico da Emitente, desde que seja mantido o atual controle da Emitente, conforme indicado no item (b) acima.
 - (II)** transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emitente, exceto:
 - (a)** mediante prévia aprovação dos Titulares de CPR-Fs, reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim;
 - (b)** se a Klabin Irmãos S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 60.485.034/0001-45, mantiver o controle indireto da Emitente (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); ou
 - (c)** **(1)** se tal evento não acarretar em uma Redução da Capacidade de Crédito da Emitente, conforme abaixo definido; e, cumulativamente, **(2)** o novo controlador não estiver em descumprimento com a Legislação Socioambiental e/ou com as Leis Anticorrupção em vigor, nos termos previstos no Termo de Emissão.
- "Redução da Capacidade De Crédito": o enfraquecimento da capacidade de crédito da Emitente será caracterizado, para os fins do item (II) acima, caso resulte na redução, por parte de uma Agência (conforme definido abaixo), da classificação de risco em escala nacional da Emitente em um ou mais níveis ("notches") abaixo da classificação de risco da Emitente antes da respectiva operação de mudança de controle. As classificações de risco consideradas para os fins desse item deverão ser apuradas por qualquer uma das seguintes agências de classificação de risco: Fitch Ratings, Standard & Poor's e Moody's Investors Services ("Agência").

Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver) previstos acima, as obrigações decorrentes das CPR-Fs tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver) previstos acima, o Agente de CPR-F deverá convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência acerca de sua ocorrência, Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs (conforme definido neste Prospecto), conjunta para ambas as Séries, a se realizar com 21 (vinte e um) dias de antecedência em primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação, para deliberar sobre a eventual **não** decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs.

Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs será realizada em segunda convocação.

Caso, na Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs indicada acima: **(i)** em primeira convocação, os Titulares de CPR-Fs que representem, no mínimo, a maioria das CPR-Fs em Circulação (conforme definidas abaixo) presentes na Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, isto é, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das CPR-Fs em Circulação; ou **(ii)** em segunda convocação, os Titulares de CPR-Fs que representem a maioria das CPR-Fs em Circulação presentes, conforme aplicável, sendo que, nesta hipótese, referente à segunda convocação, observado que o quórum de instalação não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) das CPR-Fs em Circulação, votem pela **não** declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs, o Agente de CPR-F **não** deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs ou não manifestação dos Titulares de CPR-Fs ou não obtenção do quórum de deliberação, o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs deverá ser considerado.

A ocorrência de qualquer dos eventos descritos acima deverá ser prontamente comunicada, por escrito, pela Emitente ao Agente de CPR-F, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento. O descumprimento do dever de informar, pela Emitente, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos no Termo de Emissão, pelo Agente de CPR-F ou pelos Titulares de CPR-Fs, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs.

Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs (tanto em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração do Agente de CPR-F, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), independentemente da comunicação referida acima, a Emitente obriga-se a realizar o pagamento antecipado da totalidade das CPR-Fs, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, até a data do efetivo pagamento, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos do Termo de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: **(i)** com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que se verificar o evento ali listado; e **(ii)** com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que for declarado, pelo Agente de CPR-F, o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs.

O pagamento antecipado das CPR-Fs, assim como o cancelamento de tais CPR-Fs, será realizado **(i)** observando-se os procedimentos da B3, com relação às CPR-Fs que estejam custodiadas eletronicamente na B3, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios; e/ou **(ii)** fora do ambiente da B3, com relação às CPR-Fs que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência do Agente de CPR-F, com cópia ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emitente, da ocorrência do vencimento antecipado, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado das CPR-Fs. Não obstante, caso o pagamento da totalidade das CPR-Fs previsto acima seja realizado por meio da B3, a Emitente deverá comunicar a B3, por meio de correspondência, em conjunto com o Agente de CPR-F, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das CPR-Fs, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das CPR-Fs. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das CPR-Fs não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das CPR-Fs, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(i)** quaisquer valores devidos pela Emitente, nos termos do Termo de Emissão (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente de CPR-F), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; **(ii)** Remuneração, Encargos Moratórios, se devidos, e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das CPR-Fs; e **(iii)** saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado. A Emitente permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das CPR-Fs que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das CPR-Fs enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DO VENCIMENTO ANTECIPADO SOBRE A RENTABILIDADE DAS CPR-FS, CONSULTAR OS FATORES DE RISCO “AS OBRIGAÇÕES DA EMITENTE CONSTANTES DO TERMO DE EMISSÃO ESTÃO SUJEITAS A HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO, PODENDO AFETAR NEGATIVAMENTE OS RESULTADOS DA EMITENTE E A LIQUIDEZ DAS CPR-FS” INDICADO NA SEÇÃO 4 DESTA PROSPECTO.

s) Conversibilidade em Outros Valores Mobiliários;

Não aplicável.

t) indicação sobre a previsão de desmembramento, do seu valor nominal, dos juros e dos demais direitos conferidos aos titulares

Não há previsão para desmembramento das CPR-Fs, do seu Valor Nominal Unitário, juros e/ou demais direitos conferidos aos titulares.

u) Agente de CPR-F; e

A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34.

v) Outros Direitos, Vantagens e Restrições

Os demais direitos, vantagens e restrições das CPR-Fs estão descritos no Termo de Emissão.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Emissão, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emitente

3.1.1. Destinação dos recursos pela Emitente

Os recursos captados pela Emitente por meio da Emissão serão utilizados em atividades do seu objeto social, incluindo, mas não se limitando, atividades de produção, beneficiamento ou na industrialização de produtos relacionados a silvicultura e a agricultura, inclusive florestamento e reflorestamento.

A Emitente enviará, em até 15 (quinze) Dias Úteis do recebimento de solicitação do Agente de CPR-F neste sentido, declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, atestando a destinação dos recursos da Emissão, a contar da Data de Emissão. A obrigação de comprovação da destinação de recursos subsistirá até que comprovada, pela Emitente, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes das CPR-Fs.

3.1.2. Impacto da Emissão na situação patrimonial e nos resultados da Emitente

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Emitente, composta pela **(i)** soma de seus empréstimos e financiamentos circulante e não circulante, debêntures circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indicam a posição em 30 de junho de 2025, conforme as informações financeiras trimestrais da Emitente, referentes ao período encerrado em 30 de junho de 2025; e **(ii)** posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Emitente espera receber com a Emissão, estimado em R\$1.446.705.057,99 (um bilhão quatrocentos e quarenta e seis milhões setecentos e cinco mil e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos) após a dedução das comissões e despesas estimadas, conforme previstas na Seção "9. Demonstrativo de Custo de Distribuição", página 53 desse Prospecto.

	Em 30 de junho de 2025 (R\$ mil) ⁽²⁾	
Informações Financeiras	Saldo Efetivo	Saldo Ajustado após Oferta ⁽¹⁾
Empréstimos e Financiamentos Circulante e Não Circulante ⁽²⁾	33.694.751	35.141.456
Debêntures Circulante e Não Circulante ⁽²⁾	2.647.581	2.647.581
Total do Patrimônio Líquido	13.388.708	13.388.708
Total da Capitalização⁽³⁾	49.731.040	51.177.745

⁽¹⁾ O saldo ajustado para refletir os recursos líquidos que a Emitente espera receber com a presente Oferta no valor de R\$1.446.705.057,99 (um bilhão quatrocentos e quarenta e seis milhões setecentos e cinco mil e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos).

⁽²⁾ Para fins de apresentação desta tabela, os saldos de empréstimos, financiamentos e debêntures foram segregados entre "empréstimos e financiamentos" e "debêntures", exclusivamente com o objetivo de facilitar a compreensão por parte dos investidores quanto à composição da dívida da Emitente. Contabilmente, os referidos instrumentos são registrados de forma agregada em uma única linha nas demonstrações financeiras da Emitente.

⁽³⁾ A capitalização total apresentada nesta tabela corresponde exclusivamente ao somatório dos valores de empréstimos e financiamentos circulantes e não circulantes, debêntures circulantes e não circulantes e patrimônio líquido, conforme demonstrado nas informações financeiras consolidadas da Emitente. Essa definição reflete apenas os elementos da estrutura de capital diretamente impactados pela presente Emissão e pode divergir daquelas adotadas por outras empresas.

3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos não serão utilizados, direta ou diretamente, na aquisição de ativos.

3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos provenientes da Oferta não serão utilizados para adquirir outros negócios, bem como não foram adquiridos de partes relacionadas.

3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos não serão utilizados para abater dívidas.

3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou ao Coordenador Líder da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos provenientes da Oferta não serão destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou ao Coordenador Líder da Oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada.

3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do ofertante

O presente item não é aplicável à Oferta, tendo em vista que não será permitida a distribuição parcial das CPR-Fs, uma vez que estas serão colocadas sob o regime de garantia firme, nos termos do presente Prospecto e do Contrato de Distribuição.

3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Considerando que a destinação dos recursos captados por meio da presente Emissão de CPR-F não é específica, estando vinculada às atividades do objeto social da Companhia, a Emitente poderá utilizar, de forma complementar e a seu exclusivo critério, outras fontes de recursos, tais como: **(i)** recursos próprios de caixa; **(ii)** aportes de acionistas; **(iii)** linhas de crédito bancário; **(iv)** emissões públicas ou privadas de dívida; **(v)** empréstimos intercompany; e/ou **(vi)** quaisquer outras fontes de financiamento disponíveis. A utilização de outras fontes de recursos não prejudicará a destinação dos recursos provenientes da presente Emissão.

3.8. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar: a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima; b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida; c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos; e d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

4. FATORES DE RISCO

O investimento nas CPR-Fs envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emitente e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, à Oferta e às próprias CPR-Fs objeto da Emissão reguladas pelo Termo de Emissão. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Emissão e neste Prospecto, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição das CPR-Fs. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emitente e/ou as CPR-Fs. Os fatores de risco foram relacionados nesta Seção de acordo com ordem de relevância de riscos relacionados com a Oferta e as CPR-Fs e que, de alguma forma, possam fundamentar a decisão de investimento do potencial investidor, considerando o Público-Alvo da Oferta, o prazo do investimento e das CPR-Fs. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, as CPR-Fs podem não ser pagas ou ser pagas apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os negócios, situação financeira, reputação ou resultados operacionais da Emitente podem ser adversamente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, a reputação, os resultados operacionais da Emitente poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas CPR-Fs, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no Formulário de Referência da Emitente, as demais informações contidas neste Prospecto e em outros Documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emitente, quer se dizer que o risco poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emitente, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje não sejam considerados relevantes, também poderão ter um efeito adverso relevante sobre a Emitente. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, as CPR-Fs podem não ser pagas, não ser pagas tempestivamente ou serem pagas apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emitente, seus controladores, seus acionistas, suas controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação, conforme aplicável, estão disponíveis em seu formulário de referência, no item 4 "Fatores de Risco".

ESTE PROSPECTO DEFINITIVO CONTÉM APENAS UMA DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DAS CPR-FS E DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA EMITENTE NO ÂMBITO DA OFERTA. É ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL QUE OS INVESTIDORES LEIAM O TERMO DE EMISSÃO E COMPREENDAM INTEGRALMENTE SEUS TERMOS E CONDIÇÕES, OS QUAIS SÃO ESPECÍFICOS DESTA OPERAÇÃO E PODEM DIFERIR DOS TERMOS E CONDIÇÕES DE OUTRAS OPERAÇÕES ENVOLVENDO RISCO DE CRÉDITO. OS POTENCIAIS INVESTIDORES PODEM PERDER PARTE SUBSTANCIAL OU TODO O SEU INVESTIMENTO.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo:

a) os riscos associados a títulos quirografários, sem preferência ou subordinados, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; e

As CPR-Fs não contam com qualquer garantia real e/ou fidejussória e não possuem preferência de pagamento, o que pode ter impacto adverso no pagamento aos Titulares de CPR-Fs.

As CPR-Fs não contam com garantia real e/ou fidejussória, ou preferência em relação aos demais credores da Emitente. Assim, na hipótese de a Emitente deixar de arcar com suas obrigações descritas no Termo de Emissão, os Titulares de CPR-Fs não gozarão de garantia sobre bens específicos da Emitente, devendo valer-se de processo de execução judicial para acessar o patrimônio da Emitente a fim de satisfazer seus créditos. Ainda, na hipótese de eventual insolvência, recuperação judicial e/ou falência (ou procedimento similar) da Emitente ou qualquer hipótese envolvendo concurso de credores da Emitente, os Titulares de CPR-Fs estarão subordinados aos demais credores da Emitente que contarem com garantia real, no limite da referida garantia, ou privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na recuperação judicial e/ou falência).

As CPR-Fs não possuem qualquer tipo de garantia que pode ter impacto adverso relevante no pagamento aos investidores, já que, nos casos acima indicados, não há garantia de que os Titulares de CPR-Fs receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

b) os riscos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.

Não aplicável, considerando que as CPR-Fs não contarão com qualquer garantia real e/ou fidejussória, ou preferência em relação aos demais credores da Emitente.

RISCOS RELACIONADOS À OFERTA E ÀS CPR-FS

As CPR-Fs poderão ser objeto de Liquidação Antecipada Facultativa Total em caso de indisponibilidade do IPCA ou da Taxa DI caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária entre os Titulares de CPR-Fs e a Emitente

Na hipótese de extinção, indisponibilidade por prazo superior a 30 (trinta) Dias Úteis, ou impossibilidade legal ou judicial de aplicação da Taxa DI (para as CPR-Fs da Primeira Série) ou do IPCA (para as CPR-Fs da Segunda Série), e inexistindo substituto legal aplicável, o Agente de CPR-F deverá convocar Assembleia Geral de Titulares das respectivas séries para deliberar, em conjunto com a Emitente, sobre a definição de índice substitutivo.

Caso não haja deliberação válida ou acordo entre a Emitente e os titulares das CPR-Fs sobre o índice substitutivo, nos termos do quórum previsto no Termo de Emissão, a totalidade das CPR-Fs da respectiva série poderá ser objeto de liquidação antecipada facultativa total, nos termos previstos no Termo de Emissão.

Em tais circunstâncias, os investidores poderão ser obrigados a receber o valor de liquidação das CPR-Fs antes do vencimento originalmente contratado, o que poderá resultar em perdas, inclusive em razão da inexistência, no momento da liquidação, de ativos com características de risco e retorno equivalentes às CPR-Fs.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Em caso de recuperação judicial ou falência da Emitente e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emitente, não é possível garantir que não ocorrerá a consolidação substancial de ativos e passivos de tais sociedades

Em caso de processos de recuperação judicial ou falência da Emitente e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emitente, não é possível garantir que o juízo responsável pelo processamento da recuperação judicial ou falência não determinará, ainda que de ofício, independentemente da vontade dos credores, a consolidação substancial dos ativos e passivos de tais sociedades. Nesse caso, haveria o risco de consolidação substancial com sociedades com situação patrimonial menos favorável que a da Emitente e, nessa hipótese, os Titulares de CPR-Fs detentores das CPR-Fs podem ter maior dificuldade para recuperar seus créditos decorrentes das CPR-Fs do que teriam caso a consolidação substancial não ocorresse, dado que o patrimônio da Emitente será consolidado com o patrimônio das outras sociedades de seu grupo econômico, respondendo, sem distinção e conjuntamente, pela satisfação de todos os créditos de todas as sociedades. Isso pode gerar uma situação na qual os Titulares de CPR-Fs detentores das CPR-Fs podem ser incapazes de recuperar a totalidade, ou mesmo parte, de tais créditos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

As CPR-Fs poderão ser objeto de Liquidação Antecipada Facultativa Total nos termos indicados acima e previstos no Termo de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das CPR-Fs no mercado secundário

A Emitente poderá realizar, respeitados os termos do Termo de Emissão, a Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs. Os Titulares de CPR-Fs poderão sofrer prejuízos financeiros caso ocorra a Liquidação Antecipada Facultativa Total, observado que não há qualquer garantia de que existirá, no momento da liquidação, outros ativos, no mercado, de risco e retorno semelhantes às CPR-Fs. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas para pessoas jurídicas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as CPR-Fs fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo resultar em prejuízos financeiros para os Titulares de CPR-Fs.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Risco relacionado à incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados. A Emitente poderá alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito das CPR-Fs. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Titulares de CPR-Fs terão alteração das prestações a que fizeram jus no âmbito dos Titulares de CPR-Fs, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto relevante e adverso em seu investimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às CPR-Fs e/ou à Emitente poderá dificultar a captação de recursos pela Emitente, bem como acarretar redução de liquidez das CPR-Fs para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emitente

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emitente são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das CPR-Fs, assim como as obrigações assumidas pela Emitente e os fatores político econômicos que podem afetar a condição financeira da Emitente. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião da Agência de Classificação de Risco quanto às condições da Emitente de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação às CPR-Fs e/ou à Emitente durante a vigência das CPR-Fs poderá afetar negativamente o preço dessas CPR-Fs e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emitente poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto adverso relevante nos resultados e nas operações da Emitente e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco.

Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às CPR-Fs pode obrigar esses investidores a alienar suas CPR-Fs no mercado secundário, o que poderá vir a afetar negativamente o preço dessas CPR-Fs e/ou sua negociação no mercado secundário.

Além disso, o rebaixamento na classificação de risco atribuída às CPR-Fs poderá **(i)** acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Titulares de CPR-Fs; e/ou **(ii)** gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Titulares de CPR-Fs à mesma taxa estabelecida para as CPR-Fs, uma vez que os investidores poderão não encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das CPR-Fs.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Médio

Risco do exercício individual de direitos por determinado titular de CPR-F em descumprimento aos termos e condições pactuados no Termo de Emissão para atuação colegiada.

De acordo com o Termo de Emissão, o exercício de direitos dos Titulares de CPR-F deverá ser realizado de forma colegiada, de modo que o Agente de CPR-F deverá agir sempre em respeito à decisão colegiada da maioria dos Investidores. Caso, em contrariedade ao disposto no Termo de Emissão, um Titular de CPR-F exerça seus direitos de forma individual ou sem considerar as decisões tomadas no âmbito de uma Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs para proteger os seus direitos e/ou direitos dos demais Titulares das CPR-F, os interesses dos Titulares de CPR-Fs poderão ser impactados negativamente.

Adicionalmente, o Titular de CPR-F poderá responder por perdas e danos caso, individualmente ou sem considerar as decisões tomadas no âmbito de uma Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, use de qualquer ação para proteger os seus direitos e/ou direitos dos demais Titulares das CPR-F.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Médio

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderia impactar adversamente a definição da Remuneração das CPR-Fs e resultar na redução da liquidez das CPR-Fs no mercado secundário.

A Remuneração das CPR-Fs foi definida mediante Procedimento de *Bookbuilding*. Foi aceita a participação de Investidores considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, o que pode ter afetado de forma adversa a formação e a definição da taxa da remuneração final das CPR-Fs.

Considerando que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CPR-Fs inicialmente ofertada, observada na taxa de corte da Remuneração, as intenções de investimento dos Investidores considerados Pessoas Vinculadas não foram canceladas e, portanto, foi aceita a colocação de CPR-Fs junto aos Investidores considerados Pessoas Vinculadas.

A participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização das CPR-Fs na Oferta pode ter reduzido a quantidade de CPR-Fs para os Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, podendo posteriormente reduzir a liquidez dessas CPR-Fs no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por não negociar o ativo no mercado secundário e manter essas CPR-Fs como investimento até o vencimento. Não há como garantir que o investimento nas CPR-Fs por Pessoas Vinculadas não ocorrerá.

Considerando o disposto acima, os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação da taxa final da Remuneração e que, o investimento nas CPR-Fs por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das CPR-Fs no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Médio / Materialidade Médio

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo dos Índices Financeiros pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emitente no mercado secundário

Os Índices Financeiros estabelecidos no Termo de Emissão serão calculados conformidade com as práticas contábeis vigentes quando da publicação, pela Emitente, de suas informações financeiras, sendo que não há qualquer garantia que as práticas contábeis não serão alteradas ou que não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos Investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como os Índices Financeiros serão efetivamente calculados e a forma como seriam calculados caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emitente no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço das CPR-Fs. Além disso, a alteração do cálculo dos Índices Financeiros poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Titulares de CPR-Fs; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Titulares de CPR-Fs à mesma taxa estabelecida para as CPR-Fs, uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições oferecidas das CPR-Fs.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Médio

As obrigações da Emitente constantes do Termo de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado, podendo afetar negativamente os resultados da Emitente e a liquidez das CPR-Fs

O Termo de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações decorrentes das CPR-Fs. Não há garantias de que a Emitente terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das CPR-Fs na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações.

Nessa hipótese, os Titulares de CPR-Fs podem ter suas CPR-Fs vencidas antecipadamente, independentemente de sua vontade, diminuindo o seu horizonte de investimento nas CPR-Fs, e podendo causar prejuízos aos investidores, tendo em vista que a Emitente pode não ter recursos suficientes para fazer face ao pagamento das CPR-Fs na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações.

Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emitente. Nesta hipótese, não há garantias que os Titulares de CPR-Fs receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento.

Adicionalmente, mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às CPR-Fs. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as CPR-Fs fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado.

Para mais informações, favor verificar o item 2.6 "(r)" da seção "2. Principais Características da Oferta" deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Médio

Risco relacionado à verificação dos Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-Fs

Em determinadas hipóteses, o Agente de CPR-F não realizará análise independente sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das CPR-Fs. Assim sendo, a declaração de vencimento das CPR-Fs poderá depender do envio de declaração ou comunicação da Emitente informando que um Evento de Vencimento Antecipado aconteceu ou poderá acontecer. Caso a Emitente não informe ou atrase em informar a o Agente de CPR-F sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, as providências para declaração de vencimento antecipado e cobrança das CPR-Fs poderão ser realizadas intempestivamente pelo Agente de CPR-F, o que poderá causar prejuízos aos Titulares de CPR-Fs.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Médio

Risco de não cumprimento de condições precedentes, o que poderá afetar negativamente os resultados da Emitente

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes (conforme definido neste Prospecto) que devem ser satisfeitas até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a data da liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a Data de Integralização das CPR-Fs, conforme aplicável, os Coordenadores avaliarão, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e, eventualmente, poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, ensejará a inexigibilidade das obrigações dos Coordenadores, incluindo a de eventual exercício da Garantia Firme, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, como o registro da Oferta já foi obtido, poderá se caracterizar um evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, haverá o cancelamento do registro da Oferta, o que poderá resultar em perdas financeiras à Emitente bem como aos Investidores.

Em caso de cancelamento da Oferta, todos as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emitente e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores.

Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Risco relacionado ao fato de a presente Oferta estar dispensada de análise prévia perante a CVM e a ANBIMA

A Oferta foi registrada perante a CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de forma que este Prospecto, os demais Documentos da Oferta e as informações prestadas pela Emitente e pelo Coordenador Líder não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM, podendo esta autarquia, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial Investidor. Ademais, nos termos do artigo 15 das Regras e Procedimentos ANBIMA e do artigo 19 do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de 7 (sete) dias contados da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizada pelo Coordenador Líder nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Os Investidores interessados em subscrever e integralizar as CPR-Fs no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emitente e sobre as CPR-Fs, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA.

Tendo em vista que não são aplicáveis, aos Investidores, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA, é possível que os Investidores, caso não possuam conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emitente, sejam prejudicados em razão da assimetria informacional à qual possivelmente estariam expostos ao investir nas CPR-Fs.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Risco decorrente da ausência de previsão legal para a representação fiduciária dos Titulares de CPR-Fs e inexistência de histórico de atuação do Agente de CPR-F em ofertas públicas de CPR-Fs.

Considerando a ausência de previsão legal para atuação do Agente de CPR-F na qualidade de representante fiduciário da comunhão de Titulares de CPR-F, bem como considerando a inexistência de histórico de ofertas públicas de cédulas de produto rural com liquidação financeira, o Agente de CPR-F foi nomeado como mandatário dos Titulares de CPR-Fs nos termos dos artigos 653 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), observando-se, ainda, os princípios da boa-fé e da liberdade contratual, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 ("Lei da Liberdade Econômica") e do Código Civil.

A ausência de previsão legal específica para a representação de interesses de Titulares de CPR-Fs por meio do Agente de CPR-F pode gerar incertezas quanto à interpretação e à execução de suas responsabilidades no contexto desta Emissão, especialmente em situações que demandem a adoção de medidas protetivas aos Investidores, como também em casos de inadimplemento, vencimento antecipado ou reestruturação da dívida. Essa atuação inédita pode representar um risco de execução e exercício de direitos adicional, com potencial de impactar negativamente os interesses dos Titulares das CPR-Fs.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Risco relacionado a inexistência de jurisprudência acerca da oferta pública de cédulas de produto rural com liquidação financeira.

Não há jurisprudência específica no mercado de capitais brasileiro acerca das ofertas públicas de cédulas de produto rural com liquidação financeira, de modo que poderão surgir diferentes interpretações acerca da Lei 8.929, da Resolução CVM 160 e demais normas aplicáveis.

Em decorrência disso, e, em situações de conflito, dúvida ou estresse, poderá haver perdas por parte dos Titulares de CPR-Fs em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia dos termos e condições constantes dos documentos da operação, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos, o que poderá afetar de modo adverso as CPR-Fs e consequentemente afetar de modo negativo os Titulares das CPR-Fs.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Risco de Auditoria Jurídica Restrita

No âmbito da oferta pública das CPR-Fs, foi realizada auditoria jurídica com escopo reduzido, não abrangendo todos os aspectos relacionados à Emitente. Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de auditoria legal, poderiam ter sido detectadas contingências referentes à Emitente que podem, eventualmente, trazer prejuízos aos Titulares de CPR-Fs, na medida em que poderiam indicar um risco maior no investimento e, consequentemente, uma remuneração maior, ou mesmo, desestimular o investimento nas CPR-Fs. Da forma, os potenciais Titulares de CPR-Fs devem realizar a sua própria investigação antes de tomar uma decisão de investimento, bem como estarem cientes que o Formulário de Referência, as demonstrações financeiras e as informações financeiras intermediárias da Emitente também não foram objeto de auditoria jurídica pelos Coordenadores ou pelos assessores legais da Oferta.

Caso surjam eventuais passivos ou riscos não mapeados na auditoria jurídica, o fluxo de pagamento das CPR-Fs poderá sofrer impactos negativos, fatos estes que podem impactar o retorno financeiro esperado pelos investidores, com perda podendo chegar à totalidade dos investimentos realizados pelos investidores quando da aquisição das CPR-Fs.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Ausência de emissão de carta conforto ou manifestação escrita de auditores independentes sobre as informações financeiras da Emitente no âmbito da Oferta

As informações financeiras da Emitente não foram objeto de auditoria contábil especificamente para os fins desta Oferta e, portanto, não foi emitida qualquer carta conforto ou manifestação escrita de auditores independentes neste sentido. Deste modo, as informações financeiras da Emitente divulgadas ao mercado poderão não refletir a posição econômico-financeira mais atualizada da Emitente ou conter imprecisões numéricas, o que pode induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento nas CPR-Fs, afetando-os de maneira negativa.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Eventual descumprimento por quaisquer dos Participantes Especiais de obrigações relacionadas à Oferta poderá acarretar seu desligamento do grupo de instituições responsáveis pela colocação das CPR-Fs, com o consequente cancelamento de todos os documentos de aceitação da Oferta realizados perante tais Participantes Especiais

Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por quaisquer dos Participantes Especiais, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Resolução CVM 160, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com valores mobiliários, emissão de relatórios de pesquisa e de marketing da Oferta, conforme previsto no artigo 11 da Resolução CVM 160, o Participante Especial, a critério exclusivo dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das CPR-Fs.

Caso tal desligamento ocorra, o(s) Participante(s) Especial(is) em questão deverá(ão) cancelar todos os documentos de aceitação da Oferta que tenha(m) recebido e informar imediatamente aos respectivos investidores sobre o referido cancelamento, os quais não mais participarão da Oferta, sendo que os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emitente ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas poderão gerar questionamentos por parte da CVM, da B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta

A Oferta e suas condições, passarão a ser de conhecimento público após a divulgação deste Prospecto. A partir deste momento e até a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emitente ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto. Tendo em vista que o artigo 11 e seguintes da Resolução CVM 160 veda qualquer manifestação na mídia por parte da Emitente ou dos Coordenadores sobre a Oferta até a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Emitente ou dos Coordenadores.

Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto, a CVM, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta, com a consequente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento e, consequentemente, gerar dificuldade para os investidores encontrarem valores mobiliários com as mesmas condições das CPR-Fs.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emitente

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, Agente de CPR-F, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Conforme descrito neste Prospecto, determinados prestadores de serviço da Emissão (com exceção do Agente de CPR-F, cuja substituição dependerá de Assembleia Geral) poderão ser substituídos, pela Emitente, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente a prestação de serviços de interesses dos Titulares de CPR-Fs e, se não houver empresa disponível no mercado que possa ser feita uma substituição satisfatória, a Emitente deverá atuar diretamente no sentido de montar uma estrutura interna, o que demandará tempo e recursos e poderá afetar adversa e negativamente as CPR-Fs ou a Emitente e, consequentemente, afetar de forma relevante a capacidade de pagamento pela Emitente e gerar prejuízos financeiros aos investidores.

Adicionalmente, eventual relacionamento entre a Emitente, os prestadores de serviços e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos, e/ou seus clientes, podem gerar um conflito de interesses, de forma a afetar adversamente a prestação de serviços de interesses dos Titulares de CPR-Fs, o que poderá ocasionar prejuízos financeiros aos titulares das CPR-Fs.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Risco de potencial conflito de interesses entre a Emitente e sociedades dos conglomerados econômicos dos Coordenadores poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emitente

Os Coordenadores e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emitente e/ou de sociedades integrantes de seu grupo econômico, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emitente e/ou sociedades integrantes de seu grupo econômico. Adicionalmente, os Coordenadores e as empresas de seus respectivos grupos não estarão obrigados a restringir quaisquer de suas atividades conduzidas no curso normal de seus negócios em decorrência da presente Oferta, o que pode resultar em prejuízos financeiros aos Titulares de CPR-Fs.

Para mais informações acerca do relacionamento entre os Coordenadores e a Emitente e/ou sociedades de seu grupo econômico veja a seção “8 – Relacionamentos e Conflitos de Interesses” deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

A Oferta poderá vir a ser suspensa, cancelada ou revogada pela CVM

Nos termos dos artigos 70 e seguintes da Resolução CVM 160, a CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160; (ii) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado; ou (iii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta.

Caso a Oferta seja suspensa, cancelada ou revogada, nos termos da Resolução CVM 160 e/ou do Contrato de Distribuição da Oferta, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emitente comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Logo, nas hipóteses de cancelamento ou revogação da Oferta, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de subscrição das CPR-Fs que houver subscrito, referido preço de subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos eventualmente incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Emitente e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores, incluindo a perda de oportunidade.

Para mais informações sobre a eventual revogação, suspensão e/ou modificação da Oferta, veja a seção “5. Cronograma de Etapas da Oferta” deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

A Agência de Classificação de Risco poderá ser alterada sem Assembleia Geral, o que pode afetar negativamente os resultados da Emitente e a liquidez das CPR-Fs.

Conforme previsto no Termo de Emissão, a Emitente poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Titulares de CPR-Fs, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Standard & Poor’s ou a Moody’s América Latina, conforme o caso. Tal substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emitente, o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes à Emissão e, consequentemente a rentabilidade das CPR-Fs.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que condicionam seus investimentos em valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às CPR-Fs pode obrigar esses investidores a alienar suas CPR-Fs no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço dessas CPR-Fs e sua negociação no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Realização inadequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes das CPR-Fs, afetando negativamente os resultados da Emitente e a liquidez das CPR-Fs

O Agente de CPR-F, nos termos do Termo de Emissão, é responsável por realizar os procedimentos de cobrança e execução das CPR-Fs, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CPR-Fs. A realização inadequada dos procedimentos de execução das CPR-Fs por parte do Agente de CPR-F, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o pagamento das CPR-Fs. Adicionalmente, em caso de atrasos na cobrança judicial das CPR-Fs por qualquer razão, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos das CPR-Fs, podendo causar prejuízos financeiros aos titulares de CPR-Fs.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

É possível que decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta

Não obstante a legalidade e regularidade dos Documentos da Oferta, não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras sejam contrárias ao disposto nos Documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das CPR-Fs foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que venham a ser editadas, podem afetar adversamente a validade da constituição da Emissão, gerando perda do capital investido pelos Titulares de CPR-Fs.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor/ Materialidade Menor

As informações acerca do futuro e projeções da Emitente contidas neste Prospecto podem não ser precisas

Este Prospecto contém informações acerca das perspectivas do futuro e projeções da Emitente, as quais refletem as opiniões da Emitente em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Emitente será consistente com tais informações. Os eventos futuros e projeções poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção "Fatores de Risco", no Formulário de Referência da Emitente, e em outras seções deste Prospecto. As expressões "acredita que", "espera que" e "antecipa que", bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro e projeções da Emitente que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto e a não tomar decisões de investimento unicamente baseados em previsões futuras, projeções ou expectativas. A Emitente não assume qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas do futuro ou projeções, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro da Emitente divulgadas podem gerar um efeito negativo relevante nos resultados e operações da Emitente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Risco de integralização das CPR-Fs com ágio ou deságio

A exclusivo critério dos Coordenadores, as CPR-Fs poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das CPR-Fs. O ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a (i) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (ii) alteração na Taxa DI; ou (iii) alteração no IPCA, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução da CVM 160, a exclusivo critério dos Coordenadores e observado o disposto no Contrato de Distribuição.

Na ocorrência de eventuais resgates antecipados e amortizações extraordinárias das CPR-Fs, o valor a ser recebido pelos investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade do investidor que motivou o pagamento do ágio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Médio/ Materialidade Menor

RISCOS RELACIONADOS À EMITENTE

Os fatores de risco relacionados à Emitente, seus controladores, seus acionistas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, na seção "4. Fatores de Risco", incorporado por referência a este Prospecto.

RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de CPR-Fs pode dificultar a venda das CPR-Fs, podendo acarretar prejuízos financeiros aos Investidores

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve frequentemente um maior grau de risco se comparado a investimentos em valores mobiliários de empresas localizadas em mercados desenvolvidos. O mercado de capitais brasileiro é significativamente menor, menos líquido, mais concentrado e geralmente mais volátil do que alguns mercados internacionais desenvolvidos, como o dos Estados Unidos.

Atualmente, o mercado secundário brasileiro apresenta baixa liquidez para negociações de CPR-Fs. Os subscritores das CPR-Fs não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. A falta de liquidez poderá resultar em perdas aos Investidores, na medida em que não consigam vender as CPR-Fs por eles detidos no mercado secundário, ou consigam vendê-los por preço inferior ao esperado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Médio / Materialidade Médio

Situações de instabilidade política, econômica e de outra natureza no Brasil, bem como as políticas ou medidas do Governo Federal poderão prejudicar os resultados operacionais da Emitente e, por consequência, o desempenho financeiro das CPR-Fs

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades da Emitente e seus resultados operacionais e financeiros, e por consequência, o desempenho financeiro das CPR-Fs.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Médio/ Materialidade Médio

A inflação e os esforços governamentais para combatê-la podem contribuir para um cenário de incerteza econômica, afetando adversamente a Emitente e o preço de mercado dos títulos da Emitente

No passado, o Brasil registrou altas taxas de inflação, que tiveram, em conjunto com determinadas ações tomadas pelo governo brasileiro para combatê-la e especulações sobre quais medidas seriam adotadas, efeitos negativos sobre a economia brasileira. O COPOM - Comitê de Política Monetária frequentemente ajusta a taxa de juros em situações de incerteza econômica para atingir metas estabelecidas na política econômica do governo brasileiro. A inflação, bem como as medidas governamentais para combatê-la e a especulação pública sobre possíveis medidas governamentais futuras, tem produzido efeitos negativos relevantes sobre a economia brasileira e contribuído para a incerteza econômica no Brasil, aumentando a volatilidade do mercado de capitais brasileiro, o que pode causar um efeito adverso sobre a Emitente e, por consequência, um impacto negativo sobre o desempenho financeiro das CPR-Fs.

Quaisquer medidas tomadas pelo governo brasileiro no futuro, incluindo a redução nas taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e a implementação de mecanismos para ajustar ou determinar o valor do real, podem desencadear inflação, afetando adversamente o desempenho geral da economia brasileira. Além disso, no caso de aumento da inflação, o governo brasileiro pode optar por aumentar significativamente as taxas de juros. O aumento nas taxas de juros pode afetar não apenas o custo dos novos empréstimos e financiamentos da Emitente, mas também o custo de eventual endividamento da Emitente, bem como o seu caixa e equivalentes a caixa. Dessa forma, a flutuação nas taxas de juros brasileiras e a inflação podem afetar adversamente a Emitente, visto que esta poderá contratar empréstimos e financiamentos indexados à variação da Taxa DI, IPCA e outros indexadores de dívida. Por outro lado, uma redução significativa na Taxa DI pode afetar adversamente a receita de aplicações financeiras da Emitente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Médio / Materialidade Médio

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as CPR-Fs.

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo tais investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos em valores mobiliários brasileiros, tais como as CPR-Fs, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos deste país que podem afetar a capacidade da Emitente de cumprir com suas obrigações. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido, impactando negativamente a liquidez e o preço de títulos e valores mobiliários no mercado secundário. Não há certeza de que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emitente, conforme descrito acima.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Médio

A retração no nível da atividade econômica brasileira pode prejudicar os resultados operacionais da Emitente e, por consequência, o desempenho financeiro das CPR-Fs

Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou crises externas, pode acarretar a elevação no patamar de inadimplemento de pessoas jurídicas, inclusive da Emitente de seus clientes, conforme aplicável, prejudicando as atividades da Emitente e seu resultado operacional e financeiro, e por consequência, o desempenho financeiro das CPR-Fs.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Médio / Materialidade Menor

Potenciais oscilações das taxas de juros poderão provocar efeito prejudicial nos negócios da Emitente e nos preços de mercado dos títulos emitidos pela Emitente.

Oscilações do cenário prospectivo para as principais taxas de juros tanto da economia brasileira quanto das principais taxas de referência dos mercados desenvolvidos, podem impactar o desempenho financeiro das CPR-Fs.

Oscilações nas principais taxas de juros da economia brasileira podem ter os seguintes efeitos, diretos ou indiretos **(i)** mudanças nos termos comerciais com fornecedores e prestadores de serviços, **(ii)** impacto na capacidade de obter empréstimos, e **(iii)** aumento do custo do endividamento da Emitente, resultando em maiores despesas financeiras, entre outros.

Adicionalmente, aumentos nas taxas de juros podem contribuir para o desaquecimento da economia brasileira, reduzindo os níveis de consumo, investimento e atividade econômica de forma geral. Esse cenário pode impactar negativamente a demanda pelos produtos ou serviços oferecidos pela Emitente, comprometendo suas receitas operacionais, margens e capacidade de geração de caixa.

Qualquer mudança material nos mercados financeiros globais ou na economia brasileira também pode diminuir o interesse de investidores em ativos brasileiros, o que pode dificultar o acesso da Emitente ao mercado de capitais e ao financiamento de suas operações no futuro, em condições adequadas ou economicamente viáveis.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real podem prejudicar a economia brasileira e, consequentemente, a Emitente

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América.

Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o real e o dólar dos Estados Unidos da América irá permanecer nos níveis atuais. As depreciações do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a economia brasileira como um todo e, em decorrência disso, afetar os negócios e a capacidade de pagamento das CPR-Fs pela Emitente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor

Riscos relacionados a guerras ou conflitos armados, incluindo os conflitos entre Rússia e Ucrânia, Israel e Hamas, e a escalada de tensões entre Israel e Irã

Conflitos armados e tensões geopolíticas internacionais, como a guerra entre Rússia e Ucrânia, os ataques perpetrados pelo grupo Hamas contra Israel e a subsequente escalada militar entre Israel e Irã, têm potencial de gerar efeitos econômicos adversos em escala global, inclusive no Brasil. Desde a invasão da Ucrânia pela Federação Russa em fevereiro de 2022, diversos países impuseram sanções econômicas e financeiras que provocaram instabilidade nos mercados, interrupções na cadeia de suprimentos e volatilidade nos preços de energia e commodities agrícolas.

Mais recentemente, a intensificação do conflito no Oriente Médio, com ataques diretos entre Israel e Irã, aumentou os riscos de desdobramentos regionais mais amplos, com potencial impacto sobre o fornecimento global de petróleo e derivados. A instabilidade nessa região, estratégica para a produção e escoamento de combustíveis fósseis, pode levar à elevação dos preços de energia e à escassez de insumos, afetando diretamente os custos logísticos e operacionais da cadeia agroindustrial brasileira.

A combinação desses fatores pode gerar desvalorização de ativos financeiros, flutuação cambial (especialmente valorização do dólar), e redução da liquidez nos mercados de capitais, inclusive para os títulos objeto da presente Emissão. Além disso, os impactos macroeconômicos decorrentes desses conflitos podem comprometer a capacidade de produção e comercialização da Emitente, afetando adversamente sua situação financeira e, consequentemente, a performance das CPR-Fs emitidas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e

A Oferta seguirá o seguinte cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾
1.	Apresentação de formulário eletrônico de requerimento de registro automático da Oferta à CVM	23/07/2025
2.	Disponibilização do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar e da Lâmina	23/07/2025
3.	Início das apresentações de <i>Roadshow</i>	24/07/2025
4.	Início do Período de Reserva	31/07/2025
5.	Divulgação do Comunicado ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar e da Lâmina	07/08/2025
6.	Início do Período de Desistência	08/08/2025
7.	Encerramento do Período de Desistência	14/08/2025
8.	Encerramento do Período de Reserva (<i>inclusive</i>)	19/08/2025
9.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	20/08/2025
10.	Comunicado ao Mercado com o Resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Concessão do Registro Automático da Oferta pela CVM Divulgação do Anúncio de Início Divulgação deste Prospecto Definitivo	21/08/2025
11.	Data Estimada da Liquidação das CPR-Fs	22/08/2025
12.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽³⁾	Em até 180 (cento e oitenta) dias após a divulgação do Anúncio de Início

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emitente e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada pela Emitente e pelos Coordenadores ao mercado e à CVM. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da Emitente, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

⁽³⁾ As CPR-Fs poderão ser livremente negociadas após a divulgação do Anúncio de Encerramento.

Conforme Comunicado ao Mercado divulgado em 07 de agosto de 2025, houve a redivulgação do Prospecto Preliminar divulgado originalmente em 23 de julho de 2025, para realizar as seguintes alterações: **(i)** atualização da seção "5.1. Cronograma indicativo e tentativo das etapas da oferta, destacando no mínimo: (a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta" do Prospecto Preliminar considerando a veiculação do Comunicado ao Mercado em 07 de agosto de 2025, bem como a abertura do Período de Desistência; **(ii)** atualização da seção "3.1.2. Impacto da Emissão na situação patrimonial e nos resultados da Emitente" do Prospecto Preliminar, de modo a refletir o impacto da Emissão na situação patrimonial e nos resultados da Emitente considerando a divulgação, pela Devedora, de suas informações financeiras trimestrais referentes ao período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2025; **(iii)** atualização da seção "15. Informações Adicionais Constantes no Material Publicitário", de modo a refletir as informações financeiras trimestrais referentes ao período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2025; e **(iv)** atualização da seção "9.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela companhia Emitente; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e) outros custos relacionados", para complementar a redação relacionada ao comissionamento dos Coordenadores conforme previsto na tabela de comissões e despesas da referida seção.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; **(b)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento do respectivo registro caso este ainda não tenha sido concedido.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DE EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, VEJA O ITEM 6.3 DA SEÇÃO "6. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA, DESTE PROSPECTO.

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelo Coordenador Líder em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

Plano de Distribuição. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, na Resolução CVM 160 e conforme o previsto no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou a aquisição das CPR-Fs por qualquer número de Investidores, respeitando o Público-Alvo, conforme indicado abaixo.

As CPR-Fs serão destinadas aos: **(i)** investidores que atendam às características de: **(a)** investidor profissional, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 30" e "Investidor Profissional", respectivamente); **(b)** investidor qualificado, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30 ("Investidor Qualificado" e, em conjunto com os Investidores Profissionais, "Investidores Institucionais"); e **(ii)** investidores que não sejam Investidores Profissionais e/ou Investidores Qualificados, incluindo o público investidor em geral nos termos do artigo 2º, inciso XXI da Resolução da CVM 160 ("Investidores Não Institucionais" ou "Público Investidor em Geral" e, quando em conjunto com os Investidores Institucionais, doravante denominados "Investidores" ou "Público-Alvo").

O Plano de Distribuição deverá assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil do Público-Alvo; e **(iii)** que os representantes de venda dos Coordenadores recebam, previamente, exemplar dos documentos da Oferta, conforme aplicável.

A alocação das CPR-Fs foi feita **(i)** de forma discricionária para os Investidores Institucionais e, portanto, levou em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e/ou da Emitente, ressalvado o disposto abaixo; e **(ii)** por meio de rateio proporcional para os Investidores Não Institucionais que tenham apresentado intenção de investimento nos termos abaixo, observando-se o disposto no artigo 49, parágrafo único, da Resolução CVM 160.

Em atendimento ao parágrafo único do artigo 49 da Resolução CVM 160, as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica das Instituições Participantes da Oferta e/ou da Emitente não serão consideradas na alocação das CPR-Fs para os Investidores Não Institucionais.

A Emitente deverá abster-se, até o envio do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), à CVM, de **(i)** revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; **(ii)** utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; **(iii)** divulgar, ao público, informações referentes à Emitente, à Emissão ou às CPR-Fs, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160.

Não existirá a fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta.

Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as CPR-Fs. Da mesma forma, não obstante a recomendação dos Coordenadores em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA, não será firmado contrato de estabilização de preço das CPR-Fs no mercado secundário.

Nos termos do artigo 4º, inciso III das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, os Coordenadores, formalmente, incentivam a Emitente a adotar sempre padrões mais elevados de governança corporativa.

Não haverá preferência para subscrição das CPR-Fs pelos atuais acionistas, diretos ou indiretos, da Emitente, por funcionários ou por quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emitente.

Não será concedido qualquer tipo de desconto, pelos Coordenadores, ao Público-Alvo, interessado em adquirir as CPR-Fs, com a exceção de eventual ágio ou deságio concedido, nos termos do Contrato de Distribuição.

Não será admitida a distribuição parcial das CPR-Fs, no âmbito da Oferta.

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta está à mercado desde a divulgação do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar, datados de 23 de julho de 2025, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emitente; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação" e "Oferta a Mercado", respectivamente).

Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder encaminhou, à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM ("SRE") e à B3, versão eletrônica (em formato digital que permita a busca de palavras e termos) do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar, sem quaisquer restrições para sua cópia.

Foram realizadas apresentações para potenciais Investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*) sobre as CPR-Fs e a Oferta ("Apresentações para Potenciais Investidores"), conforme determinado pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emitente, observados os limites legais e normativos em vigor.

Após as Apresentações para potenciais Investidores e a divulgação do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar, e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizaram o Procedimento de *Bookbuilding*, observados os termos do Contrato de Distribuição e do Termo de Emissão.

Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da Oferta, somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: **(i)** obtenção do registro da Oferta perante a CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, nos Meios de Divulgação.

O período de distribuição das CPR-Fs será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160.

As CPR-Fs poderão ser distribuídas pelos Coordenadores, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, de sua versão eletrônica, à CVM e à B3, nos termos do §2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição"). O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

Caso não haja demanda suficiente de Investidores para as CPR-Fs da respectiva série, durante o Período de Distribuição, os Coordenadores realizarão a subscrição e a integralização das CPR-Fs até o limite da Garantia Firme, observado o quanto disposto no Contrato de Distribuição.

Intenções de Investimento. A intenção de investimento enviada/formalizada pelo investidor constituiu ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes dos Prospectos que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta, a serem previstas nos Prospectos, nos termos da Resolução CVM 160.

A intenção de investimento **(i)** conteve as condições de integralização e subscrição das CPR-Fs; **(ii)** possibilitaram a identificação da condição de investidor como "Pessoa Vinculada"; **(iii)** incluíram declaração de que o investidor obteve exemplar dos Prospectos e da Lâmina; e **(iv)** no caso da modificação de Oferta, cientificou, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluiu declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

Os Investidores que manifestaram interesse na subscrição das CPR-Fs por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tiveram suas intenções alocadas foram dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo investidor passou a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

As intenções de investimento enviadas/formalizadas pelos Investidores deverão ser mantidas pelos Coordenadores à disposição da CVM.

OS COORDENADORES RECOMENDARAM AOS INVESTIDORES QUE (I) LESSEM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, EM ESPECIAL OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NOS PROSPECTOS E NA LÂMINA, ESPECIALMENTE NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, QUE TRATA, DENTRE OUTROS, SOBRE OS RISCOS AOS QUAIS A OFERTA ESTÁ EXPOSTA; E (II) ENTRASSEM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE ENVIAR/FORMALIZAR A SUA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, PARA VERIFICAR OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA RESPECTIVA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA PARA CADASTRO DO INVESTIDOR E EFETIVAÇÃO DA RESERVA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, PRAZOS ESTABELECIDOS PARA A ENVIO/FORMALIZAÇÃO DA REFERIDA INTENÇÃO E EVENTUAL NECESSIDADE DE DEPÓSITO PRÉVIO DO INVESTIMENTO PRETENDIDO.

Cada Investidor interessado em participar da Oferta assumiu a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta, para, então, apresentar suas intenções de investimento.

Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, foi informado ao Investidor, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: **(i)** a quantidade de Séries; **(ii)** a quantidade de CPR-Fs alocada ao Investidor; **(iii)** a primeira Data de Integralização; e **(iv)** a taxa final da Remuneração das CPR-Fs definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

Os Investidores deverão realizar a integralização das CPR-RFs pelo Preço de Subscrição, mediante o pagamento à vista, na primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

As previsões dos itens acima aplicar-se-ão aos Participantes Especiais contratados pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta. Cada intenção de investimento foi realizada perante apenas uma Instituição Participante da Oferta.

Pessoas Vinculadas. Foi aceita a participação de Investidores considerados Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 56 da Resolução CVM 160, sem limite máximo de tal participação em relação ao Valor Total da Emissão, observadas condições abaixo. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta foi admitida mediante apresentação de intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores.

Para fins da Oferta, são consideradas "Pessoas Vinculadas", conforme obrigatoriamente indicado por cada um dos Investidores no seu respectivo pedido de reserva / ordem de investimento, sob pena de cancelamento, as seguintes pessoas: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores da Emitente, dos Coordenadores ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição das CPR-Fs, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores (incluindo, sem limitação, pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário) ou administradores, bem como funcionários, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iv)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(v)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv); e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Os Coordenadores puderam adquirir CPR-Fs da Oferta na qualidade de Pessoas Vinculadas. Os Coordenadores e as empresas de seus respectivos grupos econômicos não estiveram obrigados a restringir quaisquer de suas atividades conduzidas no curso normal de seus negócios em decorrência da presente Oferta, observadas as disposições da Resolução CVM 160.

CONSIDERANDO QUE NÃO FOI VERIFICADO EXCESSO DE DEMANDA SUPERIOR EM 1/3 (UM TERÇO) À QUANTIDADE DE CPR-FS INICIALMENTE OFERTADA, OBSERVADA NA TAXA DE CORTE DA REMUNERAÇÃO, AS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO DOS INVESTIDORES CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NÃO FORAM CANCELADAS E, PORTANTO, FOI ACEITA A COLOCAÇÃO DE CPR-FS JUNTO AOS INVESTIDORES CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas não se aplicou: **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, caso aplicável; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** aos casos em que, considerando o cancelamento previsto nesta Seção e no Contrato de Distribuição, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CPR-Fs inicialmente ofertada. Na hipótese do item (iii) acima, a colocação das CPR-Fs perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CPR-Fs inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das CPR-Fs por elas demandadas, observado o disposto abaixo.

OS INVESTIDORES FORAM INFORMADOS DE QUE A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* PODERIA IMPACTAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA FINAL DA REMUNERAÇÃO DAS CPR-FS, E, CONSIDERANDO QUE FOI PERMITIDA A COLOCAÇÃO PERANTE PESSOAS VINCULADAS, NOS TERMOS ACIMA PREVISTOS, O INVESTIMENTO NAS CPR-FS POR INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS PODE REDUZIR A LIQUIDEZ DAS CPR-FS NO MERCADO SECUNDÁRIO.

Puderam ser atendidos os clientes dos Coordenadores que desejaram efetuar investimentos nas CPR-Fs, tendo em vista a relação dos Coordenadores com esses clientes, bem como outros investidores, fundos de investimento e pessoas, físicas e jurídicas, mesmo que não sejam clientes dos Coordenadores.

Após o encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade das CPR-Fs, o que ocorrer primeiro, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento.

A colocação das CPR-Fs será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como o Plano de Distribuição.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(ii)** os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das intenções de investimento, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e **(iii)** os Investidores que aderiram à Oferta deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes ("Critérios de Restituição"), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou **(ii)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou o cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento **(a)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do item (i) acima; ou **(b)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso do item (ii) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou **(iii)** do Contrato de Distribuição seja resilido, todas as intenções de investimento serão canceladas e o Coordenador Líder comunicará tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DO REEMBOLSO AOS INVESTIDORES, VEJA O ITEM 6.3 DA SEÇÃO "6. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", DESTA PROSPECTO.

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos títulos

Nos termos do artigo 87, inciso I, da Resolução CVM 160, pelo fato de a Oferta seguir o rito de registro automático destinada ao Público em Geral, não existem restrições à negociação das CPR-Fs em mercados regulamentados.

6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O INVESTIMENTO NAS CPR-FS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE: (I) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO OU QUE NÃO TENHAM ACESSO A CONSULTORIA ESPECIALIZADA; (II) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO ÀS CPR-FS A SEREM SUBSCRITAS, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS CPR-FS NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER O RISCO DE CRÉDITO DE EMPRESA DO SETOR PRIVADO E/OU DOS SETORES EM QUE A EMITENTE ATUA.

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas CPR-Fs, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco”, na página 18 e seguintes deste Prospecto, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência da Emitente antes de aceitar a Oferta.

6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(ii)** os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das intenções de investimento, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e **(iii)** os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes (“Critérios de Restituição”), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou **(ii)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou o cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento **(a)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do inciso (i) acima; ou **(b)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso do item (ii) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou **(iii)** o Contrato de Distribuição seja resilido, todas as intenções de investimento serão canceladas e os Coordenadores comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.



7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1. Caso os títulos sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do Anexo A, quando aplicáveis

Item não aplicável à Oferta.

7.2. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições **(i)** obtenção do registro da Oferta pela CVM; e **(ii)** divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160. A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 5 do Contrato de Distribuição e na seção “9.1. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários” deste Prospecto.

7.3. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A Oferta é destinada ao Público Investidor em Geral, conforme descrição constante da Seção “2.3. Identificação do público-alvo” deste Prospecto.

7.4. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos títulos, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Emissão foi e a Oferta está sendo realizada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emitente, realizada em 23 de julho de 2025 (“RCA da Emitente”), na qual foram deliberadas e aprovadas, entre outras matérias, **(i)** a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições, nos termos da Lei 8.929, da Lei de Valores Mobiliários, da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais aplicáveis; **(ii)** a autorização à Diretoria da Emitente para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar aditamentos à Termo de Emissão e ao Contrato de Distribuição; e **(iii)** a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emitente com relação aos itens acima (disponível no Anexo I deste Prospecto a partir da página 77).

7.5. Regime de distribuição

Observado o cumprimento das obrigações e das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores estruturarão a Oferta em regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, para o Valor Total da Emissão.

7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Procedimento de *Bookbuilding*. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, sem lotes mínimos ou máximos, conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, observado o disposto no artigo 61, §§2º e 3º, da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelas CPR-Fs, para verificação e a definição, juntamente com a Emitente: **(i)** da taxa final da Remuneração de cada uma das Séries, observados os termos do Contrato de Distribuição e do Termo de Emissão; **(ii)** da quantidade de CPR-Fs alocadas em cada Série da Emissão, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes. A Emitente ratificou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* por meio do Aditamento – Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no Termo de Emissão), que deverá ser arquivado no Cartório de Títulos e Documentos nos termos do Termo de Emissão.

Para fins de esclarecimento e em atendimento ao parágrafo 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160, somente foram levadas em consideração para determinação da taxa final da Remuneração as intenções de investimento apresentadas por Investidores Institucionais, respeitado o disposto abaixo. Por outro lado, as intenções de investimento dos Investidores Não Institucionais foram consideradas para fins da alocação da quantidade de CPR-Fs em cada uma das Séries, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

No âmbito da coleta de intenções de investimento, foram observados os seguintes procedimentos:

- (i)** o investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada (conforme definido neste Prospecto), pôde enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma instituição participante da Oferta, durante o período de reserva indicado no Prospecto Preliminar ("Período de Reserva"), sendo certo que **(a)** o prazo de recebimento de reservas para subscrição foi devidamente divulgado na Lâmina e somente foi admitido após o início da Oferta a Mercado; e **(b)** o Prospecto Preliminar esteve disponível nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva;
- (ii)** na respectiva intenção de investimento, o investidor indicou, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: **(a)** uma taxa mínima para a Remuneração das CPR-Fs, como condição para sua aceitação à Oferta; **(b)** a quantidade de CPR-Fs que desejava subscrever; e **(c)** sua condição de Pessoa Vinculada, se nos casos aplicáveis;
- (iii)** findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidaram todas as intenções de investimento que tenham recebido e as encaminharam já consolidadas ao Coordenador Líder;
- (iv)** os Investidores também puderam apresentar intenções de investimento, na forma de carta proposta (disponibilizada pelo Coordenador Líder), ao Coordenador Líder, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (v)** no Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidou todas as intenções de investimento que receberam, inclusive as efetuadas na forma do item (iv) acima, para definição da taxa final da Remuneração;
- (vi)** para a apuração da taxa final da Remuneração, foram atendidas as intenções de investimento que indicaram as menores taxas, adicionando-se as intenções de investimento que indicarem taxas imediatamente superiores, até que seja atingido o Valor Total da Emissão inicialmente ofertado;
- (vii)** as intenções de investimento canceladas, por qualquer motivo, foram desconsideradas no referido procedimento de apuração da taxa final;

- (viii) nos casos em que o percentual apurado para a taxa aplicável à Remuneração foi inferior à taxa mínima apontada na intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, referida intenção de investimento foi cancelada pelo Coordenador Líder ou pelo Participante Especial que a tenha recebido; e
- (ix) observado o disposto nesta Seção e no Contrato de Distribuição, os critérios objetivos adotados no Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação da taxa final da Remuneração consistiram: **(a)** no estabelecimento de Taxa Máxima, a qual foi divulgada ao mercado no Prospecto Preliminar; **(b)** no âmbito do processo de coleta de intenções de investimento, os Investidores Institucionais puderam indicar nas intenções de investimento uma taxa mínima para a Remuneração das CPR-Fs, desde que não tenha sido superior à Taxa Máxima, divulgada ao mercado no Prospecto Preliminar, como condição para sua aceitação à Oferta, sob pena de cancelamento da intenção de investimento; e **(c)** para apuração da taxa final foi observado o procedimento descrito acima.

Para fins de esclarecimento e em linha com o artigo 56, parágrafo 5º, inciso II, da Resolução CVM 160, não foi permitida a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) na fixação da taxa final da Remuneração a ser definida no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a sua definição por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

CONSIDERANDO QUE NÃO FOI VERIFICADO EXCESSO DE DEMANDA SUPERIOR EM 1/3 (UM TERÇO) À QUANTIDADE DE CPR-FS INICIALMENTE OFERTADA, OBSERVADA NA TAXA DE CORTE DA REMUNERAÇÃO, AS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO DOS INVESTIDORES CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NÃO FORAM CANCELADAS E, PORTANTO, FOI ACEITA A COLOCAÇÃO DE CPR-FS JUNTO AOS INVESTIDORES CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS.

7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão

As CPR-Fs serão depositadas para **(i)** distribuição pública no mercado primário; e **(ii)** negociação no mercado secundário, observado o disposto no Termo de Emissão, em ambos os casos por meio do CETIP21, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3, com as negociações liquidadas financeiramente e as CPR-Fs custodiadas eletronicamente na B3.

7.8. Formador de mercado

Nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA, em vigor, os Coordenadores recomendaram à Emitente a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão, sendo que **(i)** a contratação de formador de mercado tem por finalidade **(a)** a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez das CPR-Fs por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda das CPR-Fs nas plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições de regulamentos da CVM e B3 aplicáveis; e **(b)** proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e **(ii)** o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Apesar da recomendação, a Emitente optou por não o contratar.

7.9. Fundo de liquidez e estabilização

Não será constituído fundo de liquidez e estabilização no âmbito da Oferta.

7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

No âmbito da Oferta, a quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor será correspondente ao Valor Nominal Unitário, na importância de R\$1.000,00 (mil reais) ("Aplicação Mínima").

8. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos ofertantes e sociedades do seu grupo econômico, contemplando: (a) vínculos societários existentes; (b) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, e que tenham influenciado na contratação dos coordenadores para atuarem na oferta; e (c) indicação sucinta das transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores e o montante agregado envolvido nessas transações

8.2. Em relação ao item 3.5, quando aplicável, apresentação: (i) das razões que justificam a operação; e (ii) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na oferta.

Entre o IBBA e a Emitente e sociedades de seu grupo econômico

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o IBBA e/ou sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento relevante com a Emitente e/ou sociedades de seu grupo econômico, conforme descrito a seguir:

- Duas fianças celebradas em 2 de junho de 2023 e 26 de julho de 2024, com a Devedora, com vencimento até junho de 2030, valor aproximado de R\$4,14 milhões e taxas de 0,48% a.a. e 1,25% a.a., sem garantias;
- Seguro garantia celebrado em 11 de fevereiro de 2025, com vencimento em fevereiro de 2026, no valor de R\$30 milhões e taxa de 0,45% a.a., sem garantia;
- Operações de hedge celebradas em 4 de abril de 2025, com vencimento até novembro de 2039, com valor de aproximadamente R\$6 bilhões, sem garantia;
- Bond emitido em 27 de fevereiro de 2023, com vencimento em abril de 2029, com valor de aproximadamente R\$195 milhões, sem garantia;
- Linha de crédito rotativo contratada em 15 de outubro de 2021, com vencimento até outubro de 2026, no valor de aproximadamente R\$50 milhões, sem garantia;
- Crédito Rural contratado em 2 de abril de 2025, com vencimento em abril de 2030, no valor de R\$2 bilhões, com taxa de 1,10% a.m., sem garantia;
- Linha de Cartão de Crédito com prazo indeterminado, no valor de aproximadamente R\$8,55 milhões, sem garantia;
- Operações com duplicatas com prazo indeterminado, no valor de aproximadamente R\$365 milhões e taxa média de 1,2342% a.m., sem garantia;
- Linha CTA Garantida celebrada em 1º de julho de 2025, com vencimento em agosto de 2025, com valor indeterminado e taxa média de 14,69% a.m., sem garantia.

Além dos relacionamentos acima, na data deste Prospecto não existem: **(i)** vínculos societários entre o IBBA (ou fundos por ele geridos) e a Emitente (ou sociedades de seu grupo econômico); e **(ii)** transações com valor equivalente ou superior a 5% do montante estimado a ser captado com a Oferta. O IBBA e a Emitente declaram, ainda, que não há conflito de interesses decorrente da atuação do IBBA como instituição intermediária, motivo pelo qual não foram adotados mecanismos para sua mitigação.

Entre o IBBA e o Banco Liquidante e sociedades de seu grupo econômico

Na data deste Prospecto não existem transações com valor equivalente ou superior a 5% do montante estimado a ser captado com a Oferta. O IBBA e o Banco Liquidante declaram que, ainda que sejam sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico, não há conflito de interesses decorrente da atuação do IBBA como instituição intermediária, motivo pelo qual não foram adotados mecanismos para sua mitigação.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive a sociedades do conglomerado econômico do IBBA, sem exclusividade.

Entre o IBBA e o Escriturador e sociedades de seu grupo econômico

Na data deste Prospecto não existem transações com valor equivalente ou superior a 5% do montante estimado a ser captado com a Oferta. O IBBA e o Escriturador declaram que, ainda que sejam sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico, não há conflito de interesses decorrente da atuação do IBBA como instituição intermediária, motivo pelo qual não foram adotados mecanismos para sua mitigação.

O Escriturador presta serviços ao mercado em geral, inclusive a sociedades do grupo econômico do IBBA, sem exclusividade.

Entre o IBBA e o Agente de CPR-F e sociedades de seu grupo econômico

Na data deste Prospecto não existem: **(i)** vínculos societários entre o IBBA (ou fundos por ele geridos) e o Agente de CPR-Fs (ou sociedades de seu grupo econômico); e **(ii)** transações com valor equivalente ou superior a 5% do montante estimado a ser captado com a Oferta. O IBBA e o Agente de CPR-Fs declaram, ainda, que não há conflito de interesses decorrente da atuação do IBBA como instituição intermediária, motivo pelo qual não foram adotados mecanismos para sua mitigação.

O Agente de CPR-Fs presta serviços ao mercado em geral, inclusive a sociedades do grupo econômico do IBBA, sem exclusividade.

Entre a XP e a Emitente e sociedades de seu grupo econômico

Na data deste Prospecto não existem: **(i)** vínculos societários entre a XP (ou fundos por ela geridos) e a Emitente (ou sociedades de seu grupo econômico); e **(ii)** transações com valor equivalente ou superior a 5% do montante estimado a ser captado com a Oferta. A XP e a Emitente declaram, ainda, que não há conflito de interesses decorrente da atuação da XP como instituição intermediária, motivo pelo qual não foram adotados mecanismos para sua mitigação.

Entre a XP e o Banco Liquidante e sociedades de seu grupo econômico

Na data deste Prospecto não existem: **(i)** vínculos societários entre a XP (ou fundos por ela geridos) e o Banco Liquidante (ou sociedades de seu grupo econômico); e **(ii)** transações com valor equivalente ou superior a 5% do montante estimado a ser captado com a Oferta. A XP e o Banco Liquidante declaram, ainda, que não há conflito de interesses decorrente da atuação da XP como instituição intermediária, motivo pelo qual não foram adotados mecanismos para sua mitigação.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive a sociedades do conglomerado econômico da XP, sem exclusividade.

Entre a XP e o Escriturador e sociedades de seu grupo econômico

Na data deste Prospecto não existem: **(i)** vínculos societários entre a XP (ou fundos por ela geridos) e o Escriturador (ou sociedades de seu grupo econômico); e **(ii)** transações com valor equivalente ou superior a 5% do montante estimado a ser captado com a Oferta. A XP e o Escriturador declaram, ainda, que não há conflito de interesses decorrente da atuação da XP como instituição intermediária, motivo pelo qual não foram adotados mecanismos para sua mitigação.

O Escriturador presta serviços ao mercado em geral, inclusive a sociedades do grupo econômico da XP, sem exclusividade.

Entre a XP e o Agente de CPR-F e sociedades de seu grupo econômico

Na data deste Prospecto não existem: **(i)** vínculos societários entre a XP (ou fundos por ela geridos) e o Agente de CPR-F (ou sociedades de seu grupo econômico); e **(ii)** transações com valor equivalente ou superior a 5% do montante estimado a ser captado com a Oferta. A XP e o Agente de CPR-F declaram, ainda, que não há conflito de interesses decorrente da atuação da XP como instituição intermediária, motivo pelo qual não foram adotados mecanismos para sua mitigação.

O Agente de CPR-F presta serviços ao mercado em geral, inclusive a sociedades do grupo econômico da XP, sem exclusividade.

Entre a Emitente e o Agente de CPR-F e sociedades de seu grupo econômico

Na data deste Prospecto não existem: **(i)** vínculos societários entre a Emitente (ou sociedades de seu grupo econômico) e o Agente de CPR-F (ou sociedades de seu grupo econômico); e **(ii)** transações com valor equivalente ou superior a 5% do montante estimado a ser captado com a Oferta. A Emitente e o Agente de CPR-F declaram, ainda, que não há conflito de interesses decorrente da prestação de serviços no âmbito da presente Oferta, motivo pelo qual não foram adotados mecanismos para sua mitigação.

O Agente de CPR-F presta serviços à Emitente no contexto da presente Oferta, bem como a outras companhias do mercado, sem exclusividade.



9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

9.1. Condições do Contrato de Distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelo Coordenador Líder, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Por meio do Contrato de Distribuição, os Coordenadores estão atuando como instituições intermediárias da Oferta, responsável pelo serviço de distribuição das CPR-Fs.

Observado o cumprimento das obrigações e das Condições Precedentes (conforme definido abaixo), previstas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores estão estruturando a Oferta em regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, para o Valor Total da Emissão. A Oferta está sendo destinada ao Público Investidor em Geral.

De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos Documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta, e em cumprimento ao dever de diligência, os Coordenadores e a Emitente acordaram o conjunto de condições precedentes, previstas abaixo, consideradas suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta ("Condições Precedentes");

(a) conclusão da *due diligence* legal e financeira da Emitente, bem como do processo de *back-up*, conforme aplicável, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares de modo satisfatório aos Coordenadores;

(b) manutenção do registro de companhia aberta da Emitente, bem como do seu formulário de referência na CVM devidamente atualizado;

(c) manutenção de sua legitimidade para Emissão das CPR-Fs, nos termos do artigo 2º, inciso I, da Lei 8.929;

(d) fornecimento tempestivo pela Emitente, aos Coordenadores e aos assessores legais, de todas as informações verdadeiras, consistentes, precisas, suficientes e atuais para atender os requisitos aplicáveis à Emissão;

(e) cumprimento, pela Emitente, de todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e nos demais normativos aplicáveis à Emissão e à Oferta;

(f) que todas as declarações feitas pela Emitente e constantes nos documentos da Oferta sejam verdadeiras, precisas, suficientes, consistentes e atuais, sendo que a Emitente será responsável pela veracidade e completude das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização, nos termos do Contrato de Distribuição;

(g) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emitente e/ou por qualquer de suas entidades controladoras, coligadas, controladas ou sob controle comum ("Afiladas"), perante os Coordenadores, bem como qualquer entidade controladora, controlada e/ou sob o mesmo controle comum (direto ou indireto) dos Coordenadores, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;

(h) obtenção do registro da Oferta junto à CVM;

(i) não ocorrência de alteração do controle societário, direto ou indireto, da Emitente;

(j) obtenção de *rating* mínimo equivalente a AAA (escala nacional) para a Emissão, fornecido pela Agência de Classificação de Risco;

(k) negociação, preparação, conclusão e formalização (incluindo registros e publicações nos termos do Termo de Emissão) de toda a documentação necessária à Oferta e à Emissão, em forma e substância satisfatórias às Partes, aos assessores legais e à B3, conforme aplicável, incluindo, mas sem limitação, ao Contrato de Distribuição, o Termo de Emissão, dentre outros;

(l) obtenção, pela Emitente, das autorizações, dos registros e das aprovações societárias, governamentais, normativas e/ou contratuais (incluindo eventual consentimento de terceiros) e demais formalidades que se fizerem necessárias à realização, à efetivação, à formalização, à liquidação, à boa ordem e à transparência dos negócios jurídicos indicados no Contrato de Distribuição e da Emissão, em forma satisfatória aos Coordenadores, junto a, conforme aplicável: **(i)** órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; **(ii)** quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; e **(iii)** órgão dirigente competente da Emitente;

(m) recebimento, pelos Coordenadores, com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data de liquidação das CPR-Fs, de *legal opinion* emitida pelos assessores legais, em termos satisfatórios aos Coordenadores, atestando, dentre outros, **(i)** a legalidade dos documentos da Oferta e a viabilidade e a exequibilidade da sua estrutura; **(ii)** a consistência das informações apresentadas com as informações constantes de qualquer material informativo ao investidor, material publicitário (se houver) e a realização da *due diligence* de maneira satisfatória e conclusiva; **(iii)** a inexistência de quaisquer pontos relevantes para a liquidação da Oferta; e **(iv)** quaisquer aspectos relevantes para a Emissão, poderes e autorização dos signatários dos documentos da Oferta, sendo que as *legal opinions* não deverão conter qualquer ressalva;

(n) recebimento da declaração assinada, pela Emitente, atestando a suficiência, a veracidade, a precisão, a consistência e a atualidade das informações enviadas e das declarações constantes dos documentos relativos à Oferta e ao procedimento de *due diligence*;

(o) autorização prévia pela Emitente aos Coordenadores para, nos limites das normas vigentes, divulgar a Emissão, por qualquer meio e a qualquer momento, inclusive após a liquidação, com a logomarca da Emitente, nos termos da Resolução CVM 160, para fins de *marketing*, atendendo à legislação e à regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;

(p) aceitação, pelos Coordenadores, da contratação de todos os prestadores de serviços necessários para a adequada estruturação e execução da Emissão;

(q) contratação e remuneração, pela Emitente, observados os prazos e condições previstos nos documentos da Oferta, dos prestadores de serviços;

(r) obtenção do registro das CPR-Fs para distribuição e negociação nos mercados administrados e operacionalizados pela B3;

(s) recolhimento, pela Emitente, de quaisquer tarifas, tributos e/ou encargos necessários à realização da Oferta, inclusive, aqueles cobrados pela B3, pela CVM e/ou pela ANBIMA;

(t) não ocorrência de impacto adverso relevante, no mercado financeiro local e internacional, que afete adversamente as condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emitente que, a critério dos Coordenadores, torne inviável ou desaconselhável a continuidade da Oferta;

(u) não ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas pela Emitente, nos termos dos documentos da Oferta e não ocorrência de qualquer das causas de vencimento antecipado e/ou de resgate antecipado estabelecidas nos documentos da Oferta;

(v) manutenção de toda a estrutura de contratos, autorizações e demais acordos existentes e relevantes que dão à Emitente condição fundamental de funcionamento, bem como determinam os termos e condições da Emissão;

(w) não ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emitente e/ou de qualquer das suas controladas ou controladora; (ii) pedido de falência formulado por terceiros, em face da Emitente e/ou das suas controladas ou controladora, e não devidamente elidido no prazo legal; (iii) pedido de autofalência da Emitente e/ou de qualquer das suas controladas ou controladora; (iv) propositura, pela Emitente e/ou pelas suas controladas ou controladora, de plano de recuperação extrajudicial, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (v) ingresso, pela Emitente e/ou por qualquer das suas controladas ou controladora, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e (vi) ingresso, pela Emitente e/ou por qualquer das suas controladas ou controladora, com mediação, conciliação e/ou quaisquer medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos, pedido, observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;

(x) cumprimento, pela Emitente, da legislação trabalhista, previdenciária e ambiental vigente aplicável à Emitente ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e as ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e a corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores, decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

(y) assunção, pela Emitente, da obrigação de proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(z) inexistência de violação ou indício de violação, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e, desde que aplicável, a *UK Bribery Act* de 2010 e a *US Foreign Corrupt Practices Act* of 1977 ("Leis Anticorrupção"), bem como, no conhecimento da Emitente ou de suas controladas e/ou controladoras, de investigação, inquérito ou procedimento, administrativo ou judicial, relacionados a práticas contrárias às Leis Anticorrupção pela Emitente, por suas controladas e/ou controladoras e/ou por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários, no exercício de suas funções;

(aa) (i) a Emitente ou qualquer um de seus diretores ou executivos não ser uma Contraparte Restrita (conforme definida abaixo) ou incorporada em um Território Sancionado (conforme definido abaixo); ou (ii) uma subsidiária das Partes não ser uma Contraparte Restrita;

(1) "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (i) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas, emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América ("OFAC"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da União Europeia ou em qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas, pelo Brasil ou por outro país, com quaisquer Sanções (conforme definidas abaixo); (ii) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado; ou (iii) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (2) "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, observado que os países e territórios na data de celebração do Contrato de Distribuição incluem, por exemplo, a Crimeia, o Irã, a Rússia, a Coreia do Norte, a Síria e os territórios contestados de Donetsk e Luhansk; (3) "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, à condução de negócios, aos investimentos, à exportação, ao financiamento ou à disponibilização de ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelo OFAC, pelos Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, pelo Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, pela União Europeia ou pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.

(bb) envio, pelos assessores legais dos Coordenadores, do *checklist* de cumprimento das disposições vigentes do Código ANBIMA, aplicáveis à presente Oferta, devidamente preenchido pelos assessores legais dos Coordenadores, nos termos do modelo do *checklist* a ser enviado, pelos Coordenadores, aos seus assessores legais, no âmbito da Oferta; e

(cc) realização de *bringdown due diligence call* previamente à data do início do *roadshow*, do Procedimento de *Bookbuilding* e à data de liquidação da Oferta.

A renúncia pelos Coordenadores, ou a concessão de prazo adicional que os Coordenadores entenderem adequado, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes, não poderá **(i)** ser interpretada como uma renúncia dos Coordenadores quanto ao cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição; ou **(ii)** impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Coordenadores, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio acordado no Contrato de Distribuição.

O cumprimento dos deveres e das obrigações assumidos pelos Coordenadores no Contrato de Distribuição, bem como a prestação da Garantia Firme, estão condicionados à verificação e atendimento das Condições Precedentes.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta, mediante a resilição do no Contrato de Distribuição. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes e a Garantia Firme deixará de existir, exceto pela obrigação da Emitente de reembolsar os Coordenadores por todas as Despesas, previamente aprovadas pela Emitente e comprovadamente incorridas com relação à Oferta, e, caso seja aplicável, pelas comissões devidas nos termos do Contrato de Distribuição.

A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, ensejará em eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Os Coordenadores avaliarão, de forma individual, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão, em conjunto ou individualmente, optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará a inexigibilidade das obrigações dos Coordenadores, incluindo a de eventual exercício da garantia firme, pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, **(i)** se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tiver sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo, implicar na resilição do Contrato de Distribuição; ou **(ii)** se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 18 e seguintes deste Prospecto.

Disponibilidade do Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores, no endereço dos Coordenadores, conforme indicados na seção 12.6 deste Prospecto.

9.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela companhia Emitente; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados

Segue abaixo descrição dos custos relativos à Oferta das CPR-Fs, a serem arcadas pela Emitente:

Comissões e Despesas (com gross up)	Montante (em R\$)	Custo Unitário por CPR-F (em R\$)	% do Valor Total da Emissão
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais			
Comissão de Coordenação e Estruturação⁽¹⁾	3.000.000,00	2,00	0,20%
Prêmio de Garantia Firme⁽²⁾	1.500.000,00	1,00	0,10%
Comissão de Canal⁽³⁾	42.300.000,00	28,20	2,82%
Impostos (gross up)	5.087.622,01	3,39	0,34%
Total do Comissionamento	51.887.622,01	34,59	3,46%
Despesas da Oferta			
Agente Fiduciário (Manutenção - Anual*10 anos)	120.000,00	0,08	0,01%
Escriturador e Liquidante (Manutenção - Anual*10 anos)	48.000,00	0,03	0,00%
Taxa de Registro ANBIMA	59.520,00	0,04	0,00%
Taxa de Registro CVM	450.000,00	0,3	0,03%
Taxa de Registro B3	195.000,00	0,13	0,01%
Taxa de Custódia B3 (anual*10 anos)	19.800,00	0,01	0,00%
Agência de Classificação de Risco	25.000,00	0,02	0,00%
Assessores da Oferta	490.000,00	0,33	0,03%
Total de Despesas	1.407.320,00	0,94	0,09%
Custo Total	53.294.942,01	32,47	3,25%
Valor Líquido para a Companhia	1.446.705.057,99	967,53	96,75%

⁽¹⁾ Comissão de Estruturação: 0,20% (vinte centésimos por cento) flat sobre o Valor Total da Emissão, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um dos Coordenadores ("Comissão de Estruturação")

⁽²⁾ Prêmio de Garantia Firme: 0,10% (dez centésimos por cento) flat sobre o Valor Total da Emissão, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um dos Coordenadores, independentemente do seu exercício ("Prêmio de Garantia Firme").

⁽³⁾ Comissão de Canal: 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o Valor Total da Emissão de cada Série, multiplicado pelo prazo médio de cada uma das Séries das CPR-Fs, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um dos Coordenadores ("Comissão de Distribuição").

Número de CPR-Fs	Valor Nominal Unitário (R\$)	Custo Unitário por CPR-F (R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário	% em Relação ao Valor Total da Emissão	Valor Líquido por CPR-F (R\$)
1.500.000	1.000,00	32,47	3,25%	3,25%	R\$967,53

Cálculo realizado considerando o Valor Total da Emissão de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) e conforme o valor de cada Série apurado após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

Além das remunerações previstas acima, nenhuma outra será contratada ou paga aos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição.

10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA

10.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social

Item não aplicável à Oferta.

10.2. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência

Item não aplicável à Oferta.

11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

11.1. Último formulário de referência entregue pelo emissor

As informações referentes à situação financeira da Emitente e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no item 11.1 e 11.2 da seção "*Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos*" do Anexo B da Resolução CVM 160, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emitente, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, o qual se encontra disponível para consulta no seguinte *website*:

Emitente: <https://ri.klabin.com.br/> (nesta página, ir na seção "*Divulgações e Resultados*", selecionar "*Documentos entregues à CVM*", selecionar o ano de pesquisa aplicável, e, na sequência, selecionar "*Formulário de Referência*").

CVM: www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar: do lado esquerdo da tela, "*Informações de Regulados*", clicar em "*Companhias*", clicar em "*Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)*", buscar por "*Klabin S.A.*" no campo disponível, e, logo em seguida, clicar no nome da Emitente. Posteriormente, clicar em "*Formulário de Referência*" e realizar o download da versão mais atualizada do Formulário de Referência – Ativo).

B3: <http://www.b3.com.br> (nesta página acessar "*Empresas listadas*" no menu à direita, digitar "*Klabin S.A.*" no campo "*Nome da Empresa*" e então clicar em "*Buscar*"; em seguida clicar em "*Relatórios Estruturados*" no menu à direita e então selecionar o documento desejado).

11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

As demonstrações financeiras da Emitente, bem como as informações contábeis intermediárias da Emitente, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) (atualmente denominadas "normas contábeis IFRS"), para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024, e para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2025, elaboradas de acordo com o CPC 21(R1) e a norma internacional IAS 34 *Interim Financial Reporting*, emitida pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), podem ser encontradas no seguinte *Website*:

- **Emitente:** <https://ri.klabin.com.br/> (nesta página, ir na seção "*Divulgações e Resultados*", selecionar "*Central de Resultados*" e escolher o ano desejado).
- **CVM:** <https://www.gov.br/cvm> (nesta página acessar no menu à esquerda "*Assuntos*", em seguida "*Regulados*", clicar em "*Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)*", selecionar "*Companhias*" e então "*Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM*". Digitar no campo de pesquisa "*Klabin S.A.*" e clicar em "*Continuar*". Na tela seguinte, nos filtros de pesquisa selecionar a categoria "*Dados econômico-financeiros*", o tipo "*Demonstrações Financeiras Anuais Completas*" ou "*ITR – Informações Trimestrais*" e o intervalo de datas desejado e clicar em consultar).
- **B3:** <http://www.b3.com.br> (nesta página acessar "*Empresas listadas*" no menu à direita, digitar "*Klabin S.A.*" no campo "*Nome da Empresa*" e então clicar em "*Buscar*"; em seguida clicar em "*Klabin S.A.*"; em seguida, clicar em "*Relatórios Estruturados*" no menu à direita e então selecionar o documento desejado).

11.3. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

A RCA Emitente encontra-se anexa a este Prospecto na forma do Anexo I a partir da página 77.

11.4. Estatuto Social Atualizado da Emitente

O estatuto social da Emitente encontra-se anexo a este Prospecto na forma do Anexo II a partir da página 87.

11.5. Termo de Emissão

O Termo de Emissão e seu primeiro aditamento encontram-se anexos a este Prospecto na forma do Anexo III e IV a partir da página 113.

11.6. Outros Documentos

Além dos documentos incorporados por referência ou anexos a este Prospecto mencionados nos itens acima, também encontram-se anexos a este Prospecto os seguintes documentos:

- (a)** Estatuto Social da Emitente;
- (b)** Declaração de Registro Atualizado da Emitente;
- (c)** Relatório da Classificação de Risco da Emissão (*Rating*); e
- (d)** Declaração de Emissor com Grande Exposição ao Mercado, nos Termos do Artigo 38-A, Parágrafo Único, Inciso I, da Resolução CVM 80.

12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do ofertante

KLABIN S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 3º, 4º e 5º andares, CEP 04538-132, São Paulo/SP

At.: Andrei José de Souza Nardim

Telefone.: (11) 94237-7436

E-mail: tesouraria@klabin.com.br

12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Vide Seção 12.1 acima.

12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Consultores Jurídicos dos Coordenadores:

MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR E QUIROGA ADVOGADOS

Alameda Joaquim Eugenio de Lima, nº 447, Jardim Paulista, CEP 01403-001, São Paulo/SP

At.: Sr. Bruno Mastriani Simões Tuca e Sr. Raphael Saraiva

Telefone: (11) 3147-2871 e (11) 3147-2717

E-mail: btuca@mattosfilho.com.br e raphael.saraiva@mattosfilho.com.br

Site: <https://www.mattosfilho.com.br/>

Consultores Jurídicos da Emitente:

MACHADO, MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

Ed. Seculum II - Rua José Gonçalves de Oliveira, nº 116, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-050, São Paulo/SP

At.: Sr. Nei Zelmanovits e Sra. Jéssica de Alencar Araripe

Telefone: (11) 3150-7000

E-mail: nsz@machadomeyer.com.br / jararipe@machadomeyer.com.br

Site: <https://www.machadomeyer.com.br/pt/>

12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios

Auditores Independentes das informações contábeis relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 e revisão das informações contábeis intermediárias de 30 de junho de 2025:

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3732, 16º andar - partes 1 a 6, Edifício Adalmiro Dellape Baptista, B32 Itaim Bibi, São Paulo - SP, 04538-132

At.: Renato Barbosa Postal

Telefone: (11) 4004-8000

E-mail: renato.postal@pwc.com

Site: <https://www.pwc.com.br/>

A INDICAÇÃO ACIMA É FEITA ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE ATENDIMENTO DO DISPOSTO NO ITEM 12.4 DO ANEXO B DA RESOLUÇÃO CVM 160. CONFORME FATOR DE RISCO DENOMINADO “AUSÊNCIA DE EMISSÃO DE CARTA CONFORTO OU MANIFESTAÇÃO ESCRITA DE AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DA EMITENTE NO ÂMBITO DA OFERTA”, OS AUDITORES INDEPENDENTES ACIMA INDICADOS NÃO EMITIRAM QUALQUER CARTA CONFORTO OU MANIFESTAÇÃO ESCRITA NO ÂMBITO DA OFERTA.

12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do Agente de CPR-F

Agente de CPR-F:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, São Paulo/SP.

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

Site: www.oliveiratrust.com.br

12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciados e na CVM

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMITENTE E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODEM SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER, AOS PARTICIPANTES ESPECIAIS E NA CVM, CONFORME ENDEREÇOS A SEGUIR:

Coordenadores

ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, São Paulo/ SP

At.: Juliana Angeli Casseb Lima

Telefone: (11) 3708-2506

E-mail: juliana.casseb@itaubba.com

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares
CEP: 04538-133, São Paulo/SP

At.: Departamento de Mercado de Capitais

Telefone: (11) 3027-2302

E-mail: dcm@xpi.com.br

12.7 No caso de oferta de emissor registrado, declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

A Emitente prestou declaração de que possui registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM na categoria "A" e que referido registro encontra-se devidamente atualizado, nos termos do item 12.7 do Anexo B da Resolução CVM 160 e constante no Anexo IV deste Prospecto.

12.8. Declaração, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

Declaração da Emitente

A emitente declara que este prospecto contém as informações suficientes, verdadeiras, precisas e consistentes e atualizadas, necessárias ao conhecimento pelos investidores da oferta, das CPR-Fs, da Emitente e quaisquer outras informações relevantes. A Emitente encontra-se em regular funcionamento e seu registro de emissor de valores mobiliários encontra-se atualizado, nos termos da Resolução CVM 80.

Declaração dos Coordenadores

Os Coordenadores declaram que tomaram todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emitente, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do emissor na CVM, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Item não aplicável.

14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AOS CÓDIGOS ANBIMA

Em atendimento às regras e disposições constantes do Código ANBIMA, adicionalmente às informações já constantes deste Prospecto, seguem abaixo informações adicionais referentes às CPR-Fs e à Oferta.

14.1. Seção de fatores de risco

Descrição, sem mitigação ou quaisquer declarações de caráter genérico, seguindo ordem decrescente de materialidade dos riscos, dos fatores de risco específicos em relação ao emissor, ao valor mobiliário ofertado, à Oferta Pública e ao terceiro garantidor, caso aplicável, considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor, incluindo, mas não se limitando a: a. Os riscos relativos à possibilidade de resgate antecipado, amortização antecipada e/ou realização de Oferta Pública de resgate antecipado dos valores mobiliários de Oferta Pública, a exclusivo critério da Emitente, incluindo a ocorrência de possíveis perdas financeiras para os investidores, inclusive na hipótese de aumento ou incidência de tributação; b. O risco pertinente à eventual não colocação, ou colocação parcial, dos valores mobiliários de renda fixa objeto da Oferta Pública, bem como as consequências advindas da não colocação integral dos respectivos valores mobiliários ofertados, conforme aplicável; c. No caso das Ofertas Públicas submetidas ao rito de registro automático, os riscos relativos à dispensa de análise prévia do Prospecto e dos demais Documentos da Oferta pela CVM e pela ANBIMA no âmbito do acordo de cooperação técnica para registro de Oferta Pública; d. Os riscos relativos à existência ou não de garantias reais, fidejussórias ou quirografárias, bem como à constituição, formalização e exequibilidade de referidas garantias, conforme aplicável; e. Os riscos relativos aos prestadores de serviços da Oferta Pública, incluindo eventuais hipóteses de conflitos de interesses; f. Os riscos relativos à possibilidade de determinados investidores titulares de poucas quantidades de valores mobiliários de renda fixa serem obrigados a acatar determinadas decisões deliberadas em assembleia de titulares de valores mobiliários, ainda que manifestem votos contrários; g. Os riscos relativos à eventual falta de liquidez no mercado secundário; e h. Os riscos relativos à Emitente e ao terceiro garantidor, caso aplicável, incluindo, mas não se limitando, àqueles relativos aos seus respectivos setores de atuação, bem como os eventualmente identificados durante o processo de auditoria conduzido na estruturação da Oferta Pública e todos aqueles que podem ensejar a eventual inadimplência de suas obrigações relativas ao valor mobiliário de renda fixa ofertado.

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 18 e seguintes deste Prospecto.

14.2. Informações setoriais: descrição dos principais aspectos relacionados com o setor de atuação da Emitente

Informações setoriais da Emitente podem ser encontradas no item 1 do Formulário de Referência da Emitente.

14.3. Atividades exercidas pela Emitente

a. descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da Emitente e de suas subsidiárias.

Veja a seção “2.2. Apresentação da Emitente”, na página 2 e seguintes deste Prospecto, bem como o item 1 do Formulário de Referência da Emitente.

b. fatores macroeconômicos que exerçam influência sobre os negócios da Emitente.

Os fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios da Emitente estão descritos no item 4.1 do Formulário de Referência da Emitente.

c. listagem dos produtos e/ou serviços oferecidos pela Emitente e participação percentual destes na receita líquida da Emitente.

Informações a respeito dos produtos e serviços pela Emitente e participação percentual destes em sua receita líquida podem ser encontradas nos itens 1.2 e 1.3 do Formulário de Referência da Emitente.

d. descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento.

Informações a respeito de produtos e serviços em desenvolvimento pela Emitente podem ser encontradas no item 2.10 do Formulário de Referência da Emitente.

e. relacionamento com fornecedores e clientes.

Informações a respeito de relacionamento com fornecedores e clientes da Emitente podem ser encontradas nos itens 1.3, 1.4(e), 1.5 e 4.1 do Formulário de Referência da Emitente.

f. relação de dependência de mercados nacionais e/ou estrangeiros.

Veja o Formulário de Referência da Emitente, incorporada por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 "Atividades do Emissor".

g. efeitos da ação governamental no negócio da Emitente e regulação específica das atividades, se houver.

Informações a respeito dos efeitos da regulação estatal nos negócios da Emitente podem ser encontradas no item 1.6 do Formulário de Referência da Emitente.

h. informações sobre patentes, marcas e licenças.

Informações a respeito de patentes, marcas e licenças da Emitente podem ser encontradas nos itens 1.6(c) e 4.1 do Formulário de Referência da Emitente.

i. contratos relevantes celebrados pela Emitente.

Informações a respeito de contratos relevantes celebrados pela Emitente podem ser encontradas nos itens 1.15 (contratos não relacionados às atividades operacionais), 2.1 (contratos financeiros) e 11.2 (partes relacionadas) do Formulário de Referência da Emitente.

j. número de funcionários e política de recursos humanos.

Informações a respeito do número de funcionários e política de recursos humanos da Emitente podem ser encontradas no item 10 do Formulário de Referência da Emitente.

k. informações sobre eventuais concorrentes nos mercados em que atua.

Veja a Seção 14.2 acima.

14.4. Negócios com partes relacionadas: descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emitente, nos termos estabelecidos pela regulação

Informações a respeito de negócios com partes relacionadas podem ser encontradas no item 11 do Formulário de Referência da Emitente.

14.5. Descrição detalhada das garantias prestadas para os valores mobiliários objeto da oferta pública de renda fixa, inclusive com percentual de cobertura sobre o total emitido

Não aplicável, tendo em vista que as CPR-Fs não contam com qualquer garantia.

14.6 Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as Deliberações das assembleias gerais de titulares de valores mobiliários

Os Titulares de CPR-Fs poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, inclusive de modo parcial ou totalmente digital, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CPR-Fs ("Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs"), observado que **(i)** quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as Séries, ou seja, quando o assunto a ser deliberado for acerca de alterações previstas abaixo, os Titulares de CPR-Fs poderão deliberar em sede de Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs conjunta, sendo que, neste caso, **(a)** os quóruns de convocação e instalação serão computados em conjunto; e **(b)** as deliberações dos Titulares de CPR-Fs das diferentes Séries das CPR-Fs serão computadas em conjunto para fins de formação dos quóruns de deliberação previstos no Termo de Emissão; e **(ii)** quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada Série, os Titulares de CPR-Fs da respectiva Série poderão deliberar em sede de Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CPR-Fs da respectiva Série, conforme o caso.

O assunto a ser deliberado será considerado conjunto para ambas as Séries nos seguintes casos **(i)** deliberação sobre a **não** declaração de vencimento antecipado (não automático) das obrigações decorrentes das CPR-Fs, nos termos previstos no Termo de Emissão, caso em que deverão ser observados os quóruns lá previstos; **(ii)** concessão de renúncia ou perdão temporário (*waiver*) prévio relativo aos Eventos de Vencimento Antecipado nos termos previstos no Termo de Emissão; e **(iii)** aditamento de quaisquer cláusulas que impactem os direitos dos Titulares de CPR-Fs de ambas as Séries, exceto nas hipóteses previamente autorizadas no Termo de Emissão. Esses assuntos poderão ser deliberados em separado pelos Titulares de cada Série de CPR-Fs interessada no assunto em questão.

Quórum de Instalação

A Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença dos Titulares de CPR-Fs que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das CPR-Fs em Circulação, e em segunda convocação, com qualquer quórum.

Independentemente das formalidades previstas na legislação e na regulamentação aplicável e no Termo de Emissão, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs a que comparecem todos os Titulares de CPR-Fs, sem prejuízo das disposições relacionadas aos quóruns de deliberação estabelecidos no Termo de Emissão.

Quórum de Deliberação

Exceto se diversamente previsto no Termo de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, observadas as matérias de quórum específico conforme descrito no Termo de Emissão, dependerão de votos favoráveis de Titulares de CPR-Fs detentores da **maioria** das CPR-Fs em Circulação presentes na Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, seja em primeira ou em segunda convocação, observadas as regras previstas no Termo de Emissão, exceto nas deliberações em Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs que **(i)** impliquem em **(a)** alteração da Remuneração, da Atualização Monetária das CPR-Fs da Segunda Série ou Amortização do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, ou de suas respectivas datas de pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; **(b)** alteração da Data de Vencimento; **(b)** alteração da Data de Vencimento; **(d)** alterações nas características da Liquidação Antecipada Facultativa Total, da Ofertas de Liquidação Antecipada e da Aquisição Facultativa, Liquidação Antecipada por Evento Tributário, Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo e/ou alterações e/ou exclusões de Eventos de Vencimento Antecipado; **(e)** alterações desta disposição; **(f)** alteração dos quóruns previstos no Termo de Emissão; **(vi)** alteração da espécie das CPR-Fs; ou **(g)** criação de eventos de repactuação, que dependerão de aprovação de, no mínimo, **75% (setenta e cinco por cento)** da CPR-Fs em Circulação, em primeira ou segunda convocação; ou **(ii)** que aprovem a não declaração de vencimento antecipado (não automático) das obrigações decorrentes das CPR-Fs, nos termos do Termo de Emissão, caso em que deverão ser observados os quóruns lá previstos.

Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou de deliberação a que se refere o Termo de Emissão, serão consideradas "CPR-Fs em Circulação" todas as CPR-Fs subscritas e integralizadas, não resgatadas, excluídas as CPR-Fs mantidas em tesouraria pela Emitente, aquelas que sejam de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emitente (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) da Emitente, sociedades sob controle comum, administradores da Emitente, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

Vencimento Antecipado

Caso, na Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs de que trata sobre a ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Automático **(i)** em primeira convocação, os Titulares de CPR-Fs que representem, no mínimo, a maioria das CPR-Fs em Circulação presentes na Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, isto é, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** mais 1 (um) das CPR-Fs em Circulação; ou **(ii)** em segunda convocação, os Titulares de CPR-Fs que representem a **maioria** das CPR-Fs em Circulação presentes, conforme aplicável, sendo que, nesta hipótese, referente à segunda convocação, observado que o quórum de instalação não poderá ser inferior a **20% (vinte por cento)** das CPR-Fs em Circulação, votem pela não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs, o Agente de CPR-F não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs ou não manifestação dos Titulares de CPR-Fs ou não obtenção do quórum de deliberação, o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs deverá ser considerado.

Dispensa de Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs

Fica, desde já, dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs para deliberar sobre **(i)** a correção de erros, erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; **(ii)** alterações a quaisquer Documentos da Oferta já expressamente permitidas, nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, inclusive para fins de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; **(iii)** alterações a quaisquer Documentos da Oferta em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de CPR-Fs ou qualquer alteração no fluxo das CPR-Fs, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CPR-Fs.

14.7. Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia e esse risco não seja diretamente relacionado à Emitente e/ou aos ofertantes: informação sobre a capacidade de pagamento do terceiro, assim como de seus fatores de risco

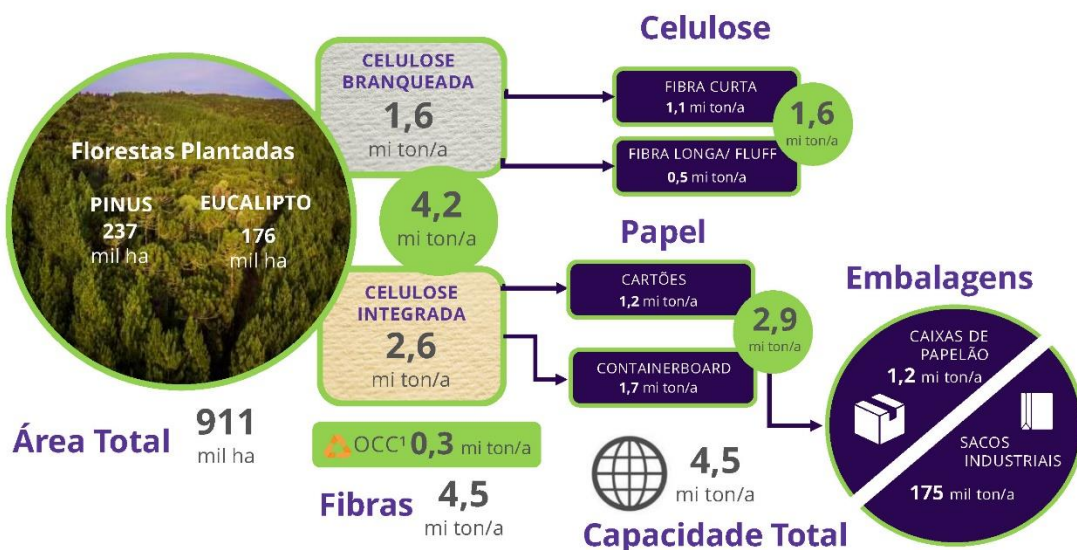
Não aplicável.

14.8. Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia pessoa física, informação com a identificação do prestador e indicação se há ou não vínculo com a Emitente

Não aplicável.

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS CONSTANTES NO MATERIAL PUBLICITÁRIO

MODELO DE NEGÓCIOS INTEGRADO, DIVERSIFICADO E FLEXÍVEL



1- A companhia pode utilizar reciclados de seus processos produtivos ou comprar diretamente do mercado
 Nota Geral: A capacidade de produção contempla as capacidades totais da MP27 e MP28.

Fonte: Klabin RI

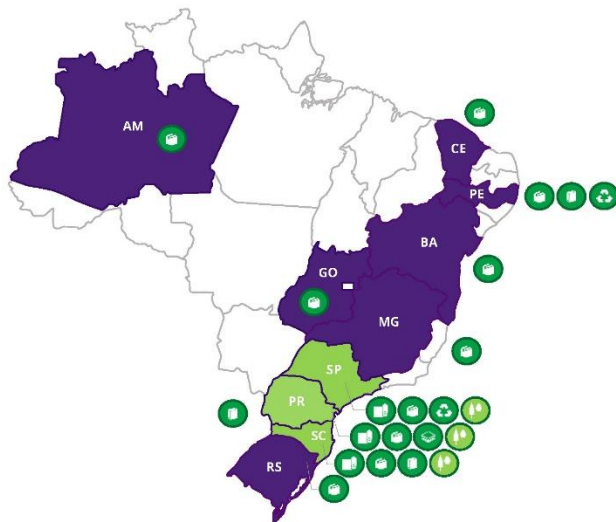
NOSSO PORTFÓLIO



Fonte: Klabin RI

MAPA DAS OPERAÇÕES

A Klabin conta com 22 unidades fabris distribuídas em 10 Estados no Brasil e 1 na Argentina



Fonte: Klabin RI



Celulose

PR Ortigueira



Papéis Reciclados

PE Golana
SP Piracicaba
SP Paulínia



Papéis para embalagens

PR Monte Alegre
PR Ortigueira
SC Correia Pinto
SC Otacilio Costa
SP Angatuba



Sacos Industriais

PE Golana
SC Lages
ARG Pilar



Florestal

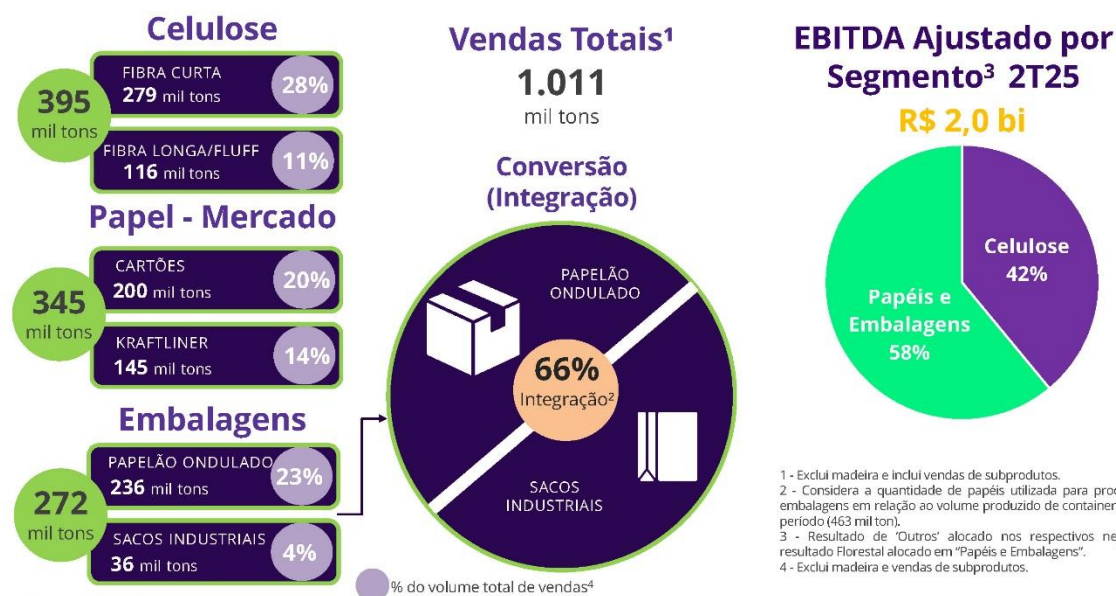
PR Paraná
PR Santa Catarina
SP São Paulo



Embalagens de Papelão Ondulado

AM Manaus
BA Feira de Santana
CE Horizonte
GO Rio Verde
MG Betim
PE Golana
PR Rio Negro
RS São Leopoldo
SC Itajaí
SP Jundiá
SP Piracicaba
SP Piracicaba II
SP Suzano
SP Paulínia

DESEMPENHO NO 2T25 - Volume de vendas



Fonte: Klabin RI e DFs Auditadas

1 - Exclui madeira e inclui vendas de subprodutos.
2 - Considera a quantidade de papéis utilizada para produção de embalagens em relação ao volume produzido de containerboard no período (463 mil tons).
3 - Resultado de 'Outros' alocado nos respectivos negócios e resultado Florestal alocado em 'Papéis e Embalagens'.
4 - Exclui madeira e vendas de subprodutos.

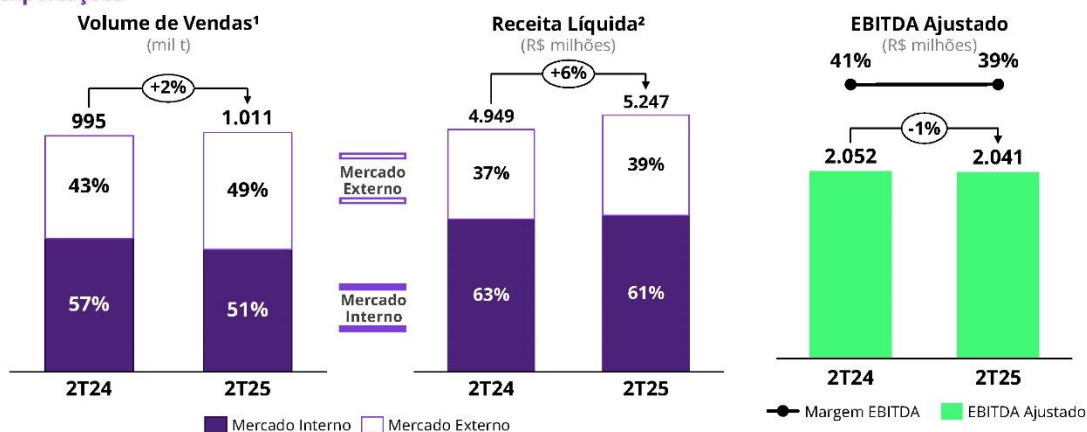
Resultados Financeiros

RESULTADOS 2T25

Aumento de 6% na receita líquida, impulsionado por maiores preços de papel e embalagem, maior volume de vendas, além do efeito positivo do câmbio nas exportações



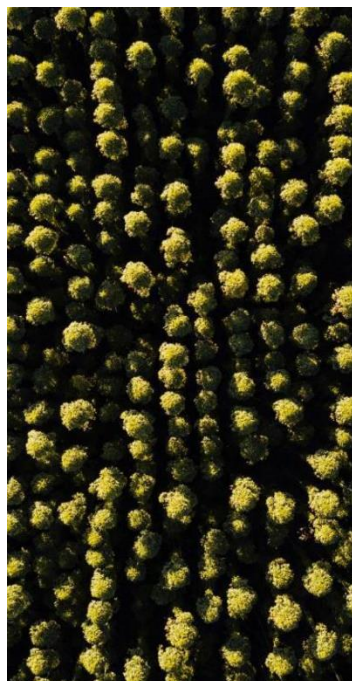
Câmbio R\$ / US\$	2T24	2T25
Dólar Médio	5,21	5,67



1 - Exclui madeira e inclui vendas de subprodutos.

2 - Inclui venda de madeira, subprodutos e *hedge accounting*.

Fonte: Klabin RI e DFs Auditadas



FLUXO DE CAIXA LIVRE (FCL)

Fonte: Klabin RI e DFs Auditadas

Sólida geração de caixa operacional elevou FCL *yield* ajustado para 12,6%, crescimento de 1,9 p.p. em relação ao UDM 2T24

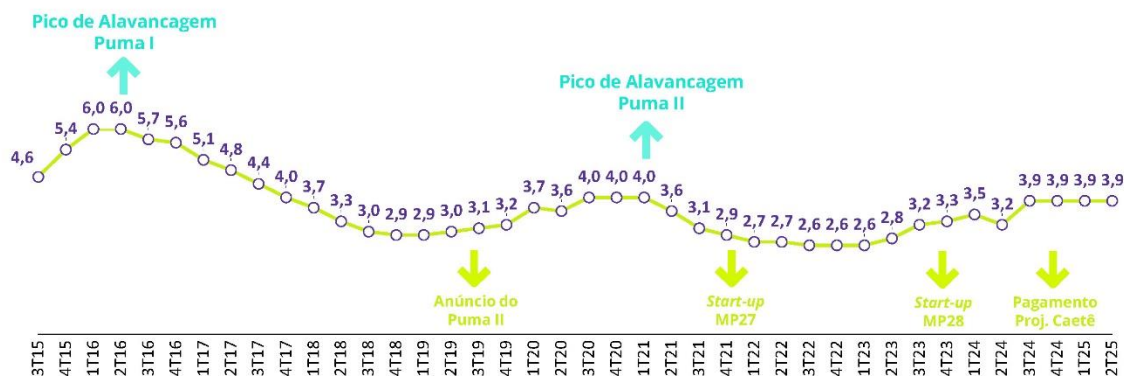
R\$ milhões	2T25	1T25	2T24	UDM 2T25	UDM 2T24
EBITDA Ajustado¹	2.041	1.859	2.052	7.529	6.740
(-) Capex ²	(649)	(605)	(858)	(9.186)	(3.887)
(-) Contratos de arrendamentos - IFRS 16	(96)	(93)	(91)	(370)	(342)
(-) Juros Pagos/Recebidos	(652)	(472)	(495)	(2.081)	(1.394)
(-) Imposto de Renda e CS	(39)	(66)	(97)	(408)	(248)
(+/-) Variação no Capital de Giro	(124)	164	145	908	136
(-) Dividendos & JCP	(279)	(277)	(330)	(1.426)	(1.281)
(+/-) Outros	(68)	16	(44)	(199)	(90)
Fluxo de Caixa Livre	134	528	283	(5.233)	(367)
Dividendos & JCP	279	277	330	1.426	1.281
Projeto Puma II	-	-	107	148	804
Projetos Especiais e de Expansão	100	58	245	455	965
Pagamento Projeto Caeté	-	-	-	6.371	-
Fluxo de Caixa Livre ajustado³	513	862	965	3.166	2.683
FCL Yield Ajustado⁴				12,6%	10,7%

1 - Inclui o efeito não recorrente de crédito extemporâneo de R\$ 63,4 milhões pela exclusão do ICMS na base de PIS/Cofins no 4T23, contemplado na análise UDM 2T24.
2 - Capex visão caixa que não considera investimentos da controladora nas SPes (Sociedades de Propósito Específico) e considera pagamento no projeto Caeté.
3 - Excluídos dividendos e projetos especiais e de expansão.
4 - FCL Yield Ajustado por unit (excluindo ações em tesouraria) dividido pelo valor médio do fechamento das ações nos UDM (últimos doze meses).

Dívida Líquida/EBITDA



Dívida Líquida / EBITDA (UDM-US\$)



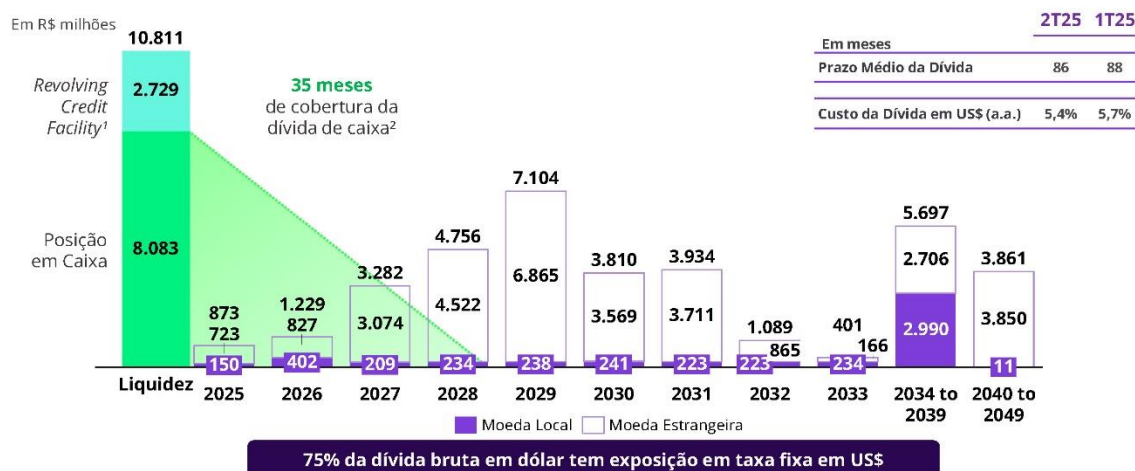
1 - Acesse a política de endividamento financeiro [clikando aqui](#).

2 - De acordo com a Política de Endividamento, ciclo de investimentos é definido como projetos acima de USD 1,2 bilhão

Fonte: Klabin RI e DFs Auditadas

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO

Robusta posição de liquidez e perfil de dívida alongado, sem vencimentos relevantes no curto prazo



1 - Linha de Crédito Rotativo (RCF) de US\$ 500 milhões com vencimento em out/26
2 - Exclui disponibilidade de US\$ 500 milhões do RCF

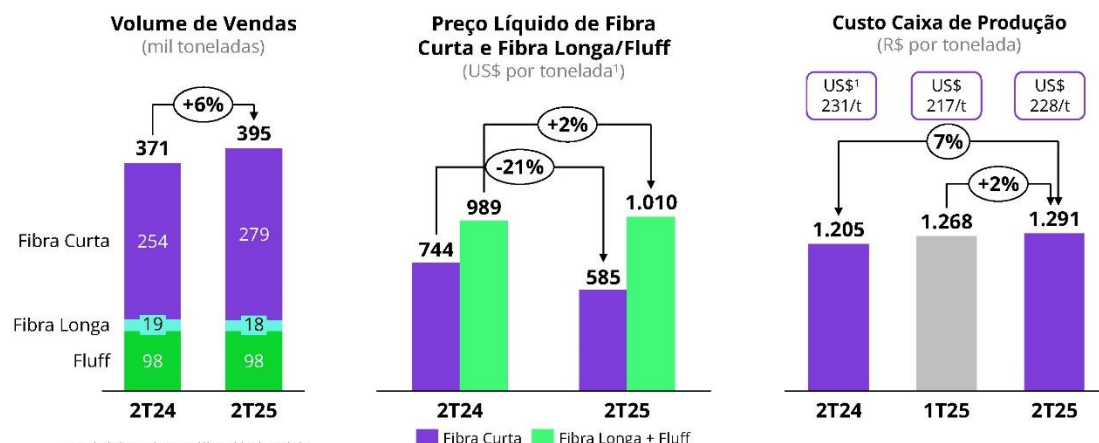
Fonte: Klabin RI e DFs Auditadas

Anexos

CELULOSE



Receita impulsionada pelo aumento nas vendas de fibra curta, resiliência nos preços da fibra longa e fluff, e pela desvalorização do real frente ao dólar



1 – Calculado com base no dólar médio do período

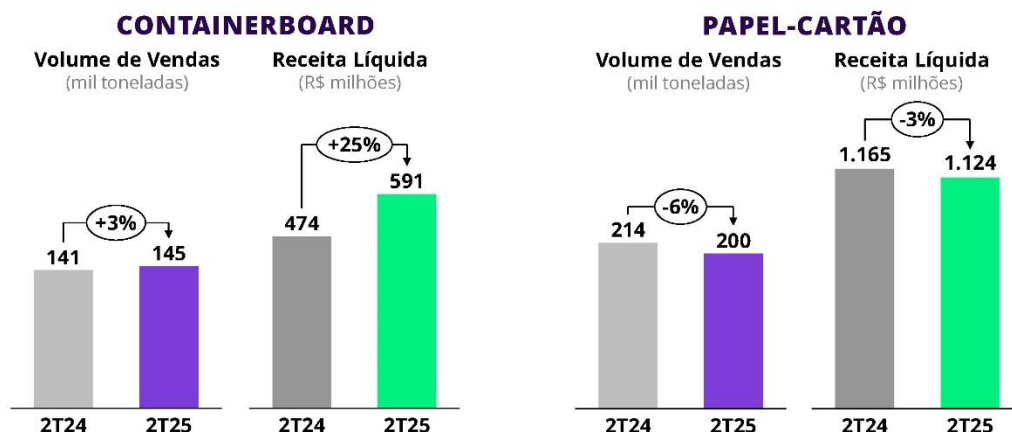
Fonte: Klabin RI e DFs Auditadas

12

PAPÉIS



Crescimento de volume e preços em containerboard, compensando a demanda arrefecida no mercado de papel-cartão

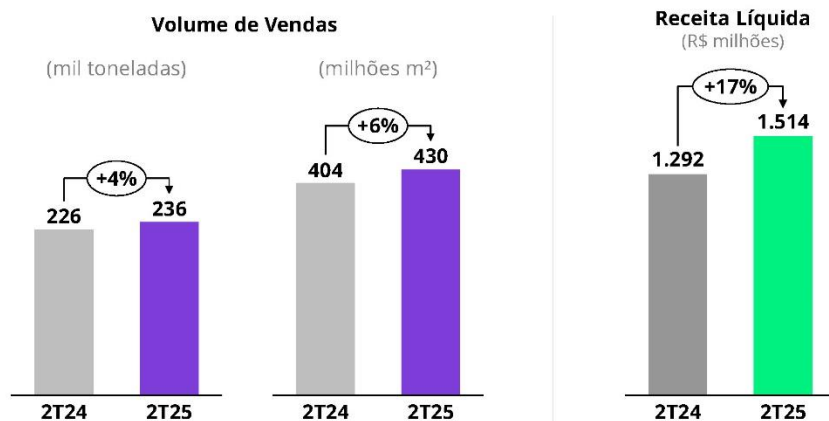


Fonte: Klabin RI e DFs Auditadas

PAPELÃO ONDULADO



Aumento de 17% na receita líquida, refletindo robusto crescimento do volume de vendas e reajustes de preços



Fonte: Klabin RI e DFs Auditadas

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

- I. ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMITENTE QUE APROVOU A EMISSÃO**
- II. ESTATUTO SOCIAL DA EMITENTE**
- III. TERMO DE EMISSÃO DAS CPR-FS**
- IV. PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE EMISSÃO DAS CPR-FS**
- V. DECLARAÇÃO DE REGISTRO ATUALIZADO DA EMITENTE**
- VI. RELATÓRIO DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA EMISSÃO (*RATING*)**
- VII. DECLARAÇÃO DE EMISSOR COM GRANDE EXPOSIÇÃO AO MERCADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 38-A, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DA RESOLUÇÃO CVM 80.**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

I. ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMITENTE QUE APROVOU A EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



KLABIN S.A.

CNPJ/MF nº 89.637.490/0001-45

NIRE nº 35300188349

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2025**

- 1. Data, horário e local:** Em 23 de julho de 2025, às 11:00 horas, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Klabin S.A. ("Companhia") em sua sede, localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 5º andar, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.538-132.
- 2. Convocação e Presença:** Os membros do Conselho de Administração foram devidamente convocados, nos termos do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia. Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme nomes elencados no fecho da presente ata.
- 3. Instalação:** Diante da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, a reunião foi devidamente instalada.
- 4. Mesa:** Amanda Klabin - Presidente; e Mariangela Daniele Maruishi Bartz - Secretária.
- 5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(I)** A aprovação da realização, dos termos e condições da 1ª (primeira) emissão de Cédulas de Produto Rural com liquidação financeira, escriturais, em 2 (duas) séries, da Companhia, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("CPR-Fs"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e do artigo 26, inciso IV, alínea "b", da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), destinada ao público investidor em geral, nos termos do artigo 2º, inciso XXI da Resolução CVM 160 ("Oferta" e "Emissão", respectivamente), conforme os termos e condições a serem estabelecidos no "Termo de Emissão", a ser celebrado entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente representando a comunhão de titulares das CPR-Fs ("Agente de CPR-Fs"); **(II)** A autorização aos representantes legais da Companhia para praticar todos os atos necessários à implementação da operação, incluindo, mas não se limitando, à assinatura do Termo de Emissão, do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública da 1ª (primeira) emissão de Cédulas de Produto Rural com liquidação financeira, escriturais, em 2 (duas) séries, para distribuição pública sob o rito de registro automático de distribuição, da Klabin S.A.", de seus respectivos e eventuais aditamentos, bem como dos demais contratos necessários à realização da Emissão e da Oferta, conforme aplicável, e demais declarações e documentos acessórios, inclusive para promover ajustes não materiais que se façam necessários para atender exigências de órgãos reguladores, autorreguladores ou da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, desde que não alterem substancialmente as condições econômicas da operação; **(III)** A autorização à Diretoria Estatutária da Companhia, ou aos seus procuradores, para contratar os Coordenadores e os demais prestadores de serviços para



a operação, incluindo o Agente de CPR-Fs, o Escriturador, o Banco Liquidante, a agência de classificação de risco, os sistemas de distribuição e os assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e **(IV)** A delegação aos membros da Diretoria Estatutária para negociar todos os demais termos e condições dos documentos pertinentes aos temas deliberados, ratificando expressamente todas as medidas tomadas, atos já praticados e negociações realizadas pela Diretoria Estatutária e/ou procuradores da Companhia relacionados à implementação da operação, inclusive assinatura de documentos, aditamentos e instrumentos acessórios.

6. Assuntos e deliberações tomadas: Dando início à deliberação, foi aprovada, por unanimidade, a lavratura desta ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Após exame e discussões, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram sobre os itens constantes da Ordem do Dia e decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

(I) Aprovar, por unanimidade, a realização, os termos e condições da 1ª (primeira) emissão da Companhia de Cédulas de Produto Rural com liquidação financeira, escriturais, em 2 (duas) séries, nos termos da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("CPR-Fs"), para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, a ser realizada nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e do artigo 26, inciso IV, alínea "b" da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente), destinada ao público investidor em geral, nos termos do artigo 2º, inciso XXI da Resolução CVM 160, ("Público Investidor em Geral" e "Emissão", respectivamente), nos termos do "Termos e condições da 1ª (primeira) emissão de Cédulas de Produto Rural com liquidação financeira, escriturais, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, da Klabin S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente representando a comunhão de titulares das CPR-Fs ("Agente de CPR-Fs" e "Termo de Emissão", respectivamente), com as seguintes características e condições principais:

- a) **Valor Total da Emissão:** R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão.
- b) **Número da Emissão:** 1ª (primeira) emissão pública de Cédulas de Produto Rural com liquidação financeira, escriturais, para distribuição pública da Companhia.
- c) **Número de Séries:** Será realizada a Emissão e a distribuição de dois conjuntos distintos de CPR-Fs, cada qual com suas características específicas e fungíveis entre si, tendo sido atribuída a cada um destes conjuntos a nomenclatura de "Série" (ou, em conjunto, "Séries"), sendo as CPR-Fs do primeiro conjunto referidas como "CPR-Fs Primeira Série" e as CPR-Fs do segundo conjunto, "CPR-Fs Segunda Série"; e, em conjunto, "CPR-Fs"), observado que a alocação das CPR-Fs entre as Séries deverá ocorrer conforme o sistema de vasos comunicantes, por



meio do qual a quantidade de CPR-Fs de uma série deverá ser diminuída da quantidade total de CPR-Fs a ser alocada na outra série ("Sistema de Vasos Comunicantes"), observado que a soma das CPR-Fs alocadas no conjunto das CPR-Fs Primeira Série efetivamente emitida deverá corresponder a, no mínimo, 250.000 (duzentas e cinquenta mil) CPR-Fs Primeira Série, equivalentes a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ("Volume Mínimo CPR-Fs Primeira Série").

- d) **Quantidade:** 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) CPR-Fs. A quantidade de CPR-Fs alocada em cada Série será definida no âmbito do Procedimento de Bookbuilding, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e o Volume Mínimo CPR-Fs Primeira Série.
- e) **Valor Nominal:** R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal").
- f) **Data de Emissão:** a ser definida no Termo de Emissão.
- g) **Data de Início da Rentabilidade:** A data em que ocorrer a primeira integralização das CPR-Fs da respectiva Série ("Data de Início da Rentabilidade" ou "Primeira Data de Integralização").
- h) **Prazo e Data de Vencimento:** (i) CPR-Fs Primeira Série: 7 (sete) anos, contados a partir da Data de Emissão; (ii) CPR-Fs Segunda Série: 10 (dez) anos, contados a partir da Data de Emissão.
- i) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As CPR-Fs serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. A titularidade será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, para CPR-Fs custodiadas eletronicamente na B3, pelo extrato expedido pela B3 em nome do titular.
- j) **Atualização Monetária:** (i) CPR-Fs Primeira Série: não haverá atualização monetária; (ii) CPR-Fs Segunda Série: atualização monetária pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo pagamento, conforme fórmula e condições previstos no Termo de Emissão ("Atualização Monetária").
- k) **Remuneração:** (i) CPR-Fs Primeira Série: juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, limitados a 95,50% (noventa e cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", base 252 dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3; (ii) CPR-Fs Segunda Série: juros remuneratórios equivalentes à maior taxa entre: (a) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 15 de maio de 2035, baseada



na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, acrescida exponencialmente de uma taxa negativa de -0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 dias úteis; ou (b) 6,90% (seis inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 dias úteis, conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding, em ambos os casos conforme fórmula e condições previstos no Termo de Emissão.

- l) **Pagamento da Remuneração:** A Remuneração das CPR-Fs de ambas as Séries será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão.
- m) **Amortização do Valor Nominal ou Valor Nominal Atualizado:** (i) CPR-Fs Primeira Série: amortização em parcela única na Data de Vencimento; (ii) CPR-Fs Segunda Série: amortização em parcela única na Data de Vencimento.
- n) **Amortização Extraordinária:** Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das CPR-Fs.
- o) **Repactuação:** As CPR-Fs não serão objeto de repactuação programada.
- p) **Destinação dos Recursos:** Os recursos captados pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados em atividades do seu objeto social, incluindo, mas não se limitando, atividades de produção, beneficiamento ou na industrialização de produtos relacionados a silvicultura e a agricultura, inclusive florestamento e reflorestamento.
- q) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** Distribuição pública para o Público Investidor em Geral, sob o rito de registro automático de distribuição, em regime de garantia firme de colocação em relação à totalidade das CPR-Fs, nos termos da Resolução CVM 160, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), conforme disposto no Termo de Emissão.
- r) **Procedimento de Bookbuilding:** Coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos investidores, sem lotes mínimos ou máximos, conduzido pelos coordenadores, para definição da taxa final da Remuneração de cada Série e da quantidade de CPR-Fs a serem alocadas em cada Série, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e o Volume Mínimo.
- s) **Depósito para Distribuição e Negociação:** As CPR-Fs serão depositadas na B3 para: (i) distribuição pública no mercado primário; (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, inclusive para fins do inciso II, do artigo 12, da Lei 8.929.
- t) **Banco Liquidante e Escriturador:** Banco Liquidante: Itaú Unibanco S.A.; Escriturador: Itaú Corretora de Valores S.A.



- u) **Agente de CPR-F:** Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
- v) **Classificação de Risco (Rating):** será contratada, como agência de classificação de risco, a Fitch Ratings, para atribuir rating às CPR-Fs previamente à Primeira Data de Integralização;
- w) **Rito de Registro Automático de Distribuição na CVM e Público-Alvo:** Oferta registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos dos Arts. 25, 26, inciso IV, alínea "b", da Resolução CVM 160, destinada ao Público Investidor em Geral.
- x) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** Subscrição e integralização à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal, na Primeira Data de Integralização da respectiva Série, conforme normas de liquidação da B3. Possibilidade de ágio ou deságio, conforme condições de mercado.
- y) **Local de Pagamento:** Pagamentos efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, utilizando-se os procedimentos da B3 para CPR-Fs custodiadas eletronicamente na B3 e/ou do Escriturador para CPR-Fs não custodiadas na B3.
- z) **Prorrogação dos Prazos:** Os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação serão prorrogados até o 1º Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das CPR-Fs, ressalvados os casos de pagamentos via B3, quando a prorrogação ocorrerá apenas se coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.
- aa) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa convencional de 2% (dois por cento); (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até o efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago.
- bb) **Hipóteses de Liquidação Antecipada (Resgate):**
 - (i) Liquidação Antecipada Facultativa Total: a Companhia poderá, após 36 meses da Data de Emissão, realizar a liquidação antecipada facultativa da totalidade das CPR-Fs de uma ou ambas as Séries, mediante pagamento do valor e dos prêmios incidentes, nos termos pactuados no Termo de Emissão;
 - (ii) Liquidação Antecipada por Evento Tributário: a Companhia poderá optar por liquidação antecipada da totalidade das CPR-Fs, sem qualquer prêmio ou



penalidade, caso seja demandada a realizar retenção, dedução ou pagamento diante de Evento Tributário (conforme definido no Termo de Emissão), nos termos pactuados no Termo de Emissão;

- (iii) Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo: a Companhia poderá optar por liquidação antecipada da totalidade das CPR-Fs da respectiva Série, sem qualquer prêmio ou penalidade, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva da Taxa DI ou Índice Substitutivo do IPCA, em caso de indisponibilidade, impossibilidade de aplicação ou extinção destes, nos termos pactuados no Termo de Emissão; e
- (iv) Oferta de Liquidação Antecipada: a Companhia poderá, a qualquer tempo, realizar oferta de liquidação antecipada da totalidade das CPR-Fs de uma ou ambas as Séries, nos termos pactuados no Termo de Emissão.
- cc) **Hipóteses de Aquisição Facultativa**: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir as CPR-Fs no mercado, condicionado ao aceite do respectivo titular. As CPR-Fs adquiridas poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado.
- dd) **Hipóteses de Vencimento Antecipado**: As CPR-Fs estão sujeitas ao vencimento antecipado automático e não automático, nos termos do Termo de Emissão, sendo que, uma vez vencidas antecipadamente, tornar-se-á exigível o pagamento da totalidade das CPR-Fs pela Companhia, com o consequente cancelamento, mediante pagamento do saldo do Valor Nominal Atualizado da respectiva Série, acrescido da Remuneração e Atualização Monetária, se houver, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do efetivo pagamento, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos.
- ee) **Outras Características**: As demais características e condições das CPR-Fs estão descritas no Termo de Emissão, conforme negociadas pela diretoria da Companhia.

(II) Autorizar os representantes legais da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação da operação, incluindo, mas não se limitando, a assinatura do Termo de Emissão, do “Contrato de coordenação, colocação e distribuição pública, da 1ª (primeira) emissão de cédulas de produto rural com liquidação financeira, escriturais, em 2 (duas) séries, para distribuição pública em rito de registro automático de distribuição, da Klabin S.A.”, de seus respectivos e eventuais aditamentos, bem como dos demais contratos necessários a realização da Emissão e da Oferta, conforme aplicável, e demais declarações e documentos acessórios, bem como a promover ajustes não materiais que se façam necessários para atender exigências de



órgãos reguladores ou autorreguladores ou da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, desde que não alterem substancialmente as condições econômicas da operação.

(III) Autorizar a Diretoria Estatutária da Companhia, ou aos seus procuradores, a contratar os Coordenadores e os demais prestadores de serviços para a operação, incluindo o Agente de CPR-Fs, o Escriturador, o Banco Liquidante, a agência de classificação de risco, os sistemas de distribuição e os assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e

(IV) Delegar aos membros da Diretoria Estatutária para negociar todos os demais termos e condições dos documentos pertinentes aos temas deliberados, ratificando expressamente todas as medidas tomadas, atos já praticados e negociações realizadas pela Diretoria Estatutária e/ou procuradores da Companhia relacionados à implementação da operação, inclusive assinatura de documentos, aditamentos e instrumentos acessórios.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos Conselheiros presentes e pela Secretária.

São Paulo, 23 de julho de 2025.

Amanda Klabin Tkacz – Presidente do Conselho de Administração, Mariangela Daniele Maruishi Bartz – Secretária, Alberto Klabin, Amaury Guilherme Bier, Celso Lafer, Horácio Lafer Piva, Isabella Saboya de Albuquerque, João Adamo Junior, Luis Eduardo Pereira de Carvalho, Marcelo Mesquita de Siqueira Filho, Mauro Gentile Rodrigues da Cunha, Paulo Sérgio Coutinho Galvão Filho, Roberto Luiz Leme Klabin, Vera Lafer e Wolff Klabin.

Certifico que o texto supra constitui extrato fiel da ata da Reunião do Conselho de Administração de 23 de julho de 2025, lavrada em livro próprio.

Mariangela Daniele Maruishi Bartz
Mariangela Daniele Maruishi Bartz
Secretária

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

II. ESTATUTO SOCIAL DA EMITENTE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ESTATUTO SOCIAL DA KLABIN S.A.

Consolidado na AGOE realizada em 16 de abril de 2024

CAPÍTULO I

Da Denominação, Objeto, Sede e Duração

Art. 1 - KLABIN S.A. é uma sociedade anônima ("Companhia"), regida por este estatuto social ("Estatuto Social") e pelas disposições legais aplicáveis.

§ 1º – A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal ficam sujeitos às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" e "Regulamento do Nível 2"), tendo em vista a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa da B3.

§ 2º – As disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

§ 3º – Os termos definidos em letra maiúscula neste Estatuto Social, quando aqui não definidos, terão, em sua forma plural ou singular, os significados a eles concedidos na Seção II, item 2.1, do Regulamento do Nível 2.

Art. 2 - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, mediante deliberação da Diretoria Executiva, criar e extinguir filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos do seu interesse, no país e no exterior.

Art. 3 - A Companhia tem por objeto:

- a) A exploração industrial e comercial, inclusive importação e exportação de celulose, pastade madeira, papel, cartão e congêneres, seus subprodutos e derivados, embalagens para quaisquer fins, produtos de madeira em todas as suas formas, produtos florestais e agropecuários, inclusive sementes, máquinas e matérias primas;
- b) A silvicultura e agricultura, inclusive florestamento e reflorestamento por qualquer das modalidades incentivadas por disposição legal, abrangida a captação de recursos de terceiros;
- c) A mineração, incluindo pesquisas e lavra de minérios, sua industrialização

e comércio;

d) A tecnologia e serviços relacionados com o objeto social;

e) O transporte, postos de fornecimento de combustível e lubrificantes, geração e comercialização de energia, bem como outras atividades acessórias que sua natureza de indústria integrada tornem necessárias; e

f) A participação em outras sociedades

Art. 4 - A duração da Companhia é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital Social, Ações e Units

Art. 5 - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 6.075.624.836,00 (seis bilhões, setenta e cinco milhões, seiscentos e vinte e quatro mil e oitocentos e trinta e seis reais), dividido em 6.179.682.031 (seis bilhões, cento e setenta e nove milhões, seiscentas e oitenta e duas mil e trinta e uma) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo 2.289.901.455 (dois bilhões, duzentos e oitenta e nove milhões, novecentos e um mil quatrocentos e cinquenta e cinco) ações ordinárias e 3.889.780.576 (três bilhões, oitocentos e oitenta e nove milhões, setecentos e oitenta mil quinhentos e setenta e seis) ações preferenciais.

§ 1º - Os aumentos de capital poderão não guardar a proporção existente entre as espécies e classes de ações, observado que o número de ações preferenciais sem direito a voto não poderá ultrapassar 2/3 (dois terços) do total de ações emitidas.

§ 2º - A Companhia poderá emitir ações e debêntures conversíveis em ações, sem direito de preferência para os antigos acionistas, obedecidas as restrições previstas em lei.

§ 3º Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, com a qual a Companhia mantenha contrato de escrituração em vigor, sem a emissão de certificados, sempre observadas as disposições dos artigos 34 e 35 da Lei 6.404/76 e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

§ 4º - As ações preferenciais terão os direitos de: (a) prioridade no reembolso, em caso de liquidação da Companhia; (b) serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia pelo mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante; e (c) voto restrito, nas hipóteses previstas no Artigo 14 deste Estatuto Social.

§ 5º - As ações ordinárias conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias Gerais, observadas as restrições legais.

§ 6º - É assegurada igualdade de direitos aos titulares de ações da mesma classe.

§ 7º - O Conselho de Administração poderá autorizar a aquisição de ações da companhia para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições aplicáveis.

§ 8º - O capital social da Companhia poderá ser aumentado, até atingir o limite 6.400.000.000 (seis bilhões e quatrocentas milhões) de ações ordinárias e/ou preferenciais, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará o preço da emissão e as demais condições da respectiva subscrição e integralização das ações a serem emitidas ("Capital Autorizado").

§ 9º - O Conselho de Administração da Companhia poderá, dentro dos limites do Capital Autorizado, deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, sejam ações ordinárias, ações preferenciais ou ações ordinárias e preferenciais destinadas à formação de certificados de depósito de ações.

§ 10º - As ações emitidas poderão ser subscritas e integralizadas em dinheiro ou mediante a conferência de bens ou créditos, atendidas as previsões legais.

§ 11º - É vedado à Companhia emitir Partes Beneficiárias.

Art. 6 - Os acionistas poderão converter ações ordinárias em preferenciais e ações preferenciais em ordinárias, exclusivamente para formação de certificados de depósito de ações ("Units"), à razão de uma ação ordinária em preferencial e vice-versa, desde que integralizadas, observado o limite previsto no Artigo 5º, §1º, deste Estatuto Social e a ordem cronológica dos pedidos.

Art. 7º - Os pedidos de conversão deverão ser apresentados pelos acionistas, conforme procedimentos e prazos estabelecidos pelo Conselho de Administração. Os pedidos de conversão cuja consecução importe na violação da relação legal entre ações ordinárias e preferenciais serão objeto de rateio ou sorteio a ser estruturado pelo Conselho de Administração

Art. 8 - A Companhia poderá contratar instituição financeira para emitir Units.

§ 1º - A emissão das Units, observados os limites legais, deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração, que definirá os prazos e condições para a sua emissão, sempre respeitado o tratamento isonômico dos acionistas titulares de ações de mesma classe ou espécie.

§ 2º - As Units terão a forma escritural. Cada Unit representará 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia, referentes às ações mantidas em depósito, e somente será emitida por solicitação dos acionistas que o desejarem, observadas as regras a serem estabelecidas pelo Conselho de Administração de acordo com este Estatuto Social.

§ 3º - A partir da emissão das Units, as ações depositadas ficarão registradas em conta de depósito aberta em nome do titular das ações perante a instituição financeira depositária.

Art. 9 - Enquanto vinculadas ao programa de certificados de depósito de ações de que trata este Artigo, as ações de emissão da Companhia usadas para a formação de Units somente serão transferidas mediante transferência das Units.

§ 1º - Exceto nas hipóteses previstas nos Parágrafos 2º e 3º deste Artigo, o titular de Units terá direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira emissora e escrituradora o cancelamento das Units e entrega das respectivas ações depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social.

§ 2º - O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender por prazo determinado, a possibilidade de cancelamento de Units prevista no Parágrafo 1º deste Artigo, na hipótese de início de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de Units, no mercado local e/ou internacional, sendo que neste caso o prazo de suspensão não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

§ 3º - As Units lastreadas em ações que tenham ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas.

Art. 10 - As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições das ações de emissão da Companhia por elas representadas.

§ 1º - O titular das Units terá o direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, mediante comprovação de sua titularidade.

§ 2º - Os titulares das Units poderão ser representados em Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído na forma do Artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 11 - Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:

(a) Caso ocorra aumento da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira emissora e escrituradora registrará o depósito das novas ações e creditará novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units; e

(b) Caso ocorra redução da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira emissora e escrituradora debitará as contas de depósito das Units dos titulares de ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units serão entregues diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

Art. 12 - Na hipótese de aumentos de capital por subscrição de ações em que tiver sido concedido o direito de preferência aos acionistas da Companhia, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:

I - Caso o aumento de capital seja realizado mediante a emissão de ações

ordinárias e preferenciais da Companhia passíveis de constituírem novas Units, os titulares das Units poderão exercer os direitos de preferência que couberem às ações representadas pelas Units, sendo que:

(a) se o acionista subscrever novas ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia, serão emitidas a seu favor novas Units correspondentes às ações por ele subscritas, salvo manifestação em contrário por parte do acionista; e

(b) o acionista poderá subscrever ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia sem a emissão de Units, ou apenas ações ordinárias ou ações preferenciais de emissão da Companhia, devendo comunicar tal intenção no boletim de subscrição de ações.

II- Caso somente seja efetuada a emissão de ações ordinárias ou de ações preferenciais sem a possibilidade de serem formadas novas Units, o titular das Units poderá exercer, diretamente, o direito de preferência conferido por cada uma das ações representadas pelas Units, sendo que, neste caso, não poderá ser solicitada a emissão de novas Units.

Art. 13 - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações sociais.

§ 1º - As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções da lei e o disposto no artigo 35 deste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

§ 2º - A aprovação de contratos entre a Companhia e os Acionistas Controladores e/ou empresas nas quais estes detenham participação deverá ser tomada em Assembleia Geral, na qual o direito de voto será estendido aos acionistas titulares de ações preferenciais.

Art. 14 - Cada ação preferencial confere ao seu titular o direito a voto restrito, exclusivamente nas seguintes matérias:

(a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

(b) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;

- (c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;
- (d) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia, conforme Artigo 36 deste Estatuto Social;
- (e) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa; e
- (f) alteração ou revogação do disposto no Artigo 40 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Art. 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no curso dos 4 (quatro) meses imediatamente subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais o exigirem.

§§ 1º - Somente serão admitidos à Assembleia Geral os titulares de ações cujos nomes estejam inscritos no respectivo registro até 3 (três) dias antes da data de realização da Assembleia.

§2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o acionista que comparecer a Assembleia Geral munido de documento de identidade e comprovante da respectiva participação acionária expedida pela instituição escrituradora até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia, poderá participar e, se possuir tal direito, votar.

§ 3º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, por qualquer membro do Conselho de Administração escolhido pela Assembleia.

§ 4º - O Presidente da Assembleia escolherá dentre os acionistas presentes, um ou mais secretários.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 16 - São órgãos de administração da Companhia o Conselho de Administração e a Diretoria.

§ 1º - A Assembleia Geral fixará a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração proceder à sua distribuição entre os seus membros e os da Diretoria.

§ 2º - Os conselheiros e diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

§ 3º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria fica condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§ 4º - O prazo de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

§ 5º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva poderão participar das respectivas reuniões por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata do respectivo órgão da administração.

Seção I

Do Conselho de Administração

Art. 17 - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 13 (treze) e no máximo 18 (dezoito) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, na forma da legislação em vigor, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo que, para cada um dos conselheiros eleitos, será eleito 1 (um) suplente específico.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração será eleito, pelo próprio Conselho de Administração, dentre os conselheiros eleitos pelo Acionista Controlador; a escolha do Presidente entre estes respeitará o princípio da rotatividade, ressalvada a reeleição se com o voto favorável de todos os conselheiros eleitos por proposta do Acionista Controlador.

§ 2º O substituto do Presidente do Conselho de Administração, nos casos de impedimentos, ausências e vacância, será eleito mediante a observância dos mesmos critérios do parágrafo anterior.

§ 3º Respeitado o disposto no caput deste Artigo, o número de membros que integrarão o Conselho de Administração em cada gestão deverá ser fixado em cada Assembleia Geral, cuja ordem do dia seja a eleição dos membros do Conselho de Administração, devendo tal matéria ser encaminhada pelo Presidente da Mesa.

§ 4º - Excepcionalmente e para fins de transição, quando deixar de existir Acionista Controlador titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Companhia, os membros do Conselho de Administração poderão ser eleitos, uma única vez, com mandato unificado de até 3 (três) anos.

Art. 18- As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão ordinariamente uma vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário, podendo ser convocadas por seu Presidente ou por 2 (dois) de seus membros, com 8 (oito) dias de antecedência, por carta, telefax, correio eletrônico ou telegrama. Não se realizando a reunião, será expedida nova convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração não poderão ser eleitos para a Diretoria da Companhia e de suas controladas, ressalvadas as hipóteses de vacância que deverão ser objeto de divulgação específica ao mercado e as quais terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que as providências necessárias para preenchimento dos respectivos cargos sejam tomadas.

§ 2º - Ocorrendo vacância no Conselho de Administração, o respectivo suplente assumirá o cargo até a próxima Assembleia Geral.

§ 3º Nas ausências ou impedimentos, os membros do Conselho de Administração serão substituídos pelo respectivo suplente, ou por outro conselheiro mediante indicação específica do próprio ausente, o qual, além do seu voto próprio, expressará, nas deliberações, o voto do conselheiro ausente. Cada conselheiro só poderá representar na mesma reunião 1 (um) conselheiro ausente.

§ 4º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta de votos, em reunião a que estejam presente, no mínimo, a

metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto próprio, o voto de desempate.

§ 5º - Das reuniões do Conselho de Administração, serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os presentes. Dever-se-á consignar no livro a não realização de reuniões por falta de “quórum”.

Art. 19 Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Nível 2, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, Parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Nível 2.

Art. 20 - Compete ao Conselho de Administração

a) Fixar os objetivos dos negócios da Companhia e de suas controladas:

I - orientando a Diretoria sobre a formulação dos planos a médio e longo prazos;

II - aprovando os planos de desenvolvimento e de expansão e os investimentos necessários à sua execução;

III - aprovando os orçamentos anuais de operações e de investimentos;

b) Eleger e destituir os diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;

c) Eleger e destituir os Conselheiros Consultivos da Companhia;

d) Acompanhar, em caráter permanente, o desenvolvimento e o desempenho da Companhia;

e) Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e os papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

f) Convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar

conveniente;

g) Manifestar-se sobre relatórios da Administração, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria;

h) Fixar a política de endividamento da Companhia;

i) Autorizar atos que ultrapassem os da administração ordinária, tais como:

I - participação, incluindo aumento de participação, em outras sociedades e alienação dessas participações;

II - constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação e extinção de sociedades subsidiárias;

III - aquisição, alienação e oneração de imóveis;

IV - alienação de bens móveis do ativo permanente de valor superior ao fixado pelo Conselho de Administração;

V - constituição de ônus reais e concessão de fianças ou avais, exceto quando em garantia de aquisição do próprio bem;

VI - investimentos em projetos de expansão e aperfeiçoamento, de valor superior ao fixado pelo Conselho de Administração;

VII - contratação de serviços de valor superior ao fixado pelo Conselho de Administração;

VIII - arrendamento mercantil de valor superior ao fixado pelo Conselho de Administração;

IX - contratação de dívidas a longo prazo;

X - aquisição de ações de emissão da Companhia, para efeitos de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;

XI - alienação, oneração ou cessão de uso de patentes e marcas;

XII - estabelecimento de planos previdenciários para os empregados da Companhia;

XIII - emissão de títulos de crédito destinados à distribuição pública, observada a legislação em vigor; e

XIV – renunciar a direitos ou transigir em ações cujo valor seja superior ao fixado pelo Conselho de Administração.

j) Deliberar sobre quaisquer propostas da Diretoria a serem submetidas à Assembleia Geral;

k) Escolher e destituir auditores independentes;

l) Deliberar, “ad referendum” da Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício, sobre o pagamento de dividendos, com base em balanços intermediários ou anuais, e sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável;

m) Deliberar sobre a divisão da remuneração dos administradores da Companhia, fixada pela Assembleia Geral, bem como sobre a participação dos administradores nos lucros da Companhia;

n) Deliberar sobre proposta da Diretoria referente a atos de sociedades subsidiárias, nos casos em que seja necessária deliberação da Controladora;

o) Deliberar sobre a emissão de ações dentro do limite do Capital Autorizado;

p) Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, sejam ações ordinárias, ações preferenciais ou ações ordinárias e preferenciais destinadas à formação de certificados de depósito de ações, em qualquer caso dentro dos limites do Capital Autorizado.

q) Manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

r) Definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da

Companhia, nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2 de Governança Corporativa.

- s) Fixar as regras do plano de Units da Companhia, incluindo regras sobre a emissão e o cancelamento de Units e aprovar a contratação de instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações e Units;
- t) Autorizar a emissão, conversão, resgate antecipado e demais condições de debêntures nãoconvertíveis em ações, commercial papers, bônus e demais títulos destinados a distribuição primária ou secundária em mercado de capitais;
- u) Deliberar acerca da avaliação de bens destinados à integralização do capital social das suas subsidiárias e controladas, exceto de subsidiárias integrais, cuja competência será da Assembleia Geral da Companhia;
- v) Deliberar previamente sobre a apresentação, pela Companhia, de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- x) Dentro do limite do Capital Autorizado e de acordo com plano previamente aprovado pela Assembleia Geral, outorgar e estabelecer as regras e condições de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores ou empregados da Companhia, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou às sociedades sob seu controle, sem direito de preferência para os acionistas;
- y) Criar comitês e comissões, permanentes ou temporários, bem como eleger seus membros, com o objetivo de dar apoio ao Conselho de Administração da Companhia;
- z) Deliberar sobre quaisquer associações da Companhia, bem como a sua participação em acordos de acionistas;
- aa) Adicionalmente às hipóteses previstas no Parágrafo 2º do Artigo 26, autorizar, quando considerar necessária, a representação da Companhia por um único membro da Diretoria ou por um procurador;
- bb) Definir as políticas de negociação com valores mobiliários da Companhia, de divulgação de ato ou fato relevante, e de transações com partes relacionadas;
- cc) Estabelecer políticas e limites, por valor, prazo ou tipo de operação, para instrumentos financeiros derivativos de qualquer natureza, que envolvam ou não

mercados futuros e de opções, bem como procedimentos para o gerenciamento e controle da exposição da Companhia aos respectivos riscos envolvidos em tais operações;

dd) Deliberar sobre a suspensão das atividades da Companhia e suas controladas;

ee) Avocar a qualquer tempo o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia e suas controladas, ainda que não compreendido na enumeração acima, e sobre ele proferir decisão a ser obrigatoriamente executada pela Diretoria; e

ff) Deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria e/ou pelos comitês, bem como convocar os membros da Diretoria e dos comitês para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente.

gg) Definir as funções e competências do Conselho Consultivo da Companhia.

Art. 21 – Nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração, o Diretor Geral apresentará o relato sobre ocorrências e desempenho da Companhia nos meses antecedentes, inclusive os balancetes e relatórios mensais. Os demais diretores da companhia, quando convocados, apresentarão relatório sintético das áreas de suas competências.

Seção II

Da Diretoria

Art. 22 - A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, será composta de 3 (três) até 10 (dez) membros, residentes no País, acionistas ou não, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo um Diretor Geral; os demais diretores terão atribuições e designações estabelecidas pelo Conselho de Administração.

§ 1º - Os diretores substituir-se-ão entre si no caso de ausência temporária. No caso de vacância, o Conselho de Administração designará o substituto para completar o mandato.

§ 2º - O Conselho de Administração, por proposta da Diretoria e, na medida das necessidades, poderá designar outros diretores, estabelecendo suas atribuições e funções.

Art. 23 - A Diretoria eleita, convocada pelo Diretor Geral, reunir-se-á ordinariamente 1(uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário, observando-se “quorum” da presença mínima de metade mais um de seus membros, cabendo ao Diretor Geral, além do voto próprio, o de desempate.

Parágrafo Único - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas no livro próprio, assinadas por todos os presentes.

Art. 24 - A Diretoria tem atribuições e poderes de gestão que a lei e o Estatuto Social lhe conferem para assegurar a execução fiel e eficiente dos fins da Companhia.

§ 1º - Incumbe aos diretores proporcionar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, inclusive a pedido de qualquer dos membros destes, as informações que lhes sejam solicitadas e outras que entenderem relevantes.

§ 2º - Para a prática de atos que ultrapassem os de simples administração ordinária, a Diretoria deverá deliberar coletivamente, na forma do Artigo 23, especialmente sobre todos os atos que, por força deste Estatuto Social, deverão ser submetidos ao Conselho de Administração.

Art. 25 - Além de suas atribuições normais que lhes são conferidas por este Estatuto Social, compete, especialmente:

- a) ao Diretor Geral, supervisionar todas as atividades da Companhia, coordenar a atuação dos demais diretores, implementar a política empresarial fixada pelo Conselho de Administração para a Companhia e suas controladas e supervisionar a auditoria interna; e
- b) aos demais Diretores, as funções que lhes forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Art. 26 - Quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto, 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes bastantes, ou 2 (dois) procuradores em conjunto com poderes expressos, terão poderes para:

- a) representar a Companhia ativa e passivamente;
- b) firmar contratos e assumir obrigações; movimentar contas em bancos, podendo, para tanto, emitir e endossar cheques; transigir, firmar compromissos; sacar, endossar para caução ou desconto, ou aceitar duplicatas e quaisquer

títulos de crédito; e

c) prestar fiança ou aval, em operações autorizadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º - 1 (um) diretor, isoladamente, poderá prestar depoimento em Juízo.

§ 2º - 1 (um) diretor, isoladamente, ou 1 (um) procurador com poderes expressos, poderá:

i) emitir duplicatas e endossá-las para cobrança bancária, caução e/ou desconto, endossar cheques para depósito em conta da Companhia, firmar contratos de câmbio, emitir pedidos de compras nos limites fixados pelo Conselho de Administração; e

ii) representar a Companhia perante qualquer repartição, autarquia ou sociedade de economia mista, federal, estadual ou municipal, desde que não seja para assumir obrigação pela Companhia ou exonerar terceiros perante esta.

§ 3º - A Companhia poderá constituir procuradores para representá-la isoladamente ou em conjunto com um diretor ou com outro procurador, conforme for determinado no mandato. Os procuradores serão sempre nomeados para fins específicos e por prazo certo, salvo quando se tratar de poderes “ad judícia” ou para a defesa dos interesses sociais em processos administrativos. A nomeação far-se-á por 2 (dois) Diretores em conjunto.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 27 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, o qual funcionará em caráter permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. A Assembleia Geral também elegerá um suplente específico para cada um dos membros do Conselho Fiscal e fixará a respectiva remuneração.

§ 1º - O Conselho Fiscal tem as atribuições, deveres e responsabilidades previstos em lei.

§2º - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termode Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos

do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros

Art. 28 - O exercício social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as correspondentes demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se, quanto à destinação do resultado apurado, as seguintes regras:

a) Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

b) O lucro líquido apurado será destinado como segue:

i) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal até esta atingir 20% (vinte por cento) do capital social;

ii) constituição de outras reservas previstas em lei;

iii) atribuição aos acionistas, em cada exercício, de um dividendo não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o lucro líquido ajustado na forma da lei e ainda ajustado pela constituição, realização e reversão, no respectivo exercício, da Reserva de Ativos Biológicos incisos v), vi) e vii) e da realização da conta de “Ajustes de Avaliação Patrimonial”;

iv) formação de Reserva para Investimentos e Capital de Giro, constituída por parcela variável de 5% a 75% do lucro líquido ajustado na forma da lei, observado o limite previsto no Artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, com a finalidade de assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente, acréscimos de capital de giro, inclusive através de amortizações de dívidas, independentemente das retenções de lucros vinculadas a orçamentos de capital, podendo seu saldo ser utilizado na absorção de prejuízos, sempre que necessário, na distribuição de dividendos, a qualquer momento, em operações de resgate, reembolso ou compra de ações, quando autorizadas na forma prevista neste Estatuto Social, ou para incorporação ao capital social.

v) formação, em cada exercício social, da Reserva de Ativos Biológicos, com a finalidade de alocação dos efeitos de ajustes ao valor justo dos ativos

biológicos enquanto não realizados financeiramente, pela destinação do resultado do período pelo que estiver nele contido, líquido dos efeitos tributários, de receita de avaliação a valor justo de ativos biológicos próprios e de receita de avaliação a valor justo de ativos biológicos de controladas contida no resultado de equivalência patrimonial reconhecido pela controladora. O valor a ser utilizado para a constituição da Reserva de Ativos Biológicos, será limitado ao saldo da conta “Lucros ou Prejuízos Acumulados” após a constituição, se constituídas, das Reservas Legal, para Contingências, de Incentivos Fiscais e de Lucros a Realizar.

vi) no caso de despesas por redução do valor justo de ativos biológicos (próprios e de controladas incluídas no resultado de equivalência patrimonial) contidas no resultado do exercício, o respectivo valor, líquido dos efeitos tributários, será revertido da Reserva de Ativos Biológicos para “Lucros ou Prejuízos Acumulados”.

vii) a realização da Reserva de Ativos Biológicos corresponderá ao valor da exaustão do valor justo dos ativos biológicos (próprios e de controladas incluídas no resultado de equivalência patrimonial) apurada no resultado de cada exercício, líquido dos efeitos tributários. A realização dos saldos de resultados existentes na Reserva de Ativos Biológicos provocará a reversão dos respectivos valores para “Lucros ou Prejuízos Acumulados,” para destinação.

viii) a Reserva de Ativos Biológicos não poderá exceder o valor do capital social.

ix) no caso de prejuízo no exercício, e se após as realizações e reversões tratadas nos incisos vi) e vii) acima permanecer saldo negativo em “Lucros ou Prejuízos Acumulados”, serão utilizados saldos das reservas de lucro para compensar tal saldo negativo na forma da lei, sendo a Reserva de Ativos Biológicos a penúltima a ser utilizada para esse fim e a Reserva Legal a última. Permanecendo saldo negativo, Reservas de Capital poderão ser utilizadas para esse fim.

c) A Assembleia Geral decidirá sobre o destino a ser dado ao eventual saldo do lucro líquido apurado no exercício.

§ 1º - A Administração da Companhia, observadas as prescrições legais, poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, bem como declarar, “ad referendum” da Assembleia Geral, dividendos intermediários à

conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço.

§ 2º - A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição aos administradores da Companhia de uma participação no lucro líquido não superior à metade da respectiva remuneração anual, nem superior a 0,1 (um décimo) dos lucros, adotado o valor menor.

§ 3º - O pagamento de dividendos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, será realizado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Art. 29 - Após o encerramento de cada exercício social e de cada trimestre, a Companhia deverá divulgar o conjunto de demonstrações financeiras consolidadas ou individuais, acompanhado do relatório da administração ou comentário sobre o desempenho e do parecer ou relatório de revisão especial dos auditores independentes, conforme previsto em lei e no Regulamento do Nível 2.

Parágrafo Único- As demonstrações financeiras deverão ser apresentadas também no idioma inglês, divulgação essa que deve ocorrer em até, no máximo, 15 (quinze) dias contados da divulgação das demonstrações financeiras em português, observado o prazo previsto na legislação vigente.

CAPÍTULO VII

Da Liquidação

Art. 30 - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral, a qual designará os liquidantes, que devam funcionar durante o período da liquidação.

CAPÍTULO VIII

Alienação de Controle da Companhia

Art. 31 – A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo Único – A oferta pública de que trata este Artigo será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Art. 32 – Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 31 acima; (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos; e (iii) assumir o compromisso previsto no Artigo 40 deste Estatuto Social.

Art. 33 – A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2 e/ou não assumir(em) o compromisso previsto no Artigo 40 deste Estatuto Social.

Art. 34 – Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2 e/ou não assumirem o compromisso previsto no Artigo 40 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IX

Cancelamento do Registro de Companhia Aberta

Art. 35 – Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico

apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos 1º e 2º deste Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º – O laudo de avaliação referido no caput deste Artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo Artigo.

§ 2º – A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da assembleia geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

CAPÍTULO X

Saída do Nível 2 de Governança Corporativa

Art. 36 – Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 35, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único – O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no caput deste Artigo se a

Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”) ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

Art. 37 – Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo acima.

§ 1º – A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§ 2º – Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 38 – A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 35 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse Artigo.

§ 2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§ 3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa.

§ 4º Caso a assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

CAPÍTULO XI

Arbitragem

Art. 39 – A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

CAPÍTULO XII

Disposições Transitórias

Art. 40 – Os Acionistas Controladores se obrigam, por si e pelos seus sucessores, a exercer os seus direitos de voto para que, caso venha a ser aprovada a migração da Companhia para o segmento especial de listagem da B3 denominado Novo Mercado, a conversão das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias seja obrigatoriamente realizada na proporção de 1 (uma) ação preferencial para cada nova ação ordinária, sem pagamento ou atribuição de qualquer prêmio, sob qualquer forma, a quaisquer acionistas, independentemente de espécie, classe ou titularidade de suas ações, sendo vedada ainda a aprovação de qualquer proposta ou operação cujo efeito seja, por qualquer meio, realizar a conversão das ações preferenciais em ordinárias ou a migração para o Novo Mercado sem a observância desta relação paritária entre todas as ações de emissão da Companhia.

III. TERMO DE EMISSÃO DAS CPR-FS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERMOS E CONDIÇÕES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CÉDULAS DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA, ESCRITURAIS, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA KLABIN S.A.

celebrado entre

KLABIN S.A.

como Emitente,

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,

como Agente de CPR-F

Datado de

23 de julho de 2025.

Assinado por:



TERMOS E CONDIÇÕES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CÉDULAS DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA, ESCRITURAIS, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA KLABIN S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

KLABIN S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), Categoria A, em fase operacional, enquadrada como Emissor Frequentado de Valores Mobiliários de Renda Fixa ("EFRR"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 3º, 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 89.637.490/0001-45, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE 35.300.188.349, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Emitente");

e, do outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de agente da presente Emissão (conforme definido abaixo), representando a comunhão dos titulares das CPR-Fs ("Agente de CPR-F" e "Titulares das CPR-F" ou "Investidores", respectivamente);

sendo a Emitente e o Agente de CPR-F doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Emitente tem como objeto social, dentre outras atividades, a exploração da silvicultura e agricultura, inclusive florestamento e reflorestamento por qualquer das modalidades incentivadas por disposição legal, abrangida a captação de recursos de terceiros;
- (B) a Emitente tem legitimidade para Emissão das CPR-Fs, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei 8.929");
- (C) a Emitente deseja realizar sua 1ª (primeira) emissão de cédulas de produto rural com liquidação financeira, escriturais ("Emissão" e "CPR-Fs", respectivamente), em 2 (duas) Séries (conforme definidas na Cláusula 4.3 deste Termo de Emissão), nos termos da Lei 8.929, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, ao Público Investidor em Geral (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e deste Termo de Emissão (conforme definido abaixo) ("Oferta");

Assinado por:



- (D) as CPR-Fs de cada uma das Séries são idênticas entre si e, portanto, fungíveis;
- (E) é condição essencial da Emissão, estipulada no exclusivo interesse da Emitente e da comunhão dos Titulares das CPR-F (e, portanto, em detrimento de qualquer Titular de CPR-F individualmente), que (i) os Investidores reconheçam e aceitem (como de fato reconhecido e aceito estará ao se tornarem Titulares das CPR-Fs) que, ao adquirirem as CPR-Fs, estarão se submetendo a um regime de exercício de direitos colegiado e não individual; (ii) para os fins do item (i), o Agente de CPR-F seja o único mandatário da comunhão dos Titulares das CPR-F, com poderes para usar de qualquer ação para exercer direitos ou defender interesses dos Titulares das CPR-F, nos termos aqui previstos; (iii) os Titulares das CPR-Fs, reconheçam e concordem (como de fato reconhecido e aceito estará ao se tornarem Titulares das CPR-Fs), que o propósito dos itens (i) e (ii) é o de que os Titulares das CPR-Fs usufruam do tratamento usual previsto em todo o arcabouço legal e regulatório aplicável às ofertas públicas de títulos de dívida, sobretudo em relação à prevalência da vontade da maioria dos Investidores sobre a minoria;
- (F) o Agente de CPR-F nomeado por meio deste instrumento, de forma irrevogável e irretratável, atuará como mandatário dos Titulares de CPR-Fs no âmbito da Emissão, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil e deste Termo de Emissão;
- (G) o presente Termo de Emissão tem por finalidade estabelecer, entre outras disposições, os termos e condições aplicáveis às CPR-Fs, à atuação do Agente de CPR-F e ao exercício colegiado dos direitos conferidos aos Titulares das CPR-Fs perante a Emitente e demais Investidores, observando-se os princípios da boa-fé e da liberdade contratual, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 ("Lei da Liberdade Econômica") e da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"); e
- (H) ao se tornarem Titulares das CPR-Fs, os Investidores estarão integralmente cientes e de acordo com os pressupostos da Emissão, conforme indicado nos "Considerandos" acima, sob pena de responsabilização perante a Emitente e demais Investidores por perdas e danos;

vêm, por meio desta, e na melhor forma de direito, firmar o presente instrumento particular de *"Termos e Condições da 1ª (Primeira) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Klabin S.A."* ("Termo de Emissão"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Para os fins deste Termo de Emissão, considera(m)-se "Dia(s) Útil(eis)" **(i)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

Assinado por:



CLÁUSULA I – AUTORIZAÇÃO

1.1. Autorização da Emissão

1.1.1. A Emissão, a Oferta e a celebração do presente Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e dos demais documentos exigidos no âmbito da Oferta serão realizados com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emitente, realizada em 23 de julho de 2025 ("Aprovação Societária").

CLÁUSULA II – REQUISITOS

2.1. A Emissão das CPR-Fs, as quais serão objeto da Oferta destinada ao Público Investidor em Geral, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e deste Termo de Emissão, será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.2. Requisitos das CPR-Fs

2.2.1. As CPR-Fs de cada uma das Séries são idênticas entre si e, portanto, fungíveis, e conterão os requisitos conforme dispostos na Cláusula V do presente Termo de Emissão, lançados em seu contexto, em cumprimento ao disposto no artigo 3º *et seq.*, conforme aplicável, e 4º-A da Lei 8.929.

2.3. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da Aprovação Societária

2.3.1. A ata da Aprovação Societária será devidamente arquivada perante a JUCESP e será publicada no jornal "Valor" ("Jornal de Publicação"), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), e em sua página na internet.

2.3.2. A ata da Aprovação Societária e os demais atos societários da Emitente relacionados à Emissão e às CPR-Fs que eventualmente venham a ser realizados, serão **(a)** levados a protocolo na JUCESP; e **(b)** publicados no Jornal de Publicação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva assinatura, observado que 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da ata da Aprovação Societária e dos demais atos societários, conforme aplicável, devidamente registrados na JUCESP e publicados no Jornal de Publicação, deverão ser enviados ao Agente de CPR-F em até 15 (quinze) Dias Úteis após a obtenção do referido registro e da publicação, respectivamente.

2.4. Arquivamento deste Termo de Emissão e eventuais aditamentos

2.4.1. O presente Termo de Emissão (e seus eventuais aditamentos) deverá **(a)** ser divulgado na página da Emitente na rede mundial de computadores (<https://ri.klabin.com.br/>), em até 7 (sete) Dias Úteis contados de sua assinatura; e **(b)** ser divulgado pela Emitente em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis contados de sua assinatura; e **(c)** registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo ("Cartório de Registro").

Assinado por



de Títulos e Documentos”), no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura.

2.4.2. As vias originais (ou, caso aplicável, as vias eletrônicas, contendo a chancela digital do respectivo registro) deste Termo de Emissão e/ou eventuais aditamentos devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos deverão ser enviadas pela Emitente ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de registro.

2.4.3. O Agente de CPR-F fica autorizado a divulgar, na sua página na rede mundial de computadores, o presente Termo de Emissão (e seus eventuais aditamentos).

2.5. Rito de Registro Automático de Distribuição na CVM e Público-Alvo

2.5.1. A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado na Cláusula 2.5.1 abaixo, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

2.5.2. A Oferta será registrada sob o rito de registro automático de distribuição, não se sujeitando à análise prévia por parte da CVM, nos termos dos artigos 25, 26, inciso IV, alínea “b”, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de valor mobiliário representativo de dívida de EFRF destinada ao Público Investidor em Geral.

2.5.3. Tendo em vista o rito e o Público-Alvo, a CVM não realizou ou realizará análise prévia dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições.

2.6. Registro perante Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.6.1. A Oferta deverá, ainda, ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) no prazo de 7 (sete) dias contados da publicação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 19 do “*Código de Ofertas Públicas*” e dos artigos 15 e 16 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, ambos expedidos pela ANBIMA e conforme em vigor (“Código ANBIMA”), observado o disposto no Contrato de Distribuição.

2.7. Depósito para Distribuição e Negociação

2.7.1. Sem prejuízo do enquadramento das CPR-Fs como valores mobiliários, nos termos e para os fins da Lei de Valores Mobiliários e da Resolução CVM 160, as CPR-Fs serão depositadas pela Emitente na B3, para fins deste depósito, como ativo financeiro, para: **(i)** distribuição pública no mercado primário; e **(ii)** negociação no mercado secundário, observado o disposto na Cláusula 2.7.2 abaixo, em ambos os casos por meio do Cetip21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), com as negociações liquidadas financeiramente e as CPR-Fs custodiadas eletronicamente na B3, inclusive para fins do inciso II, do artigo 12, da Lei 8.929.

Assinado po



2.7.2. A B3 fará constar em cada CPR-F, no respectivo ambiente de distribuição no mercado primário e/ou de negociação no mercado secundário, a seguinte informação: *"Oferta pública. Restrições para deliberações aplicáveis (consulte o termo em <https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmConsultaExternaCVM.aspx> antes da aquisição)".*

2.7.3. Nos termos do artigo 87 da Resolução CVM 160, não há restrições à negociação das CPR-Fs em mercados regulamentados de valores mobiliários.

2.7.3.1. Para os fins deste Termo de Emissão, entende-se por "Público Investidor em Geral" aqueles investidores referidos no artigo 2º, inciso XXI da Resolução da CVM 160.

CLÁUSULA III - OBJETO SOCIAL; DESTINAÇÃO DE RECURSOS; LEGITIMIDADE

3.1. Objeto Social da Emitente e Legitimidade para Emissão de CPR-Fs

3.1.1. A Emitente tem por objeto social, nos termos do artigo 3º de seu Estatuto Social, **(a)** a exploração industrial e comercial, inclusive importação e exportação de celulose, pasta de madeira, papel, cartão e congêneres, seus subprodutos e derivados, embalagens para quaisquer fins, produtos de madeira em todas as suas formas, produtos florestais e agropecuários, inclusive sementes, máquinas e matérias primas; **(b)** a silvicultura e a agricultura, inclusive florestamento e reflorestamento por qualquer das modalidades incentivadas por disposição legal, abrangida a captação de recursos de terceiros; **(c)** a mineração, incluindo pesquisas e lavra de minérios, sua industrialização e comércio; **(d)** a tecnologia e os serviços relacionados com o objeto social; **(e)** o transporte, os postos de fornecimento de combustível e lubrificantes, geração e comercialização de energia, bem como outras atividades acessórias que sua natureza de indústria integrada tornem necessárias; e **(f)** a participação em outras sociedades ("Objeto Social").

3.1.2. A Emitente está legitimada a emitir cédulas de produto rural, com liquidação física ou financeira, nos termos do inciso I, do artigo 2º da Lei 8.929.

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Os recursos captados pela Emitente por meio da Emissão serão utilizados em atividades do seu objeto social, incluindo, mas não se limitando, atividades de produção, beneficiamento ou na industrialização de produtos relacionados a silvicultura e a agricultura, inclusive florestamento e reflorestamento.

3.2.2. A Emitente enviará em até 15 (quinze) Dias Úteis do recebimento de solicitação do Agente de CPR-F neste sentido, declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, a contar da Data de Emissão. A obrigação de comprovação da destinação de recursos subsistirá até que comprovada, pela Emitente, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes das CPR-Fs.

3.2.3. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 15 (quinze) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emitente se obriga a enviar ao Agente de CPR-F os documentos

Assinado por



que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das CPR-Fs nas atividades indicadas acima.

CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS GERAIS DA EMISSÃO

4.1. Número da Emissão: A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de cédula de produto rural com liquidação financeira para distribuição pública da Companhia.

4.2. Número de Séries: Dado que a Emitente está realizando no contexto desta Emissão a distribuição de dois conjuntos distintos de CPR-Fs, cada qual com suas características específicas e fungíveis entre si, a Emitente atribui a cada um destes conjuntos a nomenclatura de "Série" (ou, em conjunto, "Séries"), sendo as CPR-Fs do primeiro conjunto referidas como "CPR-Fs Primeira Série" e as CPR-Fs do segundo conjunto, "CPR-Fs Segunda Série"; e, em conjunto, "CPR-Fs", observado que a alocação das CPR-Fs entre as Séries deverá ocorrer conforme o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CPR-Fs de uma série deverá ser diminuída da quantidade total de CPR-Fs a ser alocada na outra série ("Sistema de Vasos Comunicantes"), observado que a soma das CPR-Fs alocadas no conjunto das CPR-Fs Primeira Série efetivamente emitida deverá corresponder a, no mínimo, 250.000 (duzentas e cinquenta mil) CPR-Fs Primeira Série, equivalentes a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("Volume Mínimo CPR-Fs Primeira Série").

4.3. Quantidade de CPR-Fs: serão emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) CPR-Fs. A quantidade de CPR-Fs alocada em cada Série será definida no âmbito do *Procedimento de Bookbuilding* (conforme definido abaixo), observado o Sistema de Vasos Comunicantes e o Volume Mínimo CPR-Fs Primeira Série.

4.4. Valor Total da Emissão: O valor total da emissão será de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

4.5. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: as CPR-Fs serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Integralização da respectiva Série, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 e observado o disposto na Cláusula IV acima. Caso qualquer CPR-F venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização da respectiva Série, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) da respectiva Série, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série até a data de sua efetiva integralização. Para os fins deste Termo de Emissão, considera-se "Primeira Data de Integralização" a data em que ocorrer a primeira integralização das CPR-Fs da respectiva Série.

4.5.1. As CPR-Fs de cada Série poderão ser subscritas e integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de integralização das CPR-Fs da respectiva Série, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das CPR-Fs da respectiva Série, em cada Data de Integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado incluindo, mas não se limitando, aos seguintes exemplos: **(1)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(2)** alteração na Taxa DI (conforme definida

Assinado por:



abaixo) ou **(3)** alteração no IPCA (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução da CVM 160, a exclusivo critério dos Coordenadores e observado o disposto no Contrato de Distribuição.

4.6. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: as CPR-Fs serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, e, para todos os fins de direito, a titularidade das CPR-Fs será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às CPR-Fs que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular de CPR-F, que servirá como comprovante de titularidade de tais CPR-Fs.

4.6.1. A Emitente autoriza expressamente, por meio deste Termo de Emissão, o Escriturador e a B3 a enviarem diretamente ao Agente de CPR-F, sempre que solicitado por este, os extratos de titularidade das CPR-Fs emitidas.

4.7. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI: Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência da Taxa DI"), a Taxa DI deverá ser substituída pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, o Agente de CPR-F deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do término do Período de Ausência da Taxa DI, convocar Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs da Primeira Série (conforme definido abaixo), na forma e nos prazos estipulados neste Termo de Emissão, conforme definidos na Cláusula X abaixo, para os Titulares de CPR-Fs da Primeira Série definirem, de comum acordo com a Emitente, o novo parâmetro a ser aplicado ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Emissão, a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.8. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs da Primeira Série referida na Cláusula 4.7 acima, a respectiva Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs da Primeira Série não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das CPR-Fs da Primeira Série desde o dia de sua indisponibilidade.

4.9. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emitente e os Titulares de CPR-Fs da Primeira Série, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs da Primeira Série, de acordo com o quórum estabelecido neste Termo de Emissão ou no caso de não instalação da referida Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs da Primeira Série, em segunda convocação, observado o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável e, caso permitido pela regulamentação aplicável, a Emitente deverá realizar a Liquidação Antecipada (conforme definido abaixo) por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo da respectiva Série, sem prêmio e/ou multa de qualquer natureza. Para cálculo da Remuneração das CPR-Fs da Primeira Série objeto de uma Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo será considerada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

Assinado por:



4.10. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para a Taxa DI mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva, a Taxa DI voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Remuneração das CPR-Fs da Primeira Série, incidindo desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente, quanto por parte dos Titulares de CPR-Fs da Primeira Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI ou do estabelecimento de seu substituto legal, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs da Primeira Série para deliberar sobre este assunto.

4.11. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA: Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente de CPR-F deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do término do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, na forma e nos prazos estipulados neste Termo de Emissão, conforme definidos na Cláusula X abaixo, para os Titulares de CPR-Fs da Segunda Série definirem, de comum acordo com a Emitente, o novo parâmetro a ser aplicado ("Índice Substitutivo"). Até a deliberação da Índice Substitutivo, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emitente quanto pelos Titulares de CPR-Fs da Segunda Série, quando da divulgação posterior do IPCA. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, deverá ser utilizado para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Emissão, o último IPCA apurado e/ou divulgado.

4.12. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs da Segunda Série referida na Cláusula 4.11 acima, a respectiva Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs da Segunda Série não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia de sua indisponibilidade.

4.13. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Emitente e os Titulares de CPR-Fs da Segunda Série, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs da Segunda Série, de acordo com o quórum estabelecido neste Termo de Emissão ou no caso de não instalação da referida Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs da Segunda Série, em segunda convocação, observado o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável e, caso permitido pela regulamentação aplicável, a Emitente deverá realizar a Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo da respectiva Série, sem prêmio e/ou multa de qualquer natureza. Para cálculo da Remuneração das CPR-Fs da Segunda Série objeto de uma Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo será utilizada, para a apuração do IPCA,

Assinado por:



as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

4.14. Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação do Índice Substitutivo, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das CPR-Fs da Segunda Série (conforme definido abaixo), incidindo desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente, quanto por parte dos Titulares de CPR-Fs da Segunda Série, quando da divulgação posterior do IPCA ou do estabelecimento de seu substituto legal, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs da Segunda Série para deliberar sobre este assunto.

4.15. Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das CPR-Fs, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.16. Encargos Moratórios: sem prejuízo da Remuneração e, no caso das CPR-Fs da Segunda Série, da Atualização Monetária das CPR-Fs da Segunda Série, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida aos Titulares de CPR-Fs, observado o prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis exclusivamente na hipótese de atraso decorrente de problemas operacionais ou sistêmicos devidamente comprovados pela Emitente, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: sem prejuízo da Cláusula 5.8.2 abaixo, o não comparecimento do Titular de CPR-F para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emitente, nas datas previstas neste Termo de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emitente no Jornal de Publicação, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária das CPR-Fs da Segunda Série, da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18. Repactuação: as CPR-Fs não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade: todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CPR-Fs, deverão ser obrigatoriamente comunicados, nos termos da Resolução CVM 160, na forma de avisos no Jornal de Publicação ("Aviso aos Titulares de CPR-Fs"), bem como na página da Emitente na rede mundial de computadores (<https://ri.klabin.com.br/>), devendo a Emitente comunicar o

Assinado po



Agente de CPR-F e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emitente altere o Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente de CPR-F informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

4.19.1. Os Avisos aos Titulares de CPR-Fs deverão observar as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emitente comunicar o Agente de CPR-F e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

4.19.2. O Agente de CPR-F fica autorizado a divulgar, na sua rede mundial de computadores, Avisos aos Titulares de CPR-Fs incluindo, mas não se limitando, os editais de convocação de Assembleia Geral, comunicados, notificações e outros.

4.20. Imunidade de Titulares de CPR-Fs e Tributação:

4.21. Caso qualquer Titular de CPR-F goze de imunidade ou isenção tributária diferente das previstas na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("Lei 11.033"), tal Investidor deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às CPR-Fs, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular de CPR-F não envie referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular de CPR-F.

4.22. Evento Tributário: Caso, a qualquer momento durante a vigência das CPR-Fs, as CPR-Fs deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 11.033, conforme vigente na data de celebração deste Termo de Emissão ("Evento Tributário"), a Emitente deverá adotar as seguintes alternativas: **(1)** realizar a Liquidação Antecipada por Evento Tributário, nos termos da Cláusula 5.4, sem a incidência de quaisquer penalidades; ou **(2)** arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Titulares das CPR-Fs, bem como com qualquer multa a ser paga, nos termos da legislação aplicável, de modo que a Emitente se obriga, desde já, a acrescentar aos pagamentos devidos sob as CPR-Fs, os valores adicionais suficientes para que os Titulares das CPR-Fs recebam tais pagamentos como se referidos valores adicionais não fossem incidentes, fora do ambiente da B3.

4.23. Caso não seja permitido à Emitente realizar a liquidação antecipada das CPR-Fs, nos termos da Cláusula 4.22 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emitente continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das CPR-Fs, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Titulares das CPR-Fs, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos sob as CPR-Fs, os valores adicionais suficientes para que os Titulares das CPR-Fs recebam tais pagamentos como se referidos valores adicionais não fossem incidentes, fora do ambiente da B3.

4.24. Classificação de Risco: Foi contratada, como agência de classificação de risco da Oferta, a **FITCH RATINGS** ("Agência de Classificação de Risco"), para atribuir rating às CPR-Fs.

Assinado por



4.24.1. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída, pela Emitente, pelas agências **MOODY'S AMÉRICA LATINA** ou **STANDARD & POOR'S**, sem necessidade de aprovação prévia dos Titulares de CPR-Fs, devendo a Emitente notificar o Agente de CPR-F sobre referida substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

4.24.2. Até a Data de Vencimento, a Emitente deverá **(i)** manter a Agência de Classificação de Risco contratada para preparar a atualização anual (uma vez a cada ano-calendário) do *rating* referente à Emissão; **(ii)** permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com respectivas súmulas das classificações de risco; **(iii)** dar ampla divulgação das classificações de risco ao mercado na mesma periodicidade acima descrita, mediante a disponibilização do relatório de classificação de risco em seu website; e **(iv)** fornecer ao Agente de CPR-F, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento, pela Emitente, os relatórios com respectivas súmulas das classificações de risco enviados pela Agência de Classificação de Risco, bem como respectivas atualizações, caso existentes.

4.24.3. O Agente de CPR-F não tem qualquer relação societária ou comercial com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco foi e é conduzido exclusivamente pela Emitente, que pode ou não ter a participação dos Coordenadores. A Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

4.25. Banco Liquidante e Escriturador

4.25.1. O banco liquidante da presente Emissão é o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante").

4.25.2. O escriturador da presente Emissão é o **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538.132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador"). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das CPR-Fs entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3.

4.25.3. Para todos os fins de direito, na ausência de outra regulamentação específica e uma vez que as CPR-Fs estão sendo emitidas no âmbito da Oferta, o Escriturador estará sujeito às regras estabelecidas pela CVM para a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 33, de 19 de maio de 2021, conforme em vigor.

4.25.4. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Titulares de CPR-Fs, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, nos termos da Cláusula X abaixo.

Assinado por



CLÁUSULA V – REQUISITOS E CARACTERÍSTICAS DAS CPR-F

5.1. A Emitente obriga-se a pagar, em conformidade com a Lei 8.929 e com os termos e condições deste Termo de Emissão, em favor do Credor (conforme definido a seguir), ou à sua ordem, o saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração e demais encargos, devidos até a data do efetivo pagamento, em moeda corrente nacional, por força das CPR-Fs, cujas principais características específicas estão descritas a seguir e são aplicáveis a ambas as Séries, exceto se de outra forma indicado:

5.1.1. Denominação: Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira.

5.1.2. Emitente: KLABIN S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, Categoria A, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 3º, 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 89.637.490/0001-45, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.188.349.

5.1.3. Credor: É o titular de uma CPR-F cuja titularidade seja comprovada nos termos da Cláusula 4.6 acima.

5.1.4. Local de Emissão: São Paulo, SP.

5.1.5. Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das CPR-Fs será 15 de agosto de 2025 ("Data de Emissão").

5.1.6. Prazo e Data de Vencimento: observadas as hipóteses de liquidação e/ou vencimento antecipado das CPR-Fs previstas neste Termo de Emissão, **(i)** as CPR-Fs da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de agosto de 2032 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e **(ii)** as CPR-Fs da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de agosto de 2035 ("Data de Vencimento da Segunda Série", e, em conjunto com a Data de Vencimento da Segunda Série, "Data de Vencimento").

5.1.7. Descrição do Produto:

(i) Produto: Tora de Eucalipto e Pinus;

(ii) Quantidade: 9 milhões m³;

(iii) Qualidade: Árvores de tronco cilíndrico e retilíneo, com diâmetros variados, galhada e ponta.

(iv) Local de desenvolvimento: Imóvel denominado "Fazenda Monte Alegre", objeto da Assinado por: matrícula 35.644, localizado em Telêmaco Borba, Paraná.

(v) Local e condições da entrega: não aplicável.



(vi) Preço por Unidade de medida na Data de Emissão: Exclusivamente para fins desta CPR-F, as Partes adotaram como preço para o Produto o valor de R\$164,91/m³¹;

(vii) Forma de Liquidação: Exclusivamente financeira;

(viii) Índice de Preço: O Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) foi definido em comum acordo entre a Emitente e o Agente de CPR-F, na qualidade de representante dos Titulares de CPR-Fs.

5.1.8. Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

5.1.9. Forma de Emissão: Escritural.

5.1.10. Valor Nominal Atualizado: É o saldo do Valor Nominal Unitário atualizado nos termos da Cláusula 5.1.12 abaixo, aplicável apenas às CPR-Fs Segunda Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado").

5.1.11. Atualização Monetária das CPR-Fs da Primeira Série: o Valor Nominal Unitário das CPR-Fs da Primeira Série não será atualizado monetariamente.

5.1.12. Atualização Monetária das CPR-Fs da Segunda Série: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das CPR-Fs da Segunda Série será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das CPR-Fs da Segunda Série"), sendo o produto da Atualização Monetária das CPR-Fs da Segunda Série incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das CPR-Fs da Segunda Série ("Valor Nominal da Segunda Série Atualizado"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe * C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário da Segunda Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário da Segunda Série, conforme o caso), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Assinado por:



¹ Esse preço, para fins desta CPR-F, tem como referência fonte pública (<https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Precos-de-Produtos-Florestais>), na Data da Emissão, sendo que não vincula os preços negociados pela Klabin caso a caso.

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das CPR-Fs da Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das CPR-Fs da Segunda Série. Após a data de aniversário, o "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização da Segunda Série (ou a data de aniversário das CPR-Fs da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso), e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice de preços, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a data de aniversário das CPR-Fs da Segunda Série imediatamente anterior e a próxima data de aniversário das CPR-Fs da Segunda Série, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste ao Termo de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

- (a) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (b) considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (c) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das CPR-Fs da Segunda Série;
- (d) o fator resultante da expressão abaixo é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- (e) o *produtório* é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas

Assinado por



decimais, sem arredondamento;

- (f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior; e
- (g) o cálculo dos juros remuneratórios será realizado considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas CPR-Fs – CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

5.1.13. Remuneração das CPR-Fs Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, de qualquer forma, limitados a 95,50% (noventa e cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de uma dia, "over extra grupo" expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI", "Taxa Máxima Primeira Série" e "Remuneração das CPR-Fs Primeira Série", respectivamente), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das CPR-Fs Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das CPR-Fs Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das CPR-Fs Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Primeira Série no início de cada Período de Capitalização informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator DI = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização das CPR-Fs Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$$

Sendo que:

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n", sendo "k" um número inteiro;

Assinado po



"n" corresponde ao número de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização das CPR-Fs da respectiva Série, sendo "n" um número inteiro;

p = a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 95,5000;

"TDI_k" correspondente à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

- O fator resultante da expressão $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

5.1.14. Remuneração das CPR-Fs Segunda Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Segunda Série incidirá juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão equivalentes à maior taxa ("Taxa Máxima das CPR-Fs Segunda Série" e, em conjunto com a Taxa Máxima das CPR-Fs Primeira Série, "Taxa Máxima") entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br), conforme apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma taxa negativa de -0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 6,90% (seis inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das CPR-Fs Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das CPR-Fs Primeira Série, "Remuneração"), incidentes desde a Primeira Data de Integralização ou a

Assinado po



Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Segunda Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das CPR-Fs Segunda Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das CPR-Fs Segunda Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Segunda Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = fator de *spread* fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

spread = taxa de juros fixa, a ser informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das CPR-Fs da Segunda Série ou a data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

5.1.15. A taxa final da Remuneração das CPR-Fs será refletida por meio Aditamento – Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 6.1.2 abaixo.

5.2. Para fins deste Termo de Emissão, "Período de Capitalização" é, para o 1º (primeiro) Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) da respectiva Série, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da respectiva Série.

5.2.1. Pagamento da Remuneração: ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e liquidação antecipada previstas neste Termo de Emissão, a Remuneração das CPR-Fs de ambas as Séries será paga pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, semestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, o 1º (primeiro) pagamento devido em 15 de fevereiro de

Assinado por



2026, e o último será pago na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

5.2.2. Farão jus aos pagamentos das CPR-Fs aqueles que sejam Titulares de CPR-Fs ao final do Dia Útil anterior à respectiva data de pagamento prevista neste Termo de Emissão.

5.2.3. Amortização do Valor Nominal: ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e liquidação antecipada previstas neste Termo de Emissão, **(i)** o saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs da Primeira Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das CPR-Fs da Primeira Série; e **(ii)** o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs da Segunda Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das CPR-Fs da Segunda Série (cada uma das datas, "Data de Amortização").

5.3. Liquidação Antecipada Facultativa Total

5.3.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, após o decurso do prazo de 36 (trinta e seis) meses contado da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 15 de agosto de 2028, realizar a liquidação antecipada facultativa da totalidade das CPR-Fs de uma ou de ambas as Séries ("Liquidação Antecipada Facultativa Total"), observados os termos e condições abaixo dispostos.

5.3.2. A Liquidação Antecipada Facultativa Total somente será realizada mediante a publicação de anúncio no website da Emitente, nos termos da Cláusula 4.19 acima, e envio de cópia para o Agente de CPR-F, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, "Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa Total"), com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa Total ("Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total"), sendo que em referida Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa Total deverá constar: **(i)** a Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos nas Cláusulas 5.3.3 e 5.3.4 abaixo; **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa Total; e **(iv)** quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emitente para conhecimento dos Titulares de CPR-Fs. O Agente de CPR-F fica autorizado a divulgar, na sua rede mundial de computadores, a Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa Total.

5.3.3. Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs da Primeira Série, o valor devido pela Emitente será equivalente: **(i)** ao Valor Nominal Unitário das CPR-Fs da Primeira Série, acrescido **(ii)** da Remuneração das CPR-Fs da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa Total; **(iii)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às CPR-Fs objeto da Liquidação Antecipada Facultativa Total devidos e não pagos até a data da Liquidação Antecipada Facultativa Total, se houver; e **(iv)** de um prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pelo prazo remanescente das CPR-Fs da Primeira Série, conforme o caso, incidente sobre

Assinado po



os itens (i) e (ii) acima e conforme fórmula abaixo ("Valor de Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs da Primeira Série"):

$$Prêmio = \{[(1 + 0,30\%)^{\frac{nk}{252}} - 1]\} * PU$$

Onde:

PU = Valor Nominal Unitário das CPR-Fs da Primeira Série ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração das CPR-Fs Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Liquidação Antecipada Facultativa Total; e

nk = número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa Total e a respectiva Data de Vencimento das CPR-Fs da Primeira Série objeto da Liquidação Antecipada Facultativa Total.

5.3.4. Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs da Segunda Série, o valor devido pela Emitente será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo ("Valor de Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs da Segunda Série"):

- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs da Segunda Série, acrescido **(a)** da Remuneração das CPR-Fs da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs da Segunda Série imediatamente anterior das CPR-Fs da Segunda Série, conforme o caso (inclusive), até a Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos referentes às CPR-Fs da Segunda Série; e
- (ii) valor presente da soma das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs da Segunda Série e **(a)** da respectiva Remuneração das CPR-Fs da Segunda Série, desde a data da Liquidação Antecipada Facultativa Total até a sua Data de Vencimento, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das CPR-Fs da Segunda Série, na Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total, acrescido exponencialmente de uma taxa negativa de -0,60% (sessenta centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos referentes às CPR-Fs da Segunda Série:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

Assinado por:



onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das CPR-Fs da Segunda Série;

C = fator C acumulado até a data da Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Fs da Segunda Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das CPR-Fs da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das CPR-Fs da Segunda Série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs da Segunda Série, conforme o caso, referenciado à Primeira Data de Integralização das CPR-Fs da Segunda Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das CPR-Fs da Segunda Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + TESOUROIPCA) * (1 - (-0,60\%))^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOURO IPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das CPR-Fs da Segunda Série na Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total;

nk = número de Dias Úteis entre a Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = Calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

n = número de pagamentos de remuneração e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs da Segunda Série imediatamente anterior das CPR-Fs da Segunda Série, conforme o caso (inclusive), até a Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total (exclusive);

FC_t = valor projetado de pagamento de remuneração e/ou amortização programado no prazo de "t" Dias Úteis;

i = taxa de Remuneração das CPR-Fs da Segunda Série, % a.a., conforme consta do Anexo I deste Termo de Emissão, das CPR-Fs da Segunda Série.

Assinado por:



5.3.5. As CPR-Fs liquidadas no âmbito da Liquidação Antecipada Facultativa Total serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.

5.3.6. Caso a Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total coincida com uma Data de Amortização das CPR-Fs e/ou Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, o Valor de Liquidação Antecipada Facultativa Total deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado após o referido pagamento.

5.3.7. A Liquidação Antecipada Facultativa Total ocorrerá de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as CPR-Fs que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as CPR-Fs que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.3.8. As CPR-Fs não poderão ser objeto de liquidação antecipada facultativa parcial. A Liquidação Antecipada Facultativa Total será endereçada a todos os Titulares de CPR-Fs, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares de CPR-Fs da respectiva Série.

5.4. Liquidação Antecipada por Evento Tributário

5.4.1. A qualquer tempo durante a vigência das CPR-Fs, e exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a ocorrência de Evento Tributário, a Emitente poderá optar por realizar a liquidação antecipada da totalidade das CPR-Fs ("Liquidação Antecipada por Evento Tributário").

5.4.2. A Emitente deverá encaminhar comunicado ao Agente de CPR-F, com 10 (dez) dias de antecedência da data da respectiva Liquidação Antecipada por Evento Tributário, informando: **(a)** a data em que o pagamento da Liquidação Antecipada por Evento Tributário será realizado; **(b)** o valor devido em razão de Liquidação Antecipada por Evento Tributário; **(c)** o evento que ensejou o Evento Tributário; e **(d)** demais informações relevantes para a realização da Liquidação Antecipada por Evento Tributário.

5.4.3. O valor a ser pago pela Emitente a título de Liquidação Antecipada por Evento Tributário deverá corresponder ao saldo do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, conforme aplicável, e da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data da efetiva Liquidação Antecipada por Evento Tributário, não sendo devido qualquer prêmio, penalidade ou acréscimo de qualquer outro valor adicional em função do resgate antecipado.

5.4.4. Não será admitida a liquidação antecipada parcial das CPR-Fs.

5.4.5. A data para realização de qualquer Liquidação Antecipada por Evento Tributário deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

5.5. Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo

Assinado por:



5.5.1. A qualquer tempo durante a vigência das CPR-Fs, e exclusivamente caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo, conforme aplicável, entre a Emitente e os Titulares de CPR-Fs de qualquer das Séries, nos termos das Cláusulas 4.9 ou 4.13, respectivamente, a Emitente poderá optar por realizar a liquidação antecipada da totalidade das CPR-Fs da respectiva Série ("Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo").

5.5.2. A Emitente deverá encaminhar comunicado ao Agente de CPR-F, com 10 (dez) dias de antecedência da data da respectiva Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo ou, em menor prazo, conforme definido na Assembleia Geral que deliberar sobre a matéria, informando: **(a)** a data em que o pagamento da Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo será realizado; **(b)** o valor devido em razão de Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo; e **(c)** demais informações relevantes para a realização da Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo.

5.5.3. O valor a ser pago pela Emitente a título de Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo deverá corresponder ao saldo do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, conforme aplicável, e da Remuneração, da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data da efetiva Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo, não sendo devido qualquer prêmio, penalidade ou acréscimo de qualquer outro valor adicional em função do resgate antecipado.

5.5.4. Não será admitida a liquidação antecipada parcial das CPR-Fs.

5.5.5. A data para realização de qualquer Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

5.6. Oferta de Liquidação Antecipada

5.6.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de liquidação antecipada da totalidade das CPR-Fs de uma ou de ambas as Séries. A Oferta de Liquidação Antecipada será endereçada a todos os Titulares de CPR-Fs da respectiva Série, sendo assegurada a todos os Titulares de CPR-Fs a igualdade de condições para aceitar a liquidação antecipada das CPR-Fs de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Liquidação Antecipada").

5.6.2. A Emitente realizará a Oferta de Liquidação Antecipada por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima e envio de cópia para o Agente de CPR-F ("Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada"), com, no mínimo, 10 (dias) dias de antecedência da data em que se pretende realizar a liquidação antecipada decorrente da Oferta de Liquidação Antecipada, sendo que em referida Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada deverá constar: **(i)** o valor do prêmio de liquidação antecipada, caso exista, que não poderá ser negativo; **(ii)** a forma e o prazo de manifestação, à Emitente, com cópia ao Agente de CPR-F, pelos Titulares de CPR-Fs que aceitarem a Oferta de Liquidação

Assinado por



Antecipada; **(iii)** a data efetiva para a liquidação antecipada das CPR-Fs e pagamento aos Titulares de CPR-Fs, que deverá ser um Dia Útil; e **(iv)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Titulares de CPR-Fs e operacionalização da liquidação antecipada das CPR-Fs.

5.6.3. Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Liquidação Antecipada, os Titulares de CPR-Fs que optarem pela adesão a referida Oferta de Liquidação Antecipada terão que se manifestar à Emitente, com cópia ao Agente de CPR-F, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada, a qual ocorrerá em uma única data para todas as CPR-Fs objeto da Oferta de Liquidação Antecipada, observado que a Emitente deverá liquidar antecipadamente a quantidade de CPR-Fs que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Liquidação Antecipada.

5.6.4. Caso a liquidação antecipada das CPR-Fs seja efetivada, ela deverá ocorrer em uma única data para todas as CPR-Fs objeto da liquidação antecipada, na data prevista na Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada.

5.6.5. A Emitente deverá, na data de término do prazo de adesão à Oferta de Liquidação Antecipada, confirmar ao Agente de CPR-F se a liquidação antecipada das CPR-Fs será efetivamente realizada conforme adesão dos Titulares de CPR-Fs.

5.6.6. O valor a ser pago aos Titulares de CPR-Fs, no âmbito da liquidação antecipada decorrente da Oferta de Liquidação Antecipada será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs (inclusive), conforme o caso, até a data da liquidação proveniente da Oferta de Liquidação Antecipada (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da liquidação proveniente da Oferta de Liquidação Antecipada, caso aplicável; e **(c)** de eventual prêmio de liquidação antecipada, se aplicável, o qual não poderá ser negativo.

5.6.7. As CPR-Fs resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.

5.6.8. O pagamento das CPR-Fs a serem liquidadas antecipadamente por meio da Oferta de Liquidação Antecipada será realizado pela Emitente **(a)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as CPR-Fs custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Titulares de CPR-Fs, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das CPR-Fs que não estejam custodiadas na B3.

5.6.9. A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emitente sobre a realização de liquidação antecipada total proveniente da Oferta de Liquidação Antecipada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência.

5.7. Aquisição Facultativa

Assinado por:



A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir as CPR-Fs no mercado, condicionado ao aceite do respectivo titular. As CPR-Fs adquiridas pela Emitente de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emitente, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As CPR-Fs adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das CPR-Fs aplicável às demais CPR-Fs.

5.8. Amortização Extraordinária

5.8.1. Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das CPR-Fs.

5.8.2. Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus às CPR-Fs serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3, para as CPR-Fs custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as CPR-Fs que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

CLÁUSULA VI– COLOCAÇÃO PÚBLICA E PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

6.1. As CPR-Fs serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, em regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das CPR-Fs, ou seja, de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) CPR-Fs, nos termos da Resolução CVM 160, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder designada como "Coordenador Líder"), responsáveis pela colocação das CPR-Fs, conforme os termos e condições do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, da 1ª (Primeira) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Klabin S.A.*", a ser celebrado entre a Emitente e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

6.1.1. O plano de distribuição pública será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo o Público Investidor em Geral ("Plano de Distribuição").

6.1.2. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos investidores, sem lotes mínimos ou máximos, a ser conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos artigos. 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, observado o disposto no artigo 61, §§2º e 3º, da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelas CPR-Fs, para verificação e a definição, juntamente com a Companhia: **(i)** da taxa final da Remuneração de cada uma das Séries, observados os termos deste Termo de Emissão; e **(ii)** da quantidade de CPR-Fs a serem alocadas em cada Série da Emissão, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes e observado o Volume Mínimo CPR-Fs Primeira Série ("Procedimento de Bookbuilding"). A Emitente ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* por meio aditamento ao presente Termo de Emissão ("Aditamento – Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado, nos termos do artigo 13 da

Assinado por



Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

6.1.2.1. As Partes ficam, desde já, autorizadas e obrigadas a celebrar o Aditamento – Procedimento de *Bookbuilding* para formalizar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de aprovação dos Titulares de CPR-Fs ou de deliberação societária adicional da Emitente, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), mediante celebração, pelas Partes, do Aditamento – Procedimento de *Bookbuilding* e do cumprimento das formalidades descritas neste Termo de Emissão.

CLÁUSULA VII- VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Ocorrendo qualquer dos eventos descritos abaixo, todas as obrigações decorrentes das CPR-Fs tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 7.2.1; e 7.2.5 a 7.2.8 abaixo (cada um desses eventos, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às CPR-Fs, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de seu vencimento;
- (ii) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento do seu processamento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emitente e/ou por qualquer de suas controladas, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;
- (iii) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emitente e/ou por qualquer de suas controladas, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emitente e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas (incluindo quaisquer emissões de CPR-Fs), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado, igual ou superior, a R\$139.000.000,00 (cento e trinta e nove milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou valor equivalente em outras moedas, observado que, mediante pagamento integral das dívidas atuais da Emitente que prevejam *threshold* **(a)** menor ou igual ao previsto acima, referido valor será automaticamente majorado para R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); ou **(b)** menor ou igual a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), referido valor será automaticamente majorado para R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais);

Assinado por:



- (v) inadimplemento de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emitente e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas (incluindo quaisquer emissões de CPR-Fs), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado, igual ou superior, a R\$139.000.000,00 (cento e trinta e nove milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura, ou, caso não haja, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados do inadimplemento, observado que, mediante pagamento integral das dívidas atuais da Emitente que prevejam *threshold* **(a)** menor ou igual ao previsto acima, referido valor será automaticamente majorado para R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); ou **(b)** menor ou igual a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), referido valor será automaticamente majorado para R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais);
- (vi) redução de capital social da Emitente, exceto se: **(a)** realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou **(b)** previamente autorizada, pelos Titulares de CPR-Fs, reunidos em Assembleia Geral, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emitente esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas neste Termo de Emissão, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) transformação da forma societária da Emitente, nos termos dos artigos 220 a 222, da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) se este Termo de Emissão for declarado inválido, ineficaz, nulo ou inexecutável, por qualquer decisão judicial competente, não revertida em 15 (quinze) dias contados da data da respectiva declaração, ou por sentença arbitral, independentemente de qualquer prazo;
- (x) na hipótese de a Emitente e/ou qualquer de suas controladas praticar qualquer ato visando revisar judicialmente, ou anular, cancelar ou repudiar, nestes casos judicialmente ou extrajudicialmente, este Termo de Emissão ou qualquer documento relativo à Oferta ou qualquer das suas respectivas cláusulas; e
- (xi) caso este Termo de Emissão seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto.

7.2. Constituem eventos de inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs, aplicando-se o disposto nas Cláusula 7.2.2 a 7.2.9, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "Eventos de Vencimento Antecipado"): Eventos de



- (i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às CPR-Fs, estabelecida neste Termo de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias corridos do referido vencimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) não cumprimento de qualquer decisão judicial de exigibilidade imediata para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, arbitral definitiva e/ou administrativa definitiva (ou decisão administrativa definitiva não recorrida no prazo legal aplicável), de natureza condenatória, contra a Emitente e/ou qualquer de suas controladas, em valor individual ou agregado, superior a R\$139.000.000,00 (cento e trinta e nove milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, observado que, mediante pagamento integral das dívidas atuais da Emitente que prevejam *threshold* **(a)** menor ou igual ao previsto acima, referido valor será automaticamente majorado para R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); ou **(b)** menor ou igual a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), referido valor será automaticamente majorado para R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais);
- (iii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emitente, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$139.000.000,00 (cento e trinta e nove milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou o equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contados da data do respectivo arresto, sequestro ou penhora o referido evento tiver sido sanado, observado que, mediante pagamento integral das dívidas atuais da Emitente que prevejam *threshold* **(a)** menor ou igual ao previsto acima, referido valor será automaticamente majorado para R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); ou **(b)** menor ou igual a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), referido valor será automaticamente majorado para R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais);
- (iv) protesto de títulos contra a Emitente e/ou qualquer de suas controladas cujo valor não pago, individual ou agregado, seja igual ou ultrapasse R\$139.000.000,00 (cento e trinta e nove milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido **(a)** efetuado por erro ou má-fé de terceiros e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do referido protesto; ou **(b)** o protesto foi cancelado; ou **(c)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi pago, depositado ou garantido em juízo, em qualquer das hipóteses constantes das alíneas (b) e (c) acima, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto, observado que, mediante pagamento integral das dívidas atuais da Emitente que prevejam *threshold* **(a)** menor ou igual ao previsto acima, referido valor será automaticamente majorado para R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); ou **(b)** menor ou igual a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), referido valor será automaticamente majorado para R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais);

Assinado por:



- (v) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e das licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou por qualquer de suas controladas, exceto se referida autorização ou licença estiver comprovadamente em processo de renovação ou se dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emitente comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emitente, das obrigações assumidas neste Termo de Emissão, sem a prévia anuência dos Titulares de CPR-Fs, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, nos termos deste Termo de Emissão, especialmente convocada para este fim;
- (vii) mudança ou alteração do objeto social da Emitente de forma a alterar suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, salvo se aprovada previamente pelos Titulares de CPR-Fs, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, nos termos deste Termo de Emissão, especialmente convocada para este fim;
- (viii) expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade ou de parte substancial dos ativos, ou das ações do capital social da Emitente;
- (ix) violação pela Emitente e/ou suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes ou administradores, ou de qualquer empregado agindo em sua função e em benefício da referida sociedade, conforme reconhecida em decisão judicial, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei de Lavagem de Dinheiro") e as Leis Anticorrupção (conforme definidas abaixo);
- (x) descumprimento da Legislação Socioambiental (conforme definida abaixo) em vigor que cause impacto adverso relevante na Emitente, inclusive em relação à legislação e à regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente;
- (xi) descumprimentos da Legislação Socioambiental que versa sobre incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou à utilização, em suas atividades, de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (xii) provarem-se insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes e/ou desatualizadas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente neste Termo de Emissão;
- (xiii) se qualquer disposição ou termo deste Termo de Emissão que estabeleça direitos aos Titulares de CPR-Fs, ou que possa prejudicar o exercício de direitos dos Titulares de

Assinado po



CPR-Fs, for declarado inválido, ineficaz, nulo ou inexecutável, por qualquer decisão judicial competente, não revertida em até 15 (quinze) Dias Úteis;

- (xiv)** venda, alienação e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Emitente ou de suas controladas que ultrapassem o valor, individual ou agregado, igual ou superior, a 20% (vinte por cento) dos ativos da Emitente, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emitente (conforme definido abaixo) de período imediatamente anterior à data do evento; e
- (xv)** **(1)** incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Emitente por quaisquer terceiros; **(2)** fusão ou cisão da Emitente; **(3)** transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emitente; e/ou **(4)** realização pela Emitente de qualquer reorganização societária, exceto: **(a)** mediante prévia aprovação dos Titulares de CPR-Fs, reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim; **(b)** se a Klabin Irmãos S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 60.485.034/0001-45, e/ou a Niblak Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.047.019/0001-44, mantiver(em) o controle direto e/ou indireto da Emitente (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); ou **(c)** apenas no caso dos itens (1), (2) e (4) acima, se tais eventos envolverem apenas sociedades do mesmo grupo econômico da Emitente, observado que esse evento permanecerá vigente até que (I) a Emitente resgate os demais títulos de dívida em circulação no mercado que contenham disposição de vencimento antecipado análoga, e/ou (II) obtenha renúncia (waiver) formal junto aos credores dos demais títulos de dívida em circulação no mercado da Emitente para aplicar a mesma disposição constante no item (xvi) abaixo, sendo os itens (I) e (II) aplicáveis, individualmente ou em conjunto, para fins de resguardar condições *pari passu* com todos os demais títulos de dívida da Emitente em circulação no mercado ("Evento de Término de Vigência da Cláusula de Controle Original");
- (xvi)** a partir do Evento de Término de Vigência da Cláusula de Controle Original, o item (XV) acima perderá a sua vigência, iniciando-se imediatamente, a partir do mesmo evento, a vigência dos itens (I) e (II) a seguir:
- (I)** **(1)** incorporação da Emitente ou incorporação de ações da Emitente por quaisquer terceiros; **(2)** fusão ou cisão da Emitente (ressalvado quando o evento se caracterizar como transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emitente, sendo, nesse caso, aplicável o item (II) abaixo), exceto:
- (a)** mediante prévia aprovação dos Titulares de CPR-Fs, reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim;
- (b)** se a Klabin Irmãos S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 60.485.034/0001-45, e/ou a Niblak Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.047.019/0001-44, mantiver(em) o controle direto e/ou indireto da Emitente (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); ou

Assinado por:



- (c) se tais eventos envolverem apenas sociedades do mesmo grupo econômico da Emitente, desde que seja mantido o atual controle da Emitente, conforme indicado no item (b) acima.

(II) transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emitente, exceto:

- (a) mediante prévia aprovação dos Titulares de CPR-Fs, reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim;
- (b) se a Klabin Irmãos S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 60.485.034/0001-45, e/ou a Niblak Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.047.019/0001-44, mantiver(em) o controle indireto da Emitente (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); ou
- (c) **(1)** se tal evento não acarretar em uma Redução da Capacidade de Crédito da Emitente, conforme abaixo definido; e, cumulativamente, **(2)** o novo controlador não estiver em descumprimento com a Legislação Socioambiental e/ou com as Leis Anticorrupção em vigor, nos termos da Cláusula 7.2, incisos (ix), (x) e (xi).

"Redução da Capacidade De Crédito": o enfraquecimento da capacidade de crédito da Emitente será caracterizado, para os fins do item (II) acima desta cláusula, caso resulte na redução, por parte de uma Agência (conforme definido abaixo), da classificação de risco em escala nacional da Emitente em um ou mais níveis ("notches") abaixo da classificação de risco da Emitente antes da respectiva operação de mudança de controle. As classificações de risco consideradas para os fins desse item deverão ser apuradas por qualquer uma das seguintes agências de classificação de risco: Fitch Ratings, Standard & Poor's e Moody's Investors Services ("Agência").

7.2.1. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver) previstos na Cláusula 7.1 acima, as obrigações decorrentes das CPR-Fs tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial.

7.2.2. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver) previstos na Cláusula 7.2 acima, o Agente de CPR-F deverá convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência acerca de sua ocorrência, Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, conjunta para ambas as Séries, a se realizar com 21 (vinte e um) dias de antecedência em primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação, para deliberar sobre a eventual **não** decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs.

7.2.3. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs será realizada em segunda convocação.

Assinado por:



7.2.4. Caso, na Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs de que trata a Cláusula 7.2.2 acima: **(i)** em primeira convocação, os Titulares de CPR-Fs que representem, no mínimo, a maioria das CPR-Fs em Circulação (conforme definidas abaixo) presentes na Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, isto é, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das CPR-Fs em Circulação; ou **(ii)** em segunda convocação, os Titulares de CPR-Fs que representem a maioria das CPR-Fs em Circulação presentes, conforme aplicável, sendo que, nesta hipótese, referente à segunda convocação, observado que o quórum de instalação não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) das CPR-Fs em Circulação, votem pela **não** declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs, o Agente de CPR-F **não** deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs ou não manifestação dos Titulares de CPR-Fs ou não obtenção do quórum de deliberação, o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs deverá ser considerado.

7.2.5. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 7.1 e 7.2 deverá ser prontamente comunicada, por escrito, pela Emitente ao Agente de CPR-F, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento. O descumprimento do dever de informar, pela Emitente, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos neste Termo de Emissão, pelo Agente de CPR-F ou pelos Titulares de CPR-Fs, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs.

7.2.6. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs (tanto em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração do Agente de CPR-F, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), independentemente da comunicação referida na Cláusula 7.2.5 acima, a Emitente obriga-se realizar o pagamento antecipado da totalidade das CPR-Fs, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, até a data do efetivo pagamento, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: **(i)** com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, nos termos da Cláusula 7.1 deste Termo de Emissão, da data em que se verificar o evento ali listado; e **(ii)** com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 7.2 deste Termo de Emissão, da data em que for declarado, pelo Agente de CPR-F, o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs.

7.2.7. O pagamento antecipado das CPR-Fs de que trata a Cláusula 7.2.6 acima, assim como o cancelamento de tais CPR-Fs, será realizado **(i)** observando-se os procedimentos da B3, com relação às CPR-Fs que estejam custodiadas eletronicamente na B3, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios; e/ou **(ii)** fora do ambiente da B3, com relação às CPR-Fs que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.2.8. A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência do Agente de CPR-F, com cópia ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emitente, da ocorrência do vencimento antecipado, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado das CPR-Fs. Não

Assinado por



obstante, caso o pagamento da totalidade das CPR-Fs previsto na Cláusula 7.2.6 acima seja realizado por meio da B3, a Emitente deverá comunicar a B3, por meio de correspondência, em conjunto com o Agente de CPR-F, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7.2.9. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das CPR-Fs, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das CPR-Fs. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das CPR-Fs não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das CPR-Fs, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(i)** quaisquer valores devidos pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente de CPR-F), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; **(ii)** Remuneração, Encargos Moratórios, se devidos, e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das CPR-Fs; e **(iii)** saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado. A Emitente permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das CPR-Fs que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das CPR-Fs enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

7.3. Renúncia ou Perdão Temporário (Waiver) Prévio relativo aos Eventos de Vencimento Antecipado

7.3.1. Não obstante o disposto nesta Cláusula VII, a Emitente poderá, a qualquer momento, convocar Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, conjunta para ambas as Séries, para que estes deliberem sobre a renúncia e/ou o perdão/sustação temporário(s) prévio(a) (pedido de *waiver* prévio) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado que dependerá da aprovação de Titulares de CPR-Fs que representem a maioria dos Titulares de CPR-Fs presentes na Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, seja em primeira ou em segunda convocação, observado o quórum de instalação e o disposto na Cláusula 10.4 abaixo.

CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

8.1. A Emitente, sem prejuízo das obrigações previstas na regulamentação aplicável, adicionalmente se obriga a:

- (i)** fornecer ao Agente de CPR-F e disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso:
 - (a)** dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emitente, relativas ao respectivo trimestre,

Assinado por:



acompanhadas do relatório de revisão dos auditores independentes ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Intermediárias da Emitente");

- (b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emitente auditadas por auditor independente, relativas ao respectivo exercício social encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("Demonstrações Financeiras Anuais Consolidadas Auditadas" e, em conjunto com as Demonstrações Financeiras Consolidadas Intermediárias da Emitente, as "Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emitente") relativas ao respectivo exercício social acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes, bem como declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emitente, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante os investidores;
 - (c) na mesma data de divulgação, quaisquer Avisos aos Titulares de CPR-Fs;
 - (d) em até 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada pelo Agente de CPR-F, exceto se solicitado em um prazo menor, em razão de solicitação por autoridade competente ou atendimento à regulamentação aplicável;
 - (e) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emitente, relativa às CPR-Fs ou ao presente Termo de Emissão; e
 - (f) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual conforme descrito abaixo, que venham a ser solicitados pelo Agente de CPR-F, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emitente em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização. O referido organograma do grupo societário da Emitente deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
- (ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a divulgação das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emitente, nos termos exigidos pela legislação e pela regulação em vigor;
 - (iii) notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente de CPR-F sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emitente, bem como quaisquer eventos ou situações

que possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações decorrentes deste Termo de Emissão e das CPR-Fs;

- (iv) notificar o Agente de CPR-F, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência, sobre qualquer ação judicial, procedimento, administrativo ou arbitral, em relação aos quais a Emitente tenha sido formalmente cientificada ou, no seu melhor conhecimento, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, **(a)** que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emitente, nas controladas ou nas coligadas, em suas condições financeiras ou em suas atividades; **(b)** que possa afetar a capacidade da Emitente de cumprir com suas obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Emissão, além daqueles mencionados nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emitente e/ou no formulário de referência da Emitente, conforme disponibilizados à CVM e ao mercado; ou **(c)** que visem anular, alterar, invalidar, questionar este Termo de Emissão ou, de qualquer forma, afetar adversamente as disposições deste Termo de Emissão;
- (v) manter as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emitente mencionadas na alínea (b), do item (i) acima, em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- (vi) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;
- (vii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (viii) manter válidas e regulares as licenças, as concessões ou as aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento;
- (ix) manter contratadas e vigentes durante todo o prazo das CPR-Fs, todas as coberturas de seguro, inclusive socioambientais, aplicáveis à sua atividade e aderentes às práticas usualmente adotadas pela Emitente, sendo certo que não caberá ao Agente de CPR-F qualquer acompanhamento ou controle acerca do seguro aqui mencionado;
- (x) aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme descrito neste Termo de Emissão;
- (xi) cumprir com as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, conforme aplicáveis;
- (xii) cumprir com todas as normas editadas pela CVM necessárias para que a Oferta e a Emissão possam se concretizar de forma válida;
- (xiii) cumprir, bem como fazer com que suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou empregados agindo em função e em benefício de tais sociedades, cumpram com as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos

Assinado por



à administração pública, na forma do Código Penal Brasileiro, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei de Lavagem de Dinheiro, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e, desde que aplicável, a *UK Bribery Act* de 2010 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* ("Leis Anticorrupção") e, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas leis e/ou normas: **(a)** comunicará, imediatamente, o Agente de CPR-F; e **(b)** realizará eventuais pagamentos devidos aos Titulares de CPR-Fs, exclusivamente, pelos meios previstos neste Termo de Emissão;

- (xiv)** observar a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental vigente, aplicável à Emitente ("Legislação Socioambiental"), zelando sempre para que: **(a)** a Emitente não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emitente estejam devidamente registrados, nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emitente cumpra com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** a Emitente cumpra com a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e à segurança públicas; **(e)** a Emitente detenha todas as permissões, as licenças, as autorizações e as aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(f)** a Emitente tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
- (xv)** cumprir, em todos os aspectos relevantes, com o disposto na legislação e na regulamentação ambiental em vigor aplicável à Emitente, inclusive pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, adotando as medidas e as ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e a corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;
- (xvi)** manter contratado durante os prazos de vigência das CPR-Fs, às suas expensas, o Agente de CPR-F, o Escriturador, o Banco Liquidante, a Agência de Classificação de Risco, a B3 e os demais prestadores de serviço, conforme aplicável;
- (xvii)** assegurar que os Recursos Líquidos obtidos com a Emissão não serão empregados em: **(a)** qualquer ato tipificado como uma infração às Leis Anticorrupção; e/ou **(b)** quaisquer atos que violem a Legislação Socioambiental;
- (xviii)** manter, até o cumprimento integral de toda e qualquer obrigação decorrente do presente Termo de Emissão, seu registro de companhia aberta junto à CVM; e
- (xix)** manter-se elegível para emitir cédulas de produto rural, com liquidação física ou financeira, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei 8.929.

8.2. A Emitente obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância às normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA IX - AGENTE DE CPR-F

Assinado por:



9.1. Nomeação

9.1.1. Como condição essencial da Emissão, estipulada no exclusivo interesse da Emitente e da comunhão dos Titulares das CPR-F (e, portanto, em detrimento de qualquer Titular de CPR-F individualmente), o Agente de CPR-F é, por meio deste instrumento, nomeado, contratado e constituído como o único e exclusivo mandatário da comunhão dos Titulares das CPR-F, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil e, como tal, deverá agir em respeito à decisão colegiada dos Investidores nos termos e quóruns aqui estabelecidos.

9.2. Aderência dos Investidores

9.2.1. Sem prejuízo das disposições constantes da Cláusula 9.6 abaixo, ao se tornar Titular das CPR-Fs, incluindo ao adquirir CPR-Fs no mercado secundário, o Investidor reconhece que estará vedado de individualmente e sem considerar as decisões tomadas no âmbito de uma Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, usar de qualquer medida extrajudicial ou judicial para tutelar seus direitos e/ou direitos dos demais Titulares das CPR-F, respondendo, inclusive, pelas perdas e danos causados à Emitente e/ou aos demais Titulares das CPR-F por atos praticados em desacordo com essa disposição.

9.2.2. O Agente de CPR-F poderá nos termos previstos neste Instrumento e em respeito às decisões dos Investidores tomadas em Assembleia Geral, adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à preservação dos interesses dos Titulares das CPR-F, podendo, entre outros, constituir advogado para representar os Titulares das CPR-F em juízo ou fora dele, inclusive com poderes para ajuizar ações, propor medidas administrativas, requerer e alegar o que convier, contestar, reconvir, recorrer, transigir, desistir, renunciar, dar e receber quitação, apresentar notificações, outorgar procurações ou substabelecimentos, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens.

9.3. Declarações

9.3.1. O Agente de CPR-F declara que, neste ato, sob as penas da lei:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) o(s) representante(s) legal(is) do Agente de CPR-F que assina(m) este Termo de Emissão tem/têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente de CPR-F, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem/têm os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato em pleno vigor;

Assinado por:



- (iv) a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações previstas **(a)** não infringem o Estatuto Social do Agente de CPR-F; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente de CPR-F seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente de CPR-F e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente de CPR-F e/ou qualquer de seus ativos;
- (v) não ter qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e as atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Emissão;
- (vii) conhece e aceita, integralmente, o presente Termo de Emissão, bem como todas as suas Cláusulas e condições;
- (viii) não tem nenhuma ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções;
- (ix) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente de CPR-F, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) este Termo de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente de CPR-F, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso sobre os seus negócios ou suas obrigações, nos termos deste Termo de Emissão;
- (xii) atua ou atuou em outras emissões de valores mobiliários da Emitente; e
- (xiii) aceita a obrigação de acompanhar, a partir da ciência, a ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, descritos neste Termo de Emissão.

9.3.2. O Agente de CPR-F exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme disposto na Cláusula 9.4 abaixo.

9.4. Remuneração do Agente de CPR-Fs

9.4.1. A título de remuneração pelos serviços prestados, pelo Agente de CPR-F, na presente Emissão, serão devidas, pela Emitente, parcelas anuais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a 1ª (primeira) parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da celebração deste Termo de

Assinado por:



Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes. A remuneração dos Agente de CPR-F será devida mesmo após o vencimento final das CPR-Fs, caso o Agente de CPR-F ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão/Oferta. A 1ª (primeira) parcela de honorários será devida ainda que a Emissão/Oferta seja descontinuada, a título de estruturação e implantação (*abort fee*), devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão/Oferta.

9.4.2. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, ou de reestruturação das condições das CPR-Fs após liquidação da Oferta ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da liquidação da Oferta, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão/Oferta, será devida, ao Agente de CPR-F, uma remuneração adicional equivalente a R\$800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão/Oferta, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente de CPR-F, à Emitente do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, engloba-se todas as atividades relacionadas à Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs e não somente a análise da minuta e participação, presencial ou virtual, da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a, **(a)** análise de edital; **(b)** participação em *calls* ou reuniões; **(c)** conferência de quórum de forma prévia a referida Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs; **(d)** conferência de procuração de forma prévia a referida Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs; **(e)** análise de aditivos e contratos decorrentes de referida Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs; **(f)** execução das garantias (se houver); **(g)** participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente de CPR-F, formais ou virtuais com a Emitente e/ou Titulares de CPR-Fs e/ou assessores legais; e **(h)** implementação das consequentes decisões tomadas nos eventos acima. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente de CPR-F com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente de CPR-F, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

9.4.3. As parcelas citadas nas Cláusulas 9.4.1e 9.4.3 acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

8.3.1.3. A remuneração do Agente de CPR-F será acrescida **(i)** do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; **(ii)** da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; **(iii)** da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; **(iv)** da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; **(v)** do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF e **(vi)** de quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente de CPR-F, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.4.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

Assinado por:



9.4.5. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente de CPR-F venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CPR-Fs, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CPR-Fs e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emitente ou pelos Titulares de CPR-Fs conforme o caso. Tais despesas a serem adiantadas pela Emitente ou pelos Titulares de CPR-Fs, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente de CPR-F ou movidas em face do Agente de CPR-F, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CPR-Fs. Os honorários de terceiros e de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pela Emitente ou pelos Titulares de CPR-Fs, bem como a remuneração do Agente de CPR-F na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente de CPR-F solicitar garantia dos Titulares de CPR-Fs para cobertura do risco de sucumbência.

9.4.6. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente de CPR-F, a título de prestação de serviços, exceto se tal valor tiver sido pago incorretamente.

9.4.7. Despesas. A remuneração do Agente de CPR-F não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente de CPR-F durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente ou pelos Titulares de CPR-Fs conforme o caso, mediante pagamento das respectivas cobranças, acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal do Agente de CPR-F na qualidade de representante da comunhão dos Titulares de CPR-Fs.

9.4.8. O ressarcimento a que se refere à Cláusula 9.4.5 acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emitente e do envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

9.4.9. O crédito do Agente de CPR-F por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares de CPR-Fs, que não tenha sido saldado na forma prevista nas Cláusulas acima, será acrescido à dívida da Emitente, tendo preferência na ordem de pagamento, sendo certo que hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, o Agente de CPR-F poderá solicitar garantia dos Titulares de CPR-Fs para cobertura do crédito do Agente de CPR-F.

9.4.10. O Agente de CPR-F não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos Titulares de CPR-Fs, conforme o caso.

9.5. Substituição

9.5.1. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de Agente de CPR-F, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs para a escolha do novo Agente de CPR-F desta Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente de CPR-F a ser substituído, pela Emitente, pelos Titulares de CPR-Fs que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das CPR-Fs em Circulação.

9.5.2. Na hipótese de a convocação referida na Cláusula 9.5.1 acima não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuar a no Dia Útil imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo antes referido. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente de CPR-F superior à remuneração avençada neste Termo de Emissão.

9.5.3. Na hipótese de não poder o Agente de CPR-F continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes ao previsto neste Termo de Emissão, deverá este comunicar, imediatamente, por escrito, o fato à Emitente e aos Titulares de CPR-Fs, mediante convocação da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, solicitando sua substituição.

9.5.4. É facultado aos Titulares de CPR-Fs, após a Data de Emissão, proceder à substituição do Agente de CPR-F e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs especialmente convocada para esse fim, nos termos deste Termo de Emissão.

9.5.5. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente de CPR-F, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente de CPR-F, em todos os seus termos e condições, sendo que a 1ª (primeira) parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como Agente de CPR-F desta Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emitente e o Agente de CPR-F substituto, desde que previamente aprovada pelos Titulares de CPR-Fs, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs.

9.5.6. O Agente de CPR-F iniciará o exercício de suas funções a partir da data do presente Termo de Emissão ou, no caso de Agente de CPR-F substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a este Termo de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emitente previstas neste Termo de Emissão, conforme aplicável.

9.6. Deveres

9.6.1. Constituem deveres e atribuições do Agente de CPR-F:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CPR-Fs;
- (ii) representar os interesses dos Titulares de CPR-Fs, nos termos deste Termo de Emissão;

Assinado por:



- (iii)** tomar todas as providências necessárias para que os Titulares de CPR-Fs, representados pelo Agente de CPR-F, realizem seus créditos, observado o disposto neste Termo de Emissão;
- (iv)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CPR-Fs, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (v)** responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (vi)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, para deliberar sobre sua substituição;
- (vii)** conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, as falhas ou os defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix)** diligenciar, junto à Emitente, para que este Termo de Emissão bem como seus respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emitente, as medidas previstas em lei e neste Termo de Emissão;
- (x)** acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emitente, alertando os Titulares de CPR-Fs no Relatório Anual, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xi)** opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das CPR-Fs;
- (xii)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou o domicílio da Emitente;
- (xiii)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emitente, cujo custo deverá ser arcado pela Emitente ou pelos Titulares de CPR-F, conforme o caso, nos termos previstos neste Termo de Emissão;
- (xiv)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Emissão, às expensas da Emitente;
- (xv)** comparecer à Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

Assinado por:



- (xvi)** elaborar relatório anual destinado aos Titulares de CPR-Fs, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
- (a)** cumprimento, pela Emitente, das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou as omissões de que tenha conhecimento;
 - (b)** alterações estatutárias ocorridas no período, com efeitos relevantes para os Titulares de CPR-Fs;
 - (c)** quantidade de CPR-Fs emitidas, em circulação e o saldo cancelado do período;
 - (d)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração realizados no período;
 - (e)** relação dos bens e dos valores eventualmente entregues a sua administração, quando houver;
 - (f)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emitente, neste Termo de Emissão;
 - (g)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente em que tenha atuado, no mesmo exercício, como Agente de CPR-F no período, bem como os dados sobre tais emissões; e
 - (h)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente de CPR-F a continuar no exercício de suas funções.
- (xvii)** divulgar, aos Titulares de CPR-Fs, em sua página na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br), o relatório de que trata o item (xvi) acima, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emitente, bem como enviar, à Emitente, para divulgação na forma prevista em regulamentação específica;
- (xviii)** manter atualizada a relação dos Titulares de CPR-Fs e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emitente, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emitente e os Titulares de CPR-Fs, mediante subscrição, integralização ou aquisição das CPR-Fs, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente de CPR-F, inclusive a divulgação, a qualquer momento, da posição de CPR-Fs e seus respectivos Titulares de CPR-Fs;
- (xix)** fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xx)** comunicar os Titulares de CPR-Fs a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo as

Assinado por:



obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CPR-Fs e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares de CPR-Fs e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência, pelo Agente de CPR-F, do inadimplemento;

- (xxi) fiscalizar o cumprimento, pela Emitente, da manutenção atualizada, pelo menos anualmente e até o vencimento das CPR-Fs, do relatório de classificação de risco (*rating*) das CPR-Fs;
- (xxii) acompanhar, em cada data de pagamento, através de confirmação junto à Emitente, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado neste Termo de Emissão; e
- (xxiii) disponibilizar o preço unitário (assim entendido como o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, da respectiva Série), calculado pela Emitente, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website (www.oliveiratrust.com.br).

9.6.2. Os atos ou manifestações, por parte do Agente de CPR-F, que criarem responsabilidade para os Titulares de CPR-Fs e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Titulares de CPR-Fs, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs.

9.6.3. A atuação do Agente de CPR-F limita-se ao escopo previsto neste Termo de Emissão, ficando o Agente de CPR-F, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e da regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas no presente Termo de Emissão, salvo em relação a eventuais prejuízos decorrentes de sua atuação com culpa ou dolo.

9.6.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente de CPR-F, o Agente de CPR-F assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.6.5. O Agente de CPR-F não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CPR-Fs, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares de CPR-Fs. Neste sentido, o Agente de CPR-F não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CPR-Fs a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CPR-Fs e reproduzidas pela Emitente, independente de eventuais prejuízos que venham ser causados em decorrência disto aos Titulares de CPR-Fs ou à Emitente.

9.7. Atribuições Específicas

Assinado por:



9.7.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente de CPR-F deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Emissão para proteger os direitos ou defender os interesses dos Titulares de CPR-Fs, cujas despesas serão arcadas nos termos acima previstos.

CLÁUSULA X - ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CPR-FS

10.1. Nos termos do artigo 421 e seguintes do Código Civil e da Lei da Liberdade Econômica, fica desde já certo e ajustado entre os Titulares de CPR-Fs que o exercício de todo e qualquer direito decorrente deste Termo de Emissão será realizado exclusivamente de forma colegiada entre os Titulares de CPR-Fs, observados os termos, condições e procedimentos estabelecidos nesta Cláusula X.

10.2. Os Titulares de CPR-Fs poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, inclusive de modo parcial ou totalmente digital, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CPR-Fs ("Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs"), nos termos desta Cláusula X, observado que: **(i)** quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as Séries, ou seja, quando o assunto a ser deliberado for acerca de alterações previstas na Cláusula 10.2.1 abaixo, os Titulares de CPR-Fs poderão deliberar em sede de Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs conjunta, sendo que, neste caso, **(a)** os quóruns de convocação e instalação serão computados em conjunto; e **(b)** as deliberações dos Titulares de CPR-Fs das diferentes Séries das CPR-Fs serão computadas em conjunto para fins de formação dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Emissão; e **(ii)** quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada Série, os Titulares de CPR-Fs da respectiva Série poderão deliberar em sede de Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CPR-Fs da respectiva Série, conforme o caso.

10.2.1. Para os fins deste Termo de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado conjunto para ambas as Séries nos seguintes casos: **(i)** deliberação sobre a **não** declaração de vencimento antecipado (não automático) das obrigações decorrentes das CPR-Fs, nos termos da Cláusula 7.2.3, acima, caso em que deverão ser observados os quóruns lá previstos; e **(ii)** concessão de renúncia ou perdão temporário (waiver) prévio relativo aos Eventos de Vencimento Antecipado nos termos da Cláusula 7.3, acima; **(iii)** aditamento de quaisquer cláusulas que impactem os direitos dos Titulares de CPR-Fs de ambas as Séries, exceto nas hipóteses -previamente autorizadas neste Termo de Emissão. Os assuntos não previstos nesta Cláusula poderão ser deliberados em separado pelos Titulares de cada Série de CPR-Fs interessada no assunto em questão.

10.2.2. Os procedimentos previstos nesta Cláusula X serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Titulares de CPR-Fs, a serem realizadas conforme disposto na Cláusula 10.2.

10.2.3. As Assembleias Gerais de Titulares de CPR-Fs poderão ser convocadas pelo Agente de CPR-F, pela Emitente, ou por Titulares de CPR-Fs que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das CPR-Fs em Circulação, ou pela CVM.

Assinado por:



10.2.4. Ademais, o Agente de CPR-F se compromete a convocar a Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs no caso da ocorrência de quaisquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Emissão, bem como na hipótese prevista neste Termo de Emissão.

10.3. A convocação da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com a antecedência de 21 (vinte e um) dias, para primeira convocação e, de 8 (oito) dias para a segunda convocação, no Jornal de Publicação. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs será realizada em segunda convocação.

10.4. A Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença dos Titulares de CPR-Fs que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das CPR-Fs em Circulação, e em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.5. Independentemente das formalidades previstas na legislação e na regulamentação aplicável e neste Termo de Emissão, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs a que comparecem todos os Titulares de CPR-Fs, sem prejuízo das disposições relacionadas aos quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Emissão.

10.6. A presidência e secretaria de cada Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs caberá à pessoa eleita pela maioria dos Titulares de CPR-Fs, ou àquele que for designado pela CVM.

10.7. O Agente de CPR-F, a Emitente e/ou os Titulares de CPR-Fs poderão convocar representantes da Emitente, ou de quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais de Titulares de CPR-Fs, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

10.8. Cada CPR-F em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários.

10.9. Exceto se diversamente previsto neste Termo de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, observadas as matérias de quórum específico conforme descrito neste Termo de Emissão, dependerão de votos favoráveis de Titulares de CPR-Fs detentores da maioria das CPR-Fs em Circulação presentes na Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, seja em primeira ou em segunda convocação, observada a regra prevista na Cláusula 10.3 acima, exceto nas deliberações em Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs que **(a)** impliquem em **(i)** alteração da Remuneração, da Atualização Monetária das CPR-Fs da Segunda Série ou Amortização do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, ou de suas respectivas datas de pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; **(ii)** alteração da Data de Vencimento; **(iii)** alterações nas características da Liquidação Antecipada Facultativa Total, da Ofertas de Liquidação Antecipada e da Aquisição Facultativa, Liquidação Antecipada por Evento Tributário, Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice

Assinado por:



Substitutivo e/ou alterações e/ou exclusões de Eventos de Vencimento Antecipado; **(iv)** alterações desta Cláusula 10.8; **(v)** alteração dos quóruns previstos neste Termo de Emissão; **(vi)** alteração da espécie das CPR-Fs; ou **(vii)** criação de eventos de repactuação, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da CPR-Fs em Circulação, em primeira ou segunda convocações; ou **(b)** que aprovem a não declaração de vencimento antecipado (não automático) das obrigações decorrentes das CPR-Fs, nos termos da Cláusula 7.2.3, acima, caso em que deverão ser observados os quóruns lá previstos.

10.10. As deliberações tomadas pelos Titulares de CPR-Fs, em Assembleias Gerais de Titulares de CPR-Fs, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Emissão, serão consideradas válidas e eficazes, vincularão a Emitente e obrigarão todos os Titulares de CPR-Fs, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CPR-Fs, devendo ser divulgado o resultado da deliberação dos Titulares de CPR-Fs, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da realização da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs.

10.11. O Agente de CPR-F deverá comparecer às Assembleias Gerais de Titulares de CPR-Fs e prestar, aos Titulares de CPR-Fs, as informações que lhe forem solicitadas.

10.12. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou de deliberação a que se refere este Termo de Emissão, serão consideradas "CPR-Fs em Circulação" todas as CPR-Fs subscritas e integralizadas, não resgatadas, excluídas as CPR-Fs mantidas em tesouraria pela Emitente, aquelas que sejam de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emitente (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) da Emitente, sociedades sob controle comum, administradores da Emitente, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

10.13. Fica desde já certo e ajustado entre as Partes que aplica-se às Assembleias Gerais de Titulares de CPR-Fs, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

10.14. O Titular de CPR-F, por meio da subscrição ou aquisição das CPR-Fs, desde já, expressa sua concordância com as deliberações de Titulares de CPR-Fs tomadas de acordo com as disposições previstas nesta Cláusula X.

CLÁUSULA XI - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE

11.1. A Emitente declara, ao Agente de CPR-F, nesta data, que:

- (i)** está devidamente autorizada a celebrar este Termo de Emissão e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii)** a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente;

Assinado por:



- (iii) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de capital aberto, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;
- (iv) as pessoas que a representam na assinatura deste Termo de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (v) os termos deste Termo de Emissão não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial que afete a Emitente e suas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vi) a presente Emissão é compatível com a capacidade de produção da Emitente no desempenho de suas atividades dos produtos indicados na Cláusula 5.1.7 pela Emitente;
- (vii) este Termo de Emissão constitui obrigações legais, válidas e vinculantes da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) a celebração deste Termo de Emissão e a realização da Emissão não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente, suas controladas e/ou coligadas sejam partes ou no qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, suas controladas e/ou coligadas; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (ix) exceto pelo disposto na Cláusula II acima, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e das CPR-Fs, ou para a realização da Emissão;
- (x) as Demonstrações Financeiras Anuais Consolidadas Auditadas relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 e as Informações Trimestrais de Resultados relativas ao trimestre encerrado em 31 de março de 2025, representam corretamente a posição financeira da Emitente em tais datas, e foram devidamente elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro ("IFRS");
- (xi) as informações fornecidas pelo Emitente no contexto da Emissão e da Oferta são, nesta data, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (xii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral em relação aos quais a Emitente tenha sido formalmente cientificada ou, no seu melhor conhecimento, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, **(a)** que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emitente, nas controladas ou nas coligadas, ~~em suas~~ assinado por:



condições financeiras ou em suas atividades; **(b)** que possam afetar a capacidade da Emitente de cumprir com suas obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Emissão, além daqueles mencionados nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emitente e/ou em seu formulário de referência, conforme disponibilizados à CVM e ao mercado; ou **(c)** que visem anular, alterar, invalidar, questionar este Termo de Emissão ou, de qualquer forma, afetar adversamente as disposições deste Termo de Emissão;

- (xiii)** está cumprindo com as leis e as regulamentações ambientais a ela aplicáveis, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, exceto com relação àquelas normas, leis e regulamentos, cujos descumprimentos não possam impactar de forma adversa relevante as atividades da Emitente; ou que estejam sendo contestadas, de boa-fé, pela Emitente e para as quais a Emitente possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância, adotando as medidas e as ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zela sempre para que: **(a)** sejam detidas todas as permissões, as licenças, as autorizações e as aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(b)** sejam obtidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;
- (xiv)** observa a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, na medida em que **(a)** não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emitente estão devidamente registrados, nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpre com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumpre com a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e à segurança públicas; **(e)** detém todas as permissões, as licenças, as autorizações e as aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(f)** tem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto com relação àquelas leis e normas que não possam impactar de forma relevante e adversa as atividades da Emitente; que estejam sendo contestados, de boa-fé, pela Emitente e para as quais a Emitente possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância (sendo que esta exceção aplica-se somente aos itens (b), (c), (d), (e) e (f) acima);
- (xv)** não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de conhecimento da Emitente, que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emitente, ou em sua condição financeira;
- (xvi)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emitente, em prejuízo aos Titulares de CPR-Fs;

Assinado por:



- (xvii)** a Emitente, suas controladas e suas coligadas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe de ato ilícito em proveito de tais empresas, cumprem com as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantêm mecanismos e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** buscam dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente; e **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xviii)** inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emitente;
- (xix)** inexistência de qualquer condenação, na esfera administrativa ou judicial, por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção;
- (xx)** não foi condenada definitivamente, na esfera judicial ou administrativa, por: **(a)** questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil; ou **(b)** crime contra o meio ambiente; e
- (xxi)** tem legitimidade para Emissão das CPR-Fs, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei 8.929.

CLÁUSULA XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente de CPR-F e/ou aos Titulares de CPR-Fs, em razão de qualquer inadimplemento da Emitente, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas, pela Emitente, neste Termo de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. A Emitente arcará com todos e quaisquer custos da Emissão, inclusive: **(a)** decorrentes da Emissão, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como a Aprovação Societária; e **(c)** pelas despesas com a contratação de Agente de CPR-F, do Banco Liquidante, do Escriturador, da Agência de Classificação de Risco.

12.3. Este Termo de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

12.4. Caso qualquer das disposições deste Termo de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento.

Assinado por:



comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.4.1. Fica, desde já, dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros, erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas, nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, inclusive para fins de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de CPR-Fs ou qualquer alteração no fluxo das CPR-Fs, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CPR-Fs.

12.4.2. Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula 12.4.1 acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros não materiais ou alteração aos documentos da Emissão, nas hipóteses previstas nos itens (i) a (iv) da Cláusula 12.4.1 acima.

12.5. A Emitente reconhece que a presente Cédula constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), observado o previsto no parágrafo 4º do referido artigo, e do artigo 4º da Lei 8.929.

12.6. Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Termo de Emissão, os prazos estabelecidos no presente Termo de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.7. Comunicações

12.7.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes, em virtude deste Termo de Emissão, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para a Emitente:

KLABIN S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 3º, 4º e 5º andares
CEP: 04538-132, São Paulo/SP
At.: Andrei José de Souza Nardim
Telefone: (11) 94237-7436
E-mail: tesouraria@klabin.com.br

Se para o Agente de CPR-F:

Assinado por:



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte,
Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin

CEP 04.578-910 – São Paulo, SP

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;

af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

Se para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Endereço Sede: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, São Paulo - SP, 04538-132

Contato: André Sales | Overland Ferreira

Telefone: +55 (11) 4090 1482

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Se para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Endereço Sede: Pça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, São Paulo – SP, 04344-902

Contato: André Sales | Overland Ferreira

Telefone: +55 (11) 4090 1482

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Se para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar

CEP 01010-901, São Paulo/SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.7.2. As notificações, as instruções e as comunicações referentes a este Termo de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima indicados. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

12.7.3. A mudança de qualquer dos endereços acima indicados deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes, pela Parte que tiver seu endereço alterado.

12.8. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

Assinado por:



12.9. As Partes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Oferta, autorizando, expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

12.10. As Partes poderão assinar o presente Termo de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

12.10.1. Este Termo de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Termo de Emissão em local diverso, o local de celebração deste Termo de Emissão é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

12.10.2. Este Termo de Emissão é irrevogável e irretratável e obriga suas Partes e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados.

12.10.3. O presente Termo de Emissão constitui o acordo integral entre as Partes e substitui qualquer entendimento anterior entre Partes.

12.11. Este Termo de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

12.12. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam este Termo de Emissão, eletronicamente, dispensada a assinatura por testemunhas, na forma do parágrafo 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 23 de julho de 2025.

(ASSINATURAS NA PRÓXIMA PÁGINA)

(RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

(Página de Assinaturas dos “Termos e Condições da 1ª (Primeira) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Klabin S.A.”)

KLABIN S.A.

DocuSigned by

Assinado por: MARCOS PAULO DE CONDE IVO 2204810885
CPF: 2204810885
Data/Hora da Assinatura: 23/7/2025 | 13:59 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: **KLABIN S.A.**

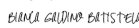
6C4779CFF8E49F...

DocuSigned by

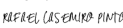
Assinado por: CRISTIANO CARDOSO TEIXEIRA 1289952850
CPF: 1289952850
Data/Hora da Assinatura: 23/7/2025 | 14:07 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: **KLABIN S.A.**

8483FE7095C403...

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by

Assinado por: BIANCA GALINDO BATISTELLA 09076647763
CPF: 09076647763
Data/Hora da Assinatura: 23/7/2025 | 14:42 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

5D86504FCE314D2...

DocuSigned by

Assinado por: RAFAEL CASEMIRO PINTO
CPF: 113201991763
Data/Hora da Assinatura: 23/7/2025 | 14:43 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC OAB
C: BR
Emissor: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

5D86504FCE314D2...

Assinado por:



IV. PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE EMISSÃO DAS CPR-FS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PRIMEIRO ADITAMENTO AOS TERMOS E CONDIÇÕES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CÉDULAS DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA, ESCRITURAIS, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA KLABIN S.A.

entre

KLABIN S.A.,
como Emitente

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente de CPR-F

Datado de
21 de agosto de 2025

Assinado por:



PRIMEIRO ADITAMENTO AOS TERMOS E CONDIÇÕES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CÉDULAS DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA, ESCRITURAIS, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA KLABIN S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

KLABIN S.A., sociedade por ações, com registro de emissor de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria A, em fase operacional, enquadrada como Emissor Frequente de Valores Mobiliários de Renda Fixa ("EFRR"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 3º, 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 89.637.490/0001-45, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.188.349, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emitente");

e, do outro lado:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, bairro Brooklin, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de agente da presente Emissão (conforme definido abaixo) representando a comunhão dos titulares das CPR-Fs ("Agente de CPR-F", "Titulares das CPR-F" ou "Investidores", respectivamente);

sendo a Emitente e o Agente de CPR-F doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) em Reunião do Conselho de Administração da Emitente realizada em 23 de julho de 2025, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 25 de julho de 2025, sob o nº 251.262/25-0, e publicada no jornal "Valor", na edição de 30 de julho de 2025 ("Jornal de Publicação" e "Aprovação Societária", respectivamente), foram deliberados e aprovados os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de cédulas de produto rural, com liquidação financeira, escriturais ("Emissão" e "CPR-Fs", respectivamente), em 2 (duas) Séries (conforme definido no Termo de Emissão) e da oferta pública de distribuição das CPR-Fs, sob rito de registro automático de distribuição, ao Público Investidor em Geral (conforme definido no Termo de Emissão), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), do Termo de Emissão (conforme definido abaixo) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta");

(ii) em 23 de julho de 2025, as Partes celebraram o "*Termos e Condições da 1ª (Primeira) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Klabin S.A.*", o qual foi devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos (conforme

Assinado p



definido no Termo de Emissão) sob o nº 3.809.321 em 04 de agosto de 2025 ("Termo de Emissão");

(iii) em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no Termo de Emissão), foram definidas **(a)** a taxa final da Remuneração de cada uma das Séries; e **(b)** da quantidade de CPR-Fs a serem alocadas em cada Série da Emissão;

(iv) nos termos da Cláusula 6.1.2.1 do Termo de Emissão, as Partes estão autorizadas a aditar o Termo de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e realizar demais alterações correlatas necessárias, sem a necessidade de aprovação dos Titulares de CPR-Fs ou de deliberação societária adicional da Emitente, visto que celebrado antes da Primeira Data de Integralização (conforme definido no Termo de Emissão), mediante a celebração, pelas Partes, do presente Primeiro Aditamento (conforme abaixo definido) e cumprimento das formalidades previstas no Termo de Emissão;

(v) as partes desejam aditar o Termo de Emissão de forma a prever, dentre outros, o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, realizado em 20 de agosto de 2025, bem como realizar outras alterações necessárias no Termo de Emissão para este fim, conforme disposto neste Primeiro Aditamento; e

(vi) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Primeiro Aditamento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM firmar o presente "*Primeiro Aditamento aos Termos e Condições da 1ª (Primeira) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Klabin S.A.*" ("Primeiro Aditamento"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Definições: Para os fins deste Primeiro Aditamento (incluindo o preâmbulo acima), adotam-se as definições descritas no Termo de Emissão, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Primeiro Aditamento.

1.2. Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este Primeiro Aditamento deve ser interpretado conforme o Termo de Emissão é interpretado.

2. AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

2.1. Autorização Societária da Emitente

2.1.1. Este Primeiro Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da Aprovação Societária.

2.2. Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs

2.2.1. As CPR-Fs não foram subscritas e integralizadas até a presente data, de modo que não se faz necessária qualquer aprovação por Assembleia Geral de Titulares de

Assinado por



CPR- Fs, nos termos da Cláusula 6.1.2.1. do Termo de Emissão.

3. ALTERAÇÕES

- 3.1. Tendo em vista o arquivamento da Aprovação Societária na JUCESP e sua publicação no Jornal de Publicação, bem como o registro do Termo de Emissão no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, as Partes resolvem alterar a Cláusulas indicadas abaixo do Termo de Emissão, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"2.3 Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da Aprovação Societária

2.3.1. A ata da Aprovação Societária foi devidamente arquivada na JUCESP em 25 de julho de 2025, sob o nº 251.262/25-0, e publicada no jornal "Valor" ("Jornal de Publicação") em 30 de julho de 2025, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), e em sua página na internet.

2.3.2. A ata da Aprovação Societária e os demais atos societários da Emitente relacionados à Emissão e às CPR-Fs e já realizados foram e que eventualmente venham a ser realizados serão (a) levados a protocolo na JUCESP; e (b) publicados no Jornal de Publicação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva assinatura, observado que 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da ata da Aprovação Societária e dos demais atos societários, conforme aplicável, devidamente registrados na JUCESP e publicados no Jornal de Publicação, deverão ser enviados ao Agente de CPR-F em até 15 (quinze) Dias Úteis após a obtenção do referido registro e da publicação, respectivamente."

(...)

"2.4. Arquivamento deste Termo de Emissão e eventuais aditamentos

2.4.1. O presente Termo de Emissão foi e seus eventuais aditamentos realizados e a serem realizados deverão ser (a) divulgados na página da Emitente na rede mundial de computadores (<https://ri.klabin.com.br/>), em até 7 (sete) Dias Úteis contados de sua assinatura; e (b) divulgado pela Emitente em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis contados de sua assinatura; e (c) registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo ("Cartório de Registro de Títulos e Documentos"), no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura."

- 3.2. Em decorrência do Procedimento de Bookbuilding, as Partes resolvem alterar as Cláusulas indicadas abaixo, do Termo de Emissão, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Assinado por:



"4.2. Número de Séries: Dado que a Emitente está realizando no contexto desta Emissão a distribuição de dois conjuntos distintos de CPR-Fs, cada qual com suas características específicas e fungíveis entre si, a Emitente atribui a cada um destes conjuntos a nomenclatura de "Série" (ou, em conjunto, "Séries"), sendo as CPR-Fs do primeiro conjunto referidas como "CPR-Fs Primeira Série" e as CPR-Fs do segundo conjunto, "CPR-Fs Segunda Série"; e, em conjunto, "CPR-Fs", observado que a alocação das CPR-Fs entre as Séries ocorreu conforme o sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes")."

(...)

"4.3. Quantidade de CPR-Fs: serão emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) CPR-Fs, em 2 (duas) Séries, sendo **(i)** 300.000 (trezentas mil) CPR-Fs alocadas como CPR-Fs Primeira Série; e **(ii)** 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) CPR-Fs alocadas como CPR-Fs Segunda Série."

(...)

"4.4. Valor Total da Emissão: O valor total da emissão será de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), sendo (i) R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) correspondentes às CPR-Fs Primeira Série; e (ii) R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) correspondentes às CPR-Fs Segunda Série, na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão")."

(...)

"5.1.13. **Remuneração das CPR-Fs Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios de 95,50% (noventa e cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de uma dia, "over extra grupo" expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI" e "Remuneração das CPR-Fs Primeira Série", respectivamente), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das CPR-Fs Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das CPR-Fs Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

(...)

$p = 95,5000$ (noventa e cinco inteiros e cinco mil décimos de milésimo), conforme definido no Procedimento de Bookbuilding;"

(...)

Assinado por:



*"5.1.14. **Remuneração das CPR-Fs Segunda Série:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Segunda Série incidirá juros remuneratórios correspondentes a 7,1596% (sete inteiros e mil quinhentos e noventa e seis décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das CPR-Fs Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das CPR-Fs Primeira Série, "Remuneração"), incidentes desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Segunda Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das CPR-Fs Segunda Série obedecerá a seguinte fórmula:*

(...)

spread = 7,1596 (sete inteiros e mil quinhentos e noventa e seis décimos de milésimo), conforme definido no Procedimento de Bookbuilding;"

(...)

"5.1.15. A taxa final da Remuneração das CPR-Fs foi refletida por meio do Aditamento – Procedimento de Bookbuilding, nos termos da Cláusula 6.1.2 abaixo."

(...)

"6.1.2. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos investidores, sem lotes mínimos ou máximos, conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos artigos. 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, observado o disposto no artigo 61, §§2º e 3º, da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelas CPR-Fs, para verificação e a definição, juntamente com a Companhia: (i) da taxa final da Remuneração de cada uma das Séries, observados os termos deste Termo de Emissão; e (ii) da quantidade de CPR-Fs alocadas em cada Série da Emissão, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes ("Procedimento de Bookbuilding"). A Emitente ratificou o resultado do Procedimento de Bookbuilding por meio de aditamento ao presente Termo de Emissão ("Aditamento – Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de Bookbuilding será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de Bookbuilding."

(...)

- 3.3.** Também em decorrência da conclusão do Procedimento de Bookbuilding, as Partes resolvem excluir a Cláusula 6.1.2.1.
- 3.4.** As partes desejam alterar também as Cláusulas abaixo, do Termo de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"2.7.3. Nos termos do artigo 87 da Resolução CVM 160, não há restrições à negociação das CPR-Fs em mercados regulamentados de valores mobiliários, sendo certo que as CPR-Fs poderão ser livremente negociadas após a divulgação do Anúncio de

Encerramento."

(...)

"2.7.2. A B3 fará constar em cada CPR-F, no respectivo ambiente de distribuição no mercado primário e/ou de negociação no mercado secundário, a seguinte informação: "Oferta pública - Valor Mobiliário. Consulte as restrições para deliberações constantes do Termo de Emissão disponível na consulta pública do sistema ENET antes da subscrição ou aquisição".

(...)

- 3.5.** Por fim, as Partes desejem excluir as referências à companhia Niblak Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.047.019/0001-44, dos itens (xv) e (xvi) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, uma vez que essa companhia foi encerrada.

4. CONSOLIDAÇÃO

- 4.1.** Tendo em vista as disposições contidas neste Primeiro Aditamento, resolvem as Partes consolidar o Termo de Emissão, para que passe a valer, a partir da presente data, nos termos do Anexo A ao presente Primeiro Aditamento.

5. RATIFICAÇÃO DO TERMO DE EMISSÃO

- 5.1.** As alterações feitas no Termo de Emissão por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação, pelo que todos os termos e condições do Termo de Emissão que não foram expressamente alterados por este Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Adicionalmente, as Partes, neste ato, ratificam e renovam as declarações prestadas no Termo de Emissão.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Primeiro Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente de CPR-F e/ou aos Titulares de CPR-Fs, em razão de qualquer inadimplemento da Emitente, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas, pela Emitente, neste Primeiro Aditamento ou no Termo de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 6.2.** Este Primeiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.
- 6.3.** Este Primeiro Aditamento é parte integrante e indissociável do Termo de Emissão. Portanto, qualquer referência ao Termo de Emissão será considerada como sendo uma referência feita ao Termo de Emissão conforme alterada por meio deste Primeiro Aditamento.

Assinado por:



- 6.4.** A Emitente reconhece que o presente Primeiro Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), observado o previsto no parágrafo 4º do referido artigo, e do artigo 4º da Lei 8.929.
- 6.5.** A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Primeiro Aditamento não afetará os demais, que permanecerão sempre válidos e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer item deste Aditamento, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição ao item declarado inválido ou nulo, a inclusão, no Termo de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições do item invalidado ou nulo, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação do item invalidado ou nulo e o contexto em que se insere.
- 6.6.** Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs para deliberar sobre as matérias indicadas neste Primeiro Aditamento, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins formalizar este Primeiro Aditamento, nas hipóteses previstas nos Cláusula II do Termo de Emissão.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam este Primeiro Aditamento, eletronicamente, dispensada a assinatura por testemunhas, na forma do parágrafo 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 21 de agosto de 2025.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)
(Assinaturas seguem na próxima página)

Assinado por:



(Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento aos Termos e Condições da 1ª (Primeira) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Klabin S.A.")

KLABIN S.A.

DocuSigned by



Assinado por: MARCOS PAULO DE CONDE AYO22041108865
CPF: 22049108865
Data/Hora da Assinatura: 21/02/2025 | 14:23 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emprego: AC SINCOR RFB 05
6C4779C7F44646F...

DocuSigned by



Assinado por: CRISTIANO CARDOSO TEIXEIRA 1289652850
CPF: 1289652850
Data/Hora da Assinatura: 21/02/2025 | 14:25 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emprego: AC SINCOR RFB 05
84B3FE70995C403...

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by



Assinado por: BIANCA GALDINO BATISTA 09076947763
CPF: 09076947763
Data/Hora da Assinatura: 21/02/2025 | 11:03 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emprego: Autenticada Certificação SERPRO/CPFBV-0
5D86604FCE31402...

DocuSigned by



Assinado por: RAFAEL CADESMIRO FARIAS
CPF: 11250109780
Data/Hora da Assinatura: 21/02/2025 | 11:17 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC OAB
C: BR
Emprego: AC OAB 03
5C86604FCE31402...

Assinado por:



Anexo A

TERMOS E CONDIÇÕES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CÉDULAS DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA, ESCRITURAIS, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA KLABIN S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

KLABIN S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), Categoria A, em fase operacional, enquadrada como Emissor Frequente de Valores Mobiliários de Renda Fixa ("EFRF"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 3º, 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 89.637.490/0001-45, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE 35.300.188.349, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Emitente");

e, do outro lado,

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de agente da presente Emissão (conforme definido abaixo), representando a comunhão dos titulares das CPR-Fs ("Agente de CPR-F" e "Titulares das CPR-F" ou "Investidores", respectivamente);

sendo a Emitente e o Agente de CPR-F doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Emitente tem como objeto social, dentre outras atividades, a exploração da silvicultura e agricultura, inclusive florestamento e reflorestamento por qualquer das modalidades incentivadas por disposição legal, abrangida a captação de recursos de terceiros;
- (B) a Emitente tem legitimidade para Emissão das CPR-Fs, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei 8.929");
- (C) a Emitente deseja realizar sua 1ª (primeira) emissão de cédulas de produto rural com liquidação financeira, escriturais ("Emissão" e "CPR-Fs", respectivamente), em 2 (duas) Séries (conforme definidas na Cláusula 4.3 deste Termo de Emissão), nos termos da Lei 8.929, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, ao Público Investidor em Geral (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução

da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e deste Termo de Emissão (conforme definido abaixo) ("Oferta");

- (D) as CPR-Fs de cada uma das Séries são idênticas entre si e, portanto, fungíveis;
- (E) é condição essencial da Emissão, estipulada no exclusivo interesse da Emitente e da comunhão dos Titulares das CPR-F (e, portanto, em detrimento de qualquer Titular de CPR-F individualmente), que (i) os Investidores reconheçam e aceitem (como de fato reconhecido e aceito estará ao se tornarem Titulares das CPR-Fs) que, ao adquirirem as CPR-Fs, estarão se submetendo a um regime de exercício de direitos colegiado e não individual; (ii) para os fins do item (i), o Agente de CPR-F seja o único mandatário da comunhão dos Titulares das CPR-F, com poderes para usar de qualquer ação para exercer direitos ou defender interesses dos Titulares das CPR-F, nos termos aqui previstos; (iii) os Titulares das CPR-Fs, reconheçam e concordem (como de fato reconhecido e aceito estará ao se tornarem Titulares das CPR-Fs), que o propósito dos itens (i) e (ii) é o de que os Titulares das CPR-Fs usufruam do tratamento usual previsto em todo o arcabouço legal e regulatório aplicável às ofertas públicas de títulos de dívida, sobretudo em relação à prevalência da vontade da maioria dos Investidores sobre a minoria;
- (F) o Agente de CPR-F nomeado por meio deste instrumento, de forma irrevogável e irreatável, atuará como mandatário dos Titulares de CPR-Fs no âmbito da Emissão, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil e deste Termo de Emissão;
- (G) o presente Termo de Emissão tem por finalidade estabelecer, entre outras disposições, os termos e condições aplicáveis às CPR-Fs, à atuação do Agente de CPR-F e ao exercício colegiado dos direitos conferidos aos Titulares das CPR-Fs perante a Emitente e demais Investidores, observando-se os princípios da boa-fé e da liberdade contratual, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 ("Lei da Liberdade Econômica") e da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"); e
- (H) ao se tornarem Titulares das CPR-Fs, os Investidores estarão integralmente cientes e de acordo com os pressupostos da Emissão, conforme indicado nos "Considerandos" acima, sob pena de responsabilização perante a Emitente e demais Investidores por perdas e danos;

vêm, por meio desta, e na melhor forma de direito, firmar o presente instrumento particular de "*Termos e Condições da 1ª (Primeira) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Klabin S.A.*" ("Termo de Emissão"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Para os fins deste Termo de Emissão, considera(m)-se "Dia(s) Útil(eis)" (i) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos

Assinado por:



comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

CLÁUSULA I – AUTORIZAÇÃO

1.1. Autorização da Emissão

1.1.1. A Emissão, a Oferta e a celebração do presente Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e dos demais documentos exigidos no âmbito da Oferta serão realizados com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emitente, realizada em 23 de julho de 2025 ("Aprovação Societária").

CLÁUSULA II – REQUISITOS

2.1. A Emissão das CPR-Fs, as quais serão objeto da Oferta destinada ao Público Investidor em Geral, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e deste Termo de Emissão, será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.2. Requisitos das CPR-Fs

2.2.1. As CPR-Fs de cada uma das Séries são idênticas entre si e, portanto, fungíveis, e conterão os requisitos conforme dispostos na Cláusula V do presente Termo de Emissão, lançados em seu contexto, em cumprimento ao disposto no artigo 3º *et seq*, conforme aplicável, e 4º-A da Lei 8.929.

2.3. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da Aprovação Societária

2.3.1. A ata da Aprovação Societária foi devidamente arquivada na JUCESP em 25 de julho de 2025, sob o nº 251.262/25-0, e publicada no jornal "Valor" ("Jornal de Publicação") em 30 de julho de 2025, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), e em sua página na internet.

2.3.2. A ata da Aprovação Societária e os demais atos societários da Emitente relacionados à Emissão e às CPR-Fs e já realizados foram e que eventualmente venham a ser realizados serão **(a)** levados a protocolo na JUCESP; e **(b)** publicados no Jornal de Publicação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva assinatura, observado que 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da ata da Aprovação Societária e dos demais atos societários, conforme aplicável, devidamente registrados na JUCESP e publicados no Jornal de Publicação, deverão ser enviados ao Agente de CPR-F em até 15 (quinze) Dias Úteis após a obtenção do referido registro e da publicação, respectivamente.

2.4. Arquivamento deste Termo de Emissão e eventuais aditamentos

2.4.1. O presente Termo de Emissão foi e seus eventuais aditamentos realizados e a serem realizados deverão ser **(a)** divulgados na página da Emitente na rede mundial de

Assinado por



computadores (<https://ri.klabn.com.br/>), em até 7 (sete) Dias Úteis contados de sua assinatura; e **(b)** divulgado pela Emitente em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis contados de sua assinatura; e (c) registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo ("Cartório de Registro de Títulos e Documentos"), no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura.

2.4.2. As vias originais (ou, caso aplicável, as vias eletrônicas, contendo a chancela digital do respectivo registro) deste Termo de Emissão e/ou eventuais aditamentos devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos deverão ser enviadas pela Emitente ao Agente de CPR-F no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de registro.

2.4.3. O Agente de CPR-F fica autorizado a divulgar, na sua página na rede mundial de computadores, o presente Termo de Emissão (e seus eventuais aditamentos).

2.5. Rito de Registro Automático de Distribuição na CVM e Público-Alvo

2.5.1. A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado na Cláusula 2.5.1 abaixo, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

2.5.2. A Oferta será registrada sob o rito de registro automático de distribuição, não se sujeitando à análise prévia por parte da CVM, nos termos dos artigos 25, 26, inciso IV, alínea "b", da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de valor mobiliário representativo de dívida de EFRF destinada ao Público Investidor em Geral.

2.5.3. Tendo em vista o rito e o Público-Alvo, a CVM não realizou ou realizará análise prévia dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições.

2.6. Registro perante Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.6.1. A Oferta deverá, ainda, ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") no prazo de 7 (sete) dias contados da publicação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 19 do "*Código de Ofertas Públicas*" e dos artigos 15 e 16 das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", ambos expedidos pela ANBIMA e conforme em vigor ("Código ANBIMA"), observado o disposto no Contrato de Distribuição.

2.7. Depósito para Distribuição e Negociação

2.7.1. Sem prejuízo do enquadramento das CPR-Fs como valores mobiliários, nos termos e para os fins da Lei de Valores Mobiliários e da Resolução CVM 160, as CPR-Fs serão depositadas pela Emitente na B3, para fins deste depósito, como ativo financeiro, para: **(i)** distribuição pública no mercado primário; e **(ii)** negociação no mercado secundário, observado o disposto na Cláusula 2.7.2 abaixo, em ambos os casos por meio do Cetip21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), sendo a distribuição liquidada financeiramente

Assinado por:



através da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), com as negociações liquidadas financeiramente e as CPR-Fs custodiadas eletronicamente na B3, inclusive para fins do inciso II, do artigo 12, da Lei 8.929.

2.7.2. A B3 fará constar em cada CPR-F, no respectivo ambiente de distribuição no mercado primário e/ou de negociação no mercado secundário, a seguinte informação: "Oferta pública - Valor Mobiliário. Consulte as restrições para deliberações constantes do Termo de Emissão disponível na consulta pública do sistema ENET antes da subscrição ou aquisição".

2.7.3. Nos termos do artigo 87 da Resolução CVM 160, não há restrições à negociação das CPR-Fs em mercados regulamentados de valores mobiliários, sendo certo que as CPR-Fs poderão ser livremente negociadas após a divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.7.3.1. Para os fins deste Termo de Emissão, entende-se por "Público Investidor em Geral" aqueles investidores referidos no artigo 2º, inciso XXI da Resolução da CVM 160.

CLÁUSULA III - OBJETO SOCIAL; DESTINAÇÃO DE RECURSOS; LEGITIMIDADE

3.1. Objeto Social da Emitente e Legitimidade para Emissão de CPR-Fs

3.1.1. A Emitente tem por objeto social, nos termos do artigo 3º de seu Estatuto Social, **(a)** a exploração industrial e comercial, inclusive importação e exportação de celulose, pasta de madeira, papel, cartão e congêneres, seus subprodutos e derivados, embalagens para quaisquer fins, produtos de madeira em todas as suas formas, produtos florestais e agropecuários, inclusive sementes, máquinas e matérias primas; **(b)** a silvicultura e a agricultura, inclusive florestamento e reflorestamento por qualquer das modalidades incentivadas por disposição legal, abrangida a captação de recursos de terceiros; **(c)** a mineração, incluindo pesquisas e lavra de minérios, sua industrialização e comércio; **(d)** a tecnologia e os serviços relacionados com o objeto social; **(e)** o transporte, os postos de fornecimento de combustível e lubrificantes, geração e comercialização de energia, bem como outras atividades acessórias que sua natureza de indústria integrada tornem necessárias; e **(f)** a participação em outras sociedades ("Objeto Social").

3.1.2. A Emitente está legitimada a emitir cédulas de produto rural, com liquidação física ou financeira, nos termos do inciso I, do artigo 2º da Lei 8.929.

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Os recursos captados pela Emitente por meio da Emissão serão utilizados em atividades do seu objeto social, incluindo, mas não se limitando, atividades de produção, beneficiamento ou na industrialização de produtos relacionados a silvicultura e a agricultura, inclusive florestamento e reflorestamento.

3.2.2. A Emitente enviará em até 15 (quinze) Dias Úteis do recebimento de solicitação do Agente de CPR-F neste sentido, declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, a contar da Data de Emissão. A obrigação de comprovação da destinação de recursos subsistirá até que comprovada, pela Emitente, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes das CPR-Fs.

Assinado por:



3.2.3. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 15 (quinze) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emitente se obriga a enviar ao Agente de CPR-F os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das CPR-Fs nas atividades indicadas acima.

CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS GERAIS DA EMISSÃO

4.1. Número da Emissão: A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de cédula de produto rural com liquidação financeira para distribuição pública da Companhia.

4.2. Número de Séries: Dado que a Emitente está realizando no contexto desta Emissão a distribuição de dois conjuntos distintos de CPR-Fs, cada qual com suas características específicas e fungíveis entre si, a Emitente atribui a cada um destes conjuntos a nomenclatura de "Série" (ou, em conjunto, "Séries"), sendo as CPR-Fs do primeiro conjunto referidas como "CPR-Fs Primeira Série" e as CPR-Fs do segundo conjunto, "CPR-Fs Segunda Série"; e, em conjunto, "CPR-Fs", observado que a alocação das CPR-Fs entre as Séries ocorreu conforme o sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes").

4.3. Quantidade de CPR-Fs: serão emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) CPR-Fs, em 2 (duas) Séries, sendo **(i)** 300.000 (trezentas mil) CPR-Fs alocadas como CPR-Fs Primeira Série; e **(ii)** 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) CPR-Fs alocadas como CPR-Fs Segunda Série.

4.4. Valor Total da Emissão: O valor total da emissão será de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), sendo **(i)** R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) correspondentes às CPR-Fs Primeira Série; e **(ii)** R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) correspondentes às CPR-Fs Segunda Série, na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

4.5. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: as CPR-Fs serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Integralização da respectiva Série, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 e observado o disposto na Cláusula IV acima. Caso qualquer CPR-F venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização da respectiva Série, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) da respectiva Série, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série até a data de sua efetiva integralização. Para os fins deste Termo de Emissão, considera-se "Primeira Data de Integralização" a data em que ocorrer a primeira integralização das CPR-Fs da respectiva Série.

4.5.1. As CPR-Fs de cada Série poderão ser subscritas e integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de integralização das CPR-Fs da respectiva Série, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das CPR-Fs da respectiva Série, em cada Data de Integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado incluindo, mas não se limitando, aos seguintes exemplos: **(1)** alteração

Assinado por:



nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(2)** alteração na Taxa DI (conforme definida abaixo) ou **(3)** alteração no IPCA (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução da CVM 160, a exclusivo critério dos Coordenadores e observado o disposto no Contrato de Distribuição.

4.6. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: as CPR-Fs serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, e, para todos os fins de direito, a titularidade das CPR-Fs será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às CPR-Fs que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular de CPR-F, que servirá como comprovante de titularidade de tais CPR-Fs.

4.6.1. A Emitente autoriza expressamente, por meio deste Termo de Emissão, o Escriturador e a B3 a enviarem diretamente ao Agente de CPR-F, sempre que solicitado por este, os extratos de titularidade das CPR-Fs emitidas.

4.7. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI: Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência da Taxa DI"), a Taxa DI deverá ser substituída pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, o Agente de CPR-F deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do término do Período de Ausência da Taxa DI, convocar Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs da Primeira Série (conforme definido abaixo), na forma e nos prazos estipulados neste Termo de Emissão, conforme definidos na Cláusula X abaixo, para os Titulares de CPR-Fs da Primeira Série definirem, de comum acordo com a Emitente, o novo parâmetro a ser aplicado ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Emissão, a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.8. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs da Primeira Série referida na Cláusula 4.7 acima, a respectiva Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs da Primeira Série não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das CPR-Fs da Primeira Série desde o dia de sua indisponibilidade.

4.9. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emitente e os Titulares de CPR-Fs da Primeira Série, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs da Primeira Série, de acordo com o quórum estabelecido neste Termo de Emissão ou no caso de não instalação da referida Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs da Primeira Série, em segunda convocação, observado o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável e, caso permitido pela regulamentação aplicável, a Emitente deverá realizar a Liquidação Antecipada (conforme definido abaixo) por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo da respectiva Série, sem prêmio e/ou multa de qualquer natureza. Para cálculo da Remuneração das CPR-Fs da Primeira Série objeto de uma Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo será considerada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

Assinado por:



4.10. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para a Taxa DI mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva, a Taxa DI voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Remuneração das CPR-Fs da Primeira Série, incidindo desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente, quanto por parte dos Titulares de CPR-Fs da Primeira Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI ou do estabelecimento de seu substituto legal, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs da Primeira Série para deliberar sobre este assunto.

4.11. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA: Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente de CPR-F deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do término do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, na forma e nos prazos estipulados neste Termo de Emissão, conforme definidos na Cláusula X abaixo, para os Titulares de CPR-Fs da Segunda Série definirem, de comum acordo com a Emitente, o novo parâmetro a ser aplicado ("Índice Substitutivo"). Até a deliberação da Índice Substitutivo, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emitente quanto pelos Titulares de CPR-Fs da Segunda Série, quando da divulgação posterior do IPCA. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, deverá ser utilizado para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Emissão, o último IPCA apurado e/ou divulgado.

4.12. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs da Segunda Série referida na Cláusula 4.11 acima, a respectiva Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs da Segunda Série não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia de sua indisponibilidade.

4.13. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Emitente e os Titulares de CPR-Fs da Segunda Série, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs da Segunda Série, de acordo com o quórum estabelecido neste Termo de Emissão ou no caso de não instalação da referida Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs da Segunda Série, em segunda convocação, observado o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável e, caso permitido pela regulamentação aplicável, a Emitente deverá realizar a Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo da respectiva Série, sem prêmio e/ou multa de qualquer natureza. Para cálculo da Remuneração das CPR-Fs da Segunda Série objeto de uma Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo será utilizada, para a apuração do IPCA,

Assinado por:



as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

4.14. Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação do Índice Substitutivo, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das CPR-Fs da Segunda Série (conforme definido abaixo), incidindo desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente, quanto por parte dos Titulares de CPR-Fs da Segunda Série, quando da divulgação posterior do IPCA ou do estabelecimento de seu substituto legal, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs da Segunda Série para deliberar sobre este assunto.

4.15. Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das CPR-Fs, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.16. Encargos Moratórios: sem prejuízo da Remuneração e, no caso das CPR-Fs da Segunda Série, da Atualização Monetária das CPR-Fs da Segunda Série, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida aos Titulares de CPR-Fs, observado o prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis exclusivamente na hipótese de atraso decorrente de problemas operacionais ou sistêmicos devidamente comprovados pela Emitente, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: sem prejuízo da Cláusula 5.8.2 abaixo, o não comparecimento do Titular de CPR-F para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emitente, nas datas previstas neste Termo de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emitente no Jornal de Publicação, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária das CPR-Fs da Segunda Série, da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18. Repactuação: as CPR-Fs não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade: todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CPR-Fs, deverão ser obrigatoriamente comunicados, nos termos da Resolução CVM 160, na forma de avisos no Jornal de Publicação ("Aviso aos Titulares de CPR-Fs"), bem como na página da Emitente na rede mundial de computadores (<https://ri.klabin.com.br/>), devendo a Emitente comunicar o

Assinado por



Agente de CPR-F e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emitente altere o Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente de CPR-F informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

4.19.1. Os Avisos aos Titulares de CPR-Fs deverão observar as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emitente comunicar o Agente de CPR-F e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

4.19.2. O Agente de CPR-F fica autorizado a divulgar, na sua rede mundial de computadores, Avisos aos Titulares de CPR-Fs incluindo, mas não se limitando, os editais de convocação de Assembleia Geral, comunicados, notificações e outros.

4.20. Imunidade de Titulares de CPR-Fs e Tributação:

4.21. Caso qualquer Titular de CPR-F goze de imunidade ou isenção tributária diferente das previstas na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("Lei 11.033"), tal Investidor deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às CPR-Fs, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular de CPR-F não envie referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular de CPR-F.

4.22. Evento Tributário: Caso, a qualquer momento durante a vigência das CPR-Fs, as CPR-Fs deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 11.033, conforme vigente na data de celebração deste Termo de Emissão ("Evento Tributário"), a Emitente deverá adotar as seguintes alternativas: **(1)** realizar a Liquidação Antecipada por Evento Tributário, nos termos da Cláusula 5.4, sem a incidência de quaisquer penalidades; ou **(2)** arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Titulares das CPR-Fs, bem como com qualquer multa a ser paga, nos termos da legislação aplicável, de modo que a Emitente se obriga, desde já, a acrescentar aos pagamentos devidos sob as CPR-Fs, os valores adicionais suficientes para que os Titulares das CPR-Fs recebam tais pagamentos como se referidos valores adicionais não fossem incidentes, fora do ambiente da B3.

4.23. Caso não seja permitido à Emitente realizar a liquidação antecipada das CPR-Fs, nos termos da Cláusula 4.22 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emitente continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das CPR-Fs, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Titulares das CPR-Fs, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos sob as CPR-Fs, os valores adicionais suficientes para que os Titulares das CPR-Fs recebam tais pagamentos como se referidos valores adicionais não fossem incidentes, fora do ambiente da B3.

4.24. Classificação de Risco: Foi contratada, como agência de classificação de risco da Oferta, a **FITCH RATINGS** ("Agência de Classificação de Risco"), para atribuir rating às CPR-Fs.

Assinado por:



4.24.1. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída, pela Emitente, pelas agências **Moody's América Latina** ou **Standard & Poor's**, sem necessidade de aprovação prévia dos Titulares de CPR-Fs, devendo a Emitente notificar o Agente de CPR-F sobre referida substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

4.24.2. Até a Data de Vencimento, a Emitente deverá **(i)** manter a Agência de Classificação de Risco contratada para preparar a atualização anual (uma vez a cada ano-calendário) do *rating* referente à Emissão; **(ii)** permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com respectivas súmulas das classificações de risco; **(iii)** dar ampla divulgação das classificações de risco ao mercado na mesma periodicidade acima descrita, mediante a disponibilização do relatório de classificação de risco em seu website; e **(iv)** fornecer ao Agente de CPR-F, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento, pela Emitente, os relatórios com respectivas súmulas das classificações de risco enviados pela Agência de Classificação de Risco, bem como respectivas atualizações, caso existentes.

4.24.3. O Agente de CPR-F não tem qualquer relação societária ou comercial com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco foi e é conduzido exclusivamente pela Emitente, que pode ou não ter a participação dos Coordenadores. A Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

4.25. Banco Liquidante e Escriturador

4.25.1. O banco liquidante da presente Emissão é o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante").

4.25.2. O escriturador da presente Emissão é o **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538.132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador"). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das CPR-Fs entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3.

4.25.3. Para todos os fins de direito, na ausência de outra regulamentação específica e uma vez que as CPR-Fs estão sendo emitidas no âmbito da Oferta, o Escriturador estará sujeito às regras estabelecidas pela CVM para a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 33, de 19 de maio de 2021, conforme em vigor.

4.25.4. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Titulares de CPR-Fs, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, nos termos da Cláusula X abaixo.

Assinado por:



CLÁUSULA V – requisitos e características das CPR-F

5.1. A Emitente obriga-se a pagar, em conformidade com a Lei 8.929 e com os termos e condições deste Termo de Emissão, em favor do Credor (conforme definido a seguir), ou à sua ordem, o saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração e demais encargos, devidos até a data do efetivo pagamento, em moeda corrente nacional, por força das CPR-Fs, cujas principais características específicas estão descritas a seguir e são aplicáveis a ambas as Séries, exceto se de outra forma indicado:

5.1.1. Denominação: Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira.

5.1.2. Emitente: **KLABIN S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, Categoria A, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 3º, 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 89.637.490/0001-45, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.188.349.

5.1.3. Credor: É o titular de uma CPR-F cuja titularidade seja comprovada nos termos da Cláusula 4.6 acima.

5.1.4. Local de Emissão: São Paulo, SP.

5.1.5. Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das CPR-Fs será 15 de agosto de 2025 ("Data de Emissão").

5.1.6. Prazo e Data de Vencimento: observadas as hipóteses de liquidação e/ou vencimento antecipado das CPR-Fs previstas neste Termo de Emissão, **(i)** as CPR-Fs da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de agosto de 2032 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e **(ii)** as CPR-Fs da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de agosto de 2035 ("Data de Vencimento da Segunda Série", e, em conjunto com a Data de Vencimento da Segunda Série, "Data de Vencimento").

5.1.7. Descrição do Produto:

(i) Produto: Tora de Eucalipto e Pinus;

(ii) Quantidade: 9 milhões m³;

(iii) Qualidade: Árvores de tronco cilíndrico e retilíneo, com diâmetros variados, galhada e ponta.

(iv) Local de desenvolvimento: Imóvel denominado "Fazenda Monte Alegre", objeto da matrícula 35.644, localizado em Telêmaco Borba, Paraná.

(v) Local e condições da entrega: não aplicável.

Assinado por:



(vi) Preço por Unidade de medida na Data de Emissão: Exclusivamente para fins desta CPR-F, as Partes adotaram como preço para o Produto o valor de R\$164,91/m³¹;

(vii) Forma de Liquidação: Exclusivamente financeira;

(viii) Índice de Preço: O Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) foi definido em comum acordo entre a Emitente e o Agente de CPR-F, na qualidade de representante dos Titulares de CPR-Fs.

5.1.8. Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

5.1.9. Forma de Emissão: Escritural.

5.1.10. Valor Nominal Atualizado: É o saldo do Valor Nominal Unitário atualizado nos termos da Cláusula 5.1.12 abaixo, aplicável apenas às CPR-Fs Segunda Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado").

5.1.11. Atualização Monetária das CPR-Fs da Primeira Série: o Valor Nominal Unitário das CPR-Fs da Primeira Série não será atualizado monetariamente.

5.1.12. Atualização Monetária das CPR-Fs da Segunda Série: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das CPR-Fs da Segunda Série será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das CPR-Fs da Segunda Série"), sendo o produto da Atualização Monetária das CPR-Fs da Segunda Série incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das CPR-Fs da Segunda Série ("Valor Nominal da Segunda Série Atualizado"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe * C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário da Segunda Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário da Segunda Série, conforme o caso), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Assinado por:



¹ Esse preço, para fins desta CPR-F, tem como referência fonte pública (<https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Precos-de-Produtos-Florestais>), na Data da Emissão, sendo que não vincula os preços negociados pela Klabin caso a caso.

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das CPR-Fs da Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das CPR-Fs da Segunda Série. Após a data de aniversário, o "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização da Segunda Série (ou a data de aniversário das CPR-Fs da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso), e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice de preços, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a data de aniversário das CPR-Fs da Segunda Série imediatamente anterior e a próxima data de aniversário das CPR-Fs da Segunda Série, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste ao Termo de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

- (a) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (b) considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (c) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das CPR-Fs da Segunda Série;
- (d) o fator resultante da expressão abaixo é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- (e) o *produtório* é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas

Assinado por



decimais, sem arredondamento;

- (f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior; e
- (g) o cálculo dos juros remuneratórios será realizado considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas CPR-Fs – CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

5.1.13. Remuneração das CPR-Fs Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios de 95,50% (noventa e cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de uma dia, "*over extra grupo*" expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI" e "Remuneração das CPR-Fs Primeira Série", respectivamente), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das CPR-Fs Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das CPR-Fs Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das CPR-Fs Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Primeira Série no início de cada Período de Capitalização informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator DI = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização das CPR-Fs Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$$

Sendo que:

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n", sendo "k" um número inteiro;

Assinado por:



"n" corresponde ao número de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização das CPR-Fs da respectiva Série, sendo "n" um número inteiro;

$p = 95,5000$ (noventa e cinco inteiros e cinco mil décimos de milésimo), conforme definido no Procedimento de Bookbuilding;

"TDI_k" correspondente à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

- O fator resultante da expressão $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

5.1.14. Remuneração das CPR-Fs Segunda Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Segunda Série incidirá juros remuneratórios correspondentes a 7,1596% (sete inteiros e mil quinhentos e noventa e seis décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das CPR-Fs Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das CPR-Fs Primeira Série, "Remuneração"), incidentes desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Segunda Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das CPR-Fs Segunda Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

Assinado por:



J = valor unitário da Remuneração das CPR-Fs Segunda Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Segunda Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = fator de *spread* fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

spread = 7,1596 (sete inteiros e mil quinhentos e noventa e seis décimos de milésimo), conforme definido no Procedimento de Bookbuilding;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das CPR-Fs da Segunda Série ou a data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

5.1.15. A taxa final da Remuneração das CPR-Fs foi refletida por meio do Aditamento – Procedimento de Bookbuilding, nos termos da Cláusula 6.1.2 abaixo.

5.2. Para fins deste Termo de Emissão, "Período de Capitalização" é, para o 1º (primeiro) Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) da respectiva Série, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da respectiva Série.

5.2.1. Pagamento da Remuneração: ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e liquidação antecipada previstas neste Termo de Emissão, a Remuneração das CPR-Fs de ambas as Séries será paga pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, semestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, o 1º (primeiro) pagamento devido em 15 de fevereiro de 2026, e o último será pago na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

5.2.2. Farão jus aos pagamentos das CPR-Fs aqueles que sejam Titulares de CPR-Fs ao final do Dia Útil anterior à respectiva data de pagamento prevista neste Termo de Emissão.

5.2.3. Amortização do Valor Nominal: ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e liquidação antecipada previstas neste Termo de Emissão, **(i)** o saldo do Valor Nominal

Assinado por:



Unitário das CPR-Fs da Primeira Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das CPR-Fs da Primeira Série; e **(ii)** o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs da Segunda Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das CPR-Fs da Segunda Série (cada uma das datas, "Data de Amortização").

5.3. Liquidação Antecipada Facultativa Total

5.3.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, após o decurso do prazo de 36 (trinta e seis) meses contado da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 15 de agosto de 2028, realizar a liquidação antecipada facultativa da totalidade das CPR-Fs de uma ou de ambas as Séries ("Liquidação Antecipada Facultativa Total"), observados os termos e condições abaixo dispostos.

5.3.2. A Liquidação Antecipada Facultativa Total somente será realizada mediante a publicação de anúncio no website da Emitente, nos termos da Cláusula 4.19 acima, e envio de cópia para o Agente de CPR-F, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, "Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa Total"), com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa Total ("Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total"), sendo que em referida Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa Total deverá constar: **(i)** a Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos nas Cláusulas 5.3.3 e 5.3.4 abaixo; **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa Total; e **(iv)** quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emitente para conhecimento dos Titulares de CPR-Fs. O Agente de CPR-F fica autorizado a divulgar, na sua na rede mundial de computadores, a Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa Total.

5.3.3. Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs da Primeira Série, o valor devido pela Emitente será equivalente: **(i)** ao Valor Nominal Unitário das CPR-Fs da Primeira Série, acrescido **(ii)** da Remuneração das CPR-Fs da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa Total; **(iii)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às CPR-Fs objeto da Liquidação Antecipada Facultativa Total devidos e não pagos até a data da Liquidação Antecipada Facultativa Total, se houver; e **(iv)** de um prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pelo prazo remanescente das CPR-Fs da Primeira Série, conforme o caso, incidente sobre os itens (i) e (ii) acima e conforme fórmula abaixo ("Valor de Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs da Primeira Série"):

$$\text{Prêmio} = \{[(1 + 0,30\%)^{\frac{nk}{252}} - 1]\} * PU$$

Onde:

PU = Valor Nominal Unitário das CPR-Fs da Primeira Série ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração das CPR-Fs Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a

Assinado po



primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Liquidação Antecipada Facultativa Total; e

nk = número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa Total e a respectiva Data de Vencimento das CPR-Fs da Primeira Série objeto da Liquidação Antecipada Facultativa Total.

5.3.4. Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs da Segunda Série, o valor devido pela Emitente será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo ("Valor de Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs da Segunda Série"):

- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs da Segunda Série, acrescido **(a)** da Remuneração das CPR-Fs da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs da Segunda Série imediatamente anterior das CPR-Fs da Segunda Série, conforme o caso (inclusive), até a Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos referentes às CPR-Fs da Segunda Série; e
- (ii) valor presente da soma das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs da Segunda Série e **(a)** da respectiva Remuneração das CPR-Fs da Segunda Série, desde a data da Liquidação Antecipada Facultativa Total até a sua Data de Vencimento, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das CPR-Fs da Segunda Série, na Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total, acrescido exponencialmente de uma taxa negativa de -0,60% (sessenta centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos referentes às CPR-Fs da Segunda Série:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das CPR-Fs da Segunda Série;

C = fator C acumulado até a data da Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Fs da Segunda Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das CPR-Fs da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da

Assinado por:



Remuneração das CPR-Fs da Segunda Série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs da Segunda Série, conforme o caso, referenciado à Primeira Data de Integralização das CPR-Fs da Segunda Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das CPR-Fs da Segunda Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA) * (1 \mp (-0,60\%))^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOURO IPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das CPR-Fs da Segunda Série na Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total;

nk = número de Dias Úteis entre a Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = Calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

n = número de pagamentos de remuneração e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs da Segunda Série imediatamente anterior das CPR-Fs da Segunda Série, conforme o caso (inclusive), até a Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total (exclusive);

FC_t = valor projetado de pagamento de remuneração e/ou amortização programado no prazo de "t" Dias Úteis;

i = taxa de Remuneração das CPR-Fs da Segunda Série, % a.a., conforme consta do Anexo I deste Termo de Emissão, das CPR-Fs da Segunda Série.

5.3.5. As CPR-Fs liquidadas no âmbito da Liquidação Antecipada Facultativa Total serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.

5.3.6. Caso a Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total coincida com uma Data de Amortização das CPR-Fs e/ou Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, o Valor de Liquidação Antecipada Facultativa Total deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado após o referido pagamento.

5.3.7. A Liquidação Antecipada Facultativa Total ocorrerá de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as CPR-Fs que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as CPR-Fs que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.3.8. As CPR-Fs não poderão ser objeto de liquidação antecipada facultativa parcial. A Liquidação Antecipada Facultativa Total será endereçada a todos os Titulares de CPR-Fs, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares de CPR-Fs da respectiva Série.

5.4. Liquidação Antecipada por Evento Tributário

5.4.1. A qualquer tempo durante a vigência das CPR-Fs, e exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a ocorrência de Evento Tributário, a Emitente poderá optar por realizar a liquidação antecipada da totalidade das CPR-Fs ("Liquidação Antecipada por Evento Tributário").

5.4.2. A Emitente deverá encaminhar comunicado ao Agente de CPR-F, com 10 (dez) dias de antecedência da data da respectiva Liquidação Antecipada por Evento Tributário, informando: **(a)** a data em que o pagamento da Liquidação Antecipada por Evento Tributário será realizado; **(b)** o valor devido em razão de Liquidação Antecipada por Evento Tributário; **(c)** o evento que ensejou o Evento Tributário; e **(d)** demais informações relevantes para a realização da Liquidação Antecipada por Evento Tributário.

5.4.3. O valor a ser pago pela Emitente a título de Liquidação Antecipada por Evento Tributário deverá corresponder ao saldo do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, conforme aplicável, e da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data da efetiva Liquidação Antecipada por Evento Tributário, não sendo devido qualquer prêmio, penalidade ou acréscimo de qualquer outro valor adicional em função do resgate antecipado.

5.4.4. Não será admitida a liquidação antecipada parcial das CPR-Fs.

5.4.5. A data para realização de qualquer Liquidação Antecipada por Evento Tributário deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

5.5. Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo

5.5.1. A qualquer tempo durante a vigência das CPR-Fs, e exclusivamente caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo, conforme aplicável, entre a Emitente e os Titulares de CPR-Fs de qualquer das Séries, nos termos das Cláusulas 4.9 ou 4.13, respectivamente, a Emitente poderá optar por realizar a liquidação antecipada da totalidade das CPR-Fs da respectiva Série ("Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo").

5.5.2. A Emitente deverá encaminhar comunicado ao Agente de CPR-F, com 10 (dez) dias de antecedência da data da respectiva Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo ou, em menor prazo, conforme definido na Assembleia Geral que deliberar sobre a matéria, informando: **(a)** a data em que o pagamento da Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo será realizado; **(b)** o valor devido em razão de Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo; e **(c)** demais informações relevantes para a realização da Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo.

5.5.3. O valor a ser pago pela Emitente a título de Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo deverá corresponder ao saldo do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, conforme aplicável, e da Remuneração, da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data da efetiva Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo, não sendo devido qualquer prêmio, penalidade ou acréscimo de qualquer outro valor adicional em função do resgate antecipado.

5.5.4. Não será admitida a liquidação antecipada parcial das CPR-Fs.

5.5.5. A data para realização de qualquer Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

5.6. Oferta de Liquidação Antecipada

5.6.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de liquidação antecipada da totalidade das CPR-Fs de uma ou de ambas as Séries. A Oferta de Liquidação Antecipada será endereçada a todos os Titulares de CPR-Fs da respectiva Série, sendo assegurada a todos os Titulares de CPR-Fs a igualdade de condições para aceitar a liquidação antecipada das CPR-Fs de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Liquidação Antecipada").

5.6.2. A Emitente realizará a Oferta de Liquidação Antecipada por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima e envio de cópia para o Agente de CPR-F ("Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada"), com, no mínimo, 10 (dias) dias de antecedência da data em que se pretende realizar a liquidação antecipada decorrente da Oferta de Liquidação Antecipada, sendo que em referida Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada deverá constar: **(i)** o valor do prêmio de liquidação antecipada, caso exista, que não poderá ser negativo; **(ii)** a forma e o prazo de manifestação, à Emitente, com cópia ao Agente de CPR-F, pelos Titulares de CPR-Fs que aceitarem a Oferta de Liquidação Antecipada; **(iii)** a data efetiva para a liquidação antecipada das CPR-Fs e pagamento aos Titulares de CPR-Fs, que deverá ser um Dia Útil; e **(iv)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Titulares de CPR-Fs e operacionalização da liquidação antecipada das CPR-Fs.

5.6.3. Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Liquidação Antecipada, os Titulares de CPR-Fs que optarem pela adesão a referida Oferta de Liquidação Antecipada

Assinado por:



terão que se manifestar à Emitente, com cópia ao Agente de CPR-F, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada, a qual ocorrerá em uma única data para todas as CPR-Fs objeto da Oferta de Liquidação Antecipada, observado que a Emitente deverá liquidar antecipadamente a quantidade de CPR-Fs que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Liquidação Antecipada.

5.6.4. Caso a liquidação antecipada das CPR-Fs seja efetivada, ela deverá ocorrer em uma única data para todas as CPR-Fs objeto da liquidação antecipada, na data prevista na Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada.

5.6.5. A Emitente deverá, na data de término do prazo de adesão à Oferta de Liquidação Antecipada, confirmar ao Agente de CPR-F se a liquidação antecipada das CPR-Fs será efetivamente realizada conforme adesão dos Titulares de CPR-Fs.

5.6.6. O valor a ser pago aos Titulares de CPR-Fs, no âmbito da liquidação antecipada decorrente da Oferta de Liquidação Antecipada será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs (inclusive), conforme o caso, até a data da liquidação proveniente da Oferta de Liquidação Antecipada (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da liquidação proveniente da Oferta de Liquidação Antecipada, caso aplicável; e **(c)** de eventual prêmio de liquidação antecipada, se aplicável, o qual não poderá ser negativo.

5.6.7. As CPR-Fs resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.

5.6.8. O pagamento das CPR-Fs a serem liquidadas antecipadamente por meio da Oferta de Liquidação Antecipada será realizado pela Emitente **(a)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as CPR-Fs custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Titulares de CPR-Fs, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das CPR-Fs que não estejam custodiadas na B3.

5.6.9. A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emitente sobre a realização de liquidação antecipada total proveniente da Oferta de Liquidação Antecipada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência.

5.7. Aquisição Facultativa

A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir as CPR-Fs no mercado, condicionado ao aceite do respectivo titular. As CPR-Fs adquiridas pela Emitente de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emitente, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As CPR-Fs adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das CPR-Fs aplicável às demais CPR-Fs.

5.8. Amortização Extraordinária

5.8.1. Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das CPR-Fs.

5.8.2. Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus às CPR-Fs serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3, para as CPR-Fs custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as CPR-Fs que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

CLÁUSULA VI– Colocação PÚBLICA e Procedimento de Distribuição

6.1. As CPR-Fs serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, em regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das CPR-Fs, ou seja, de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) CPR-Fs, nos termos da Resolução CVM 160, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder designada como "Coordenador Líder"), responsáveis pela colocação das CPR-Fs, conforme os termos e condições do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, da 1ª (Primeira) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Klabin S.A.*", a ser celebrado entre a Emitente e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

6.1.1. O plano de distribuição pública será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo o Público Investidor em Geral ("Plano de Distribuição").

6.1.2. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos investidores, sem lotes mínimos ou máximos, conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos artigos. 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, observado o disposto no artigo 61, §§2º e 3º, da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelas CPR-Fs, para verificação e a definição, juntamente com a Companhia: **(i)** da taxa final da Remuneração de cada uma das Séries, observados os termos deste Termo de Emissão; e **(ii)** da quantidade de CPR-Fs alocadas em cada Série da Emissão, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes ("Procedimento de Bookbuilding"). A Emitente ratificou o resultado do Procedimento de Bookbuilding por meio de aditamento ao presente Termo de Emissão ("Aditamento – Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de Bookbuilding será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de Bookbuilding.

CLÁUSULA VII- VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Ocorrendo qualquer dos eventos descritos abaixo, todas as obrigações decorrentes das CPR-Fs tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 7.2.1; e 7.2.5 a 7.2.8 abaixo (cada um desses eventos, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

Assinado por:



- (i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às CPR-Fs, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de seu vencimento;
- (ii) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento do seu processamento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emitente e/ou por qualquer de suas controladas, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;
- (iii) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emitente e/ou por qualquer de suas controladas, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emitente e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas (incluindo quaisquer emissões de CPR-Fs), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado, igual ou superior, a R\$139.000.000,00 (cento e trinta e nove milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou valor equivalente em outras moedas, observado que, mediante pagamento integral das dívidas atuais da Emitente que prevejam *threshold* **(a)** menor ou igual ao previsto acima, referido valor será automaticamente majorado para R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); ou **(b)** menor ou igual a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), referido valor será automaticamente majorado para R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais);
- (v) inadimplemento de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emitente e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas (incluindo quaisquer emissões de CPR-Fs), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado, igual ou superior, a R\$139.000.000,00 (cento e trinta e nove milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura, ou, caso não haja, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados do inadimplemento, observado que, mediante pagamento integral das dívidas atuais da Emitente que prevejam *threshold* **(a)** menor ou igual ao previsto acima, referido valor será automaticamente majorado para R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); ou **(b)** menor ou igual a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), referido valor será automaticamente majorado para R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais);
- (vi) redução de capital social da Emitente, exceto se: **(a)** realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou **(b)**

Assinado por:



previamente autorizada, pelos Titulares de CPR-Fs, reunidos em Assembleia Geral, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

- (vii) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emitente esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas neste Termo de Emissão, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) transformação da forma societária da Emitente, nos termos dos artigos 220 a 222, da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) se este Termo de Emissão for declarado inválido, ineficaz, nulo ou inexecutável, por qualquer decisão judicial competente, não revertida em 15 (quinze) dias contados da data da respectiva declaração, ou por sentença arbitral, independentemente de qualquer prazo;
- (x) na hipótese de a Emitente e/ou qualquer de suas controladas praticar qualquer ato visando revisar judicialmente, ou anular, cancelar ou repudiar, nestes casos judicialmente ou extrajudicialmente, este Termo de Emissão ou qualquer documento relativo à Oferta ou qualquer das suas respectivas cláusulas; e
- (xi) caso este Termo de Emissão seja, por qualquer motivo, resiliado, rescindido ou por qualquer outra forma extinto.

7.2. Constituem eventos de inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs, aplicando-se o disposto nas Cláusula 7.2.2 a 7.2.9, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "Eventos de Vencimento Antecipado"):

- (i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às CPR-Fs, estabelecida neste Termo de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias corridos do referido vencimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) não cumprimento de qualquer decisão judicial de exigibilidade imediata para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, arbitral definitiva e/ou administrativa definitiva (ou decisão administrativa definitiva não recorrida no prazo legal aplicável), de natureza condenatória, contra a Emitente e/ou qualquer de suas controladas, em valor individual ou agregado, superior a R\$139.000.000,00 (cento e trinta e nove milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, observado que, mediante pagamento integral das dívidas atuais da Emitente que prevejam *threshold (a)* menor ou igual ao previsto acima, referido valor será automaticamente majorado para R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); ou *(b)* menor ou igual a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), referido valor será automaticamente majorado para R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais);

Assinado por:



- (iii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emitente, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$139.000.000,00 (cento e trinta e nove milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou o equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contados da data do respectivo arresto, sequestro ou penhora o referido evento tiver sido sanado, observado que, mediante pagamento integral das dívidas atuais da Emitente que prevejam *threshold* **(a)** menor ou igual ao previsto acima, referido valor será automaticamente majorado para R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); ou **(b)** menor ou igual a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), referido valor será automaticamente majorado para R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais);
- (iv) protesto de títulos contra a Emitente e/ou qualquer de suas controladas cujo valor não pago, individual ou agregado, seja igual ou ultrapasse R\$139.000.000,00 (cento e trinta e nove milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido **(a)** efetuado por erro ou má-fé de terceiros e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do referido protesto; ou **(b)** o protesto foi cancelado; ou **(c)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi pago, depositado ou garantido em juízo, em qualquer das hipóteses constantes das alíneas (b) e (c) acima, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto, observado que, mediante pagamento integral das dívidas atuais da Emitente que prevejam *threshold* **(a)** menor ou igual ao previsto acima, referido valor será automaticamente majorado para R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); ou **(b)** menor ou igual a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), referido valor será automaticamente majorado para R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais);
- (v) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e das licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou por qualquer de suas controladas, exceto se referida autorização ou licença estiver comprovadamente em processo de renovação ou se dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emitente comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emitente, das obrigações assumidas neste Termo de Emissão, sem a prévia anuência dos Titulares de CPR-Fs, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, nos termos deste Termo de Emissão, especialmente convocada para este fim;
- (vii) mudança ou alteração do objeto social da Emitente de forma a alterar suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, salvo se aprovada previamente pelos Titulares de CPR-Fs, reunidos em

Assinado por:



Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, nos termos deste Termo de Emissão, especialmente convocada para este fim;

- (viii)** expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade ou de parte substancial dos ativos, ou das ações do capital social da Emitente;
- (ix)** violação pela Emitente e/ou suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes ou administradores, ou de qualquer empregado agindo em sua função e em benefício da referida sociedade, conforme reconhecida em decisão judicial, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei de Lavagem de Dinheiro") e as Leis Anticorrupção (conforme definidas abaixo);
- (x)** descumprimento da Legislação Socioambiental (conforme definida abaixo) em vigor que cause impacto adverso relevante na Emitente, inclusive em relação à legislação e à regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente;
- (xi)** descumprimentos da Legislação Socioambiental que versa sobre incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou à utilização, em suas atividades, de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (xii)** provarem-se insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes e/ou desatualizadas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente neste Termo de Emissão;
- (xiii)** se qualquer disposição ou termo deste Termo de Emissão que estabeleça direitos aos Titulares de CPR-Fs, ou que possa prejudicar o exercício de direitos dos Titulares de CPR-Fs, for declarado inválido, ineficaz, nulo ou inexecutável, por qualquer decisão judicial competente, não revertida em até 15 (quinze) Dias Úteis;
- (xiv)** venda, alienação e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Emitente ou de suas controladas que ultrapassem o valor, individual ou agregado, igual ou superior, a 20% (vinte por cento) dos ativos da Emitente, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emitente (conforme definido abaixo) de período imediatamente anterior à data do evento; e
- (xv)** **(1)** incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Emitente por quaisquer terceiros; **(2)** fusão ou cisão da Emitente; **(3)** transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emitente; e/ou **(4)** realização pela Emitente de qualquer reorganização societária, exceto: **(a)** mediante prévia aprovação dos Titulares de CPR-Fs, reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim; **(b)** se a Klabin Irmãos S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 60.485.034/0001-45, mantiver o controle direto e/ou indireto da Emitente (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); ou **(c)** apenas no caso dos itens (1), (2) e (4) acima, se tais eventos envolverem apenas sociedades do mesmo grupo econômico da Emitente,

Assinado por:



observado que esse evento permanecerá vigente até que (I) a Emitente resgate os demais títulos de dívida em circulação no mercado que contenham disposição de vencimento antecipado análoga, e/ou (II) obtenha renúncia (waiver) formal junto aos credores dos demais títulos de dívida em circulação no mercado da Emitente para aplicar a mesma disposição constante no item (xvi) abaixo, sendo os itens (I) e (II) aplicáveis, individualmente ou em conjunto, para fins de resguardar condições *pari passu* com todos os demais títulos de dívida da Emitente em circulação no mercado ("Evento de Término de Vigência da Cláusula de Controle Original");

(xvi) a partir do Evento de Término de Vigência da Cláusula de Controle Original, o item (XV) acima perderá a sua vigência, iniciando-se imediatamente, a partir do mesmo evento, a vigência dos itens (I) e (II) a seguir:

(I) **(1)** incorporação da Emitente ou incorporação de ações da Emitente por quaisquer terceiros; **(2)** fusão ou cisão da Emitente (ressalvado quando o evento se caracterizar como transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emitente, sendo, nesse caso, aplicável o item (II) abaixo), exceto:

- (a)** mediante prévia aprovação dos Titulares de CPR-Fs, reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim;
- (b)** se a Klabin Irmãos S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 60.485.034/0001-45 mantiver o controle direto e/ou indireto da Emitente (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); ou
- (c)** se tais eventos envolverem apenas sociedades do mesmo grupo econômico da Emitente, desde que seja mantido o atual controle da Emitente, conforme indicado no item (b) acima.

(II) transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emitente, exceto:

- (a)** mediante prévia aprovação dos Titulares de CPR-Fs, reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim;
- (b)** se a Klabin Irmãos S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 60.485.034/0001-45 mantiver o controle indireto da Emitente (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); ou
- (c)** **(1)** se tal evento não acarretar em uma Redução da Capacidade de Crédito da Emitente, conforme abaixo definido; e, cumulativamente, **(2)** o novo controlador não estiver em descumprimento com a Legislação Socioambiental e/ou com as Leis Anticorrupção em vigor, nos termos da Cláusula 7.2, incisos (ix), (x) e (xi).

"Redução da Capacidade De Crédito": o enfraquecimento da capacidade de crédito da Emitente será caracterizado, para os fins do item (II) acima desta cláusula, caso resulte na redução, por parte de uma Agência (conforme definido abaixo), da classificação de risco em escala nacional da Emitente em

Assinado por:



um ou mais níveis ("notches") abaixo da classificação de risco da Emitente antes da respectiva operação de mudança de controle. As classificações de risco consideradas para os fins desse item deverão ser apuradas por qualquer uma das seguintes agências de classificação de risco: Fitch Ratings, Standard & Poor's e Moody's Investors Services ("Agência").

7.2.1. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver) previstos na Cláusula 7.1 acima, as obrigações decorrentes das CPR-Fs tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial.

7.2.2. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver) previstos na Cláusula 7.2 acima, o Agente de CPR-F deverá convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência acerca de sua ocorrência, Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, conjunta para ambas as Séries, a se realizar com 21 (vinte e um) dias de antecedência em primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação, para deliberar sobre a eventual **não** decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs.

7.2.3. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs será realizada em segunda convocação.

7.2.4. Caso, na Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs de que trata a Cláusula 7.2.2 acima: **(i)** em primeira convocação, os Titulares de CPR-Fs que representem, no mínimo, a maioria das CPR-Fs em Circulação (conforme definidas abaixo) presentes na Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, isto é, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das CPR-Fs em Circulação; ou **(ii)** em segunda convocação, os Titulares de CPR-Fs que representem a maioria das CPR-Fs em Circulação presentes, conforme aplicável, sendo que, nesta hipótese, referente à segunda convocação, observado que o quórum de instalação não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) das CPR-Fs em Circulação, votem pela **não** declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs, o Agente de CPR-F **não** deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs ou não manifestação dos Titulares de CPR-Fs ou não obtenção do quórum de deliberação, o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs deverá ser considerado.

7.2.5. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 7.1 e 7.2 deverá ser prontamente comunicada, por escrito, pela Emitente ao Agente de CPR-F, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento. O descumprimento do dever de informar, pela Emitente, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos neste Termo de Emissão, pelo Agente de CPR-F ou pelos Titulares de CPR-Fs, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs.

7.2.6. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs (tanto em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por

Assinado por:



declaração do Agente de CPR-F, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), independentemente da comunicação referida na Cláusula 7.2.5 acima, a Emitente obriga-se realizar o pagamento antecipado da totalidade das CPR-Fs, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, até a data do efetivo pagamento, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: **(i)** com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, nos termos da Cláusula 7.1 deste Termo de Emissão, da data em que se verificar o evento ali listado; e **(ii)** com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 7.2 deste Termo de Emissão, da data em que for declarado, pelo Agente de CPR-F, o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs.

7.2.7. O pagamento antecipado das CPR-Fs de que trata a Cláusula 7.2.6 acima, assim como o cancelamento de tais CPR-Fs, será realizado **(i)** observando-se os procedimentos da B3, com relação às CPR-Fs que estejam custodiadas eletronicamente na B3, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios; e/ou **(ii)** fora do ambiente da B3, com relação às CPR-Fs que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.2.8. A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência do Agente de CPR-F, com cópia ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emitente, da ocorrência do vencimento antecipado, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado das CPR-Fs. Não obstante, caso o pagamento da totalidade das CPR-Fs previsto na Cláusula 7.2.6 acima seja realizado por meio da B3, a Emitente deverá comunicar a B3, por meio de correspondência, em conjunto com o Agente de CPR-F, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7.2.9. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das CPR-Fs, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das CPR-Fs. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das CPR-Fs não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das CPR-Fs, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(i)** quaisquer valores devidos pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente de CPR-F), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; **(ii)** Remuneração, Encargos Moratórios, se devidos, e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das CPR-Fs; e **(iii)** saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado. A Emitente permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das CPR-Fs que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das CPR-Fs enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

Assinado por:



7.3. Renúncia ou Perdão Temporário (Waiver) Prévio relativo aos Eventos de Vencimento Antecipado

7.3.1. Não obstante o disposto nesta Cláusula VII, a Emitente poderá, a qualquer momento, convocar Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, conjunta para ambas as Séries, para que estes deliberem sobre a renúncia e/ou o perdão/sustação temporário(s) prévio(a) (pedido de *waiver* prévio) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado que dependerá da aprovação de Titulares de CPR-Fs que representem a maioria dos Titulares de CPR-Fs presentes na Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, seja em primeira ou em segunda convocação, observado o quórum de instalação e o disposto na Cláusula 10.4 abaixo.

CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

8.1. A Emitente, sem prejuízo das obrigações previstas na regulamentação aplicável, adicionalmente se obriga a:

- (i) fornecer ao Agente de CPR-F e disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso:
 - (a) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emitente, relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório de revisão dos auditores independentes ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Intermediárias da Emitente");
 - (b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emitente auditadas por auditor independente, relativas ao respectivo exercício social encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("Demonstrações Financeiras Anuais Consolidadas Auditadas" e, em conjunto com as Demonstrações Financeiras Consolidadas Intermediárias da Emitente, as "Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emitente") relativas ao respectivo exercício social acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes, bem como declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emitente, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante os investidores;
 - (c) na mesma data de divulgação, quaisquer Avisos aos Titulares de CPR-Fs;
 - (d) em até 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada pelo Agente de CPR-F, exceto se solicitado em um prazo menor, em razão de solicitação por autoridade competente ou atendimento à regulamentação aplicável;

Assinado por:



- (e)** em até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emitente, relativa às CPR-Fs ou ao presente Termo de Emissão; e
 - (f)** informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual conforme descrito abaixo, que venham a ser solicitados pelo Agente de CPR-F, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emitente em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização. O referido organograma do grupo societário da Emitente deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
- (ii)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a divulgação das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emitente, nos termos exigidos pela legislação e pela regulação em vigor;
 - (iii)** notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente de CPR-F sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emitente, bem como quaisquer eventos ou situações que possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações decorrentes deste Termo de Emissão e das CPR-Fs;
 - (iv)** notificar o Agente de CPR-F, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência, sobre qualquer ação judicial, procedimento, administrativo ou arbitral, em relação aos quais a Emitente tenha sido formalmente cientificada ou, no seu melhor conhecimento, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, **(a)** que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emitente, nas controladas ou nas coligadas, em suas condições financeiras ou em suas atividades; **(b)** que possa afetar a capacidade da Emitente de cumprir com suas obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Emissão, além daqueles mencionados nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emitente e/ou no formulário de referência da Emitente, conforme disponibilizados à CVM e ao mercado; ou **(c)** que visem anular, alterar, invalidar, questionar este Termo de Emissão ou, de qualquer forma, afetar adversamente as disposições deste Termo de Emissão;
 - (v)** manter as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emitente mencionadas na alínea (b), do item (i) acima, em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
 - (vi)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;
 - (vii)** não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

Assinado por:



- (viii)** manter válidas e regulares as licenças, as concessões ou as aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento;
- (ix)** manter contratadas e vigentes durante todo o prazo das CPR-Fs, todas as coberturas de seguro, inclusive socioambientais, aplicáveis à sua atividade e aderentes às práticas usualmente adotadas pela Emitente, sendo certo que não caberá ao Agente de CPR-F qualquer acompanhamento ou controle acerca do seguro aqui mencionado;
- (x)** aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme descrito neste Termo de Emissão;
- (xi)** cumprir com as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, conforme aplicáveis;
- (xii)** cumprir com todas as normas editadas pela CVM necessárias para que a Oferta e a Emissão possam se concretizar de forma válida;
- (xiii)** cumprir, bem como fazer com que suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou empregados agindo em função e em benefício de tais sociedades, cumpram com as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, na forma do Código Penal Brasileiro, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei de Lavagem de Dinheiro, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e, desde que aplicável, a *UK Bribery Act* de 2010 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* ("Leis Anticorrupção") e, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas leis e/ou normas: **(a)** comunicará, imediatamente, o Agente de CPR-F; e **(b)** realizará eventuais pagamentos devidos aos Titulares de CPR-Fs, exclusivamente, pelos meios previstos neste Termo de Emissão;
- (xiv)** observar a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental vigente, aplicável à Emitente ("Legislação Socioambiental"), zelando sempre para que: **(a)** a Emitente não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emitente estejam devidamente registrados, nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emitente cumpra com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** a Emitente cumpra com a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e à segurança públicas; **(e)** a Emitente detenha todas as permissões, as licenças, as autorizações e as aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(f)** a Emitente tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
- (xv)** cumprir, em todos os aspectos relevantes, com o disposto na legislação e na regulamentação ambiental em vigor aplicável à Emitente, inclusive pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, adotando as medidas e as ações preventivas ou reparatórias, destinadas a

Assinado por:



evitar e a corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;

- (xvi)** manter contratado durante os prazos de vigência das CPR-Fs, às suas expensas, o Agente de CPR-F, o Escriturador, o Banco Liquidante, a Agência de Classificação de Risco, a B3 e os demais prestadores de serviço, conforme aplicável;
- (xvii)** assegurar que os Recursos Líquidos obtidos com a Emissão não serão empregados em:
 - (a)** qualquer ato tipificado como uma infração às Leis Anticorrupção; e/ou **(b)** quaisquer atos que violem a Legislação Socioambiental;
- (xviii)** manter, até o cumprimento integral de toda e qualquer obrigação decorrente do presente Termo de Emissão, seu registro de companhia aberta junto à CVM; e
- (xix)** manter-se elegível para emitir cédulas de produto rural, com liquidação física ou financeira, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei 8.929.

8.2. A Emitente obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância às normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA IX - AGENTE de cpr-f

9.1. Nomeação

9.1.1. Como condição essencial da Emissão, estipulada no exclusivo interesse da Emitente e da comunhão dos Titulares das CPR-F (e, portanto, em detrimento de qualquer Titular de CPR-F individualmente), o Agente de CPR-F é, por meio deste instrumento, nomeado, contratado e constituído como o único e exclusivo mandatário da comunhão dos Titulares das CPR-F, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil e, como tal, deverá agir em respeito à decisão colegiada dos Investidores nos termos e quóruns aqui estabelecidos.

9.2. Aderência dos Investidores

9.2.1. Sem prejuízo das disposições constantes da Cláusula 9.6 abaixo, ao se tornar Titular das CPR-Fs, incluindo ao adquirir CPR-Fs no mercado secundário, o Investidor reconhece que estará vedado de individualmente e sem considerar as decisões tomadas no âmbito de uma Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, usar de qualquer medida extrajudicial ou judicial para tutelar seus direitos e/ou direitos dos demais Titulares das CPR-F, respondendo, inclusive, pelas perdas e danos causados à Emitente e/ou aos demais Titulares das CPR-F por atos praticados em desacordo com essa disposição.

9.2.2. O Agente de CPR-F poderá nos termos previstos neste Instrumento e em respeito às decisões dos Investidores tomadas em Assembleia Geral, adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à preservação dos interesses dos Titulares das CPR-F, podendo, entre outros, constituir advogado para representar os Titulares das CPR-F em juízo ou fora dele, inclusive com poderes para ajuizar ações, propor medidas administrativas, requerer e alegar o que convier, contestar, reconvir, recorrer, transigir, desistir, renunciar, dar e receber quitação,

Assinado por:



apresentar notificações, outorgar procurações ou substabelecimentos, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens.

9.3. Declarações

9.3.1. O Agente de CPR-F declara que, neste ato, sob as penas da lei:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) o(s) representante(s) legal(is) do Agente de CPR-F que assina(m) este Termo de Emissão tem/têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente de CPR-F, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem/têm os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato em pleno vigor;
- (iv) a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações previstas **(a)** não infringem o Estatuto Social do Agente de CPR-F; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente de CPR-F seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente de CPR-F e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente de CPR-F e/ou qualquer de seus ativos;
- (v) não ter qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e as atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Emissão;
- (vii) conhece e aceita, integralmente, o presente Termo de Emissão, bem como todas as suas Cláusulas e condições;
- (viii) não tem nenhuma ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções;
- (ix) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente de CPR-F, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) este Termo de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente de CPR-F, exequível de acordo com os seus termos e condições;

Assinado por:



- (xi) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso sobre os seus negócios ou suas obrigações, nos termos deste Termo de Emissão;
- (xii) atua ou atuou em outras emissões de valores mobiliários da Emitente; e
- (xiii) aceita a obrigação de acompanhar, a partir da ciência, a ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, descritos neste Termo de Emissão.

9.3.2. O Agente de CPR-F exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme disposto na Cláusula 9.4 abaixo.

9.4. Remuneração do Agente de CPR-Fs

9.4.1. A título de remuneração pelos serviços prestados, pelo Agente de CPR-F, na presente Emissão, serão devidas, pela Emitente, parcelas anuais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a 1ª (primeira) parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da celebração deste Termo de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes. A remuneração dos Agente de CPR-F será devida mesmo após o vencimento final das CPR-Fs, caso o Agente de CPR-F ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão/Oferta. A 1ª (primeira) parcela de honorários será devida ainda que a Emissão/Oferta seja descontinuada, a título de estruturação e implantação (*abort fee*), devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão/Oferta.

9.4.2. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, ou de reestruturação das condições das CPR-Fs após liquidação da Oferta ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da liquidação da Oferta, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão/Oferta, será devida, ao Agente de CPR-F, uma remuneração adicional equivalente a R\$800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão/Oferta, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente de CPR-F, à Emitente do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, engloba-se todas as atividades relacionadas à Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs e não somente a análise da minuta e participação, presencial ou virtual, da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a, **(a)** análise de edital; **(b)** participação em *calls* ou reuniões; **(c)** conferência de quórum de forma prévia a referida Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs; **(d)** conferência de procuração de forma prévia a referida Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs; **(e)** análise de aditivos e contratos decorrentes de referida Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs; **(f)** execução das garantias (se houver); **(g)** participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente de CPR-F, formais ou virtuais com a Emitente e/ou Titulares de CPR-Fs e/ou assessores legais; e **(h)**

Assinado por:



implementação das consequentes decisões tomadas nos eventos acima. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente de CPR-F com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente de CPR-F, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

9.4.3. As parcelas citadas nas Cláusulas 9.4.1e 9.4.3 acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

8.3.1.3. A remuneração do Agente de CPR-F será acrescida **(i)** do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; **(ii)** da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; **(iii)** da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; **(iv)** da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; **(v)** do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF e **(vi)** de quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente de CPR-F, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.4.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.4.5. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente de CPR-F venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CPR-Fs, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CPR-Fs e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emitente ou pelos Titulares de CPR-Fs conforme o caso. Tais despesas a serem adiantadas pela Emitente ou pelos Titulares de CPR-Fs, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente de CPR-F ou movidas em face do Agente de CPR-F, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CPR-Fs. Os honorários de terceiros e de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pela Emitente ou pelos Titulares de CPR-Fs, bem como a remuneração do Agente de CPR-F na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente de CPR-F solicitar garantia dos Titulares de CPR-Fs para cobertura do risco de sucumbência.

9.4.6. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente de CPR-F, a título de prestação de serviços, exceto se tal valor tiver sido pago incorretamente.

9.4.7. Despesas. A remuneração do Agente de CPR-F não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente de CPR-F durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente ou pelos Titulares de CPR-Fs conforme o caso, mediante pagamento das respectivas cobranças, acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações,

Assinado por:



extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal do Agente de CPR-F na qualidade de representante da comunhão dos Titulares de CPR-Fs.

9.4.8. O ressarcimento a que se refere à Cláusula 9.4.5 acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emitente e do envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

9.4.9. O crédito do Agente de CPR-F por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares de CPR-Fs, que não tenha sido saldado na forma prevista nas Cláusulas acima, será acrescido à dívida da Emitente, tendo preferência na ordem de pagamento, sendo certo que hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, o Agente de CPR-F poderá solicitar garantia dos Titulares de CPR-Fs para cobertura do crédito do Agente de CPR-F.

9.4.10. O Agente de CPR-F não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos Titulares de CPR-Fs, conforme o caso.

9.5. Substituição

9.5.1. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de Agente de CPR-F, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs para a escolha do novo Agente de CPR-F desta Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente de CPR-F a ser substituído, pela Emitente, pelos Titulares de CPR-Fs que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das CPR-Fs em Circulação.

9.5.2. Na hipótese de a convocação referida na Cláusula 9.5.1 acima não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuar a no Dia Útil imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo antes referido. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente de CPR-F superior à remuneração avençada neste Termo de Emissão.

9.5.3. Na hipótese de não poder o Agente de CPR-F continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes ao previsto neste Termo de Emissão, deverá este comunicar, imediatamente, por escrito, o fato à Emitente e aos Titulares de CPR-Fs, mediante convocação da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, solicitando sua substituição.

9.5.4. É facultado aos Titulares de CPR-Fs, após a Data de Emissão, proceder à substituição do Agente de CPR-F e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs especialmente convocada para esse fim, nos termos deste Termo de Emissão.

9.5.5. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente de CPR-F, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente de CPR-F, em todos os seus termos e condições, sendo

Assinado por:



que a 1ª (primeira) parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como Agente de CPR-F desta Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emitente e o Agente de CPR-F substituto, desde que previamente aprovada pelos Titulares de CPR-Fs, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs.

9.5.6. O Agente de CPR-F iniciará o exercício de suas funções a partir da data do presente Termo de Emissão ou, no caso de Agente de CPR-F substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a este Termo de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emitente previstas neste Termo de Emissão, conforme aplicável.

9.6. Deveres

9.6.1. Constituem deveres e atribuições do Agente de CPR-F:

- (i)** exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CPR-Fs;
- (ii)** representar os interesses dos Titulares de CPR-Fs, nos termos deste Termo de Emissão;
- (iii)** tomar todas as providências necessárias para que os Titulares de CPR-Fs, representados pelo Agente de CPR-F, realizem seus créditos, observado o disposto neste Termo de Emissão;
- (iv)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CPR-Fs, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (v)** responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (vi)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, para deliberar sobre sua substituição;
- (vii)** conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, as falhas ou os defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix)** diligenciar, junto à Emitente, para que este Termo de Emissão bem como seus respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emitente, as medidas previstas em lei e neste Termo de Emissão;
- (x)** acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emitente, alertando os Titulares de CPR-Fs no Relatório Anual, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

Assinado por:



- (xi)** opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das CPR-Fs;
- (xii)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou o domicílio da Emitente;
- (xiii)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emitente, cujo custo deverá ser arcado pela Emitente ou pelos Titulares de CPR-F, conforme o caso, nos termos previstos neste Termo de Emissão;
- (xiv)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Emissão, às expensas da Emitente;
- (xv)** comparecer à Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi)** elaborar relatório anual destinado aos Titulares de CPR-Fs, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a)** cumprimento, pela Emitente, das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou as omissões de que tenha conhecimento;
 - (b)** alterações estatutárias ocorridas no período, com efeitos relevantes para os Titulares de CPR-Fs;
 - (c)** quantidade de CPR-Fs emitidas, em circulação e o saldo cancelado do período;
 - (d)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração realizados no período;
 - (e)** relação dos bens e dos valores eventualmente entregues a sua administração, quando houver;
 - (f)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emitente, neste Termo de Emissão;
 - (g)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente em que tenha atuado, no mesmo exercício, como Agente de CPR-F no período, bem como os dados sobre tais emissões; e
 - (h)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente de CPR-F a continuar no exercício de suas funções.

Assinado por:



- (xvii) divulgar, aos Titulares de CPR-Fs, em sua página na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br), o relatório de que trata o item (xvi) acima, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emitente, bem como enviar, à Emitente, para divulgação na forma prevista em regulamentação específica;
- (xviii) manter atualizada a relação dos Titulares de CPR-Fs e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emitente, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emitente e os Titulares de CPR-Fs, mediante subscrição, integralização ou aquisição das CPR-Fs, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente de CPR-F, inclusive a divulgação, a qualquer momento, da posição de CPR-Fs e seus respectivos Titulares de CPR-Fs;
- (xix) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xx) comunicar os Titulares de CPR-Fs a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CPR-Fs e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares de CPR-Fs e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência, pelo Agente de CPR-F, do inadimplemento;
- (xxi) fiscalizar o cumprimento, pela Emitente, da manutenção atualizada, pelo menos anualmente e até o vencimento das CPR-Fs, do relatório de classificação de risco (*rating*) das CPR-Fs;
- (xxii) acompanhar, em cada data de pagamento, através de confirmação junto à Emitente, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado neste Termo de Emissão; e
- (xxiii) disponibilizar o preço unitário (assim entendido como o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, da respectiva Série), calculado pela Emitente, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website (www.oliveiratrust.com.br).

9.6.2. Os atos ou manifestações, por parte do Agente de CPR-F, que criarem responsabilidade para os Titulares de CPR-Fs e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Titulares de CPR-Fs, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs.

9.6.3. A atuação do Agente de CPR-F limita-se ao escopo previsto neste Termo de Emissão, ficando o Agente de CPR-F, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e da regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas no presente Termo de Emissão, salvo em relação a eventuais prejuízos decorrentes de sua atuação com culpa ou dolo.

Assinado por:



9.6.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente de CPR-F, o Agente de CPR-F assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.6.5. O Agente de CPR-F não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CPR-Fs, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares de CPR-Fs. Neste sentido, o Agente de CPR-F não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CPR-Fs a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CPR-Fs e reproduzidas pela Emitente, independente de eventuais prejuízos que venham ser causados em decorrência disto aos Titulares de CPR-Fs ou à Emitente.

9.7. Atribuições Específicas

9.7.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente de CPR-F deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Emissão para proteger os direitos ou defender os interesses dos Titulares de CPR-Fs, cujas despesas serão arcadas nos termos acima previstos.

CLÁUSULA X - ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CPR-FS

10.1. Nos termos do artigo 421 e seguintes do Código Civil e da Lei da Liberdade Econômica, fica desde já certo e ajustado entre os Titulares de CPR-Fs que o exercício de todo e qualquer direito decorrente deste Termo de Emissão será realizado exclusivamente de forma colegiada entre os Titulares de CPR-Fs, observados os termos, condições e procedimentos estabelecidos nesta Cláusula X.

10.2. Os Titulares de CPR-Fs poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, inclusive de modo parcial ou totalmente digital, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CPR-Fs ("Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs"), nos termos desta Cláusula X, observado que: **(i)** quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as Séries, ou seja, quando o assunto a ser deliberado for acerca de alterações previstas na Cláusula 10.2.1 abaixo, os Titulares de CPR-Fs poderão deliberar em sede de Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs conjunta, sendo que, neste caso, **(a)** os quóruns de convocação e instalação serão computados em conjunto; e **(b)** as deliberações dos Titulares de CPR-Fs das diferentes Séries das CPR-Fs serão computadas em conjunto para fins de formação dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Emissão; e **(ii)** quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada Série, os Titulares de CPR-Fs da respectiva Série poderão deliberar em sede de Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CPR-Fs da respectiva Série, conforme o caso.

Assinado por:



10.2.1. Para os fins deste Termo de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado conjunto para ambas as Séries nos seguintes casos: **(i)** deliberação sobre a **não** declaração de vencimento antecipado (não automático) das obrigações decorrentes das CPR-Fs, nos termos da Cláusula 7.2.3, acima, caso em que deverão ser observados os quóruns lá previstos; e **(ii)** concessão de renúncia ou perdão temporário (waiver) prévio relativo aos Eventos de Vencimento Antecipado nos termos da Cláusula 7.3, acima; **(iii)** aditamento de quaisquer cláusulas que impactem os direitos dos Titulares de CPR-Fs de ambas as Séries, exceto nas hipóteses -previamente autorizadas neste Termo de Emissão. Os assuntos não previstos nesta Cláusula poderão ser deliberados em separado pelos Titulares de cada Série de CPR-Fs interessada no assunto em questão.

10.2.2. Os procedimentos previstos nesta Cláusula X serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Titulares de CPR-Fs, a serem realizadas conforme disposto na Cláusula 10.2.

10.2.3. As Assembleias Gerais de Titulares de CPR-Fs poderão ser convocadas pelo Agente de CPR-F, pela Emitente, ou por Titulares de CPR-Fs que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das CPR-Fs em Circulação, ou pela CVM.

10.2.4. Ademais, o Agente de CPR-F se compromete a convocar a Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs no caso da ocorrência de quaisquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Emissão, bem como na hipótese prevista neste Termo de Emissão.

10.3. A convocação da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com a antecedência de 21 (vinte e um) dias, para primeira convocação e, de 8 (oito) dias para a segunda convocação, no Jornal de Publicação. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs será realizada em segunda convocação.

10.4. A Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença dos Titulares de CPR-Fs que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das CPR-Fs em Circulação, e em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.5. Independentemente das formalidades previstas na legislação e na regulamentação aplicável e neste Termo de Emissão, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs a que comparecem todos os Titulares de CPR-Fs, sem prejuízo das disposições relacionadas aos quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Emissão.

10.6. A presidência e secretaria de cada Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs caberá à pessoa eleita pela maioria dos Titulares de CPR-Fs, ou àquele que for designado pela CVM.

10.7. O Agente de CPR-F, a Emitente e/ou os Titulares de CPR-Fs poderão convocar representantes da Emitente, ou de quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais de Titulares de CPR-Fs, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Assinado por:



10.8. Cada CPR-F em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários.

10.9. Exceto se diversamente previsto neste Termo de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, observadas as matérias de quórum específico conforme descrito neste Termo de Emissão, dependerão de votos favoráveis de Titulares de CPR-Fs detentores da maioria das CPR-Fs em Circulação presentes na Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, seja em primeira ou em segunda convocação, observada a regra prevista na Cláusula 10.3 acima, exceto nas deliberações em Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs que **(a)** impliquem em **(i)** alteração da Remuneração, da Atualização Monetária das CPR-Fs da Segunda Série ou Amortização do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, ou de suas respectivas datas de pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; **(ii)** alteração da Data de Vencimento; **(iii)** alterações nas características da Liquidação Antecipada Facultativa Total, da Ofertas de Liquidação Antecipada e da Aquisição Facultativa, Liquidação Antecipada por Evento Tributário, Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo e/ou alterações e/ou exclusões de Eventos de Vencimento Antecipado; **(iv)** alterações desta Cláusula 10.8; **(v)** alteração dos quóruns previstos neste Termo de Emissão; **(vi)** alteração da espécie das CPR-Fs; ou **(vii)** criação de eventos de repactuação, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da CPR-Fs em Circulação, em primeira ou segunda convocação; ou **(b)** que aprovem a **não** declaração de vencimento antecipado (não automático) das obrigações decorrentes das CPR-Fs, nos termos da Cláusula 7.2.3, acima, caso em que deverão ser observados os quóruns lá previstos.

10.10. As deliberações tomadas pelos Titulares de CPR-Fs, em Assembleias Gerais de Titulares de CPR-Fs, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Emissão, serão consideradas válidas e eficazes, vincularão a Emitente e obrigarão todos os Titulares de CPR-Fs, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CPR-Fs, devendo ser divulgado o resultado da deliberação dos Titulares de CPR-Fs, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da realização da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs.

10.11. O Agente de CPR-F deverá comparecer às Assembleias Gerais de Titulares de CPR-Fs e prestar, aos Titulares de CPR-Fs, as informações que lhe forem solicitadas.

10.12. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou de deliberação a que se refere este Termo de Emissão, serão consideradas "CPR-Fs em Circulação" todas as CPR-Fs subscritas e integralizadas, não resgatadas, excluídas as CPR-Fs mantidas em tesouraria pela Emitente, aquelas que sejam de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emitente (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) da Emitente, sociedades sob controle comum, administradores da Emitente, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

10.13. Fica desde já certo e ajustado entre as Partes que aplica-se às Assembleias Gerais de Titulares de CPR-Fs, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

Assinado por:



10.14. O Titular de CPR-F, por meio da subscrição ou aquisição das CPR-Fs, desde já, expressa sua concordância com as deliberações de Titulares de CPR-Fs tomadas de acordo com as disposições previstas nesta Cláusula X.

CLÁUSULA XI - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE

11.1. A Emitente declara, ao Agente de CPR-F, nesta data, que:

- (i)** está devidamente autorizada a celebrar este Termo de Emissão e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii)** a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente;
- (iii)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de capital aberto, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;
- (iv)** as pessoas que a representam na assinatura deste Termo de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (v)** os termos deste Termo de Emissão não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial que afete a Emitente e suas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vi)** a presente Emissão é compatível com a capacidade de produção da Emitente no desempenho de suas atividades dos produtos indicados na Cláusula 5.1.7 pela Emitente;
- (vii)** este Termo de Emissão constitui obrigações legais, válidas e vinculantes da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (viii)** a celebração deste Termo de Emissão e a realização da Emissão não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente, suas controladas e/ou coligadas sejam partes ou no qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, suas controladas e/ou coligadas; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (ix)** exceto pelo disposto na Cláusula II acima, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e das CPR-Fs, ou para a realização da Emissão;

Assinado por:



- (x)** as Demonstrações Financeiras Anuais Consolidadas Auditadas relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 e as Informações Trimestrais de Resultados relativas ao trimestre encerrado em 31 de março de 2025, representam corretamente a posição financeira da Emitente em tais datas, e foram devidamente elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro ("IFRS");
- (xi)** as informações fornecidas pelo Emitente no contexto da Emissão e da Oferta são, nesta data, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (xii)** não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral em relação aos quais a Emitente tenha sido formalmente cientificada ou, no seu melhor conhecimento, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, **(a)** que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emitente, nas controladas ou nas coligadas, em suas condições financeiras ou em suas atividades; **(b)** que possam afetar a capacidade da Emitente de cumprir com suas obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Emissão, além daqueles mencionados nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emitente e/ou em seu formulário de referência, conforme disponibilizados à CVM e ao mercado; ou **(c)** que visem anular, alterar, invalidar, questionar este Termo de Emissão ou, de qualquer forma, afetar adversamente as disposições deste Termo de Emissão;
- (xiii)** está cumprindo com as leis e as regulamentações ambientais a ela aplicáveis, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, exceto com relação àquelas normas, leis e regulamentos, cujos descumprimentos não possam impactar de forma adversa relevante as atividades da Emitente; ou que estejam sendo contestadas, de boa-fé, pela Emitente e para as quais a Emitente possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância, adotando as medidas e as ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zela sempre para que: **(a)** sejam detidas todas as permissões, as licenças, as autorizações e as aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(b)** sejam obtidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;
- (xiv)** observa a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, na medida em que **(a)** não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emitente estão devidamente registrados, nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpre com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumpre com a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e à segurança públicas; **(e)** detém todas as permissões, as licenças, as autorizações e as aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(f)** tem

Assinado por:



todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto com relação àquelas leis e normas que não possam impactar de forma relevante e adversa as atividades da Emitente; que estejam sendo contestados, de boa-fé, pela Emitente e para as quais a Emitente possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância (sendo que esta exceção aplica-se somente aos itens (b), (c), (d), (e) e (f) acima);

- (xv)** não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de conhecimento da Emitente, que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emitente, ou em sua condição financeira;
- (xvi)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emitente, em prejuízo aos Titulares de CPR-Fs;
- (xvii)** a Emitente, suas controladas e suas coligadas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe de ato ilícito em proveito de tais empresas, cumprem com as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantêm mecanismos e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** buscam dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente; e **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xviii)** inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emitente;
- (xix)** inexistente qualquer condenação, na esfera administrativa ou judicial, por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção;
- (xx)** não foi condenada definitivamente, na esfera judicial ou administrativa, por: **(a)** questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil; ou **(b)** crime contra o meio ambiente; e
- (xxi)** tem legitimidade para Emissão das CPR-Fs, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei 8.929.

CLÁUSULA XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente de CPR-F e/ou aos Titulares de CPR-Fs, em razão de qualquer inadimplemento da Emitente, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos

Assinado por



ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas, pela Emitente, neste Termo de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. A Emitente arcará com todos e quaisquer custos da Emissão, inclusive: **(a)** decorrentes da Emissão, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como a Aprovação Societária; e **(c)** pelas despesas com a contratação de Agente de CPR-F, do Banco Liquidante, do Escriturador, da Agência de Classificação de Risco.

12.3. Este Termo de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

12.4. Caso qualquer das disposições deste Termo de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.4.1. Fica, desde já, dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros, erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas, nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, inclusive para fins de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de CPR-Fs ou qualquer alteração no fluxo das CPR-Fs, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CPR-Fs.

12.4.2. Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula 12.4.1 acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros não materiais ou alteração aos documentos da Emissão, nas hipóteses previstas nos itens (i) a (iv) da Cláusula 12.4.1 acima.

12.5. A Emitente reconhece que a presente Cédula constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), observado o previsto no parágrafo 4º do referido artigo, e do artigo 4º da Lei 8.929.

12.6. Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Termo de Emissão, os prazos estabelecidos no presente Termo de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.7. Comunicações

Assinado por:



12.7.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes, em virtude deste Termo de Emissão, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para a Emitente:

KLABIN S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 3º, 4º e 5º andares

CEP: 04538-132, São Paulo/SP

At.: Andrei José de Souza Nardim

Telefone: (11) 94237-7436

E-mail: tesouraria@klabin.com.br

Se para o Agente de CPR-F:

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte,

Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin

CEP 04.578-910 – São Paulo, SP

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;

af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

Se para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Endereço Sede: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, São Paulo - SP, 04538-132

Contato: André Sales | Overland Ferreira

Telefone: +55 (11) 4090 1482

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Se para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Endereço Sede: Pça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, São Paulo – SP, 04344-902

Contato: André Sales | Overland Ferreira

Telefone: +55 (11) 4090 1482

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Se para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar

CEP 01010-901, São Paulo/SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

Assinado por:



12.7.2. As notificações, as instruções e as comunicações referentes a este Termo de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima indicados. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

12.7.3. A mudança de qualquer dos endereços acima indicados deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes, pela Parte que tiver seu endereço alterado.

12.8. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.9. As Partes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Oferta, autorizando, expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

12.10. As Partes poderão assinar o presente Termo de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

12.10.1. Este Termo de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Termo de Emissão em local diverso, o local de celebração deste Termo de Emissão é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

12.10.2. Este Termo de Emissão é irrevogável e irretratável e obriga suas Partes e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados.

12.10.3. O presente Termo de Emissão constitui o acordo integral entre as Partes e substitui qualquer entendimento anterior entre Partes.

12.11. Este Termo de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

12.12. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam este Termo de Emissão, eletronicamente, dispensada a assinatura por testemunhas, na forma do parágrafo 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

Assinado por:



Assinado por:



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

V. DECLARAÇÃO DE REGISTRO ATUALIZADO DA EMITENTE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DE KLABIN S.A.

PARA FINS DO ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA (C), E INCISO II DA RESOLUÇÃO CVM 160

KLABIN S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), categoria A, em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 3º, 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 89.637.490/0001-45, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.188.349, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Companhia**"), vem, no âmbito da sua 1ª (primeira) emissão de cédulas de produto rural com liquidação financeira, escriturais, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto no 26, inciso IV, alínea "b", da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), declarar, para fins do disposto no artigo 27, inciso I, alínea (c), e inciso II, da Resolução CVM 160, que o seu registro de companhia aberta perante a CVM, concedido pela CVM em 6 de agosto de 1997, sob o n.º 12653, está devidamente atualizado.

São Paulo, 23 de julho de 2025.

KLABIN S.A.

DocuSigned by
Assinado por: MARCOS PAULO CONDE NVO22048108865
CPF: 02048108865
Data/Hora da Assinatura: 23/7/2025 | 13:59 BRT
O: KCP-Brazil, OU: VideoConferencia
C: BR
Email: AC-SINCOR@KCP-BR.com
8C4779CFF8E48F...

DocuSigned by
Assinado por: CRISTIANO CARDOSO TEIXEIRA 1289952850
CPF: 1289952850
Data/Hora da Assinatura: 23/7/2025 | 14:07 BRT
O: KCP-Brazil, OU: VideoConferencia
C: BR
Email: AC-SINCOR@KCP-BR.com
8483FE7095C403...

Assinado por:



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

VI. RELATÓRIO DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA EMISSÃO (*RATING*)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Fitch Atribui Rating 'AAA(bra)' à Proposta de 1ª emissão pública de CPR-Fs da Klabin

18 JUL 2025 9:25 AM

Fitch Ratings - Rio de Janeiro - [publication date will be automatically inserted]

A Fitch Ratings atribuiu, hoje, o Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)' à proposta de primeira emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira (CPR-Fs) da Klabin S.A. (Klabin). As CPR-Fs, no montante de BRL1,5 bilhão, terão duas séries com vasos comunicantes e vencimento final em 2035. Os recursos serão destinados às atividades relacionadas ao objeto social da companhia, incluindo, mas não se limitando a, atividades de produção, beneficiamento e industrialização de produtos ligados à silvicultura e à agricultura, inclusive florestamento e reflorestamento.

A Fitch classifica a Klabin com os IDRs (*Issuer Default Ratings* - Ratings de Inadimplência do Emissor) em Moedas Estrangeira e Local 'BB+' e com o Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)'. A Perspectiva dos ratings corporativos é Estável.

Os ratings da Klabin refletem a liderança da empresa no setor brasileiro de papel e embalagens, bem como sua ampla base florestal, que lhe proporciona uma estrutura de baixo custo de produção e operações com elevado grau de integração vertical. A sólida posição de liquidez e o baixo risco de refinanciamento da companhia permanecem como importantes considerações de crédito. A Fitch acredita que a geração de fluxo de caixa da Klabin continuará robusta, em razão de seu baixo custo de produção na indústria e da forte demanda dos segmentos de papel e embalagens.

A Perspectiva Estável incorpora a expectativa de redução da alavancagem líquida para abaixo de 3,5 vezes em 2026.

PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DO RATING

Forte Participação de Mercado no Brasil: A liderança da Klabin no mercado brasileiro de embalagens e seu elevado nível de verticalização fortalecem a flexibilidade de produtos da companhia em um mercado competitivo, porém fragmentado. A empresa detém 22% de participação no mercado de papelão ondulado e 40% no de cartões revestidos. No Brasil, é a única produtora de embalagens de papel-cartão para líquidos (LPB - *Liquid Packaging Board*) e a maior de *kraftliner* e sacos industriais, com participações de 60% e 51%, respectivamente.

A forte participação de mercado da Klabin lhe confere liderança de preços no Brasil e capacidade de preservar volumes de vendas e margens operacionais superiores em cenários econômicos instáveis, quando comparada a seus concorrentes. O negócio de papel e embalagens representou 59% do EBITDA da empresa em 2024, enquanto o de celulose 41%. A Fitch considera a vantagem competitiva da Klabin sustentável em função de sua escala, elevado nível de integração e diversificação da base de clientes, com destaque para o setor de alimentos, que é mais resiliente e representa 67% das vendas de papel e embalagens.

Fábrica de Celulose e Ativos Florestais: A presença da Klabin no segmento de embalagens é fortalecida por seus ativos florestais e pela moderna fábrica de celulose, cuja capacidade de produção anual é de 1,6 milhão de toneladas. A empresa supre a maior parte de suas necessidades de fibra por meio de seus expressivos ativos florestais, o que lhe assegura uma estrutura de custos de produção competitiva no longo prazo. Em 31 de março de 2025, o valor contábil dos ativos biológicos referentes às plantações florestais era de BRL12,7 bilhões.

Gradual Redução da Alavancagem: A alavancagem líquida da Klabin atingiu 4,3 vezes em 2024, e a Fitch espera que ela se reduza para menos de 4,0 vezes em 2025 e cerca de 3,5 vezes em 2026. O pico de alavancagem em 2024, embora alto para a classificação atual da Klabin, está dentro da tolerância durante a fase baixa do ciclo e em um período de investimento, considerando a capacidade da empresa de reduzir seu endividamento dentro das sensibilidades de sua classificação.

Fortes Margens Operacionais: A Fitch espera que a margem EBITDA da Klabin permaneça próxima de 40% ao longo do horizonte de classificação. A agência projeta que a Klabin gerará um EBITDA de BRL8,5 bilhões e um fluxo de caixa das operações (CFO) de BRL5,8 bilhões em 2025, e BRL9,7 bilhões e BRL6,0 bilhões, respectivamente, em 2026. Isso se compara a um EBITDA de BRL8,2 bilhões e a um CFO de BRL4,3 bilhões em 2024. O FCF da Klabin deve voltar a ser positivo em 2025. O cenário base considera dividendos anuais entre BRL1,2 bilhão e BRL1,5 bilhão em 2025 e 2026, e investimentos totais próximos de BRL6,4 bilhões no período de dois anos.

Volatilidade dos Preços da Celulose: A Fitch estima que os preços da BEKP ficarão em torno de USD600 por tonelada em 2025, frente à média de USD625 por tonelada em 2024. As incertezas relacionadas às políticas tarifárias no primeiro semestre levaram a oscilações nos preços da celulose, com os produtores de papel adiando as compras. Os preços recuaram para cerca de USD500 por tonelada, e a agência espera alguma recuperação no final do ano. Uma retomada mais significativa depende da melhora sustentável da demanda, o que parece menos provável até que os participantes do mercado tenham maior visibilidade sobre as políticas tarifárias e as condições econômicas globais. No entanto, os fundamentos do setor permanecem sólidos, sem previsão de entrada de novos projetos de expansão de capacidade no mercado até 2028, o que provavelmente sustentará tendências de aumentos dos preços, apesar de um crescimento mais lento da demanda.

SENSIBILIDADE DOS RATINGS

Fatores que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a uma Ação de Rating Negativa/Rebaixamento:

- Indicadores de dívida líquida/EBITDA médios iguais ou superiores a 3,5 vezes durante o ciclo de preços da celulose, após a conclusão da expansão;
- Dívida líquida superior a USD6,0 bilhões, após a conclusão do projeto de expansão;
- Ambiente macroeconômico mais instável, que enfraqueça a demanda e os preços dos produtos de embalagem.

Fatores que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a uma Ação de Rating Positiva/Elevação:

-- Indicadores de dívida líquida/EBITDA médios iguais ou inferiores a 2,5 vezes durante o ciclo de preços da celulose após a conclusão do projeto de expansão;

-- Dívida líquida inferior a USD3,3 bilhões após a conclusão do projeto de expansão.

PRINCIPAIS PREMISSAS

As Principais Premissas da Fitch no Cenário-Base da Klabin Incluem:

-- Volume de vendas de papel e embalagens de 2,6 milhões de toneladas em 2025 e 2026;

-- Volume de vendas de celulose de 1,5 milhão de toneladas em 2025 e 2026;

-- Preço líquido médio de celulose de fibra curta de USD600 por tonelada em 2025;

-- Taxa de câmbio média de BRL5,8/USD em 2025 e 2026;

-- Investimentos de BRL6,3 bilhões em 2025 e 2026;

-- Dividendos em torno de 15% do EBITDA a partir de 2025.

ANÁLISE DE PARES

A Klabin é líder no segmento de embalagens no Brasil. Seu porte, o acesso à fibra de baixo custo e o alto nível de integração de suas atividades frente aos de muitos de seus concorrentes proporcionam vantagens competitivas à empresa, consideradas sustentáveis pela Fitch. O perfil de negócios da Klabin é condizente com um rating na categoria 'BBB'.

A alavancagem da Klabin permanecerá alta em 2025, após a aquisição de terras e madeira para aumentar sua própria base florestal. Sua alavancagem é maior do que a da Empresas CMPC S.A. (CMPC, BBB/Estável), Celulosa Arauco y Constitución S.A. (Arauco, BBB/Negativa) e Suzano S.A. (Suzano, BBB-/Positiva). A liquidez é historicamente forte para produtores de celulose e embalagens, e a Klabin tem forte acesso aos mercados de dívida e de capitais.

A empresa está mais exposta à demanda do mercado local do que a Suzano, a CMPC e a Arauco, que são líderes na produção global de celulose de mercado. Isto torna a Klabin mais vulnerável a condições macroeconômicas do que estes pares, o que também é um fator negativo para os ratings. A Fitch considera positiva a concentração das vendas da Klabin no setor de alimentos – que, no Brasil, é relativamente resiliente ao desaquecimento da economia –, além do fato de a empresa ser a única produtora de embalagens de papel-cartão para líquidos, pois estes fatores adicionam estabilidade aos resultados operacionais.

CONSIDERAÇÕES DE ESG

Salvo disposição em contrário divulgada nesta seção, o Score de Relevância de crédito Ambiental, Social e de Governança (ESG) é '3'. Isto significa que as questões de ESG são neutras ou têm impacto mínimo sobre o crédito da instituição, seja devido à sua natureza, ou à maneira como estão sendo por ela administradas. Para mais informações sobre os Scores de Relevância de ESG da Fitch, acesse 'www.fitchratings.com/esg'.

LIQUIDEZ E ESTRUTURA DA DÍVIDA

A sólida posição de liquidez da Klabin e o baixo risco de refinanciamento permanecem como considerações importantes de crédito. Em 31 de março de 2025, a empresa tinha BRL6,5 bilhões em caixa e aplicações financeiras, e BRL42,7 bilhões em dívida total, incluindo cerca de BRL1,0 bilhão em operações de *factoring*, de acordo com os critérios da Fitch.

A empresa possui um alongado perfil de amortização de dívida, com BRL4,9 bilhões de dívida vencendo em 2025, incluindo BRL1,0 bilhão em operações de *factoring*, BRL2,4 bilhões em 2026 e BRL3,3 bilhões em 2027. A flexibilidade financeira é reforçada por uma linha de crédito rotativo não utilizada de USD500 milhões.

Em 31 de março de 2025, cerca de 80% da dívida total estava denominada em dólares americanos. A dívida total consistia em *Bonds* (32%), empréstimos sindicalizados (9%), *factoring* (7%), BNDES (7%), debêntures (6%), notas de crédito à exportação e pré-pagamentos de exportação (5%), Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA, 1%) e outros empréstimos (33%).

PERFIL DO EMISSOR

A Klabin é líder nos setores de papelão ondulado e cartões revestidos no Brasil. No mercado nacional, é a única produtora de embalagens de papel-cartão para líquidos e a maior de *kraftliner* e de sacos industriais. Possui também capacidade de produção anual de 1,6 milhão de toneladas de celulose de mercado.

Data do Comitê de Rating Relevante

28 March 2025

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS:

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Resolução CVM nº 9/20.

As informações utilizadas nesta análise são provenientes da Klabin S.A.

A Fitch adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na classificação de risco de crédito sejam suficientes e provenientes de fontes confiáveis, incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Fitch não realiza serviços de auditoria e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas.

Histórico dos Ratings:

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 18 de junho de 2012.

Data na qual a classificação em escala nacional foi atualizada pela última vez: 31 de março de 2025.

A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou a partes a ela relacionadas, e o rating atribuído não foi alterado em virtude desta comunicação.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo X do Formulário de Referência, disponível em www.fitchratings.com/brasil

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.

Informações adicionais estão disponíveis em 'www.fitchratings.com' e em 'www.fitchratings.com/site/brasil'.

A Fitch Ratings Brasil Ltda., ou partes a ela relacionadas, pode ter fornecido outros serviços à entidade classificada no período de 12 meses que antecede esta ação de rating de crédito. A lista de outros serviços prestados às entidades classificadas está disponível em <https://www.fitchratings.com/pt/region/brazil/exigencias-regulatorias/outros-servicos>. A prestação deste serviço não configura, em nossa opinião, conflito de interesses em face da classificação de risco de crédito.

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador (“sponsor”), subscritor (“underwriter”), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

- Metodologia de Ratings Corporativos (27 de junho de 2025);
- Metodologia de Ratings em Escala Nacional (22 de dezembro de 2020);

Outra Metodologia Relevante:

- Sector Navigators – Addendum to the Corporate Rating Criteria (6 de dezembro de 2024).

RATING ACTIONS			
ENTITY	RATING		
Klabin S.A.			
senior unsecured	Natl LT	AAA(bra)	New Rating

[View Additional Rating Details](#)

Contato:
Fernanda Rezende
Senior Director
Analista primário
+55 21 4503 2619

fernanda.rezende@fitchratings.com
Fitch Ratings Brasil Ltda.
Av. Barão de Tefé, 27 – Sala 601 Saúde
Rio de Janeiro, RJ 20220-460

Rodolfo Schmauk

Director
Analista secundário
+56 2 3321 2923
rodolfo.schmauk@fitchratings.com

Martha Rocha

Managing Director
Presidente do Comitê
+1 212 908 0591
martha.rocha@fitchratings.com

Relações com a mídia

Maggie Guimaraes
São Paulo
+55 11 4504 2207
maggie.guimaraes@thefitchgroup.com
Informações adicionais estão disponíveis em www.fitchratings.com

Metodologia Aplicada

Corporate Rating Criteria - Effective from 6 December 2024 to 27 June 2025 (pub.06-Dec-2024)(includes rating assumption sensitivity)

Metodologia de Ratings Corporativos - Vigente de 6 de dezembro de 2024 a 27 de junho de 2025 (pub.06-Dec-2024)

Metodologia de Ratings em Escala Nacional (pub.22-Dec-2020)

National Scale Rating Criteria (pub.22-Dec-2020)

Applicable Models

Corporate Monitoring & Forecasting Model (COMFORT Model), v8.1.0 (1)

DISCLAIMER & DISCLOSURES

Todos os ratings de crédito da Fitch estão sujeitos a algumas limitações e termos de isenção de responsabilidade. Por favor, veja no link a seguir essas limitações e termos de isenção de responsabilidade:

<http://fitchratings.com/understandingcreditratings>. Além disso, as definições de cada escala e categoria de rating, incluindo definições referentes a inadimplência, podem ser acessadas em

<https://www.fitchratings.com/pt/region/brazil>, em definições de ratings, na seção de exigências regulatórias. Os ratings públicos, critérios e metodologias publicados estão permanentemente disponíveis neste website. O código de conduta da Fitch e as políticas de confidencialidade, conflitos de interesse; segurança de informação (firewall) de afiliadas, compliance e outras políticas e procedimentos relevantes também estão disponíveis neste website, na

seção "código de conduta". Os interesses relevantes de diretores e acionistas estão disponíveis em <https://www.fitchratings.com/site/regulatory>. A Fitch pode ter fornecido outro serviço autorizado ou complementar à entidade classificada ou a partes relacionadas. Detalhes sobre serviço autorizado, para o qual o analista principal está baseado em uma empresa da Fitch Ratings (ou uma afiliada a esta) registrada na ESMA ou na FCA, ou serviços complementares podem ser encontrados na página do sumário do emissor, no website da Fitch.

Ao atribuir e manter ratings e ao produzir outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais recebidas de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém uma verificação adequada destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado grau de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e da natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações preexistentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado. A Fitch Ratings realiza ajustes frequentes e amplamente aceitos nos dados financeiros reportados, de acordo com as metodologias relevantes e/ou padrões do setor, de modo a prover consistência em termos de métricas financeiras para entidades do mesmo setor ou classe de ativos.

A faixa completa de melhores e piores cenários de ratings de crédito para todas as categorias de rating varia de 'AAA' a 'D'. A Fitch também fornece informações sobre os melhores cenários de elevação de rating e os piores cenários de rebaixamento de rating (definidos como o 99º percentil de transições de rating, medidos em cada direção) para ratings de crédito internacionais, com base no desempenho histórico. Uma média simples entre classes de ativos apresenta elevações de quatro graduações no melhor cenário de elevação e de oito graduações no pior cenário de rebaixamento no 99º percentil. Os melhores e piores cenários de rating específicos do setor estão listados detalhadamente em <https://www.fitchratings.com/site/re/10238496>

As informações neste relatório são fornecidas "tais como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia, e a Fitch não garante ou atesta que um relatório ou seu conteúdo atenderá qualquer requisito de quem o recebe. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os

ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou da venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxaço sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e underwriters para avaliar o rating dos títulos. Estes preços geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e da distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizado para estes assinantes até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº337123), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam à utilização por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

A Fitch Ratings, Inc. está registrada na Securities and Exchange Commission dos EUA como uma “Nationally Recognized Statistical Rating Organization” (NRSRO – Organização de Rating Estatístico Reconhecida Nacionalmente). Algumas subsidiárias de ratings de crédito de NRSROs são listadas no Item 3 do NRSRO Form e, portanto, podem atribuir ratings de crédito em nome da NRSRO (consulte <https://www.fitchratings.com/site/regulatory>), mas outras subsidiárias de ratings de crédito não estão listadas no NRSRO Form (as “não-NRSROs”). Logo, ratings de crédito destas subsidiárias não são atribuídos em nome da NRSRO. Porém, funcionários da não-NRSRO podem participar da atribuição de ratings de crédito da NRSRO ou atribuídos em nome dela.

Copyright © 2025 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004. Telefone: 1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados.

ENDORSEMENT POLICY

Os ratings de crédito internacionais da Fitch produzidos fora da União Europeia (UE) ou do Reino Unido, conforme o caso, são endossados para uso por entidades reguladas na UE ou no Reino Unido, respectivamente, para fins regulatórios, de acordo com os termos do Regulamento das Agências de Rating de Crédito da UE ou do Reino Unido (Alterações etc.) (saída da UE), de 2019 (EU CRA Regulation or the UK Credit Rating Agencies (Amendment etc.) (EU Exit) Regulations 2019), conforme o caso. A abordagem da Fitch para endosso na UE e no Reino Unido pode ser encontrada na página de [Regulatory Affairs \(Assuntos Regulatórios\)](#) da Fitch, no site da agência. O status de endosso dos ratings de crédito internacionais é fornecido na página de sumário da entidade, para cada entidade classificada, e nas páginas de detalhes das transações, para transações de finanças estruturadas, no site da Fitch. Estas divulgações são atualizadas diariamente.

DRAFT

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

VII. DECLARAÇÃO DE EMISSOR COM GRANDE EXPOSIÇÃO AO MERCADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 38-A, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DA RESOLUÇÃO CVM 80.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO PARA FINS DO ARTIGO 38-A DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 80, DE 29 DE MARÇO DE 2022

KLABIN S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob a categoria "A", nº 12.653, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 3º, 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 89.637.490/0001-45, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("**Emitente**"), no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão de cédulas de produto rural com liquidação financeira, escriturais, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos dos artigos 25, 26, inciso IV, alínea "b", da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Oferta**"), a ser coordenada pelo **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, sociedade anônima integrante do sistema e distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 e pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º Andares, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de instituições intermediárias da Oferta, **DECLARA**, nos termos do artigo 38-A, parágrafo único, da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 80**"), que possui o *status* de emissor frequente de renda fixa, por ser considerada também um emissor com grande exposição ao mercado (EGEM), nos termos dos artigos 38 e 38-A, inciso I, da Resolução CVM 80, uma vez que a Emitente atende aos seguintes requisitos:

- (i) tem ações negociadas em bolsa há, pelo menos, 3 (três) anos;
- (ii) cumpriu tempestivamente com suas obrigações periódicas perante a CVM, conforme estabelecidas no artigo 14 da Resolução CVM 80, nos últimos 12 (doze) meses; e
- (iii) o valor de mercado das ações de emissão da Emitente em circulação é superior a R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), conforme calculado no último dia útil do trimestre anterior à data do pedido de registro da Oferta (30 de junho de 2025) e conforme comprovado pela memória de cálculo presente no **Anexo I** desta declaração.

São Paulo, 23 de julho de 2025.

KLABIN S.A.

DocuSigned by
Assinado por: MARCOS PAULO CONDE IVO 2204810885
CPF: 2204810885
Data/Hora da Assinatura: 23/7/2025 | 13:59 BRT
O: KCP-Brazil, OU: VideoConferencia
C: BR
S4C473C7F88E4F

DocuSigned by
Assinado por: CRISTIANO CARDOSO TEIXEIRA 12899602850
CPF: 12899602850
Data/Hora da Assinatura: 23/7/2025 | 14:07 BRT
O: KCP-Brazil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC SINCOR RFB QS
S4B3FE7695C403

Assinado por:



ANEXO I**Memória de Cálculo**

Ordinárias

Memória de Cálculo

(a) Total de ações ordinárias	2.289.901.455
(b) Ações em poder do acionista controlador	1.438.462.856
(c) Ações em poder dos administradores	42.996.821
(d) Ações em tesouraria	20.998.377
(e) Ações em circulação (<i>Free Float</i>) = (a) - (b) - (c) - (d)	787.443.401

(f) Cotação de fechamento em 30/06/2025, por ação	3,80
---	------

(g) Valor de mercado das ações em circulação = (d) x (e)	2.992.284.924
--	---------------

Preferenciais

Memória de Cálculo

(a) Total de ações preferenciais	3.889.780.576
(b) Ações em poder do acionista controlador	460.484.152
(c) Ações em poder dos administradores	128.193.036
(d) Ações em tesouraria	84.003.174
(e) Ações em circulação (<i>Free Float</i>) = (a) - (b) - (c) - (d)	3.217.100.214

(f) Cotação de fechamento em 30/06/2025, por ação	3,66
---	------

(g) Valor de mercado das ações em circulação = (d) x (e)	11.774.586.783
--	----------------

Assinado por:



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Klabin

PROSPECTO DEFINITIVO

**OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO,
DE CÉDULAS DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA, ESCRITURAIS,
EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA**

KLABIN S.A.